



**AT**  
autoridade  
tributária e aduaneira

# **IRS 2021**

## **REGRAS DE LIQUIDAÇÃO**

### **-RESIDENTES-**

**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IRS**

## Índice

<b>I – SIGLAS E ACRÓNIMOS.....</b>	<b>6</b>
DECLARAÇÃO M3 .....	6
OUTRAS.....	6
<b>II - REGRAS.....</b>	<b>8</b>
1ª. CALCULAR RENDIMENTO LÍQUIDO .....	8
2ª. RENDIMENTO LIQUIDO + ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO .....	9
3ª. CALCULAR RENDIMENTO COLETÁVEL.....	9
4ª. CALCULAR QUOCIENTE RENDIMENTOS ANOS ANTERIORES.....	9
5ª. CALCULAR RENDIMENTO PARA DETERMINAÇÃO DE TAXAS.....	9
6ª. RENDIMENTO APÓS QUOCIENTE FAMILIAR.....	9
7ª. CALCULAR COLETA .....	10
8ª. CALCULAR COLETA REND. ANOS ANTERIORES.....	10
9ª. CALCULAR COLETA RENDIMENTOS ISENTOS .....	10
9ª.A. CALCULAR TAXA ADICIONAL.....	10
10ª. CALCULAR COLETA RENDIMENTOS SUJEITOS .....	10
11ª. CALCULAR DEDUÇÕES À COLETA .....	10
12ª. CALCULAR COLETA APÓS DEDUÇÕES.....	11
13ª. CALCULAR COLETA MÍNIMO EXISTÊNCIA.....	11
14ª. CALCULAR ACRÉSCIMOS À COLETA .....	11
15ª CALCULAR COLETA GRATIFICAÇÕES.....	11
15ª.A CALCULAR COLETA PENSÕES DE ALIMENTOS .....	11
15ª.B CALCULAR COLETA RENDIMENTOS DE COMPENSAÇÕES E SUBSÍDIOS REFERENTES A ATIVIDADE VOLUNTÁRIA.....	11
16ª. CALCULAR COLETA RENDIMENTOS CAT.F IMÓVEIS REABILITAÇÃO .....	12
16ª A. CALCULAR COLETA RENDIMENTOS CAT.F NÃO ENGLOBADOS .....	12
16ª B. CALCULAR COLETA RENDIMENTOS CAT.B – ALOJAMENTO LOCAL -TRIBUTADOS AUTÓNOMAMENTE – SEM REABILITAÇÃO.....	12
16ª C. CALCULAR COLETA RENDIMENTOS CAT.B – ALOJAMENTO LOCAL -TRIBUTADOS AUTÓNOMAMENTE – COM REABILITAÇÃO.....	12
17ª. CALCULAR COLETA RENDIMENTOS CAT.G IMÓVEIS REABILITAÇÃO .....	12
17ª.A CALCULAR COLETA RENDIMENTOS CAT.G ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS A EGF/UGF .....	12
18ª. CALCULAR COLETA MAIS-VALIAS NÃO ENGLOBADAS .....	12
18ª.A CALCULAR COLETA RENDIMENTOS CAPITAIS NÃO ENGLOBADOS.....	13
19ª. CALCULAR COLETA ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS LGT .....	13
20ª. NÃO APLICÁVEL EM 2021 .....	13
21ª. CALCULAR COLETA DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS.....	13
22ª. CALCULAR COLETA DESPESAS REPRESENTAÇÃO E VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS (VA< € 20.000), MOTOS E MOTOCICLOS .....	13
22ª.A CALCULAR COLETA DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA< € 20.000).....	13
22ª.B CALCULAR COLETA DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS PLUG-IN (VA< € 20.000) .	14
23ª. CALCULAR COLETA ENCARGOS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS (VA≥ € 20.000) .....	14
23ª.A CALCULAR COLETA DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA≥ € 20.000).....	14
23ª.B CALCULAR COLETA DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS PLUG-IN (VA≥ € 20.000) .	14
24ª. CALCULAR COLETA DESPESAS COM IMPORTÂNCIAS PAGAS OU DEVIDAS A NÃO RESIDENTES .....	14
25ª. CALCULAR COLETA AJUDAS DE CUSTO E COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR .....	14
26ª. CALCULAR COLETA TOTAL.....	15
27ª. CALCULAR IMPOSTO LIQUIDADO.....	15
28ª. CALCULAR TOTAL DAS DEDUÇÕES .....	15

<b>III. NOTAS EXPLICATIVAS .....</b>	<b>16</b>
NOTA 1. CATEGORIA A – RENDIMENTO BRUTO .....	16
NOTA 2. CATEGORIA A – DEDUÇÃO ESPECÍFICA .....	19
NOTA 3. CATEGORIA A – PRÉMIOS DE SEGURO PROFISSÃO DESGASTE RÁPIDO .....	21
NOTA 4. CATEGORIA H – RENDIMENTO BRUTO .....	22
NOTA 5. CATEGORIA H – DEDUÇÃO ESPECÍFICA .....	24
NOTA 6. CATEGORIA B – RENDIMENTO LÍQUIDO 1 – REGIME SIMPLIFICADO .....	28
NOTA 7. CATEGORIA B – RENDIMENTO LÍQUIDO 2 – ACTO ISOLADO .....	52
NOTA 8. CATEGORIA B – REGIME DA CONTABILIDADE ORGANIZADA .....	54
NOTA 9. CATEGORIA B – RENDIMENTO ILÍQUIDO NA OPÇÃO PELA CATEGORIA A .....	77
NOTA 10. CATEGORIA B – DEDUÇÃO ESPECÍFICA NA OPÇÃO PELA CATEGORIA A .....	78
NOTA 11. CATEGORIA B – REGIME SIMPLIFICADO - DEDUÇÃO DE RESULTADOS LÍQUIDOS NEGATIVOS DE ANOS ANTERIORES .....	79
NOTA 12. CATEGORIA B – DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS DE ANOS ANTERIORES .....	81
NOTA 13. CATEGORIA B- DETERMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS .....	82
NOTA 14. CATEGORIA E – RENDIMENTO DECLARADO .....	84
NOTA 15. CATEGORIA F – RENDIMENTO BRUTO .....	86
NOTA 16. CATEGORIA F – DESPESAS IMÓVEIS .....	88
NOTA 17. CATEGORIA F – SUBLOCAÇÃO .....	89
NOTA 18. CATEGORIA F – RENDAS NO ESTRANGEIRO .....	90
NOTA 19. CATEGORIA F – RENDIMENTO LIQUIDO .....	91
NOTA 20. CATEGORIA F – DEDUÇÃO DE RESULTADOS LÍQUIDOS NEGATIVOS DE ANOS ANTERIORES .....	92
NOTA 21. CATEGORIA F – REPORTE DE RESULTADOS LÍQUIDOS NEGATIVOS .....	92
NOTA 22. CATEGORIA G – ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS .....	93
NOTA 23. CATEGORIA G – AFETAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS À ATIVIDADE .....	101
NOTA 24. CATEGORIA G – ALIENAÇÃO ONEROSA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	101
NOTA 25. CATEGORIA G – ALIENAÇÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS .....	102
NOTA 26. CATEGORIA G – CESSÃO ONEROSA CRÉDITOS, PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES .....	102
NOTA 27. CATEGORIA G – ALIENAÇÃO DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS .....	103
NOTA 28. CATEGORIA G – RENDIMENTO LÍQUIDO INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS .....	108
NOTA 29. CATEGORIA G – RENDIMENTO LIQUIDO POSITIVO OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS .....	110
NOTA 30. CATEGORIA G - REGIME DA NEUTRALIDADE FISCAL .....	111
NOTA 31. CATEGORIA G – DEDUÇÃO DE PERDAS DE ANOS ANTERIORES .....	113
NOTA 32. NÃO APLICÁVEL EM 2021 .....	113
NOTA 33. RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES - IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS A ANOS ANTERIORES PARA TRIBUTAÇÃO NO ANO DO RECEBIMENTO .....	114
NOTA 34. RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO .....	117
NOTA 35. QUOCIENTE FAMILIAR .....	118
NOTA 36. TAXAS .....	119
NOTA 36.A. TAXA ADICIONAL .....	122
NOTA 36.B. NÃO APLICÁVEL EM 2021 .....	122
NOTA 37. DEDUÇÕES À COLETA .....	123
A. REGRAS GERAIS DAS DEDUÇÕES À COLETA .....	123
B. DEDUÇÕES DEPENDENTES E ASCENDENTES – AUTOMÁTICA .....	125
C. DEDUÇÃO DESPESAS GERAIS FAMILIARES – DASHBOARD .....	128
D. DEDUÇÃO DESPESAS DE SAÚDE OU SEGUROS DE SAÚDE – DASHBOARD OU Q6C ANX H .....	128
E. DEDUÇÃO DESPESAS DE EDUCAÇÃO /FORMAÇÃO – DASHBOARD OU Q6C ANX H .....	130
F. DEDUÇÃO ENCARGOS COM IMÓVEIS – DASHBOARD OU Q6C ANX H .....	139
G. DEDUÇÃO PENSÕES ALIMENTOS - Q6A ANX H .....	142
H. DEDUÇÃO EXIGÊNCIA FATURA –DEDUÇÃO DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AT .....	143
I. DEDUÇÃO ENCARGOS COM LARES – AUTOMÁTICA OU COM BASE NO Q6C ANX H .....	144
J. DEDUÇÃO SUJEITOS PASSIVOS DEFICIENTES – AUTOMÁTICA .....	147
K. DEDUÇÃO DESPESAS EDUCAÇÃO / REAB. DEFICIENTES – Q6B ANX H .....	148
L. DEDUÇÃO PRÉMIOS SEGUROS DEFICIENTES – Q6B ANX H .....	150
M. DEDUÇÃO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL – ANEXO J .....	153
N. DEDUÇÃO REGIME PÚBLICO CAPITALIZAÇÃO – Q6B ANX H .....	161

O. DEDUÇÃO PPR – Q6B ANX H .....	162
P. DEDUÇÃO SOCIEDADES DE CAPITAL DE RISCO (ART.32º-A EBF) – Q6B ANX H.....	162
Q. DEDUÇÃO DONATIVOS – Q6B ANX H .....	163
R. DEDUÇÃO DESPESAS IMÓVEIS EM REABILITAÇÃO – Q6B ANX H.....	166
S. LIMITE CONJUNTO DAS DEDUÇÕES SAÚDE, EDUCAÇÃO, IMÓVEIS, PENSÕES DE ALIMENTOS, LARES, EXIGÊNCIA FATURA E BENEFÍCIOS FISCAIS - AUTOMÁTICA .....	166
U. DEDUÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA SEMENTE – CÓDIGO 626 Q6B ANX H (Artigo 43.º-A, EBF) .....	168
V. DEDUÇÃO DO AIMI - Q16 ANX B, Q14 ANX C, Q9.A ANX D, Q9 ANX F (al. I) do n.º 1 do art. 78.º do CIRS) .....	168
T. DEDUÇÃO DA LEI DE FINANÇAS LOCAIS - AUTOMÁTICA.....	173
NOTA 38. COLETA APÓS DEDUÇÕES.....	173
NOTA 39. COLETA MÍNIMO DE EXISTÊNCIA.....	174
NOTA 40. ACRÉSCIMOS À COLETA E AO RENDIMENTO .....	177
NOTA 41 - RENDIMENTO DE GRATIFICAÇÕES .....	177
NOTA 41.A. RENDIMENTO DE PENSÕES DE ALIMENTOS.....	178
NOTA 41.B RENDIMENTO DE COMPENSAÇÕES E SUBSÍDIOS REFERENTES A ATIVIDADE VOLUNTÁRIA .....	178
NOTA 42. TAXA PARA CÁLCULO DA COLETA DE GRATIFICAÇÕES .....	179
NOTA 42.A. TAXA PARA CÁLCULO DA COLETA DE PENSÕES DE ALIMENTOS.....	179
NOTA 42.B. TAXA PARA CÁLCULO DA COLETA DE COMPENSAÇÕES E SUBSÍDIOS REFERENTES A ATIVIDADE VOLUNTÁRIA.....	179
NOTA 43. RENDIMENTOS CAT.F IMÓVEIS REABILITAÇÃO .....	180
NOTA 43.A. RENDIMENTOS CAT.F NÃO ENGLOBADOS .....	181
NOTA 43.B. RENDIMENTOS DO ALOJAMENTO LOCAL SEM CONSIDERAR IMÓVEIS EM ÁREA DE REABILITAÇÃO – OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A CATEGORIA F E PELA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA .....	182
NOTA 43.C. RENDIMENTOS DO ALOJAMENTO LOCAL IMÓVEIS REABILITAÇÃO – OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A CATEGORIA F E TRIBUTAÇÃO AUTONOMA .....	183
NOTA 43.D. RENDIMENTOS CAT.F IMÓVEIS ARRENDADOS A EGF/UGF .....	184
NOTA 43.E. RENDIMENTOS CAT.F CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE LONGA DURAÇÃO -REDUÇÃO DE TAXAS – ART.º 72.º CIRS .....	185
NOTA 43.F. DIREITO REAL DE HABITAÇÃO DURADOURA (DHD).....	186
NOTA 44. TAXA PARA RENDIMENTOS CAT.F IMÓVEIS REABILITAÇÃO .....	187
NOTA 44.A. TAXA PARA RENDIMENTOS PREDIAIS NÃO ENGLOBADOS.....	187
NOTA 44.B. TAXA PARA RENDIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL – OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A CAT. F E TRIBUTAÇÃO AUTONOMA (SEM REABILITAÇÃO).....	187
NOTA 44.C. TAXA PARA RENDIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL – OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A CAT. F E TRIBUTAÇÃO AUTONOMA E IMÓVEIS EM REABILITAÇÃO.....	187
NOTA 44.D. TAXA PARA RENDIMENTOS CAT.F. IMÓVEIS ARRENDADOS A EGF/UGF .....	187
NOTA 44.E. TAXAS ESPECIAIS PARA RENDIMENTOS CAT. F REDUÇÃO – ART.º 72 DO CIRS.....	188
NOTA 44.F. TAXAS ESPECIAIS DHD .....	188
NOTA 45. RENDIMENTOS CAT.G IMÓVEIS REABILITAÇÃO .....	189
NOTA 45.A. TAXA PARA RENDIMENTOS CAT.G IMÓVEIS REABILITAÇÃO .....	189
NOTA 46. NÃO APLICÁVEL EM 2021 .....	189
NOTA 46.A. NÃO APLICÁVEL EM 2021.....	189
NOTA 47. COLETA MAIS-VALIAS NÃO ENGLOBADAS.....	189
NOTA 47.A. COLETA DE RENDIMENTOS CAPITAIS NÃO ENGLOBADOS .....	189
NOTA 48. VALOR DAS MAIS-VALIAS PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS.....	190
NOTA 49. VALOR DOS RENDIMENTOS CAPITAIS NÃO ENGLOBADOS OU DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA .....	191
NOTA 50. TAXA DAS MAIS-VALIAS NÃO ENGLOBADAS .....	193
NOTA 51. TAXA DOS RENDIMENTOS CAPITAIS NÃO ENGLOBADOS .....	195
NOTA 52. IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL DOS RENDIMENTOS DE CAPITAIS NÃO ENGLOBADOS .....	196
NOTA 53. NÃO APLICÁVEL EM 2021 .....	197
NOTA 53.A. NÃO APLICÁVEL EM 2021.....	197
NOTA 54. COLETA DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS.....	197
NOTA 55. VALOR DAS DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS.....	197
NOTA 56. TAXA CÁLCULO COLETA DE DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS .....	197
NOTA 57. COLETA DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO E VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS (VA<€ 20.000), MOTOS E MOTOCICLOS .....	197

NOTA 57.A. COLETA DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA<€ 20.000)	197
NOTA 57.B. COLETA DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS “PLUG-IN” (VA<€ 20.000)	198
NOTA 58. VALOR DAS DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO E VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS (VA<€ 20.000), MOTOS E MOTOCICLOS	198
NOTA 58.A. VALOR DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA<€ 20.000)	198
NOTA 58.B. VALOR DAS DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS “PLUG-IN” (VA<€ 20.000)	198
NOTA 59. TAXA CÁLCULO COLETA DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO E VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS (VA<€ 20.000), MOTOS E MOTOCICLOS	199
NOTA 59.A. TAXA CÁLCULO COLETA DE DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA<€ 20.000)	199
NOTA 59.B. TAXA CÁLCULO COLETA DE DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS “PLUG-IN” (VA<€ 20.000)	199
NOTA 60. COLETA DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS (VA≥ € 20.000)	199
NOTA 60.A. COLETA DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA≥ € 20.000)	199
NOTA 60.B. COLETA DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS “PLUG-IN” (VA≥ € 20.000)	200
NOTA 61. VALOR DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS (VA≥ € 20.000)	200
NOTA 61.A. VALOR DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA ≥ € 20.000)	200
NOTA 61.B. VALOR DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS “PLUG-IN” (VA ≥ € 20.000)	200
NOTA 62. TAXA CÁLCULO COLETA DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS (VA≥ € 20.000)	201
NOTA 62.A. TAXA CÁLCULO COLETA DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA ≥ € 20.000)	201
NOTA 62.B. TAXA CÁLCULO COLETA DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS “PLUG-IN” (VA ≥ € 20.000)	201
NOTA 63. COLETA DESPESAS COM IMPORTÂNCIAS PAGAS OU DEVIDAS A NÃO RESIDENTES	201
NOTA 64. DESPESAS COM IMPORTÂNCIAS PAGAS OU DEVIDAS A NÃO RESIDENTES	201
NOTA 65. TAXA COLETA DESPESAS IMPORTÂNCIAS PAGAS OU DEVIDAS	202
NOTA 66. COLETA DAS AJUDAS DE CUSTO E COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR	202
NOTA 67. VALOR DAS AJUDAS DE CUSTO E COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR	202
NOTA 68. TAXA CÁLCULO COLETA AJUDAS DE CUSTO E COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR	202
NOTA 69. RETENÇÕES NA FONTE E PAGAMENTOS POR CONTA	203

## **I – SIGLAS E ACRÓNIMOS**

### **DECLARAÇÃO M3**

AC	Outros ascendentes ou colaterais até 3º grau
AF	Afilhado civil
AFD	Afilhado civil deficiente
AS	Ascendente em comunhão de habitação
Cônjuge	Cônjuge
D	Dependente
DD	Dependente deficiente
DG	Dependente em guarda conjunta
DGA	Dependente em guarda conjunta com residência alternada
DGD	Dependente em guarda conjunta deficiente
DGDA	Dependente em guarda conjunta deficiente com residência alternada
F	Falecido
Outro SP /PR	Outro progenitor do dependente em guarda conjunta
SPA	Sujeito passivo A
SPB	Sujeito passivo B

### **OUTRAS**

ACE	Agrupamento complementar de empresas
AEIE	Agrupamento Europeu de interesse económico
AIMI	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis
ASP	Agrícolas, silvícolas e pecuários
CDT	Convenções para eliminar a dupla tributação internacional
CIRS	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
CR	Capital de Risco
EBF	Estatuto dos Benefícios Fiscais
EGF	Entidades de Gestão florestal
FII	Fundos de investimento imobiliário
FIIAH	Fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional
HI	Herança Indivisa

IFDWA	Instrumentos Financeiros Derivados Warrants Autónomos
IRF	Investimento imobiliário em recursos florestais
IRU	Investimento imobiliário em reabilitação urbana
LGT	Lei Geral Tributária
MPE	Micro e pequenas empresas
PCI	Profissionais, comerciais e industriais
PPR	Planos Poupança Reforma
PSOVM	Participações Sociais e Outros Valores Mobiliários
RPC	Regime Público de Capitalização
SII	Sociedades de investimento imobiliário
SIIAH	Sociedades de investimento imobiliário para arrendamento habitacional
TF	Transparência Fiscal
UGF	Unidades de Gestão florestal

## **II - REGRAS**

### **1ª. CALCULAR RENDIMENTO LÍQUIDO**

$$\begin{aligned} \text{RENDIMENTO LÍQUIDO} &= \text{REND. LÍQUIDO CATEGORIA A} + \\ &\quad + \text{REND. LÍQUIDO CATEGORIA H} + \\ &\quad + \text{REND. LÍQUIDO CATEGORIA B} + \\ &\quad + \text{REND. LÍQUIDO CATEGORIA E} + \\ &\quad + \text{REND. LÍQUIDO CATEGORIA F} + \\ &\quad + \text{REND. LÍQUIDO CATEGORIA G} \end{aligned}$$

$$\text{SE RENDIMENTO LÍQUIDO} \leq 0 \Rightarrow \text{RENDIMENTO LÍQUIDO} = 0$$

Onde,

a) REND. LÍQUIDO CATEGORIA A

$$\begin{aligned} &= \sum [\text{REND. BRUTO CAT. A (nota 1)} - \\ &\quad - \text{DEDUÇÕES ESPEC. CAT. A NÃO ISENTOS (nota 2)} - \\ &\quad - \text{PRÉMIOS SEGURO PROF. DESGASTE RÁPIDO (nota 3)}] \end{aligned}$$

b) REND. LÍQUIDO CATEGORIA H

$$\begin{aligned} &= \sum [\text{REND. BRUTO CAT. H (nota 4)} - \\ &\quad - \text{DEDUÇÃO ESPEC. CAT. H NÃO ISENTOS ENGLOBADOS (nota 5)}] \end{aligned}$$

c) REND. LÍQUIDO CATEGORIA B

$$\begin{aligned} &= \sum \{ \text{REND. LÍQUIDO 1 (nota 6)} + \\ &\quad + [\text{REND. LIQUIDO 2 (nota 7)}] + \\ &\quad + (\text{LUCROS} - \text{PREJUÍZO (nota 8)}) \} + \\ &\quad + \sum [\text{REND. ILÍQUIDO 3 (nota 9)} - \text{DEDUÇÃO ESPECÍFICA (nota 10)}] + \\ &\quad + \text{ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO (nota 11)} - \\ &\quad - \text{PREJUÍZOS REGIME GERAL ou TRANSITÓRIO (nota 12)} \\ &= \text{RESULTADO (POSITIVO OU NEGATIVO)} \Rightarrow \text{Nota 11} \end{aligned}$$

d) REND. LÍQUIDO CATEGORIA B – RENDIMENTOS AGRÍCOLAS (nota 13)

$$\begin{aligned} &= \text{REND. LIQUIDO 1} + \\ &\quad \pm \text{R. LIQUIDO (ativ. agrícola, silvícola e pecuária) 2} + \\ &\quad + \text{LUCROS – PREJUÍZOS (nota 11)} \end{aligned}$$

e) REND. LÍQUIDO CATEGORIA E

$$= \sum \text{RENDIMENTOS DECLARADOS (nota 14)}$$

f) REND. LÍQUIDO CATEGORIA F

$$\begin{aligned} &= \text{RENDAS PRÉDIOS (nota 15/17/18)} - \\ &\quad - \text{DESPEAS IMÓVEIS (nota 16)} \end{aligned}$$

(Nota 19)

Se RESULTADO POSITIVO => Nota 20

Se RESULTADO NEGATIVO => Nota 21



**g) REND. LÍQUIDO CATEGORIA G**

= MAIS VALIAS BENS IMÓVEIS (Notas 22/31) x 50% +  
+ MAIS-VALIAS AFETAÇÃO BENS NÃO IMÓVEIS (Nota 23/31) X 50% +  
+ Σ MAIS VALIA PROP. INTELECTUAL (Nota 24/31) x 50% +  
+ Σ MAIS VALIA CESSÃO ONEROSA POSIÇÕES CONTRATUAIS (Nota 25/31) x 50% +  
+ MAIS VALIA CESSÃO ONEROSA CRÉDITOS (Nota 26/31) +  
+ MAIS VALIAS PARTES SOCIAIS (Nota 27/31) +  
+ REND. OPERAÇÕES INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS e WARRANTS  
AUTÓNOMOS (Nota 28/31) +  
+ REND. OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS (Nota 29/31) +  
+ GANHOS E MAIS VALIAS ART.10A (Nota 30/31)

**2ª. RENDIMENTO LÍQUIDO + ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO**

= RENDIMENTO LÍQUIDO APURADO na regra 1ª +  
+ Σ CAMPOS 801 A 807 Q08 Anx H (acréscimos ao rendimento)

**3ª. CALCULAR RENDIMENTO COLETÁVEL**

= RENDIMENTO REGRA 2ª

**4ª. CALCULAR QUOCIENTE RENDIMENTOS ANOS ANTERIORES**

(nota 33)

$$= \frac{\text{REND. ANOS ANTERIORES SP}}{\text{REND. BRUTO SP}} \times \text{REND. LÍQUIDO SP} \times \frac{\text{N.º ANOS}}{\text{N.º ANOS} + 1}$$

**5ª. CALCULAR RENDIMENTO PARA DETERMINAÇÃO DE TAXAS**

= RENDIMENTO COLETÁVEL –  
- QUOCIENTE R. ANOS ANTERIORES +  
+ R. ISENTOS SUJEITOS ENGLOBAMENTO (nota 34)

**6ª. RENDIMENTO APÓS QUOCIENTE FAMILIAR**

SE SUJEITO PASSIVO CASADO OU UNIDO DE FACTO COM OPÇÃO PELA COM OPÇÃO PELA  
TRIBUTAÇÃO CONJUNTA

$$\text{RENDIMENTO APÓS QUOCIENTEFAMILIAR} = \frac{\text{REND. DETERMINAÇÃO TAXAS}}{\text{QUOCIENTE FAMILIAR (nota 35)}}$$

## 7ª. CALCULAR COLETA

A - SE SUJEITO PASSIVO CASADO OU UNIDO DE FACTO COM OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO CONJUNTA

IMPORTÂNCIA APURADA = RENDIMENTO APÓS QUOCIENTE FAMILIAR x TAXA (nota 36)

COLETA = [IMPORTÂNCIA APURADA - PARCELA A ABATER (nota 36)] x  
x QUOCIENTE FAMILIAR (2) (nota 35)

B – SE SUJEITO PASSIVO SOLTEIRO, VIÚVO OU SEPARADO DE FACTO  
OU

SE SUJEITO PASSIVO CASADO OU UNIDO DE FACTO, TRIBUTAÇÃO SEPARADA

IMPORTÂNCIA APURADA = R. DETERMINAÇÃO TAXAS x TAXA (nota 36)

COLETA = IMPORTÂNCIA APURADA - PARCELA A ABATER (nota 36)

## 8ª. CALCULAR COLETA REND. ANOS ANTERIORES

$$= \frac{\text{COLETA x QUOCIENTE REND. ANOS ANTERIORES}}{\text{REND. DETERMINAÇÃO DE TAXAS}}$$

## 9ª. CALCULAR COLETA RENDIMENTOS ISENTOS

$$= \frac{\text{COLETA x R. ISENTOS SUJEITOS ENGLOBAMENTO (nota 34)}}{\text{REND. DETERMINAÇÃO TAXAS}}$$

### 9ª.A. CALCULAR TAXA ADICIONAL

$$= \text{COLETA ADICIONAL (nota 36-A)}$$

## 10ª. CALCULAR COLETA RENDIMENTOS SUJEITOS

$$\begin{aligned} &= \text{COLETA} - \\ &- \text{COLETA REND. ISENTOS SUJEITOS ENGLOBAMENTO} + \\ &+ \text{COLETA REND. ANOS ANTERIORES} + \\ &+ \text{COLETA ADICIONAL (nota 36-A)} \end{aligned}$$

## 11ª. CALCULAR DEDUÇÕES À COLETA

(nota 37)

$$\begin{aligned} &= \text{DEDUÇÕES DEPENDENTES E ASCENDENTES} + \\ &+ \text{DEDUÇÃO DESPESAS GERAIS} + \\ &+ \text{DEDUÇÃO DESPESAS DE SAÚDE OU SEGUROS DE SAÚDE} + \\ &+ \text{DEDUÇÃO DESPESAS DE EDUCAÇÃO/FORMAÇÃO} + \\ &+ \text{DEDUÇÃO ENCARGOS COM IMÓVEIS} + \end{aligned}$$

- + DEDUÇÃO PENSÕES ALIMENTOS +
- + DEDUÇÃO EXIGÊNCIA FATURA +
- + DEDUÇÃO ENCARGOS COM LARES +
- + DEDUÇÃO SUJEITOS PASSIVOS DEFICIENTES +
- + DEDUÇÃO DESPESAS EDUCAÇÃO/ REABILITAÇÃO DEFICIENTES +
- + DEDUÇÃO PRÉMIOS DE SEGUROS DEFICIENTES+
- + DEDUÇÃO DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL +
- + DEDUÇÃO REGIME PÚBLICO CAPITALIZAÇÃO (BENEFÍCIO FISCAL) +
- + DEDUÇÃO PPR (BENEFÍCIO FISCAL) +
- + DEDUÇÃO SOCIEDADES CAPITAL RISCO (OFICIOSAS) (BENEFÍCIO FISCAL) +
- + DEDUÇÃO DONATIVOS (BENEFÍCIO FISCAL) +
- + DEDUÇÃO DESPESAS IMÓVEIS EM REABILITAÇÃO (BENEFÍCIO FISCAL) +  
(SAÚDE/ EDUCAÇÃO/ IMÓVEIS/ PENSÕES DE ALIMENTOS/ LARES/ EXIGÊNCIA FATURA/  
BENEFICIOS FISCAIS – COM LIMITE CONJUNTO POR ESCALÃO)
- +DEDUÇÃO PROGRAMA SEMENTE
- + DEDUÇÃO DO AIMI
- + DEDUÇÃO DA LEI DE FINANÇAS LOCAIS

#### **12ª. CALCULAR COLETA APÓS DEDUÇÕES**

(nota 38)

= COLETA REND. SUJEITOS - DEDUÇÕES À COLETA

#### **13ª. CALCULAR COLETA MÍNIMO EXISTÊNCIA**

(nota 39)

#### **14ª. CALCULAR ACRÉSCIMOS À COLETA**

(nota 40)

#### **15ª CALCULAR COLETA GRATIFICAÇÕES**

= RENDIMENTO GRATIFICAÇÕES (nota 41) x TAXA (nota 42)

#### **15ª.A CALCULAR COLETA PENSÕES DE ALIMENTOS**

= RENDIMENTO LIQUIDO PENSÕES DE ALIMENTOS (nota 41.A) x TAXA (nota 42.A)

#### **15ª.B CALCULAR COLETA RENDIMENTOS DE COMPENSAÇÕES E SUBSÍDIOS REFERENTES A ATIVIDADE VOLUNTÁRIA**

= RENDIMENTO COMPENSAÇÕES E SUBSÍDIOS (NOTA 41.B) x TAXA (NOTA 42.B)

**16ª. CALCULAR COLETA RENDIMENTOS CAT.F IMÓVEIS REABILITAÇÃO**

= RENDIMENTOS CAT.F IMÓVEIS REABILITAÇÃO (nota 43) x TAXA (nota 44)

**16ª A. CALCULAR COLETA RENDIMENTOS CAT.F NÃO ENGLOBADOS**

= RENDIMENTOS CAT.F NÃO ENGLOBADOS (nota 43.A) x TAXA (nota 44.A)

**16ª B. CALCULAR COLETA RENDIMENTOS CAT.B – ALOJAMENTO LOCAL -TRIBUTADOS AUTÓNOMAMENTE – SEM REABILITAÇÃO**

= RENDIMENTOS CAT. B - ALOJ. LOCAL (nota 43.B) x TAXA (nota 44.B)

**16ª C. CALCULAR COLETA RENDIMENTOS CAT.B – ALOJAMENTO LOCAL -TRIBUTADOS AUTÓNOMAMENTE – COM REABILITAÇÃO**

= RENDIMENTOS CAT. B - ALOJ. LOCAL (nota 43.C) x TAXA (nota 44.C)

**17ª. CALCULAR COLETA RENDIMENTOS CAT.G IMÓVEIS REABILITAÇÃO**

= RENDIMENTOS CAT.G IMÓVEIS REABILITAÇÃO (nota 45) x TAXA (nota 45.A)

**17ª.A CALCULAR COLETA RENDIMENTOS CAT.G ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS A EGF/UGF**

= RENDIMENTOS CAT.G ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS A EGF/UGF (nota 46) x TAXA (nota 46.A)

**18ª. CALCULAR COLETA MAIS-VALIAS NÃO ENGLOBADAS**

(nota 47)

= [MAIS-VALIA PSOVM MPE +  
+ MAIS - VALIA PSOVM EGF/UGF +  
+ MAIS - VALIA PSOVM Outras +  
+ GANHOS E MAIS VALIAS ART.10A +  
+ MAIS-VALIAS INSTRUM.DERIVADOS +  
+ MAIS-VALIAS WARRANTS +  
+ MAIS-VALIAS CERTIFICADOS +  
+ MAIS VALIAS PROD.COMPLEXOS +  
+ MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS MOBILIÁRIOS (AMBOS OS REGIMES) +  
+ MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS IMOBILIÁRIOS (ATÉ 30/6/2015) +  
+ MAIS-VALIAS FUNDOS FIIAH +  
+ MAIS - VALIA PROPRIEDADE INTELECTUAL +  
+ MAIS - VALIA CESSÃO ONEROSA CRÉDITOS (nota 48)] x TAXA I (nota 50) +  
+ [MAIS-VALIAS FUNDOS E DIVIDA PARAISO FISCAL +  
+ MAIS-VALIAS ESTR.FIDUCIÁRIA PARAISO FISCAL (nota 48)] x TAXA II (nota 50) +  
+ MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS CR, IRF e IRU x (nota 48) x TAXA III (nota 50)

### **18ª.A CALCULAR COLETA RENDIMENTOS CAPITAIS NÃO ENGLOBALDOS**

(nota 47.A)

= [RENDIMENTOS PROPR. INTELECTUAL I +  
+ RENDIMENTOS DE PARTES SOCIAIS I +  
+ RENDIMENTOS DIVERSOS CAPITAIS I +  
+ RENDIMENTOS DE FUNDOS MOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015) I (nota 49)] x TAXA I  
(nota 51) +  
+ [RENDIMENTOS PROPR. INTELECTUAL II +  
+ RENDIMENTOS DE PARTES SOCIAIS II +  
+ RENDIMENTOS DIVERSOS CAPITAIS II (nota 49)] x TAXA II (nota 51) +  
+ RENDIMENTOS CAPITAIS PARAÍÇOS FISCAIS (nota 49) x TAXA III (nota 51) +  
+ RENDIMENTOS DE FUNDOS DE CR, IRF E IRU I (nota 49) x TAXA IV (nota 51) +  
+ RENDIMENTOS DE BALDIOS I (nota 49) x TAXA V (nota 51) +

### **19ª. CALCULAR COLETA ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS LGT**

(nota 53) (nota 53-A)

= VALOR DOS ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS LGT (nota 53) x TAXA (nota 53-A)

### **20ª. NÃO APLICÁVEL EM 2021**

### **21ª. CALCULAR COLETA DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS**

(nota 54)

= DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS (nota 55) x TAXA (nota 56)

### **22ª. CALCULAR COLETA DESPESAS REPRESENTAÇÃO E VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS (VA < € 20.000), MOTOS E MOTOCICLOS**

(nota 57)

= DESPESAS REPRESENTAÇÃO E VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS (VA < € 20.000), MOTOS E MOTOCICLOS (nota 58) x TAXA (nota 59)

### **22ª.A CALCULAR COLETA DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA < € 20.000)**

(nota 57.A)

= DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (nota 58.A) x TAXA (nota 59.A)

**22ª.B CALCULAR COLETA DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS PLUG-IN (VA < € 20.000)**

(nota 57.B)

= DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS PLUG-IN (VA < € 20.000) (nota 58.B) x TAXA (nota 59.B)

**23ª. CALCULAR COLETA ENCARGOS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS (VA ≥ € 20.000)**

(nota 60)

= ENCARGOS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS (VA ≥ € 20.000) (nota 61) x TAXA (nota 62)

**23ª.A CALCULAR COLETA DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA ≥ € 20.000)**

(nota 60.A)

= DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA ≥ € 20.000) (nota 61.A) x TAXA (nota 62.A)

**23ª.B CALCULAR COLETA DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS PLUG-IN (VA ≥ € 20.000)**

(nota 60.B)

= DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS PLUG-IN (VA ≥ € 20.000) (nota 61.B) x TAXA (nota 62.B)

**24ª. CALCULAR COLETA DESPESAS COM IMPORTÂNCIAS PAGAS OU DEVIDAS A NÃO RESIDENTES**

(nota 63)

= DESPESAS PAGAS OU DEVIDAS (nota 64) x TAXA (nota 65)

**25ª. CALCULAR COLETA AJUDAS DE CUSTO E COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR**

(nota 66)

= AJUDAS (nota 67) x TAXA (nota 68)

## 26ª. CALCULAR COLETA TOTAL

= COLETA MÍNIMO EXISTÊNCIA +  
+ ACRÉSCIMOS À COLETA +  
+ COLETA GRATIFICAÇÕES +  
+ COLETA PENSÕES DE ALIMENTOS +  
+ COLETA RENDIMENTOS CAT.F IMÓVEIS REABILITAÇÃO +  
+ COLETA RENDIMENTOS CAT.F NÃO ENGLOBADOS +  
+ COLETA RENDIMENTOS CAT.G IMÓVEIS REABILITAÇÃO +  
+ COLETA MAIS-VALIAS NÃO ENGLOBADAS +  
+ COLETA CAPITAIS NÃO ENGLOBADOS +  
+ COLETA ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS LGT +  
+ COLETA DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS +  
+ COLETA DESPESAS REPRESENTAÇÃO +  
+ COLETA DESPESAS REPRESENTAÇÃO E VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS (VA < € 20.000), MOTOS E MOTOCICLOS +  
+ COLETA DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA < € 20.000) +  
+ COLETA DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS PLUG-IN (VA < € 20.000) +  
+ COLETA ENCARGOS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS (VA ≥ € 20.000) +  
+ COLETA DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA ≥ € 20.000) +  
+ COLETA DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS PLUG-IN (VA ≥ € 20.000) +  
+ COLETA IMPORTÂNCIA PAGAS OU DEVIDAS +  
+ COLETA AJUDAS DE CUSTO E COMPENSAÇÃO POR DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR +  
+ COLETA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS / HERANÇAS INDIVISAS (CP 801 ANX D)

## 27ª. CALCULAR IMPOSTO LIQUIDADO

= COLETA TOTAL –  
- RETENÇÕES NA FONTE (nota 69) –  
- PAGAMENTOS POR CONTA (nota 69)

## 28ª. CALCULAR TOTAL DAS DEDUÇÕES

= DEDUÇÕES À COLETA + PAGAMENTOS POR CONTA + RETENÇÕES NA FONTE

### III. NOTAS EXPLICATIVAS

#### NOTA 1. CATEGORIA A – RENDIMENTO BRUTO

O RENDIMENTO BRUTO CAT. A é o DECLARADO, por cada sujeito passivo ou dependente, com os seguintes códigos e campos.

RENDIMENTO BRUTO CAT. A =  $\sum$  das seguintes parcelas:

**A)** Se Quadros 5B, 4E, 4F, e/ou 4G do anexo A e/ou Q10B do anexo J **NÃO** preenchidos:

ANX M3	CÓDIGO / CAMPO E QUADRO	OBSERVAÇÕES
A	Cg 401 (Rendimentos) Q4A + Cg 410 (rendimentos) Q4A + Cg 412 (rendimentos) Q4A + Cg 413 (rendimentos) Q4A + Cg 415 (rendimentos) Q4A + Cg 416 (rendimentos) Q4A + Cg 417 (rendimentos) Q4A + Cg 418 (rendimentos) Q4A + Cg 414 (rendimentos) Q4A desde que não preenchido o Q 4D do anexo A Se estiver preenchido o quadro 4D do anexo A e: a) Se $Q4D > 40.000$ , então + cg 414 Q4A - 40.000 Ou b) Se $Q4D \leq 40.000$ , então +cg 414Q4A – cg 414 Q4D	Ponto 2.3 da nota 34 infra Este excesso deverá ser adicionado à variável Cg 401 (Rendimentos) Q4A Anx A
H	Cg 404 (Rendimentos) Q4 – - € 11.704,70, se $>0$ +	
H	Cg 411 (Rendimentos) Q4 +	Caso exista para o mesmo titular: - Qq Cg (401, 402, 404, 405, 406, 407, 409 ou 412) Q4 Anx H; ou - Esteja preenchido o Q4E Anx A e Cg's (410, 412 a 416); ou - Anx L; ou - Titular é deficiente $\geq 60\%$
H	Cg 411 (Rendimentos) Q4 – - € 10.000,00, se $>0$ +	Quando se aplique a isenção, ou seja, as condições imediatamente supra não se cumprem
J	Cg A01+A02+A03	Conforme CDT de cada país



**B)** Se o Q5B do Anx\_A, e/ou Q10B do Anx J **PREENCHIDOS**, relativamente a rendimentos de anos anteriores – opção pelo regime do n.º 3 do artigo 74.º do CIRS, o valor inscrito na coluna “Rendimentos” deve ser subtraído no apuramento do rendimento bruto da categoria A presente na alínea A) desta NOTA.

Esta dedução será efetuada até à concorrência do rendimento.

**C)** Se o Q4E do Anx A ou Q4D do Anx J **PREENCHIDOS**, para apuramento da totalidade do rendimento deverá ter-se em conta as notas anteriores, com exceção dos códigos 410, 412 a 416, do anexo A e A01, A02 e A03 todos do anexo J, os quais deverão ser considerados em 50% do seu valor, sendo que se estiver preenchido o Q4A com o código 414, em simultâneo com o Q4D do anexo A, mantêm-se o valor limite da isenção presente no quadro supra, isto é, **40.000,00**. O regime dos ex-residentes, previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS, vigora por cinco anos, nos seguintes termos:

Ano em que se tornou residente em PT	Términus do regime
2019	2023
2020	2024
2021	2025
2022	2026
2023	2027

**D)** Se Q4F preenchido, deve ser atribuída a isenção prevista no regime **do IRS Jovem (Art.º 2.º-B do Código do IRS)**

A isenção deve ser atribuída nos seguintes termos:

- Os rendimentos declarados no Q4A do Anx\_A, são inscritos com o código 417 – Rendimentos do trabalho dependente, compreendendo subsídios de férias e de Natal, incluindo a parte isenta dos mesmos, além dos códigos A01, A02 e A03 provenientes do Q4A do Anexo J;
- O ano de conclusão inscrito na 3.ª coluna tem que ser anterior ao ano de N;
- A idade de acesso ao IRS jovem, a 31 de dezembro, está compreendida entre os 18 e os 26 anos, sendo que o sujeito passivo pode beneficiar do regime (2.º e 3.º ano) com idade superior a 26 anos.
- O rendimento coletável apurado para o titular dos rendimentos abrangido pelo IRS Jovem, definido na regra 3.ª do presente manual, incluindo os rendimentos isentos, tem que ser inferior ou igual ao limite superior do quarto escalão do n.º 1 do art.º 68.º do CIRS, que em 2020 ascende a 25.075,00€;
- O n.º 2 do art.º 2.º B do CIRS, determina o englobamento dos rendimentos isentos para determinação de taxa (ver nota 34);
- A isenção relativa a deficiência tem por base o rendimento bruto, portanto, é aplicável em momento prévio ao da determinação do rendimento coletável definido no ponto anterior;
- A isenção é aplicada de acordo com o seguinte escalonamento:
  - ➔ 30% no primeiro ano, com o limite de 7,5 vezes o valor do IAS para o ano N – 3.291,08€;
  - ➔ 20% no segundo ano, com o limite de 5 vezes o valor do IAS para o ano N+1 – 2.194,05€;
  - ➔ 10% no terceiro ano, como limite de 2,5 vezes o valor do IAS para o ano N+2 – 1.097,03€.

NOTA: Para aplicação do regime têm-se ainda em consideração a informação existente em conta-corrente, criada para efeitos do controlo dos seguintes parâmetros:

- Os sujeitos passivos que se enquadrem no IRS Jovem, beneficiam do regime uma única vez;
- O benefício pode ser utilizado de forma consecutiva ou interpolada, sendo que no caso de ocorrer uma interrupção, não pode existir modelo 3 em sistema, ou seja, caso exista modelo 3 com rendimentos de outras categorias, esse ano é considerado para a contagem dos três anos do benefício. A isenção aqui vertida inicia-se em 2020, com a redução máxima (30%);
- No entanto, para contabilizar o ano do benefício, se num determinado ano, o IRS Jovem não foi atribuído porque o rendimento era superior ao limite do 4.º escalão, em ano posterior será enquadrado no 2.º ou 3.º ano do benefício, conforme o n.º anos que tenha beneficiado, sendo que, caso o rendimento seja superior ao limite do 4.º escalão o benefício será “zero”, mas se for inferior ao referido limite as regras a aplicar serão as do 2.º (20% e limite 2.194,05 €) ou 3.º ano (10% e limite 1097,03€), respetivamente.

**E) Se Q4F preenchido, a exclusão deve ser atribuída nos seguintes termos:**

- Os rendimentos declarados no Q4A do Anx\_A, inscritos com o código 418 – Rendimentos do trabalho dependente, compreendendo subsídios de férias e de Natal, incluindo a parte excluída de tributação dos mesmos, além dos códigos A01, A02 e A03 provenientes do Q4A do Anexo J;
- O titular dos rendimentos tem que ser; obrigatoriamente, dependente estudante, nos termos do art.º 13.º do CIRS e identificado no Q4G do Anx\_A, como D, DD, AF, AFD, DG e DGD;
- A exclusão de tributação tem como limite anual 5 vezes o IAS, que em 2021 ascende a 2.194,05€, sendo aplicada de acordo com a seguinte tabela:

Titular	SP Não Casado/SP Casado Tributação Conjunta	SP Casado Tributação Separada
D/DD/AF/AFD	100%	50%
DG/DGD integra agregado	100%	50%
DGA/DGAD	50%	25%

O limite global desta exclusão deve ser verificado em conjunto com os rendimentos da categoria B declarados para os mesmos D, DD, AF, AFD, DG e DGD, ou seja, são excluídos de tributação, até limite global de 2.194,05€, os rendimentos das categorias A e B.

Tratando-se de sujeitos passivos deficientes (no Rosto com grau de invalidez  $\geq 60\%$ )

E

i. Se  $15\% \times \text{RENDIMENTO BRUTO CAT. A} > \text{€ } 2.500$ ,

Então:

$$\text{RENDIMENTO BRUTO CAT. A} = 85\% \text{ RENDIMENTO DECLARADO} + \\ + (15\% \text{ RENDIMENTO DECLARADO} - \text{€ } 2.500)$$

ii. Se  $15\% \times \text{RENDIMENTO BRUTO CAT. A} \leq \text{€ } 2.500$

Então:

$$\text{RENDIMENTO BRUTO CAT. A} = 85\% \text{ RENDIMENTO DECLARADO}$$

## NOTA 2. CATEGORIA A – DEDUÇÃO ESPECÍFICA

A DEDUÇÃO ESPECÍFICA CAT. A é apurada para cada um dos sujeitos passivos ou dependentes, de acordo com as seguintes regras:

Para SPA, SPB ou F , D/DD, AF/AFD ou DG/DGD ou DGA/DGAD:

DEDUÇÃO ESPECÍFICA CAT A TOTAL=	= DEDUÇÃO 1 + + DESPESAS DE VALORIZAÇÃO DE JUÍZES + + INDEMNIZAÇÕES PAGAS POR RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS DE TRABALHO + + QUOTIZAÇÕES SINDICAIS S/REND. CAT. A
---------------------------------------	---

### 1. DEDUÇÃO 1:

**A) Se Q5B do Anx. A e/ou Q10B do Anx. J **NÃO** preenchidos:**

A DEDUÇÃO 1 é igual ao maior dos seguintes valores, a deduzir até à concorrência do rendimento de cada titular:

a. = € 4.104,00,

Independentemente do titular ser sujeito passivo/ dependente deficiente ou não.

b. = € 4.104,00 + QUOTIZAÇÕES PARA ORDENS [Cg 422 (Valor) Q4C Anx A],

Com o limite de € 4.275,00 se não existirem anexos B, C e D para esse titular, e independentemente do titular ser sujeito passivo/dependente deficiente ou não.

Esta alínea b. não se aplica no caso de se tratar de um titular F.

Em função do agregado e tributação do regime regra ou outro, os valores de a. e b. são considerados nas seguintes percentagens:

Titular	CC	CS	S	SM
SPA	100%	100%	100%	100%
SPB ou F	100%	---	---	---
D/DD	100%	50%	---	100%
AF/AFD	100%	50%	---	100%
DG/DGD/	100%	50%	---	100%
DGA/DGAD integra ou não agregado	50%	Ver linhas seguintes	50%	50%
DGA/DGAD não integra agregado	---	50%	50%	50%
DGA/DGAD integra agregado	---	25%	---	---

c. = Cg 401 (Contribuições) Q4A Anx A + Cg 410 (Contribuições) Q4A Anx A + Cg 412 (Contribuições) Q4A Anx A + Cg 413 (contribuições) Q4A Anx A + Cg 415 (Contribuições) Q4A Anx A + Cg 416 (contribuições) Q4A Anx A + Cg 414 (contribuições) Q4A desde que não preenchido o Q 4D do anexo A

+ Cg A01 (Contribuições regimes proteção social) Q4A Anx J, para situações do quadro da nota 1 supra +

+ Cg A02 (Contribuições regimes proteção social) Q4A Anx J, para situações do quadro da nota 1 supra

+ Cg A03 (Contribuições regimes proteção social) Q4A Anx J, para situações do quadro da nota 1 supra

**B) Se Q5B do Anx A e/ou o Q10B do Anx J PREENCHIDOS:**

Para o cálculo da Dedução específica, relativamente a rendimentos de anos anteriores – opção pelo regime do n.º 3 do artigo 74.º do CIRS, o valor inscrito na coluna “**Contribuições**” (Q5B do Anx\_A) e “**Contribuições regimes proteção social**” (Q10B do Anx\_J), deve ser deduzido ao valor da coluna “contribuições” / “contribuições para regimes de proteção social” dos Q4A do anexo A e J, respetivamente. Após esta dedução, o cálculo da Dedução 1 deverá ser efetuado conforme descrito na alínea A) da Dedução 1 suprarreferida.

2. As restantes parcelas são:

2.1. DESPESAS DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE JUÍZES:

- Se Cg 423 (Valor) Q4C Anx A  $\leq$  € 249,40 => Cg 423 (Valor) Q4C Anx A;
- Se Cg 423 (Valor) Q4C Anx A  $>$  € 249,40 => € 249,40

2.2. INDEMNIZAÇÕES PAGAS POR RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS DE TRABALHO:

- = Cg 421 (Valor) Q4C Anx A

2.3. A DEDUÇÃO QUOTIZAÇÕES SINDICAIS (QS):

A) Se Q5B do Anx A NÃO preenchido:

Considera o valor declarado pelo titular na coluna Quotizações sindicais do Q4A Anx A para o campo 401 e corresponde a:

- = Cg 401 (Quotizações sindicais) Q4A Anx A + Cg 410 (Quotizações sindicais) Q4A Anx A + Cg 412 (Quotizações sindicais) Q4A Anx A + Cg 413 (Quotizações sindicais) Q4A Anx A + Cg 415 (Quotizações sindicais) Q4A Anx A + Cg 416 (Quotizações sindicais) Q4A Anx A + cg 414 (Quotizações sindicais) Q4A desde que não preenchido o Q 4D do anexo A x 1,5
- Com um limite de 1,5% do valor do RENDIMENTO BRUTO CAT.A da nota 1 supra, sem a exclusão da deficiência (opera diretamente sobre valores declarados pelo titular)

**B) Se Q5B do Anx. A PREENCHIDO:**

Para o cálculo das Quotizações Sindicais, relativamente a rendimentos de anos anteriores – opção pelo regime do n.º 3 do artigo 74.º do CIRS, o valor inscrito na coluna “**Quotizações Sindicais**” (Q5B do Anx\_A), deve ser deduzido ao valor da coluna “Quotizações Sindicais” do Q4A do anexo A.

Após esta dedução, o cálculo da Dedução 2.3 deverá ser efetuado conforme descrito na respetiva alínea A) (QS).

**3. A DEDUÇÃO ESPECÍFICA CAT. A TOTAL deverá ser alocada da seguinte forma:**

DEDUÇÃO ESPECÍFICA CAT. A NÃO ISENTOS =

$$= \frac{\text{DEDUÇÃO ESPECÍFICA CAT. A TOTAL X RENDIMENTO BRUTO CAT. A Com Deficiência}}{\text{RENDIMENTO BRUTO CAT. A TOTAL}}$$

Sendo:

- RENDIMENTO BRUTO CAT. A CD, o valor que resulta da Nota 1 supra, não sendo de excluir a isenção da deficiência (CD - Com deficiência),
- RENDIMENTO BRUTO CAT. A TOTAL =
  - = RENDIMENTO BRUTO CAT. A +
  - +  $\sum$  Cgs (401, 402, 405, 406, 407, 409, 412e 411, este último se não foi considerado na nota 1) Q4 Anx H –
  - (Cg 404 Anx H - € 11.704,70), nas condições do ponto 2.3 da nota 34 infra +
  - + Rendimentos Cgs A01, A02 e A03 Q4 Anx J, isentos nas condições nota 34 infra

Deve ser assegurada a dedução específica mínima referida no ponto 1, alíneas a. ou b. supra.

Se, para cada titular de rendimentos, a DEDUÇÃO ESPECÍFICA CAT. A NÃO ISENTOS apurada, for superior ao valor do rendimento bruto da nota 1 supra, então:

$$\text{DEDUÇÃO ESPECÍFICA CAT. A NÃO ISENTOS} = \text{RENDIMENTO BRUTO CAT. A (nota 1)}$$

**NOTA 3. CATEGORIA A – PRÉMIOS DE SEGURO PROFISSÃO DESGASTE RÁPIDO**

PSPDR = Cg 424 (Valor) Q4C Anx A, por titular

Com o limite de € **2.194,05** (5 x IAS\*)

\* A Portaria n.º 27/2020, 31/01, atualizou para 2020/2021 o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para € 438,81

#### NOTA 4. CATEGORIA H – RENDIMENTO BRUTO

O RENDIMENTO BRUTO ENGLOBADO CAT. H é o DECLARADO, por cada sujeito passivo ou dependente, com os seguintes códigos e campos =

**A)** Se Quadro 5B do anexo A e/ou Q10B do anexo J **NÃO** preenchidos:

RENDIMENTO BRUTO ENGLOBADO CAT. H =  $\sum$  das seguintes parcelas:

ANX M3	CG / CP E Q	OBSERVAÇÕES
A	Cg 403 (Rendimentos) Q4A +	
A	Cg 404 (Rendimentos) Q4A +	
A	Cg 405 (Rendimentos) Q4A +	Se Cp 01 Q4A Anx A ou Cp 02 Q5D Anx J preenchidos (Nos restantes casos FUNCIONAM AS NOTAS 41.A E 42.A)
A	Cg 406 (Rendimentos) Q4A +	
A	Cg 407 (Rendimentos) Q4A +	Se Data do contrato pré-reforma e Data do primeiro pagamento em Contratos de Pré-Reforma/Informações complementares Q4A Anx A $\leq$ 31.12.2000

ANX M3	CG / CP E Q	OBSERVAÇÕES
J	Cg's H01+H02+H03+H04 (Rendimento Bruto) Q5A	Conforme CDT de cada país

**B)** Se o Q5B do Anx\_A, e/ou Q10B do Anx J **PREENCHIDOS**, relativamente a rendimentos de anos anteriores – opção pelo regime do n.º 3 do artigo 74.º do CIRS, o valor inscrito na coluna “Rendimentos” deve ser subtraído no apuramento do rendimento bruto da categoria H determinado nos termos da alínea A) supra.

Esta dedução é efetuada até à concorrência do rendimento declarado.

Tratando-se de sujeitos passivos deficientes, no Rosto com grau de invalidez  $\geq$  60%

E

Sendo RENDIMENTO BRUTO CAT.H = H

= RENDIMENTO BRUTO ENGLOBADO CAT.H +

+ RENDIMENTO BRUTO PENSÕES DE ALIMENTOS (Nota 41.A infra)),

i. Se  $10\% \times \text{RENDIMENTO BRUTO CAT.H} > \text{€ } 2.500$ ,

Então :

RENDIMENTO BRUTO CAT.H D = HD

=  $90\% \times \text{RENDIMENTO BRUTO ENGLOBADO CAT.H}$

+ [  $10\% \times (\text{RENDIMENTO BRUTO ENGLOBADO CAT.H} +$

+ RENDIMENTO BRUTO PENSÕES DE ALIMENTOS (Nota 41.A infra)) -

- € 2.500 ]

ii. Se  $10\% \times \text{RENDIMENTO BRUTO CAT.H} \leq \text{€ } 2.500$

$\text{RENDIMENTO BRUTO CAT.H D} = \text{HD}$

$= 90\% \times [ \text{RENDIMENTO BRUTO ENGLOBADO CAT.H} +$   
 $+ \text{RENDIMENTO BRUTO PENSÕES DE ALIMENTOS (Nota 41.A infra) ]$

Em qualquer dos casos, teremos ainda:

$\text{RENDIMENTO BRUTO ENGLOBADO CAT.H D} = \frac{\text{RENDIMENTO BRUTO ENGLOBADO CAT.H} \times \text{HD}}{\text{H}}$

$\text{RENDIMENTO BRUTO PENSÕES ALIMENTOS D} = \frac{\text{RENDIMENTO BRUTO PENSÕES ALIMENTOS} \times \text{HD}}{\text{H}}$

## NOTA 5. CATEGORIA H – DEDUÇÃO ESPECÍFICA

A DEDUÇÃO ESPECÍFICA da CAT. H é calculada para cada um dos sujeitos passivos ou dependentes, de acordo com as regras a seguir descritas:

O RENDIMENTO BRUTO CAT. H a considerar para o cálculo da DEDUÇÃO ESPECÍFICA CAT. H é o valor declarado como RENDIMENTO BRUTO, conforme NOTA 4 – CATEGORIA H, com as seguintes regras:

- Exclui Cg 406 Q4A Anx A e Cg H04 Q5A Anx J quando a coluna “Contribuições Iniciais” não tiver qualquer valor
  - Inclui Cg 405 Q4A Anx A e Cg H03 Q5A Anx J, se Cp 02 Q4A Anx A e Cp 03 Q5D Anx J preenchidos
- Deverá atender-se às especificidades inframencionadas.

Para SPA, SPB ou F, D/DD, AF/AFD ou DG/DGD ou DGA/DGAD:

DEDUÇÃO ESPECÍFICA CAT H TOTAL= = DEDUÇÃO 1 + + QUOTIZAÇÕES SINDICAIS S/REND. CAT. H
--

### 1. DEDUÇÃO 1

**A) Se Q5B do Anx. A e/ou Q10B do Anx. J NÃO preenchidos:**

A dedução 1 é igual ao maior dos seguintes valores, a deduzir até à concorrência do rendimento de cada titular:

a. = € 4.104,00,

Independentemente de o titular ser sujeito passivo/ dependente deficiente ou não.

Em função do agregado e tributação do regime regra ou outro, o valor de a. é considerado nas seguintes percentagens:

Titular	CC	CS	S	SM
SPA	100%	100%	100%	100%
SPB ou F	100%	---	---	---
D/DD	100%	50%	---	100%
AF/AFD	100%	50%	---	100%
DG/DGD ou DGA/DGAD	100%	50%	---	100%
DGA/DGAD integra ou não agregado	50%	Ver linhas seguintes	50%	50%
DGA/DGAD não integra agregado	---	50%	50%	50%
DGA/DGAD integra agregado	---	25%	---	---



b. = Cg 403 (Contribuições) Q4A Anx A +  
 + Cg 404 (Contribuições) Q4A Anx A +  
 + Cg 407 (Contribuições) Q4A Anx A (Se Data do contrato pré-reforma e Data do primeiro pagamento em Informações complementares Q4A Anx A ≤ 31.12.2000) +  
 + Cg H01 (Contribuições regimes proteção social) Q5A Anx J, para situações do quadro da nota 4 supra +  
 + Cg H02 (Contribuições regimes proteção social) Q5A Anx J, para situações do quadro da nota 4 supra

**B) Se Q5B do Anx. A e/ou o Q10B do Anx. J PREENCHIDOS:**

Para o cálculo da Dedução específica, relativamente a rendimentos de anos anteriores – opção pelo regime do n.º 3 do artigo 74.º do CIRS, o valor inscrito na coluna “**Contribuições**” (Q5B do Anx\_A) e “**Contribuições regimes proteção social**” (Q10B do Anx\_J), deve ser deduzido ao valor da coluna “Contribuições” / “Contribuições para regimes de proteção social” dos Quadros 4A do Anx A e 5A do Anx J, respetivamente.

Após esta dedução, o cálculo da Dedução 1 deverá ser efetuado conforme descrito na alínea A) supra.

**2. QUOTIZAÇÕES SINDICAIS(QS) S/REND. CAT. H:**

Considerar o valor declarado pelo titular na coluna Quotizações sindicais do Q4A Anx A para os Cps (403, 404, 407), o qual corresponde a:

=  $\sum$  Cgs (403, 404, 407) (Quotizações sindicais) Q4A Anx A x 1,5

Com um limite de 1,5% do valor do RENDIMENTO BRUTO CAT.H da nota 4 supra, expurgado dos Cgs (405, 406) Q4A Anx A e Cgs (H03, H04) Q5A Anx J.

**3. DEDUÇÃO ESPECÍFICA CAT. H TOTAL:**

Esta dedução deve ser alocada da seguinte forma:

DEDUÇÃO ESPECÍFICA CAT. H NÃO ISENTOS =

$$= \frac{\text{DEDUÇÃO ESPECÍFICA CAT. H TOTAL X RENDIMENTO BRUTO CAT. H CD}}{\text{RENDIMENTO BRUTO CAT. H TOTAL}}$$

Sendo:

RENDIMENTO BRUTO CAT. H CD =

= Valor Nota 4 supra +

+ Cg 405 Q4A Anx A e Cg H03 Q5A Anx J, se Cp 02 Q4A Anx A e Cp 03 Q5D Anx J preenchidos -

- Cg 406 Q4A Anx A e Cg H04 Q4A Anx J

Mas não sendo de excluir a isenção da deficiência (CD - Com deficiência),

RENDIMENTO BRUTO CAT. H TOTAL =  
= RENDIMENTO BRUTO CAT. H (nota 4) –  
- ( $\sum$  Cg 406 Q4A Anx A +  $\sum$  Cg H04 Q5A Anx J) +  
+ Cg 405 Q4A Anx A e Cg H03 Q5A Anx J, se Cp 02 Q4A Anx A e Cp 03 Q5D Anx J  
preenchidos +  
+ Rendimentos Cgs (H01, H02, H03) Anx J, isentos nas condições nota 34 infra +

Deve ser assegurada a dedução específica mínima referida no ponto 1, alíneas a. ou b. supra.

Se, para cada titular de rendimentos, a DEDUÇÃO ESPECÍFICA CAT. H NÃO ISENTOS apurada for superior ao valor do rendimento bruto da nota 4 supra (expurgado dos Cg 406 Q4A Anx A e Cg H04 Q5A Anx J e incluindo Cg 405 Q4A Anx A e Cg H03 Q5A Anx J, se Cp 02 Q4A Anx A e Cp 03 Q5D Anx J preenchidos), então:

DEDUÇÃO ESPECÍFICA CAT.H NÃO ISENTOS =  
= RENDIMENTO BRUTO CAT.H (nota 4) –  
- ( $\sum$  Cg 406 Q4A Anx A +  $\sum$  Cg H04 Q5A Anx J) +  
+ Cg 405 Q4A Anx A e Cg H03 Q5A Anx J, se Cp 02 Q4A Anx A e Cp 03 Q5D Anx  
J preenchidos

SEMPRE QUE SE FAZ MENÇÃO AOS VALORES DO ANX J, CONSIDERAM-SE OS QUE FORAM TIDOS NO CÁLCULO DA NOTA 4 SUPRA OU 41.A INFRA, NAS CONDIÇÕES AÍ DEFINIDAS.

4. Se Cg 405 Q4A Anx A e Cg H03 Q5A Anx J, e Cp 02 Q4A Anx A e Cp 03 Q5D Anx J preenchidos, há ainda que efetuar os seguintes cálculos:

REND. NÃO ISENTOS H =  
= RENDIMENTO BRUTO CAT.H (nota 4) –  
- ( $\sum$  Cg 406 Q4A Anx A +  $\sum$  Cg H04 Q5A Anx J) +  
+ Cg 405 Q4A Anx A e Cg H03 Q5A Anx J, se Cp 02 Q4A Anx A e Cp 03 Q5D Anx  
J preenchidos

REND. NÃO ISENTOS H ENGLOBADOS =  
= RENDIMENTO BRUTO CAT.H (nota 4) –  
- ( $\sum$  Cg 406 Q4A Anx A +  $\sum$  Cg H04 Q5A Anx J)

REND. NÃO ISENTOS H TRIB.AUTÓNOMA =  
= Cg 405 Q4A Anx A e Cg H03 Q5A Anx J, se Cp 02 Q4A Anx A e Cp 03 Q5D Anx  
J preenchidos (Nota 41.A)

SEMPRE QUE SE FAZ MENÇÃO AOS VALORES DO ANX J, CONSIDERAM-SE OS QUE FORAM TIDOS NO CÁLCULO DA NOTA 4 SUPRA OU 41.A INFRA, NAS CONDIÇÕES AÍ DEFINIDAS.

Então,

DEDUÇÃO ESPECÍFICA CAT.H NÃO ISENTOS ENGLOBADOS =

$$= \frac{\text{DEDUÇÃO ESPECÍFICA CAT.H NÃO ISENTOS} \times \text{REND. NÃO ISENTOS H ENGLOBADOS}}{\text{REND. NÃO ISENTOS H}}$$

DEDUÇÃO ESPECÍFICA CAT.H NÃO ISENTOS TRIB.AUTONOMA =

$$= \frac{\text{DEDUÇÃO ESPECÍFICA CAT.H NÃO ISENTOS} \times \text{REND. NÃO ISENTOS H TRIB.AUTÓNOMA}}{\text{REND. NÃO ISENTOS H}}$$

## NOTA 6. CATEGORIA B – RENDIMENTO LÍQUIDO 1 – REGIME SIMPLIFICADO

### CALCULAR POR TITULAR

#### 1. RENDIMENTO BRUTO

Nas seguintes situações:

Quando preenchidos os Qs 4A ou 4B e Cps 2 ou 4 **Q5** Anx B,

E

Anx J – coluna *Estabelecimento estável ou instalação Fixa* Q6A – “Não”

OU

Só Anx J – coluna *Estabelecimento estável ou instalação Fixa* Q6A – “Não”

Conjugando o disposto nesta Nota 6 com a Nota 7, ponto 2.i, existem as seguintes hipóteses de conjugação de anexos:

Hipóteses	Anexo B	Anexo J	Anexo D
Ai	x		
Bi	X	x	
Ci	x	x	
Di	x		x
Ei		x	x
Fi	x	x	x

As hipóteses Di, Ei e Fi, à qual se acrescenta a hipótese 3 da Nota 8 infra, devem ser acompanhadas com os cálculos do Anx D patentes na mesma Nota 8.

Poderão existir duas outras hipóteses que se equiparam às Ai e Bi, mas cuja leitura tem que ser devidamente enquadrada face ao preenchimento efetuado pelo titular:

- Ai: Anexo B com ato isolado preenchido e Q10 preenchido – Neutralidade fiscal do art.38º CIRS que se encontra explanado no ponto 6 infra da presente;  
(Nota: não é equiparado ao ato isolado da Nota 7 infra)
- Bi: Anexo J, com Q6A preenchido, mas em que os rendimentos dizem somente respeito a herança indivisa, estando a última linha do Q6B preenchido em consonância – aplicam-se as regras descritas para o Anx D, conforme Nota 8 infra.

Por titular e para as hipóteses presentes no quadro supra, deve considerar-se o seguinte:

- A)** Se Quadros 13C2, 3C e/ou 3D do anexo B e/ou do Q10B do anexo J NÃO preenchidos: o apuramento do rendimento bruto é efetuado de acordo com o estabelecido na presente nota.

Por titular, para as hipóteses Ai, Bi e Ci, teremos:

<p>RENDIMENTO BRUTO PCI =</p> <p>Com Alojamento local (campo 417 do Q4A, sem opção pela categoria F, ou optando, pretende o englobamento (campo 01 do Q15.3.B))</p>	<p>= <math>\sum</math> Valor Cps (401 a 418) (Q4A, Q4B) Anx B +</p> <p>+ Valor Cp 481 Q4C Anx B (se só este tipo de atividades ou na respetiva proporção caso se acumulem os dois tipos de atividades Cps 03 e 04 Q1 Anx B) x 1,15 +</p> <p>+ Valor Cp 482 Q4C Anx B</p> <p>+ Cp Q5 Anx H +</p> <p>+ <math>\sum</math> Rendimento Cps (B01, B03 a B07 e B10, B11) Q6A Anx J +</p> <p>+ <math>\sum</math> Rendimento Cps (B09) Q6A Anx J (se só este tipo de atividades ou na respetiva proporção caso se acumulem os dois tipos de atividades Cps 03 e 04 Q1 Anx B)</p>
<p>RENDIMENTO BRUTO ASP =</p>	<p>= <math>\sum</math> Valor Cps (451 a 459) (Q4A, Q4B) Anx B +</p> <p>+ Valor Cp 481 Q4C Anx B (se só este tipo de atividades ou em proporção caso se acumulem os dois tipos de atividades Cps 03 e 04 Q1 Anx B) x 1,15 +</p> <p>+ Valor Cp 482 Q4C Anx B</p> <p>+ <math>\sum</math> Rendimento Cps (B02) Q6A Anx J +</p> <p>+ <math>\sum</math> Rendimento Cps (B09) Q6A Anx J (se só este tipo de atividades ou em proporção caso se acumulem os dois tipos de atividades Cps 03 e 04 Q1 Anx B)</p>
<p>RENDIMENTO BRUTO OUTROS =</p>	<p>= GANHOS E MAIS VALIAS ART.38 Anx B (ponto 6 infra)</p>
<p>RENDIMENTO BRUTO 1 =</p>	<p>= RENDIMENTO BRUTO PCI +</p> <p>+ RENDIMENTO BRUTO ASP +</p> <p>+ RENDIMENTO BRUTO OUTROS</p>

Cálculo da proporção supramencionada:

Sendo

$$W = \text{Valor Cp 481 Q4C Anx B} \times 1,15 + \sum \text{Rendimento Cps (B09) Q6A Anx J}$$

1º: - Para ATIVIDADES PROFISSIONAIS, COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS:

$$WPCI = \frac{W \times \text{RENDIMENTO BRUTO PCI}^*}{\text{RENDIMENTO BRUTO PCI}^* + \text{RENDIMENTO BRUTO ASP}^*}$$

\* - Não incluindo W = Valor Cp 481 Q4C Anx B x 1,15 +  $\sum$  Rendimento Cps (B09) Q6A Anx J

Montante individual de cada componente:

$$\text{Cp 481 PCI} = \frac{\text{Valor Cp 481 Q4C Anx B} \times 1,15 \times WPCI}{W}$$

$$\text{Cps (B09) Q6A PCI} = \frac{\sum \text{Rendimento Cps (B09) Q6A Anx J} \times \text{WPCI}}{W}$$

2º: - Para ATIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS OU PECUÁRIAS:

$$\text{WASP} = \frac{W \times \text{RENDIMENTO BRUTO ASP}^*}{\text{RENDIMENTO BRUTO PCI}^* + \text{RENDIMENTO BRUTO ASP}^*}$$

\* - Não incluindo  $W = \text{Valor Cp 481 Q4C Anx B} \times 1,15 + \sum \text{Rendimento Cps (B09) Q6A Anx J}$

Montante individual de cada componente:

$$\text{Cp 481 ASP} = \frac{\text{Valor Cp 481 Q4C Anx B} \times 1,15 \times \text{WASP}}{W}$$

$$\text{Cps (B09) Q6A ASP} = \frac{\sum \text{Rendimento Cps (B09) Q6A Anx J} \times \text{WASP}}{W}$$

Para as hipóteses Di, Ei e Fi deve ainda ter-se em consideração os cálculos referentes ao Anx D patentes na Nota 8 infra, para apuramento dos rendimentos de categoria B.

Relativamente aos códigos B01 a B11 do Anx J, deve atender-se à combinação dos campos preenchidos, bem como aos países indicados e respetivas CDT.

**B)** Se Q13.C.2 do Anx B, e/ou Q10B do Anx J PREENCHIDOS, relativamente a rendimentos de anos anteriores – opção pelo regime do n.º 3 do artigo 74.º do CIRS: o valor inscrito na coluna “Rendimentos” deve ser subtraído no apuramento do rendimento bruto da categoria B referido na alínea A).

Esta dedução é efetuada até à concorrência do rendimento declarado.

**C)** Se Cp 12 do Q3C do Anx B PREENCHIDO, para apuramento da totalidade do rendimento deverá ter-se em conta as notas seguintes, os quais deverão ser considerados em 50% do seu valor.

O regime dos ex-residentes, previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS, vigora por cinco anos, nos seguintes termos:

Ano em que se tornou residente em PT	Términus do regime
2019	2023
2020	2024
2021	2025
2022	2026
2023	2027

D) Se Q3D do Anx. B preenchido, a exclusão deve ser atribuída aos rendimentos declarados no Q4A do Anx. B, inscritos com os códigos 403, 404, 408 e ou 452, bem como aos rendimentos provenientes do Anx. J, inscritos no Q6B com os códigos B03 e/ou B04 e nas seguintes condições:

- O titular dos rendimentos tem que ser, obrigatoriamente, dependente e estudante, nos termos do art.º 13.º do CIRS e identificado no Q6B do rosto da Modelo 3 como D, DD, AF, AFD, DG e DGD;
- A exclusão de tributação tem como limite anual 5 vezes o IAS ( 2.194,05€, em 2021), sendo aplicada de acordo com a seguinte tabela:

Titular	SP Não Casado/SP Casado Tributação Conjunta	SP Casado Tributação Separada
D/DD/AF/AFD	100%	50%
DG/DGD integra agregado	100%	50%
DGA/DGAD	50%	25%

O limite global desta exclusão deve ser verificado em conjunto com os rendimentos da categoria A (NOTA 1) declarados para os mesmos D, DD, AF, AFD, DG e DGD, ou seja, são excluídos de tributação, até limite global de 2.194,05€, os rendimentos das categorias A e B.

Quando existem rendimentos de ambas as categorias, deve atender-se ao seguinte:

- Se o somatório dos rendimentos de ambas as categorias for menor ou igual que 5 vezes o IAS, exclui a totalidade dos rendimentos;
- Se o somatório dos rendimentos de ambas as categorias for superior ao referido limite, a exclusão de tributação é imputada de forma proporcional tendo em conta o peso dos rendimentos de cada categoria (Cat\_A e Cat\_B) no total do rendimento de ambas as categorias.

## 2. RENDIMENTO LÍQUIDO 1 PARA TITULAR NÃO DEFICIENTE

A). Se titular dos rendimentos não deficiente (Q3A, Q5A, Q5B ou Q6B Rosto) e se relativamente aos rendimentos do Alojamento Local (campo 417 do Q4A do anexo B) não há opção pelas regras de tributação da categoria F (assinalado campo 2 do Q15 do Anexo B):

2.1. Se Q5 Anx H titular + Cg B07 Q6A Anx J  $\leq$  € 10.000:

<p>RENDIMENTO LIQUIDO PCI 1 =</p>	<p>= Valor Cps (409, 418) Q4A Anx B + Cp 481 PCI + Cp 482 Q4C Anx B + + [ <math>\sum</math> Valor Cps (405, 406, 407, 410, 411) Q4A Anx B + + <math>\sum</math> Rendimento Cgs (B05, B06) Q6A Anx J + + Cps (B09) Q6A PCI] x 0,95 + + [ <math>\sum</math> Valor Cps (403, 408) Q4A Anx B + + <math>\sum</math> Rendimento Cgs (B01, B03, B10, B11) Q6A Anx J ] x 0,75 + + [ <math>\sum</math> Valor Cps (404, 417) Q4A Anx B + + <math>\sum</math> Cgs B04 Q6A Anx J ] x 0,35 +</p>
---------------------------------------	---

	$+ \sum \text{Valor Cps 413 Q4A Anx B} \times 0,30 +$ $+ \sum \text{Valor Cps (401,415, 416) Q4A Anx B} \times 0,15 +$ $+ \sum \text{Valor Cps (412, 414) Q4A Anx B} \times 0,10$
<b>RENDIMENTO LIQUIDO ASP =</b>	$= \text{Cp 481 ASP} + \text{Cp 482 Q4C Anx B} +$ $+ \text{Cp 459}$ $+ [ \sum \text{Valor Cps (453, 454) Q4B Anx B} +$ $+ \text{Cps B09 Q6A ASP} ] \times 0,95 +$ $+ [ \sum \text{Valor Cps (452) Q4B Anx B} +$ $+ \sum \text{Rendimento Cgs (B02) Q6A Anx J} ] \times 0,35 +$ $+ \sum \text{Valor Cps 456 Q4B Anx B} \times 0,30 +$ $+ \sum \text{Valor Cps (451, 457) Q4B Anx B} \times 0,15 +$ $+ \sum \text{Valor Cps (455, 458) Q4B Anx B} \times 0,10$
<b>RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS =</b>	$= \text{GANHOS E MAIS VALIAS ART.38 Anx B (ponto 6 infra)}$
<b>RENDIMENTO LIQUIDO 1 =</b>	$= \text{RENDIMENTO LIQUIDO PCI 1} +$ $+ \text{RENDIMENTO LIQUIDO ASP} +$ $+ \text{RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS}$

2.2. Se Q5 Anx H titular + Cg B07 Q6A Anx J > € 10.000:

<b>RENDIMENTO LIQUIDO PCI 2 =</b>	$= \text{Valor Cp (409, 418) Q4A Anx B} +$ $+ \text{Cp 481 PCI} + \text{Cp 482 Q4C Anx B}$ $+ [ \sum \text{Valor Cps (405, 406, 407, 410, 411) Q4A Anx B} +$ $+ \sum \text{Rendimento Cgs (B05, B06) Q6A Anx J} +$ $+ \text{Cps (B09) Q6A PCI}$ $+ \text{Q5 Anx H titular} + \text{Cp B07 Q6A Anx J} - \text{€ 10.000} ] \times 0,95 +$ $+ [ \sum \text{Valor Cps (403, 408) Q4A Anx B} +$ $+ \sum \text{Rendimento Cgs (B01, B03, B10, B11) Q6A Anx J} ] \times 0,75$ $+ [ \sum \text{Valor Cps (404, 417) Q4A Anx B} +$ $+ \sum \text{Cgs B04 Q6A Anx J} ] \times 0,35 +$ $+ \sum \text{Valor Cps 413 Q4A Anx B} \times 0,30 +$ $+ \sum \text{Valor Cps (401,, 415, 416) Q4A Anx B} \times 0,15 +$ $+ \sum \text{Valor Cps (412, 414) Q4A Anx B} \times 0,10$
---------------------------------------	---

Valores iguais ao indicado no ponto 2.1 supra:

RENDIMENTO LIQUIDO ASP

RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS



Valor final

$$\begin{aligned} \text{RENDIMENTO LIQUIDO 1} &= \text{RENDIMENTO LIQUIDO PCI 2} + \\ &+ \text{RENDIMENTO LIQUIDO ASP} + \\ &+ \text{RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS} \end{aligned}$$

Para as hipóteses Di, Ei e Fi deveremos ter ainda em consideração os cálculos do Anx D patentes na Nota 8 infra, para apuramento dos rendimentos de categoria B.

**B)** Se titular dos rendimentos não deficiente (Q3A, Q5A, Q5B ou Q6B Rosto) e se relativamente aos rendimentos do Alojamento Local (campo 417 do Q4A do anexo B) não há opção pelas regras de tributação da categoria F (campo 1 do Q15 do Anexo B assinalado) e há opção englobamento destes rendimentos (campo 01 do Q15.3B do Anexo B assinalado) :

2.3. Se Q5 Anx H titular + Cg B07 Q6A Anx J  $\leq$  € 10.000:

<p>RENDIMENTO LIQUIDO PCI 1 =</p>	<p>= Valor Cp (409, 418) Q4A Anx B + + Cp 481 PCI + Cp 482 Q4C Anx B + [ <math>\sum</math> Valor Cps (405, 406, 407, 410, 411) Q4A Anx B + + <math>\sum</math> Rendimento Cgs (B05, B06) Q6A Anx J + + Cps (B09) Q6A PCI] x 0,95 + + [ <math>\sum</math> Valor Cps (403, 408) Q4A Anx B + + <math>\sum</math> Rendimento Cgs (B01, B03, B10, B11) Q6A Anx J ] x 0,75 + + [ <math>\sum</math> Valor Cps (404) Q4A Anx B + + <math>\sum</math> Cgs B04 Q6A Anx J ] x 0,35 + + <math>\sum</math> Valor Cps 413 Q4A Anx B x 0,30 + + <math>\sum</math> Valor Cps (401,415, 416) Q4A Anx B x 0,15 + + <math>\sum</math> Valor Cps (412, 414) Q4A Anx B x 0,10 + [Soma coluna Rendimentos Q15.1 do Anexo B - <math>\sum</math> Valor de todas as colunas do Q15.2 do anexo B (Gastos suportados e pagos)]</p>
<p>RENDIMENTO LIQUIDO ASP =</p>	<p>= Cp 481 ASP + Cp 482 Q4C Anx B +cp 459+ + [ <math>\sum</math> Valor Cps (453, 454) Q4B Anx B + + Cps B09 Q6A ASP] x 0,95 + + [ <math>\sum</math> Valor Cps (452) Q4B Anx B + + <math>\sum</math> Rendimento Cgs (B02) Q6A Anx J ] x 0,35 + + <math>\sum</math> Valor Cps 456 Q4B Anx B x 0,30 + + <math>\sum</math> Valor Cps (451, 457) Q4B Anx B x 0,15 +</p>

	+ $\sum$ Valor Cps (455, 458) Q4B Anx B x 0,10
RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS =	= GANHOS E MAIS VALIAS ART.38 Anx B (ponto 6 infra)
RENDIMENTO LIQUIDO 1 =	= RENDIMENTO LIQUIDO PCI 1 + + RENDIMENTO LIQUIDO ASP + + RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS

2.4. Se Q5 Anx H titular + Cg B07 Q6A Anx J > € 10.000:

RENDIMENTO LIQUIDO PCI 2 =	= Valor Cp( 409, 418) Q4A Anx B + + Cp 481 PCI + Cp 482 Q4C Anx B + [ $\sum$ Valor Cps (405, 406, 407, 410, 411) Q4A Anx B + + $\sum$ Rendimento Cgs (B05, B06) Q6A Anx J + + Cps (B09) Q6A PCI + Q5 Anx H titular + Cp B07 Q6A Anx J – € 10.000] x 0,95 + + [ $\sum$ Valor Cps (403, 408) Q4A Anx B + + $\sum$ Rendimento Cgs (B01, B03, B10, B11) Q6A Anx J ] x 0,75 + + [ $\sum$ Valor Cps (404) Q4A Anx B + + $\sum$ Cgs B04 Q6A Anx J ] x 0,35 + + $\sum$ Valor Cps 413 Q4A Anx B x 0,30 + + $\sum$ Valor Cps (401, 415, 416) Q4A Anx B x 0,15 + + $\sum$ Valor Cps (412, 414) Q4A Anx B x 0,10 + [Soma coluna Rendimentos Q15.1 do Anexo B - $\sum$ Valor de todas as colunas do Q15.2 do anexo B (Gastos suportados e pagos)]
-------------------------------	---

Valores iguais ao indicado no ponto 2.1 supra:

RENDIMENTO LIQUIDO ASP

RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS

Valor final

RENDIMENTO LIQUIDO 1 = RENDIMENTO LIQUIDO PCI 2 +  
+ RENDIMENTO LIQUIDO ASP +  
+ RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS

Nota: Se existir apenas anexo B para o titular com alojamento local com opção pelas regras da categoria F e pelo englobamento dos rendimentos e o valor do Rendimento líquido 1 <0, então reporta para os anos seguintes de acordo com as regras da categoria B.

Para as hipóteses Di, Ei e Fi deve ainda atender-se aos cálculos relativos ao Anx D patentes na Nota 8 infra, para apuramento dos rendimentos de categoria B.

**C)** Se titular dos rendimentos não deficiente (Q3A, Q5A, Q5B ou Q6B Rosto) e se relativamente aos rendimentos do Alojamento Local (campo 417 do Q4A do anexo B) há opção pelas regras de tributação da categoria F (campo 1 do Q15 do Anexo B assinalado) e não há opção pelo englobamento destes rendimentos (campo 02 do Q15.3B do Anexo B, assinalado), estes rendimentos são tributados autonomamente às taxas especiais do artigo 72.º do CIRS, conforme nota 43-B :

2.5. Se Q5 Anx H titular + Cg B07 Q6A Anx J ≤ € 10.000:

<p>RENDIMENTO LIQUIDO PCI 1 =</p>	<p>= Valor Cp (409, 418) Q4A Anx B + + Cp 481 PCI + Cp 482 Q4C Anx B + [ ∑ Valor Cps (405, 406, 407, 410, 411) Q4A Anx B + + ∑ Rendimento Cgs (B05, B06) Q6A Anx J + + Cps (B09) Q6A PCI] x 0,95 + + [ ∑ Valor Cps (403, 408) Q4A Anx B + + ∑ Rendimento Cgs (B01, B03, B10, B11) Q6A Anx J ] x 0,75 + + [ ∑ Valor Cps (404) Q4A Anx B + + ∑ Cgs B04 Q6A Anx J ] x 0,35 + + ∑ Valor Cps 413 Q4A Anx B x 0,30 + + ∑ Valor Cps (401,415, 416) Q4A Anx B x 0,15 + + ∑ Valor Cps (412, 414) Q4A Anx B x 0,10</p>
<p>RENDIMENTO LIQUIDO ASP =</p>	<p>= Cp 481 ASP + Cp 482 Q4C Anx B +cp 459 + [ ∑ Valor Cps (453, 454) Q4B Anx B + + Cps B09 Q6A ASP] x 0,95 + + [ ∑ Valor Cps (452) Q4B Anx B + + ∑ Rendimento Cgs (B02) Q6A Anx J ] x 0,35 + + ∑ Valor Cps 456 Q4B Anx B x 0,30 + + ∑ Valor Cps (451, 457) Q4B Anx B x 0,15 + + ∑ Valor Cps (455, 458) Q4B Anx B x 0,10</p>
<p>RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS =</p>	<p>= GANHOS E MAIS VALIAS ART.38 Anx B (ponto 6 infra)</p>
<p>RENDIMENTO LIQUIDO 1 =</p>	<p>= RENDIMENTO LIQUIDO PCI 1 + + RENDIMENTO LIQUIDO ASP + + RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS</p>

2.6. Se Q5 Anx H titular + Cg B07 Q6A Anx J > € 10.000:

<p>RENDIMENTO LIQUIDO PCI 2 =</p>	<p>= Valor Cp ( 409, 418) Q4A Anx B +          + Cp 481 PCI + Cp 482 Q4C Anx B          + [ ∑ Valor Cps (405, 406, 407, 410, 411) Q4A Anx B +          + ∑ Rendimento Cgs (B05, B06) Q6A Anx J +          + Cps (B09) Q6A PCI          + Q5 Anx H titular + Cp B07 Q6A Anx J – € 10.000] x 0,95 +          + [ ∑ Valor Cps (403, 408) Q4A Anx B +          + ∑ Rendimento Cgs (B01, B03, B10, B11) Q6A Anx J ] x 0,75          +          + [ ∑ Valor Cps (404) Q4A Anx B +          + ∑ Cgs B04 Q6A Anx J ] x 0,35 +          + ∑ Valor Cps 413 Q4A Anx B x 0,30 +          + ∑ Valor Cps (401, 415, 416) Q4A Anx B x 0,15 +          + ∑ Valor Cps (412, 414) Q4A Anx B x 0,10</p>
---------------------------------------	--

Valores iguais ao indicado no ponto 2.1 supra:

RENDIMENTO LIQUIDO ASP

RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS

Valor final

RENDIMENTO LIQUIDO 1 = RENDIMENTO LIQUIDO PCI 2 +  
 + RENDIMENTO LIQUIDO ASP +  
 + RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS

Para as hipóteses Di, Ei e Fi deve ainda atender-se aos cálculos relativos ao Anx D patentes na Nota 8 infra, para apuramento dos rendimentos de categoria B.

2.7. Se Q13F preenchido: significa que o valor presente na coluna rendimento foi obtido no âmbito do alojamento local – estabelecimentos localizados em área de contenção, cp 417 do Q4A, ambos do Anx\_B. Quando estiver preenchido o Cp 02 do Q15, i.e, **não opta** pelas regras de tributação de acordo com as regras estabelecidas para a categoria F, os rendimentos de alojamento local obtidos em áreas de contenção identificados com os códigos de 01 a 05 aplica-se o coeficiente de 0,5.

### 3. RENDIMENTO LÍQUIDO 1 PARA TITULAR DEFICIENTE

Se titular dos rendimentos for deficiente (Q3A, Q5A, Q5B ou Q6B Rosto) com grau de invalidez  $\geq 60\%$ :

a) Para as Hipóteses Ai, Bi e Ci, o Rendimento bruto Z a considerar na imputação infra, é:

Se

$$15\% \times [\sum \text{Valor Cps (401 a 418, 451 a 459) (Q4A, Q4B) Anx B} + \\ + \text{Valor Cp 481 Q4C Anx B} \times 1,15 + \text{Cp 482 Q4C Anx B} + \\ + \text{Cp Q5 Anx H} + \\ + \sum \text{Rendimento Cps (B01 a B11) Q6A Anx J} + \\ + \text{GANHOS E MAIS VALIAS ART.38 Anx B (ponto 6 infra)}] > \text{€ 2.500}$$

Então:

O RENDIMENTO BRUTO total para efeitos de imputação da deficiência (Z) será:

$$85\% \times [\sum \text{Valor Cps (401 a 418, 451 a 459) (Q4A, Q4B) Anx B} + \\ + \text{Valor Cp 481 Q4C Anx B} \times 1,15 + \text{Cp 482 Q4C Anx B} + \\ + \text{Cp Q5 Anx H} + \\ + \sum \text{Rendimento Cps (B01 a B11) Q6A Anx J} + \\ + \text{GANHOS E MAIS VALIAS ART.38 Anx B (ponto 6 infra)}] + \\ + [15\% \times [\sum \text{Valor Cps (401 a 418, 451 a 459) (Q4A, Q4B) Anx B} + \\ + \text{Valor Cp 481 Q4C Anx B} \times 1,15 + \text{Cp 482 Q4C Anx B} + \\ + \text{Cp Q5 Anx H} + \\ + \sum \text{Rendimento Cps (B01 a B11) Q6A Anx J} + \\ + \text{GANHOS E MAIS VALIAS ART.38 Anx B (ponto 6 infra)}] - \text{€ 2.500}]$$

b) Para Hipóteses Di, Ei e Fi, o Rendimento bruto Z a considerar na imputação infra é:

Se

$$15\% \times [\sum \text{Valor Cps (401 a 418, 451 a 459) (Q4A, Q4B) Anx B} + \\ + \text{Valor Cp 481 Q4C Anx B} \times 1,15 + \text{Cp 482 Q4C Anx B} + \\ + \text{Cp Q5 Anx H} + \\ + \sum \text{Rendimento Cps (B01 a B11) Q6A Anx J} + \\ + \text{GANHOS E MAIS VALIAS ART.38 Anx B (ponto 6 infra)} + \\ + \text{VALOR DO ANEXO D PCI/ASP (NOTA 8)}] > \text{€ 2.500}$$

Então:

O RENDIMENTO BRUTO total para efeitos de imputação da deficiência (Z) será:

$$85\% \times [\sum \text{Valor Cps (401 a 418, 451 a 459) (Q4A, Q4B) Anx B} + \\ + \text{Valor Cp 481 Q4C Anx B} \times 1,15 + \text{Cp 482 Q4C Anx B} + \\ + \text{Cp Q5 Anx H} + \\ + \sum \text{Rendimento Cps (B01 a B11) Q6A Anx J} +$$

+ GANHOS E MAIS VALIAS ART.38 Anx B (ponto 6 infra) +  
 + VALOR DO ANEXO D PCI/ASP (NOTA 8)] +  
 + [15% x [∑ Valor Cps (401 a 418, 451 a 459) (Q4A, Q4B) Anx B +  
 + Valor Cp 481 Q4C Anx B x 1,15 + Cp 482 Q4C Anx B +  
 + Cp Q5 Anx H +  
 + ∑ Rendimento Cps (B01 a B11) Q6A Anx J +  
 + GANHOS E MAIS VALIAS ART.38 Anx B (ponto 6 infra) +  
 + VALOR DO ANEXO D PCI/ASP (NOTA 8)] - € 2.500]

c) Os valores a considerar nos campos 401 a 418, 451 a 459 e 481 (Q4A, Q4B) Anx B e nos campos B01 a B06, e B09 a B11 Q6A Anx J são recalculados por imputação proporcional ao rendimento bruto (Z) da seguinte forma:

RENDIMENTO BRUTO 1 (ponto 1 supra)	-----	Rendimento bruto Z
Coeficiente 1		
Valor Cp 409 Q4A Anx B	-----	A
Cp 481 PCI	-----	B PCI
Cp 481 ASP	-----	B ASP
Cp 418	-----	AH
Cp 459	-----	AI
Cp 482 Q4C	-----	AK
GANHOS E MAIS VALIAS ART.38 Anx B (ponto 6 infra)	-----	C
Coeficiente 0,95		
Valor Cp 406 Q4A Anx B + + Q5 Anx H + + Rendimento Cp B06 Q6A Anx J + + Rendimento Cp B07 Q6A Anx J	-----	D
Valor Cp 405 Q4A Anx B	-----	E
Valor Cp 407 Q4A Anx B	-----	F
Valor Cp 410 Q4A Anx B	-----	G
Valor Cp 411 Q4A Anx B	-----	H
Valor Cp 453 Q4B Anx B	-----	I
Valor Cp 454 Q4B Anx B	-----	J
Rendimento Cp B05 Q6A Anx J	-----	K
Cps (B09) Q6A PCI	-----	L PCI
Cps (B09) Q6A ASP	-----	L ASP
Coeficiente 0,75		
Valor Cp 403 Q4A Anx B	-----	M
Valor Cp 408 Q4A Anx B	-----	N
Rendimento Cp B01 Q6A Anx J	-----	P
Rendimento Cp B03 Q6A Anx J	-----	R
Rendimento Cp B10 Q6A Anx J	-----	S
Rendimento Cp B11 Q6A Anx J	-----	AJ
Coeficiente 0,35		
Valor Cp 404 Q4A Anx B	-----	T

Valor Cp 417 Q4A Anx B	-----	AG
Valor Cp 452 Q4B Anx B	-----	O
Rendimento Cp B02 Q6A Anx J	-----	Q
Rendimento Cp B04 Q6A Anx J	-----	U
Coeficiente 0,30		
Valor Cp 413 Q4A Anx B	-----	V
Valor Cp 456 Q4B Anx B	-----	W
Coeficiente 0,15		
Valor Cp 401 Q4A Anx B	-----	X
Valor Cp 415 Q4A Anx B	-----	Y
Valor Cp 416 Q4A Anx B	-----	Y
Valor Cp 451 Q4B Anx B	-----	Z
Valor Cp 457 Q4B Anx B	-----	AA
Coeficiente 0,10		
Valor Cp 412 Q4A Anx B	-----	AB
Valor Cp 414 Q4A Anx B	-----	AC
Valor Cp 455 Q4A Anx B	-----	AD
Valor Cp 458 Q4A Anx B	-----	AE

Nota: A imputação respeitante ao Anx D encontra-se na Nota 8 infra

Relativamente ao valor de D, respeitante a rendimentos de propriedade intelectual e resultante do quadro anterior, há ainda que efetuar a seguinte operação:

- Se  $(50\% \times D) \geq \text{€ } 10.000$

Valor do rendimento propriedade intelectual a considerar =

$$AF = D - \text{€ } 10.000$$

- Se  $(50\% \times D) < \text{€ } 10.000$

Valor do rendimento propriedade intelectual a considerar =

$$AF = D - (50\% \times D)$$

I. Se relativamente aos rendimentos do Alojamento Local (campo 417 do Q4A do anexo B) e não há opção pelas regras de tributação da categoria F (campo 2 do Q15 do Anexo B assinalado):

Aos valores apurados para as incógnitas do quadro supra serão aplicados os coeficientes do regime simplificado que lhes correspondam, de acordo com a seguinte tabela:

Valores	Coeficientes aplicáveis	Valores	Coeficientes aplicáveis	Valores	Coeficientes aplicáveis
A	1	L PCI	0,95	W	0,30
B PCI	1	L ASP	0,95	X	0,15
B ASP	1	M	0,75	Y	0,15
C	1	N	0,75	Z	0,15
D	Ver AF	O	0,35	AA	0,15
E	0,95	P	0,75	AB	0,10

F	0,95	Q	0,35	AC	0,10
G	0,95	R	0,75	AD	0,10
H	0,95	S	0,75	AE	0,10
I	0,95	T	0,35	AF	0,95
J	0,95	U	0,35	AG	0,35
K	0,95	V	0,30	AH	1
AI	1	AJ	0,75	AK	1

RENDIMENTO LIQUIDO PCI D =	= A + B PCI + AH + AK + [ $\Sigma$ (E, F, G, H) + D + L + L PCI ] x 0,95 + + [ $\Sigma$ (M, N) + $\Sigma$ (P, R, S, AJ) ] x 0,75 + + (T + AG + U) x 0,35 + + V x 0,30 + + $\Sigma$ (X, Y) x 0,15 + + $\Sigma$ (AB, AC) x 0,10
RENDIMENTO LIQUIDO ASP D =	= B ASP + AI + AK + [ $\Sigma$ (I, J) + L ASP ] x 0,95 + + (O + Q) x 0,35 + + W x 0,30 + + $\Sigma$ (Z, AA) x 0,15 + + $\Sigma$ (AD, AE) x 0,10
RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS D =	= C
RENDIMENTO LIQUIDO D 1 =	= RENDIMENTO LIQUIDO PCI + + RENDIMENTO LIQUIDO ASP + + RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS

## II.

a) Se Quadro 3C do anexo B NÃO preenchido: o apuramento do rendimento liquido é efetuado de acordo com o estabelecido na presente nota:

- Se relativamente aos rendimentos do Alojamento Local (campo 417 do Q4A do anexo B) há opção pelas regras de tributação da categoria F (campo 2 do Q15 do Anexo B assinalado) e também pelo englobamento (campo 01 do Q15.3B do anexo B assinalado):

Aos valores apurados para as incógnitas do quadro supra são aplicados os coeficientes do regime simplificado que lhes correspondam, com exceção do AG (correspondente ao rendimento do alojamento local após exclusão de tributação por deficiência), o qual deve ser deduzido dos totais de gastos suportados e pagos constantes do Q15.2 do anexo B.

O resultado de AG – Gastos (Q15.2 do anexo B) pode ser negativo, situação em que deve ser somado algebricamente com os restantes rendimentos líquidos positivos resultantes da aplicação dos respetivos



coeficientes.

b) Se o Q3C do Anx B preenchido, o apuramento do rendimento líquido do alojamento local com opção pelas regras da categoria F, decorre da subtração do resultado de AG (correspondente ao rendimento do alojamento local após exclusão de tributação por deficiência) – 50% dos Gastos (Q15.2 do anexo B).

Assim:

Valores	Coeficientes aplicáveis	Valores	Coeficientes aplicáveis	Valores	Coeficientes aplicáveis
A	1	L PCI	0,95	W	0,30
B PCI	1	L ASP	0,95	X	0,15
B ASP	1	M	0,75	Y	0,15
C	1	N	0,75	Z	0,15
D	Ver AF	O	0,35	AA	0,15
E	0,95	P	0,75	AB	0,10
F	0,95	Q	0,35	AC	0,10
G	0,95	R	0,75	AD	0,10
H	0,95	S	0,75	AE	0,10
I	0,95	T	0,35	AF	0,95
J	0,95	U	0,35	AG	Despesas do Q15.2 (a) ou b))*
K	0,95	V	0,30	AH	1
AI	1	AJ	0,75	AK	1

\* Nas situações de titulares de rendimentos de alojamento local com opção pelas regras da categoria F e abrangidos pelo regime fiscal aplicável a ex-residentes (art.º 12-A.º CIRS)

RENDIMENTO LIQUIDO PCI D =	= A + B PCI + AH+ AK + [ ∑ (E, F, G, H) + D + L + L PCI ] x 0,95 + + [ ∑ (M, N) + ∑ (P, R, S, AJ) ] x 0,75 + + (T + U) x 0,35 + AG – Gastos Q15.2 Anexo B + V x 0,30 + + ∑ (X, Y) x 0,15 + + ∑ (AB, AC) x 0,10
RENDIMENTO LIQUIDO ASP D =	= B ASP + AI+ AK + [ ∑ (I, J) + L ASP] x 0,95 + + (O + Q) x 0,35 + + W x 0,30 + + ∑ (Z, AA) x 0,15 + + ∑ (AD, AE) x 0,10
RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS D =	= C

RENDIMENTO LIQUIDO D 1 =	= RENDIMENTO LIQUIDO PCI + + RENDIMENTO LIQUIDO ASP + + RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS
-----------------------------	---

III. se relativamente aos rendimentos do Alojamento Local (campo 417 do Q4A do anexo B) existe opção pelas regras de tributação da categoria F (campo 2 do Q15 do Anexo B assinalado) e não há opção pelo englobamento (campo 02 do Q15.3B do anexo B assinalado):

Aos valores apurados para as incógnitas do quadro supra são aplicados os coeficientes do regime simplificado que lhes correspondam, com exceção do AG (correspondente ao rendimento do alojamento local após exclusão de tributação por deficiência), o qual deve ser deduzido dos totais de gastos suportados e pagos constantes do Q15.2 do anexo B.

O resultado positivo é objeto de tributação autónoma, às taxas especiais do artigo 72.º do CIRS, conforme Nota 43-B.

Assim:

Valores	Coeficientes aplicáveis	Valores	Coeficientes aplicáveis	Valores	Coeficientes aplicáveis
A	1	L PCI	0,95	W	0,30
B PCI	1	L ASP	0,95	X	0,15
B ASP	1	M	0,75	Y	0,15
C	1	N	0,75	Z	0,15
D	Ver AF	O	0,35	AA	0,15
E	0,95	P	0,75	AB	0,10
F	0,95	Q	0,35	AC	0,10
G	0,95	R	0,75	AD	0,10
H	0,95	S	0,75	AE	0,10
I	0,95	T	0,35	AF	0,95
J	0,95	U	0,35	AG	Despesas do Q15.2 (*)
K	0,95	V	0,30	AH	1
AI	1	AJ	0,75	AK	1

(\*) note-se que se:

- (AG - valor das despesas)  $\geq 0$  e não existe anexo D para o mesmo titular com alojamento local e tributação autónoma, deve ser este resultado considerado para efeitos de tributação autónoma
- (AG - valor das despesas)  $< 0$  e existe anexo D para o mesmo titular com alojamento local e tributação autónoma, então aquele resultado deve ser comunicado com o resultado do anexo D

RENDIMENTO LIQUIDO PCI D =	= A + B PCI + AH+ AK + [ $\sum$ (E, F, G, H) + D + L + L PCI ] x 0,95 + + [ $\sum$ (M, N) + $\sum$ (P, R, S, AJ) ] x 0,75 + + (T + U) x 0,35 + V x 0,30 + + $\sum$ (X, Y) x 0,15 + + $\sum$ (AB, AC) x 0,10
RENDIMENTO LIQUIDO ASP D =	= B ASP +AI+ AK + [ $\sum$ (I, J) + L ASP] x 0,95 + + (O + Q) x 0,35 + + W x 0,30 + + $\sum$ (Z, AA) x 0,15 + + $\sum$ (AD, AE) x 0,10
RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS D =	= C
RENDIMENTO LIQUIDO D 1 =	= RENDIMENTO LIQUIDO PCI + + RENDIMENTO LIQUIDO ASP + + RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS

#### 4. PRIMEIRO E SEGUNDO ANOS DE ATIVIDADE

Só se aplica a sujeitos passivos que procedam à abertura de atividade em ou após 1/janeiro/2015, de acordo com o n.º 4 do art.º 17.º da LEI 82-E/2014, de 31 de dezembro.

##### 4.1. PRIMEIRO ANO

Se:

- ⇒ Anx B diz respeito a titular que está no primeiro ano de atividade; e
- ⇒ Não ocorreu cessação de atividade nos 5 anos anteriores no cadastro e não teve anexo C. Quanto ao anexo B, somente se aceita que o tenha entregue nos cinco anos anteriores, se tinha unicamente o Cp 02 Q1preenchido – ato isolado); e
- ⇒ O titular não tem rendimentos de categoria A ou H patentes nos Anxs A, H ou J:

Para efeitos dos cálculos constantes dos pontos 2 e 3 supra, os seguintes coeficientes passam a ser:

Coeficiente normal	Coeficiente para titular no 1º ano atividade
0,75	0,75 x 50% = 0,375
0,35	0,35 x 50% = 0,175
0,10	0,10 x 50% = 0,05

## 4.2. SEGUNDO ANO

Aplicável para os anos de 2016 e seguintes

Se:

- ⇒ Anx B diz respeito a titular que está no segundo ano de atividade;
- ⇒ Não ocorreu cessação de atividade nos 6 anos anteriores no cadastro e não teve anexo C. Quanto ao anexo B, somente se aceita que o tenha entregue nos seis anos anteriores, se tinha unicamente o Cp 02 Q1 preenchido – ato isolado); e
- ⇒ O titular não tem rendimentos de categoria A ou H patentes nos Anxs A, H ou J:

Para efeitos dos cálculos constantes dos pontos 2 e 3 supra, os seguintes coeficientes passam a ser:

Coeficiente normal	Coeficiente para titular no 2º ano atividade
0,75	$0,75 \times 75\% = 0,5625$
0,35	$0,35 \times 75\% = 0,2625$
0,10	$0,10 \times 75\% = 0,075$

## 5. DEDUÇÕES APLICÁVEIS APÓS COEFICIENTES

### 5.1. CONTRIBUIÇÕES SEGURANÇA SOCIAL

- ⇒ Para os valores de contribuições no Q17A do Anx B ou Q6A Anx J e Cp 01 Q1 Anx B preenchido (se só está preenchido o Cp 02 Q1, não se aplica),
- ⇒ Deve ainda verificar-se o(s) NIF(s) entidade(s) Q17A Anx B se encontram indicados no Q6 Anx D com Contribuições associadas para esse(s) mesmo(s) titular(es), devendo ser seguidas as notas infra, e
- ⇒ Independentemente do titular ser sujeito passivo/dependente deficiente ou não;

Aos rendimentos que resultem de uma das seguintes condições, conforme seja aplicável o ponto 2 ou 3 supra, com a ressalva de que os valores do campo 417 (alojamento local) não devem ser tidos em conta quando:

- relativamente aos mesmos, o SP opte pelas regras de tributação da categoria F, quer sejam englobados ou não;
- Valor do campo 417 do Q4A que estejam identificados na(s) coluna(s) rendimento do Q13F (áreas de contenção) do Anx B;

2. Conforme supra calculado,

PCI =	$= [ \sum \text{Valor Cps (403, 408) Q4A Anx B} +$ $+ \sum \text{Rendimento Cgs (B01, B03, B10, B11) Q6A Anx J} ] \times 0,75 +$ $+ [ \sum \text{Valor Cps (404, 417) Q4A Anx B} +$ $+ \sum \text{Cgs B04 Q6A Anx J} ] \times 0,35$
-------	---

ASP =	= [ $\sum$ Valor Cps (452) Q4B Anx B + + $\sum$ Rendimento Cgs (B02) Q6A Anx J ] x 0,35
-------	--

OU

3. Conforme supra calculado,

PCI D =	= [ $\sum$ (M, N) + $\sum$ (P, R, S) ] x 0,75 + + (T +AG+ U) x 0,35
ASP D =	= (O + Q) x 0,35

E

Para o valor de contribuições que cumpra a seguinte condição:

$$\sum \text{Valor Q17A Anx B, para NIF's aplicáveis} + \sum \text{Contribuições regimes proteção social Cgs (B01, B02, B03, B04, B10, B11) Anx J}$$

$$> [\sum \text{Valor Cps (403, 404, 408, 417) Q4A Anx B} + \sum \text{Valor Cps (452) Q4B Anx B} + \sum \text{Rendimento Cgs (B01, B02, B03, B04, B10, B11) Q6A Anx J}] \times 10\%$$

Sendo

$$\text{CD} = \sum \text{Valor Q17A Anx B, para NIF's aplicáveis} +$$

$$+ \sum \text{Contribuições regimes proteção social Cgs (B01, B02, B03, B04, B10, B11) Anx J} -$$

$$- [\sum \text{Valor Cps (403, 404, 408, 417) Q4A Anx B} + \sum \text{Valor Cps (452) Q4B Anx B} +$$

$$+ \sum \text{Rendimento Cgs (B01, B02, B03, B04, B10, B11) Q6A Anx J}] \times 10\%$$

Então:

1º: - Para ATIVIDADES PROFISSIONAIS, COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS:

2	3
$\text{CDPCI} = \frac{\text{CD} \times \text{PCI}}{\text{PCI} + \text{ASP}}$	$\text{CDPCI D} = \frac{\text{CD} \times \text{PCI D}}{\text{PCI D} + \text{ASP D}}$

2º: - Para ACTIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS OU PECUÁRIAS:

2	3
$\text{CDASP} = \frac{\text{CD} \times \text{ASP}}{\text{PCI} + \text{ASP}}$	$\text{CDASP D} = \frac{\text{CD} \times \text{ASP D}}{\text{PCI D} + \text{ASP D}}$

Subtrair até à sua concorrência os valores das contribuições:

2. Para ATIVIDADES PROFISSIONAIS, COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS:

$$\text{PCI (Contr)} = \text{PCI} - \text{CDPCI}$$

Para ACTIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS OU PECUÁRIAS:

$$\text{ASP (Contr)} = \text{ASP} - \text{CDASP}$$

OU

3. Para ATIVIDADES PROFISSIONAIS, COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS:

$$\text{PCI D (Contr)} = \text{PCI D} - \text{CDPCI D}$$

Para ATIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS OU PECUÁRIAS:

$$\text{ASP D (Contr)} = \text{ASP D} - \text{CDASP D}$$

Se o resultado de 2 ou 3 for negativo, considerar = 0

NOTAS:

- Caso NIF(s) entidade(s) Q17A Anx B se encontrem no Q6 Anx D com Contribuições de montante igual, associadas para esse mesmo titular, efetuar a seguinte discriminação de valores:

Para  $\Sigma$  CSPCI/CDPCI D e CDASP/CDASP D efetivamente deduzidos a PCI e ASP, alocar:

$\Sigma$ Valor Q17A Anx B, para NIF's aplicáveis + + $\Sigma$ Contribuições regimes proteção social Cgs (B01, B02, B03, B04, B10, B11) Anx J	-----	$\Sigma$ (CSPCI / CDPCI D, CDASP / CDASP D)
Valor NIF A Q17A Anx B	-----	CD BA
Valor NIF B Q17A Anx B	-----	CD BB
Valor NIF Z Q17A Anx B		CD BZ
$\Sigma$ Contribuições regimes proteção social Cgs (B01, B02, B03, B04, B10, B11) Anx J	-----	CD J

Então,

Para TITULAR NÃO DEFICIENTE:

Para ATIVIDADES PROFISSIONAIS, COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS

RENDIMENTO LIQUIDO PCI (Contr) =

= RENDIMENTO LIQUIDO PCI (1 ou 2, conforme aplicável) ponto 2.1 ou 2.2 –

- PCI +

+ PCI (Contr)

Para ATIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS OU PECUÁRIAS:

RENDIMENTO LIQUIDO ASP (Contr) =

= RENDIMENTO LIQUIDO ASP ponto 2.1/2.2 –

- ASP +

+ ASP (Contr)

Então,

RENDIMENTO LIQUIDO 1 (Contr) =	= RENDIMENTO LIQUIDO PCI (Contr) + + RENDIMENTO LIQUIDO ASP (Contr) + + RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS
-----------------------------------	---

Para TITULAR DEFICIENTE:

Para ATIVIDADES PROFISSIONAIS, COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS

$$\begin{aligned} \text{RENDIMENTO LIQUIDO PCI D (Contr)} &= \\ &= \text{RENDIMENTO LIQUIDO PCI D ponto 3} - \\ &- \text{PCI D} + \\ &+ \text{PCI D (Contr)} \end{aligned}$$

Para ATIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS OU PECUÁRIAS:

$$\begin{aligned} \text{RENDIMENTO LIQUIDO ASP D (Contr)} &= \\ &= \text{RENDIMENTO LIQUIDO ASP D ponto 3} - \\ &- \text{ASP D} + \\ &+ \text{ASP D (Contr)} \end{aligned}$$

Então,

$\begin{aligned} \text{RENDIMENTO LIQUIDO 1} \\ \text{D (Contr)} &= \end{aligned}$	$\begin{aligned} &= \text{RENDIMENTO LIQUIDO PCI D (Contr)} + \\ &+ \text{RENDIMENTO LIQUIDO ASP D (Contr)} + \\ &+ \text{RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS} \end{aligned}$
--	---

## 5.2. SEGUROS DE PROFISSÕES DE DESGASTE RÁPIDO

- ⇒ Para os valores de seguros de profissão de desgaste rápido no Q7C Anx B e Cp 01 Q1 Anx B preenchido (se só está preenchido o Cp 02 Q1, não se aplica); e
- ⇒ Somente para rendimentos profissionais, comerciais ou industriais; e
- ⇒ Desde que NIF entidade correspondente não se encontre igualmente no Q4C Anx A associado ao código 424, com seguros de profissão de desgaste rápido para esse mesmo titular e para o mesmo código de profissão (01, 02 ou 03); e
- ⇒ Independentemente do titular ser sujeito passivo/dependente deficiente ou não;

Aos rendimentos infra discriminados e nas condições definidas, subtrair até à sua concorrência os valores de seguros de profissão de desgaste rápido, nos seguintes termos:

Para TITULAR NÃO DEFICIENTE:

Para códigos 01, 02 ou 03 no Q7C Anx B,

$$\begin{aligned} \text{RENDIMENTO LIQUIDO PCI (Contr e Seguros)} &= \\ &= \text{RENDIMENTO LIQUIDO PCI (Contr)} - \\ &- \sum \text{Valor Q7C Anx B, para NIF's aplicáveis} \end{aligned}$$

Se o resultado for negativo, considerar = 0

Então,

<p>RENDIMENTO LIQUIDO 1 (Contr e Seguros) =</p>	<p>= RENDIMENTO LIQUIDO PCI (Contr e Seguros) + + RENDIMENTO LIQUIDO ASP (Contr) + + RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS</p>
---	--

Para TITULAR DEFICIENTE:

Para códigos 01, 02 ou 03 no Q7C Anx B,

$$\begin{aligned} \text{RENDIMENTO LIQUIDO PCI D (Contr e Seguros)} &= \\ &= \text{RENDIMENTO LIQUIDO PCI D (Contr)} - \\ &- \sum \text{Valor Q7C Anx B, para NIF's aplicáveis} \end{aligned}$$

Se o resultado for negativo, considerar = 0

Então,

<p>RENDIMENTO LIQUIDO 1 D (Contr e Seguros) =</p>	<p>= RENDIMENTO LIQUIDO PCI D (Contr e Seguros) + + RENDIMENTO LIQUIDO ASP D (Contr) + + RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS</p>
---	--

**5.3. CONDIÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE DESPESAS E ENCARGOS EFETIVAMENTE SUPORTADOS PARA EFEITOS DE ACRÉSCIMO AO RESULTADO TRIBUTÁVEL RESULTANTE DA APLICAÇÃO DOS COEFICIENTES DE 75% E 35%. (nº 13 do artigo 31º do CIRS )**

Sempre que sejam aplicados de acordo com as regras supramencionadas os coeficientes 75% ou 35%, incluindo as situações em que possa existir a redução daqueles coeficientes por ser o primeiro ou segundo ano de início de atividade, o rendimento líquido obtido após a aplicação dos referidos coeficientes deve ser acrescido da diferença positiva entre 15% do rendimento bruto sujeito aos referidos coeficientes e o somatório das seguintes despesas (DE) , ou seja,

$$\text{RL corrigido} = \text{Rendimento líquido 1} + (15\% \times \text{RB} - \text{DE}) \text{ se } 15\% \times \text{RB} - \text{DE} > 0$$

Onde:

$$\text{RB} = [ \sum \text{Valor Cps (403, 408) Q4A Anx B} + \sum \text{Rendimento Cgs (B01, B03, B10, B11) Q6A Anx J} ] + [ \sum \text{Valor Cps (404, 417 se não opta pelas regras da categoria F) Q4A Anx B} + \sum \text{Cgs B04 Q6A Anx J} ] + [ \sum \text{Valor Cps (452) Q4B Anx B} + \sum \text{Rendimento Cgs (B02) Q6A Anx J} ]$$

NOTA: No caso de titular deficiente, o RB anteriormente referido deve ser obtido tendo em conta o previsto no ponto 3 supra.

DE= DESPESAS:

$$\text{DE} = \text{D1} + \text{D2} + \text{D3} + \text{D4} + \text{D5} + \text{D6} + \text{D7}$$



## D1 = Contribuições para Segurança social

### DEDUÇÃO CALCULADA APENAS COM BASE NO Q17A ANEXO B

- a) se valor do campo 17001 do anexo B  $\leq 4.104\text{€}$ , então  $D1 = 4.104\text{€}$   
ou
- b) se  $4.104\text{€} < \text{valor do campo 17001 do anexo B} \leq 10\% \times \text{RB}$ , então  $D1 = \text{valor do campo 17001 do anexo B}$   
ou
- c) se valor do campo 17001 do anexo B  $> 4104\text{€}$  e  
Valor do campo 17001  $> 10\% \times \text{RB}$ , então:  
 $D1 = \text{valor do campo 17001 do anexo B} - \text{valor considerado como dedução no ponto 5.1 desta Nota 6 (ou seja a parte que excede } 10\% \text{ do RB)}$ , se o resultado for  $> 4104\text{€}$   
ou  
 $D1 = 4104 \text{€}$ , se valor campo 17001 do anexo B – valor considerado como dedução no ponto 5.1 desta nota 6 (ou seja a parte que excede 10% do RB) se este resultado for  $\leq 4104\text{€}$

## D2 = Despesas com pessoal

### DEDUÇÃO AUTOMÁTICA OU COM BASE NO Q17C ANEXO B

- a) se assinalado o campo 01 do Q17C do anexo B:  
 $D2 = \text{valor do campo 17051 do Q17C do anexo B}$
- b) por via automática, ie se assinalado campo 02 do Q17C do anexo B:  
 $D2 = \text{O valor a considerar automaticamente (DD2), corresponde a } 100\% \text{ das despesas com pessoal e encargos a título de remunerações, ordenados ou salários (D2), nos termos da alínea b) do n.º 13 do artigo 31.º do CIRS, isto é, } DD2 = D2.$

Sendo que D2:

- Se Despesas com pessoal  $< 0 \rightarrow \text{Despesas com pessoal} = 0$

**D3 = Rendas de imóveis = D3.1 + D3.2**

DEDUÇÃO AUTOMÁTICA OU COM BASE NO Q17C ANEXO B

- a) Se assinalado o campo 01 do Q17C do anexo B e preenchidos o campo 17052 e campo 17071 com afetação total:

D3.1.= rendas totalmente afetas =  $\Sigma$  da coluna valor do quadro 17D correspondentes às linhas com afetação total

+

D3.2= rendas parcialmente afetas =  $25\% \times (\Sigma$  da coluna valor do quadro 17D correspondentes às linhas com afetação parcial)

- b) CÁLCULO AUTOMÁTICO:

$$D3 = D3.1 + D3.2$$

Em que:

D3.1=  $\Sigma$  das rendas totalmente afetas à atividade; e

D3.2 =  $25\%$  do  $\Sigma$  das rendas parcialmente afetas à atividade

**D4 = Valor Patrimonial Tributário dos Imóveis afetos à atividade com exceção dos afetos à atividade hoteleira ou de alojamento local**

DEDUÇÃO AUTOMÁTICA

D4 = D4.1 + D4.2, em que:

D4.1 =  $1,5\% \times \Sigma$  VPT dos imóveis totalmente afetos à atividade empresarial ou profissional, com exceção dos afetos a atividades hoteleiras ou de AL;

E

D4.2 =  $1,5\% \times 25\% \times \Sigma$  VPT dos imóveis parcialmente à atividade empresarial ou profissional, com exceção dos afetos a atividades hoteleiras ou de AL

**D5 = Valor Patrimonial tributário dos Imóveis afetos a atividades hoteleiras ou de alojamento local (AL)**

DEDUÇÃO AUTOMÁTICA

D5 = D5.1 + D5.2, em que:

D5.1 =  $4\% \times \Sigma$  VPT dos imóveis totalmente afetos a atividades hoteleiras ou de AL;

E

D5.2 =  $4\% \times 25\% \times \Sigma$  VPT dos imóveis parcialmente afetos a atividades hoteleiras ou de AL

## **D6 = Outras despesas relacionadas com a aquisição de bens e prestações de serviços**

### DEDUÇÃO AUTOMÁTICA OU COM BASE NO Q17C ANEXO B

- a) Se assinalado o campo 01 do Q17C do anexo B =>  $D6 = D6.1 + D6.2$   
e preenchidos o campo 17054 (afetação total) e/ou o campo 17053 (afetação parcial):  
D6.1 = Outras despesas totalmente afetas = valor campo 17054  
E  
D6.2 = Outras despesas parcialmente afetas = 25% x valor do campo 17053
- b) Dedução AUTOMÁTICA =>  $D6 = D6.1 + D6.2$ , em que:  
D6.1 =  $\sum$  Outras despesas totalmente afetas à atividade  
E  
D6.2 = 25% x  $\sum$  Outras despesas parcialmente afetas à atividade

## **D7 – Importações ou aquisições intracomunitárias de bens e serviços**

### DEDUÇÃO CALCULADA APENAS COM BASE NO Q17A ANEXO B

D7= valor do 17002 do Q17C do anexo B

5.4 DEDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS DOS PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES FLORESTAIS ADERENTES A UMA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL E ECARGOS SUPOSTADOS COM OPERAÇÕES DE DEFESA DA FLORESTA (n.º 12, 13 e 14 do art.º 59.º-D do EBF) – Q13E do Anx B

- Quando preenchidos os campos 1371 e 1372 do Q13E, os montantes inscritos serão majorados em 140%;
- O montante máximo da majoração referida na alínea anterior não pode exceder o equivalente 8/1000 do volume de negócios, ou seja, o somatório dos campos 1301 e 1304 do Q13B, multiplicado por 0,008;
- Esta dedução é efetuada após a aplicação dos respetivos coeficientes e acréscimo de rendimento (Nota 5.3), se for o caso, e até à sua concorrência;
- Tem que se encontrar preenchido o campo 04 do Q1 do Anx\_B (Agricultoras/silvícolas e pecuários).

## NOTA 7. CATEGORIA B – RENDIMENTO LÍQUIDO 2 – ACTO ISOLADO

### CALCULAR POR TITULAR

1. Se existe Anx B com ato isolado assinalado (Cp 02 Q1 assinalado);

OU

2. Se existe Anx B com ato isolado assinalado (Cp 02 Q1) e Anx J com qualquer dos **Cgs (B01 a B11) Q6A** preenchido, independentemente da existência de instalação fixa ou não:

**A) Se Q3C do Anx B NÃO PREENCHIDO**, o apuramento do rendimento bruto é efetuado nos seguintes termos:

i. Se RENDIMENTO BRUTO Cat.B  $\leq$  200.000, efetuar enquadramento no regime simplificado:

$$\text{RENDIMENTO LÍQUIDO 2.i} = \text{RENDIMENTO LÍQUIDO NOTA 6}$$

ii. Se RENDIMENTO BRUTO Cat.B  $>$  200.000, efetuar enquadramento no regime contabilidade organizada:

$$\text{RENDIMENTO LÍQUIDO 2.ii} = \text{RENDIMENTO LÍQUIDO NOTA 8}$$

**B) Se Q3C do Anx B PREENCHIDO (Regime dos ex-residentes)**, para apuramento da totalidade do rendimento deverá atender-se ao disposto nas Notas 6 e 8, nomeadamente os rendimentos devem ser considerados, para efeitos de tributação, em apenas 50% do respetivo valor.

O regime dos ex-residentes, previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS, vigora por cinco anos, nos seguintes termos:

Ano em que se tornou residente em PT	Términus do regime
2019	2023
2020	2024
2021	2025
2022	2026
2023	2027

**C) Se Q4F PREENCHIDO (Regime dos estudantes dependentes):**

A exclusão de tributação é atribuída aos rendimentos declarados no Q4A do Anx\_B, inscritos com os códigos 403, 404, 408 e/ou 452, bem como aos rendimentos provenientes do Anx\_J, inscritos no Q6B com os códigos B03 e/ou B04, nos seguintes termos e condições:

- O titular dos rendimentos tem que ser; obrigatoriamente, dependente e estudante, nos termos do art.º 13.º do CIRS e identificado no Q6D do Rosto da Modelo 3, como D, DD, AF, AFD, DG e DGD;
- A exclusão de tributação tem como limite anual 5 vezes o IAS, que em 2021 ascende a 2.194,05€, sendo aplicada de acordo com a seguinte tabela:

Titular	SP Não Casado/SP Casado Tributação Conjunta	SP Casado Tributação Separada
D/DD/AF/AFD	100%	50%
DG/DGD integra agregado	100%	50%
DGA/DGAD	50%	25%

O limite global desta exclusão é verificado em conjunto com os rendimentos da categoria A (NOTA 1) declarados para os mesmos D, DD, AF, AFD, DG, DGD e DGA ou DGAD, ou seja, são excluídos de tributação, até limite global de 2.194,05€, os rendimentos das categorias A e B.

Quando existem rendimentos de ambas as categorias, deve atender-se ao seguinte:

- Se o somatório dos rendimentos de ambas as categorias for menor ou igual que 5 vezes o IAS, exclui a totalidade dos rendimentos;
- Se o somatório dos rendimentos de ambas as categorias for superior ao referido limite, a exclusão de tributação é imputada de forma proporcional tendo em conta o peso dos rendimentos de cada categoria (Cat\_A e Cat\_B) no total do rendimento de ambas as categorias.

**3.** O enquadramento no regime simplificado ou no regime da contabilidade organizada ocorre antes da aplicação da exclusão de tributação a que se refere a alínea B) supra, ou seja, em primeiro lugar efetua-se o enquadramento considerando a totalidade (100%) dos rendimentos dos ex-residentes e, só depois, se aplica a exclusão de 50% pela condição de ex-residente.

**4.** Se RENDIMENTO BRUTO ou LÍQUIDO 2.ii  $\leq 0$ , considerar RENDIMENTO LÍQUIDO 2.ii = 0

## NOTA 8. CATEGORIA B – REGIME DA CONTABILIDADE ORGANIZADA

1. Esta nota aplica-se nas seguintes situações:

Quando exista Anx C;

E

**Cgs (B01 a B11) Q6A** Anx J, independentemente da existência ou não de **estabelecimento estável**/instalação fixa,

OU

Quando preenchidos os Qs 4A ou 4B e Cps 2 ou 4 **Q5** Anx B (ao qual se aplica o regime simplificado);

E

**Q6A** Anx J – coluna **estabelecimento estável**/instalação fixa – “Sim”, para **Cgs (B01 a B11)**,

OU

Só **Q6A** Anx J – coluna Instalação Fixa – “Sim”, para **Cgs (B01 a B11)**

Conjugando o disposto na presente Nota com a Nota 7, ponto 2.ii, verifica-se que existem as seguintes hipóteses de combinação de anexos:

Hipóteses	Anexo C	Anexo B	Anexo J	Anexo D
1	x			
2		x		
3				x
4	x		x	
5		x	x	
6	x			x
7		x		x
8	x		x	x
9		x	x	x

Nota: A hipótese 3 é descrita no ponto 4 infra

Deve atender-se ao seguinte:

- i. Se existe Anx C e valor inscrito no Cp 459 Q4 Anx C, devem seguir-se as regras descritas nas fórmulas infra;
- ii. Se existe valor inscrito no Cp 459 Q4 Anx C e titular não está assinalado no Rosto com grau de deficiência  $\geq$  60%, soma-se o Cp 459 Q4 Anx C e não se efetua a atribuição da isenção de deficientes;
- iii. Se Cp 460 Q4 ou 471 Q4A Anx C, ou Cgs B06, B07 Q6A Anx J preenchidos, seguir as fórmulas infra;
- iv. O Anx J será considerado com o tipo de rendimentos assinalados no Anx D – PCI ou ASP – nas variáveis infra descritas, quando não exista Anx C.

Relativamente aos códigos B01 a B07 e B09 a B11 do Anx J, deve atender-se à combinação dos campos preenchidos, bem como aos países indicados e respetivas CDT.

2. Por titular, para as HIPÓTESES 1, 4, 6 OU 8 (ou seja anexos C, J ou D):

2.1 Se **Quadro 3C do anexo B NÃO PREENCHIDO**, o apuramento do rendimento bruto é efetuado nos seguintes termos:

a. CÁLCULO DOS RENDIMENTOS POR ORIGEM PCI OU ASP quando estiver assinalado o campo 02 do quadro 13 do anexo C ou 02 do Q11 do anexo D, ou seja, sem opção pela tributação dos rendimentos do alojamento local pelas regas da categoria F:

LUCRO ou PREJUÍZO PCI =	= RENDIMENTO LÍQUIDO 2.ii PCI + + $\sum$ Cps (501, 502, 503, 504, 509, 510) Q5 Anx C + Cp 460 Q4 Anx C + + $\sum$ Cgs (B01, B03, B04, B05, B10, B11) Q6A Anx J + + $\sum$ Rendimento Cps (B09) Q6A Anx J (se só este tipo de atividades ou em proporção caso se acumulem os dois tipos de atividades Cps 03 e 04 Q1 Anx B) + + $\sum$ Cgs (B06, B07) Q6A Anx J – - 50% x [ $\sum$ Cp 471 Q4 Anx C + $\sum$ Cgs (B06, B07) Q6A Anx J] com limite de € 10.000 + + Cp 459 Q4 Anx C (quota-parte correspondente aos campos 501, 502, 503, 504, 509, 510) - Isenção deficientes PCI
LUCRO ou PREJUÍZO TRANSP FISCAL PCI =	= VALOR DO ANEXO D PCI – - Isenção deficientes Transp PCI
LUCRO ou PREJUÍZO ASP =	= RENDIMENTO LÍQUIDO 2.ii ASP + + $\sum$ Cps (505, 506) Q5 Anx C + + $\sum$ Cg B02 Q6A Anx J + + $\sum$ Rendimento Cps (B09) Q6A Anx J (se só este tipo de atividades ou em proporção caso se acumulem os dois tipos de atividades Cps 03 e 04 Q1 Anx B) + + Cp 459 Q4 Anx C (quota-parte correspondente aos campos 505, 506) - - Isenção deficientes ASP
LUCRO ou PREJUÍZO TRANSP FISCAL ASP =	= VALOR DO ANEXO D ASP – - Isenção deficientes Transp ASP
LUCRO ou PREJUÍZO TOTAL =	= LUCRO ou PREJUÍZO PCI + + LUCRO ou PREJUÍZO ASP + + LUCRO ou PREJUÍZO TRANSPARÊNCIA FISCAL PCI + + LUCRO ou PREJUÍZO TRANSPARÊNCIA FISCAL ASP

Cálculo da proporção supramencionada do B09:

Sendo

$$AA = \Sigma \text{Rendimento Cgs (B09) Q6A Anx J}$$

1º: Para ATIVIDADES PROFISSIONAIS, COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS:

$$AAPCI = \frac{AA \times \text{LUCRO ou PREJUÍZO PCI}^*}{\text{LUCRO ou PREJUÍZO PCI}^* + \text{LUCRO ou PREJUÍZO ASP}^*}$$

\* Não incluindo AA =  $\Sigma$  Rendimento Cgs (B09) Q6A Anx J

2º: Para ATIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS OU PECUÁRIAS:

$$AAASP = \frac{AA \times \text{LUCRO ou PREJUÍZO ASP}^*}{\text{LUCRO ou PREJUÍZO PCI}^* + \text{LUCRO ou PREJUÍZO ASP}^*}$$

\* Não incluindo AA =  $\Sigma$  Rendimento Cps (B09) Q6A Anx J

2.2 Se o **Cp 12 do Q3C do Anx C e/ou Cp 04 Q3B do Anx D PREENCHIDO(S) (Regime dos ex-residentes)**, para apuramento da totalidade do rendimento deverá atender-se ao disposto nas notas seguintes, nomeadamente, os rendimentos devem ser considerados, para efeitos de tributação, em apenas 50% do respetivo valor. No caso de rendimentos declarados no Anx D, apenas beneficiam deste regime os sócios das sociedades de profissionais inscritas com o código 02 na coluna “Tipo” do Q4 do Anx D.

O Regime dos ex-residentes previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS vigora por cinco anos, nos seguintes termos:

Ano em que se tornou residente em PT	Términus do regime
2019	2023
2020	2024
2021	2025
2022	2026
2023	2027

b. CÁLCULO DOS RENDIMENTOS APÓS ISENÇÃO RELATIVA À PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA ISENÇÃO RESPEITANTE A DEFICIÊNCIA quando estiver assinalado o campo 02 do quadro 13 do anexo C ou o campo 02 do Q11 do anexo D, ou seja, quando não tenha havido opção pela tributação dos rendimentos do alojamento local pelas regras da categoria F

Relativamente à indicação do ano no Cp. 12 do Q3C do Anx C, o apuramento do rendimento deve obedecer às hipóteses definidas no ponto 2 supra.



b.1. Se LUCRO:

LUCRO PCI 1 =	= $\sum$ Cps (502, 504, 510) Q5 Anx C + Cp 460 Q4 Anx C + + $\sum$ Cgs (B01, B03, B04, B05, B10, B11) Q6A Anx J + + $\sum$ Rendimento Cps (B09) Q6A Anx J (se só este tipo de atividades ou em proporção caso se acumulem os dois tipos de atividades Cps 03 e 04 Q1 Anx B) + + $\sum$ Cgs (B06, B07) Q6A Anx J + + Cp 459 Q4 Anx C (quota-parte correspondente aos campos 502 , 504 e 510) - - Isenção deficientes PCI
LUCRO TRANSP FISCAL PCI =	= VALOR DO ANEXO D PCI - - Isenção deficientes Transp PCI
LUCRO ASP =	= $\sum$ Cps (506) Q5 Anx C + + $\sum$ Cg B02 Q6A Anx J + + $\sum$ Rendimento Cps (B09) Q6A Anx J (se só este tipo de atividades ou em proporção caso se acumulem os dois tipos de atividades Cps 03 e 04 Q1 Anx B) + + Cp 459 Q4 Anx C (quota-parte correspondente ao campo 506) - - Isenção deficientes ASP
LUCRO TRANSP FISCAL ASP =	= VALOR DO ANEXO D ASP - - Isenção deficientes Transp ASP

Cálculo da quota-parte Cp 459 Anx C supramencionada:

Sendo

$$Kw = Cp 459 Q4 Anx C$$

1º: Para ATIVIDADES PROFISSIONAIS, COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS

$$Kw_{PCI} = \frac{Kw \times LUCRO\ PCI^*}{LUCRO\ PCI^* + LUCRO\ ASP^*}$$

2º: Para ATIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS OU PECUÁRIAS:

$$Kw_{ASP} = \frac{Kw \times LUCRO\ ASP^*}{LUCRO\ PCI^* + LUCRO\ ASP^*}$$

\* Não incluindo Kw = Cp 459 Q4 Anx C

Em relação à distribuição da isenção dos deficientes, são efetuados os seguintes cálculos:

I. Se  $\sum (\text{LUCRO PCI, LUCRO TRANSP FISCAL PCI, LUCRO ASP, LUCRO TRANSP FISCAL ASP}) \times 15\% \leq \text{€ 2.500,}$

Então:

$$\text{Isenção deficientes PCI} = \text{LUCRO PCI} \times 15\%$$

$$\text{Isenção deficientes Transp PCI} = \text{LUCRO TRANSP FISCAL PCI} \times 15\%$$

$$\text{Isenção deficientes ASP} = \text{LUCRO ASP} \times 15\%$$

$$\text{Isenção deficientes Transp ASP} = \text{LUCRO TRANSP FISCAL ASP} \times 15\%$$

II. Se  $\sum (\text{LUCRO PCI, LUCRO TRANSP FISCAL PCI, LUCRO ASP, LUCRO TRANSP FISCAL ASP}) \times 15\% > \text{€ 2.500,}$

Então:

$$\text{Isenção deficientes PCI} = \frac{\text{LUCRO PCI} \times \text{€ 2.500}}{\sum (\text{LUCRO PCI, LUCRO TRANSP FISCAL PCI, LUCRO ASP, LUCRO TRANSP FISCAL ASP})}$$

$$\text{Isenção deficientes Transp PCI} = \frac{\text{LUCRO TRANSP FISCAL PCI} \times \text{€ 2.500}}{\sum (\text{LUCRO PCI, LUCRO TRANSP FISCAL PCI, LUCRO ASP, LUCRO TRANSP FISCAL ASP})}$$

$$\text{Isenção deficientes ASP} = \frac{\text{LUCRO ASP} \times \text{€ 2.500}}{\sum (\text{LUCRO PCI, LUCRO TRANSP FISCAL PCI, LUCRO ASP, LUCRO TRANSP FISCAL ASP})}$$

$$\text{Isenção deficientes Transp ASP} = \frac{\text{LUCRO TRANSP FISCAL ASP} \times \text{€ 2.500}}{\sum (\text{LUCRO PCI, LUCRO TRANSP FISCAL PCI, LUCRO ASP, LUCRO TRANSP FISCAL ASP})}$$

Após estes cálculos, considerar ainda a exclusão da propriedade intelectual:

LUCRO PCI =	= LUCRO PCI 1 - - 50% x [∑ Cp 471 Q4 Anx C + ∑ Cgs (B06, B07) Q6A Anx J] com limite de € 10.000
-------------	--

b.2. Se PREJUÍZO:

PREJUÍZO PCI 1 =	= ∑ Cps (501, 503, 509) Q5 Anx C + Cp 460 Anx C + + ∑ Cgs (B01, B03, B04, B05, B10, B11) Q6A Anx J + + ∑ Rendimento Cps (B09) Q6A Anx J (se só este tipo de atividades ou em proporção caso se acumulem os dois tipos de atividades Cps 03 e 04 Q1 Anx B) + + ∑ Cgs (B06, B07) Q6A Anx J + + Cp 459 Q4 Anx C (quota-parte correspondente aos campos 501, 503 e 509) - - Isenção deficientes PCI
PREJUÍZO TRANSP FISCAL PCI =	= VALOR DO ANEXO D PCI - - Isenção deficientes Transp PCI
PREJUÍZO ASP =	= ∑ Cps 505 Q5 Anx C + + ∑ Cg B02 Q6A Anx J + + ∑ Rendimento Cps (B09) Q6A Anx J (se só este tipo de atividades ou em proporção caso se acumulem os dois tipos de atividades Cps 03 e 04 Q1 Anx B) + + Cp 459 Q4 Anx C (quota-parte correspondente ao campo 505) - - Isenção deficientes ASP
PREJUÍZO TRANSP FISCAL ASP =	= VALOR DO ANEXO D ASP - - Isenção deficientes Transp ASP

Após estes cálculos, considerar ainda a exclusão da propriedade intelectual:

PREJUÍZO PCI =	= PREJUÍZO PCI 1 - - 50% x [∑ Cp 471 Q4 Anx C + ∑ Cgs (B06, B07) Q6A Anx J] com limite de € 10.000
-------------------	---

c. CÁLCULO DOS RENDIMENTOS POR ORIGEM PCI OU ASP quando estiver assinalado o campo 01 do Q 13 e 01 do Q13.3 B ambos do anexo C e/ ou 01 do Q11 e campo 01 do Q11.3 B ambos do anexo D, ou seja quando é exercida a opção pela tributação dos rendimentos do alojamento local pelas regras da categoria F e também a opção pelo englobamento destes rendimentos.

Relativamente à indicação do ano no Cp. 12 do Q3C Anx C, o apuramento do rendimento deve obedecer às hipóteses definidas no ponto 2 supra.

Neste caso o cálculo deve ser efetuado de acordo com as regras anteriormente referidas no ponto 2a e 2b, com

exceção dos campos 510 Anexo C (lucro alojamento local) ou 509 do anexo C (prejuízo alojamento local) e do campo 511 do anexo D (lucro alojamento local) e 510 do anexo D (prejuízo alojamento local), cujo valor deve ser substituído pelo resultante de:

$$\sqrt{\sum \text{Rendimento Q13.1 do anexo C} - \sum \text{Gastos suportados e pagos Q13.2 do anexo C}}$$

e/ ou

$$\sqrt{\sum \text{Rendimento Q11.1 do anexo D} - \sum \text{Gastos suportados e pagos Q11.2 do anexo D}}$$

d. CÁLCULO DOS RENDIMENTOS POR ORIGEM PCI OU ASP quando estiver assinalado o campo 01 do Q 13 e 02 do Q13.3 B ambos do anexo C e/ ou 01 do Q11 e campo 02 do Q11.3 B ambos do anexo D, ou seja, quando tenha sido exercida a opção pela tributação dos rendimentos do alojamento local pelas regras da categoria F e não tenha sido exercida a opção pelo englobamento destes rendimentos.

Relativamente à indicação do ano no Cp. 12 do Q3C do Anx C, o apuramento do rendimento deve obedecer às hipóteses definidas no ponto 2 supra.

Neste caso o cálculo deve ser efetuado de acordo com as regras anteriormente referidas nos pontos 2a e 2b, com exceção dos campos 510 Anexo C (lucro alojamento local) ou 509 do anexo C (prejuízo alojamento local) e do campo 511 do anexo D (lucro alojamento local) e 510 do anexo D (prejuízo alojamento local) cujo valor deve ser substituído pelo resultante de:

$$\sqrt{\sum \text{Rendimento Q13.1 do anexo C} - \sum \text{Gastos suportados e pagos Q13.2 do anexo C}}$$

e/ ou

$$\sqrt{\sum \text{Rendimento Q11.1 do anexo D} - \sum \text{Gastos suportados e pagos Q11.2 do anexo D}}$$

O valor positivo resultante das destas operações deve ser tributado autonomamente às taxas especiais previstas no artigo 72.º do Código do IRS, conforme notas 44B e 44C:

### 3. CALCULAR POR TITULAR PARA HIPÓTESES 2, 5, 7 OU 9

Relativamente à indicação do ano no Cp. 12 do Q3C do Anx C, o apuramento do rendimento deve obedecer às hipóteses definidas no ponto 2 supra.

LUCRO ou PREJUÍZO PCI =	= RENDIMENTO LÍQUIDO 2.ii PCI - - Isenção deficientes PCI
LUCRO ou PREJUÍZO TRANSP FISCAL PCI =	= VALOR DO ANEXO D PCI – - Isenção deficientes Transp PCI
LUCRO ou PREJUÍZO ASP =	= RENDIMENTO LÍQUIDO 2.ii ASP - - Isenção deficientes ASP

LUCRO ou PREJUÍZO TRANSP FISCAL ASP =	= VALOR DO ANEXO D ASP – - Isenção deficientes Transp ASP
---	--

Em que os cálculos das proporções são idênticos aos indicados para a situação de LUCRO.

Caso haja rubricas de LUCRO e de PREJUÍZO em simultâneo, os valores são considerados em termos absolutos para cálculo do peso no cômputo geral dos rendimentos, funcionando os cálculos finais de forma similar.

RENDIMENTO LÍQUIDO 2.ii ou Rendimento de ato isolado Anx B será:

- Em qualquer das condições do ponto 1 desta Nota e do ponto 1 da Nota 6, ambas com Anx B com Cp 02 Q1 assinalado (ato isolado), simultaneamente com o ponto 1.ii da nota 7;
- Devem ser considerados os Anxs B e J (este último a não considerar duplamente, caso exista Anx C), por cada titular, independentemente da natureza do rendimento.

RENDIMENTO LÍQUIDO 2.ii PCI =	$= \sum \text{Cps (401 a 405, 406, 407 a 414, 415, 416, 418) Q4A Anx B} +$ $+ \sum \text{Cgs (B01, B03, B04, B05, B10, B11) Q6A Anx J} +$ $+ \sum \text{Rendimento Cps (B09) Q6A Anx J (sendo ato isolado, ou deduz a atividades PCI na totalidade ou a ASP)} +$ $+ \sum \text{Cgs (B06, B07) Q6A Anx J} +$ $+ \text{Q5 Anx H} -$ $- \sum \text{Cps (703, 705, 711, 715, 717, 719, 721) Anx B}$
RENDIMENTO LÍQUIDO 2.ii ASP =	$= \sum \text{Cps (451 a 458) Q4B Anx B} +$ $+ \sum \text{Cg B02 Q6A Anx J} +$ $+ \sum \text{Rendimento Cps (B09) Q6A Anx J (sendo ato isolado, ou deduz a atividades PCI na totalidade ou a ASP)} -$ $- \sum \text{Cps (704, 706, 712, 716, 718, 720, 722) Anx B}$
RENDIMENTO LÍQUIDO 2.ii TOTAL =	$= \text{RENDIMENTO LÍQUIDO 2.ii PCI} +$ $+ \text{RENDIMENTO LÍQUIDO 2.ii ASP}$

Em que:

Não devem ser consideradas como despesas a deduzir, por se considerar que implicam necessariamente a existência de atividade iniciada, as seguintes:

- Contribuições regimes proteção social – Cps 701/702 Q7A ou 17001 do Q17A do Anx B;
- Quotizações sindicais– Cps 707/708 Q7A Anx B;
- Seguros de profissão de desgaste rápido– Cps 709/710 Q7A Anx B;
- Gastos previstos no art.41º CIRS– Cps 713/714 Q7A Anx B

- qualquer valor inscrito no Quadro 17 A, B ou C

**4. CALCULAR POR TITULAR PARA ANEXO D NAS HIPÓTESES 3, 6, 7, 8, 9, Di, Ei e Fi**

NOTA 8

Hipóteses	Anexo C	Anexo B	Anexo J	Anexo D
1	x			
2		x		
3				x
4	x		x	
5		x	x	
6	x			x
7		x		x
8	x		x	x
9		x	x	x

NOTA 6

Hipóteses	Anexo B	Anexo J	Anexo D
Ai	x		
Bi		x	
Ci	x	x	
Di	x		x
Ei		x	x
Fi	x	x	x

Os cálculos associados ao ANEXO D, para as hipóteses dos quadros supra, são os seguintes:

**4.1. PARA SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS, OUTRAS SOCIEDADES e ACE/AEIE**

Num primeiro momento, devem efetuar-se os seguintes cálculos:

**TRANSPARÊNCIA FISCAL CONSIDERANDO AJUSTAMENTOS**

a. Quando no Q1 do Anx D, só tenha o Cp 01 preenchido, para:

- Valor Rendimentos líquidos imputados Cps (401 a 430) NIF Q4 Anx D Tipo 02 ou X NIF;
- Valor Rendimentos líquidos imputados Cps (401 a 430) NIF Q4 Anx D Tipos (01, 03) ou Y NIF;
- Valor Rendimentos líquidos imputados Cps (431 a 460) NIF ... Q4 Anx D ou Z NIF;

Ou

b. Quando no Q1 do Anx D, só tenha o Cp 02 preenchido, para:

- Valor Rendimentos líquidos imputados Cps (401 a 460) NIF Q4 Anx D Tipo 02 ou F NIF;
- Valor Rendimentos líquidos imputados Cps (401 a 460) NIF Q4 Anx D Tipos (01, 03) ou G NIF;
- Valor Rendimentos líquidos imputados Cps (431 a 460) NIF ... Q4 Anx D ou H NIF;

Por NIF de entidade imputadora inscrito nos Cps 401 a 460 Q4 Anx D, por titular, E TENDO AINDA SUBJACENTE A CONTA-CORRENTE DA TRANSPARÊNCIA FISCAL, existente para este efeito

**1º** - Para cada NIF Cps 401 a 460 Q4 Anx D, considerar:

SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS NIF =

PCI	= Valor Rendimentos líquidos imputados Cps (401 a 430) NIF Q4 Anx D Tipo 02
-----	---

ASP	= Valor Rendimentos líquidos imputados Cps (401 a 430) NIF Q4 Anx D Tipo 02
-----	---

E para os restantes tipos de sociedades de transparência fiscal,

OUTRAS SOCIEDADES NIF =

PCI	= Valor Rendimentos líquidos imputados Cps (401 a 430) NIF Q4 Anx D Tipos (01, 03)
ASP	= Valor Rendimentos líquidos imputados Cps (401 a 430) NIF Q4 Anx D Tipos (01, 03)

ACE/AEIE NIF =

PCI	= Valor Rendimentos líquidos imputados Cps (431 a 430) NIF Q4 Anx D
ASP	= Valor Rendimentos líquidos imputados Cps (431 a 460) NIF Q4 Anx D

2º - Verificar:

A. Se

Cp 401 a 460 (Adiantamentos por conta lucros) Q4 Anx D (Coluna 2) > 0,

E

Valor Adiantamentos por conta de lucros (Coluna 2) >

> Valor Rendimentos Líquidos Imputados <= CONTA-CORRENTE

Então:

	Para o NIF respetivo
Se a.	
SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI I =	= Valor Adiantamentos conta de lucros Q4 Anx D
OUTRAS SOCIEDADES PCI I =	= Valor Adiantamentos conta de lucros Q4 Anx D
ACE/AEIE PCI I =	= Valor Adiantamentos conta de lucros Q4 Anx D
Se b.	
SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP I =	= Valor Adiantamentos conta de lucros Q4 Anx D
OUTRAS SOCIEDADES ASP I =	= Valor Adiantamentos conta de lucros Q4 Anx D
ACE/AEIE ASP I =	= Valor Adiantamentos conta de lucros Q4 Anx D

B. Não se verificando para a entidade NIF a condição do ponto A.:

	Para o NIF respetivo
Se a.	
SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI I =	= CONTA-CORRENTE

OUTRAS SOCIEDADES PCI I =	= CONTA-CORRENTE
ACE/AEIE PCI I =	CONTA-CORRENTE
Se b.	
SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP I =	= CONTA-CORRENTE
OUTRAS SOCIEDADES ASP I =	CONTA-CORRENTE
ACE/AEIE ASP I =	= CONTA-CORRENTE

**C. Deve considerar-se o seguinte quanto a Ajustamentos**

No caso de A. supra, para os NIF respetivos:

Ajustamentos = 0

No caso de B. supra, para os NIF respetivos:

Ajustamentos =

Cps (401 a 460) (Ajustamentos) Q4 Anx D, se inferior ao valor da CONTA-CORRENTE total do ano imediatamente anterior

OU, caso contrário,

Valor da CONTA-CORRENTE) do ano imediatamente anterior

Neste caso, os montantes do quadro do ponto B. supra passam a ser:

	Para o NIF respetivo
Se a.	
SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI II =	= CONTA-CORRENTE – - Ajustamentos
OUTRAS SOCIEDADES PCI II =	= CONTA-CORRENTE – - Ajustamentos
ACE/AEIE PCI II =	CONTA-CORRENTE – - Ajustamentos
Se b.	
SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP II =	= CONTA-CORRENTE– - Ajustamentos
OUTRAS SOCIEDADES ASP II =	= COLUNA 1.A da CONTA-CORRENTE (supra) – - Ajustamentos
ACE/AEIE ASP II =	= COLUNA 1.A da CONTA-CORRENTE (supra) – - Ajustamentos



4.2. RENDIMENTOS DO ANEXO D PARA DISTRIBUIÇÃO DA ISENÇÃO DE DEFICIENTES:

**HIPÓTESES:**

- Na HIPÓTESE 3 do quadro inicial do ponto 4 supra (anexo D entregue sozinho), teremos:

LUCRO ou PREJUÍZO TRANSP FISCAL PCI =	= VALOR DO ANEXO D PCI – - Isenção deficientes Transp PCI
LUCRO ou PREJUÍZO TRANSP FISCAL ASP =	= VALOR DO ANEXO D ASP – - Isenção deficientes Transp ASP

Em que os cálculos das proporções da isenção dos deficientes são idênticos aos indicados para a situação de LUCRO, no ponto 2.b supra desta NOTA 8.

- Nas HIPÓTESES Di, Ei e Fi (em conjugação com a Nota 6 - Anexo B/J com aplicação do regime simplificado, incluindo ato isolado), os valores são os mesmos que os da HIPÓTESE 3, sendo que em termos de isenção de deficientes, deve ser tido em conta o disposto no ponto 3.b) da Nota 6 e a seguinte imputação (como continuação do ponto 3.c) daquela Nota):

RENDIMENTO BRUTO 1 (ponto 1 Nota 6 supra)	-----	Rendimento bruto Z
VALOR DO ANEXO D PCI	-----	VALOR DO ANEXO D PCI – Isenção deficientes Transp PCI
VALOR DO ANEXO D ASP	-----	VALOR DO ANEXO D ASP – Isenção deficientes Transp ASP

- Nas HIPÓTESES 6, 7, 8 e 9 (em conjugação com os pontos anteriores desta Nota 8 - Anexo C/J com aplicação do regime da contabilidade organizada, ou Anexo B/J com aplicação do regime da contabilidade organizada em ato isolado), os valores são os mesmos que os da HIPÓTESE 3, sendo que em termos de isenção de deficientes, deve ser tido em conta o disposto no ponto 2 ou 3 supra.

AA. Para estes cálculos, considerar o seguinte:

a. Sempre que o Q1 Anx D, tenha SÓ o Cp 01 preenchido e herança indivisa sem alojamento local, ie, coluna rendimentos do alojamento local Q5 não preenchida, ou, com alojamento local, ou seja, campo 512 e 510 ou 511 preenchidos e, relativamente a estes rendimentos, não tenha sido exercida a opção pela categoria F (campo 02 do Q11 do anexo D assinalado);

Utilizando os montantes dos pontos 4.1.a, 2º.A ou 2º.B/C supra, conforme o aplicável:

SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI =	= $\sum$ SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI I OU $\sum$ SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI II
--------------------------------------	---

OUTRAS SOCIEDADES PCI =	= $\sum$ OUTRAS SOCIEDADES PCI I OU $\sum$ OUTRAS SOCIEDADES PCI II
ACE/AEIE PCI =	= $\sum$ ACE/AEIE PCI I OU $\sum$ ACE/AEIE PCI II
LUCRO (CAT. B) ENTIDADE NÃO RESIDENTE PAÍS COM REGIME FISCAL MAIS FAVORÁVEL PCI =	= $\sum$ Cps 480 Anx D
HERANÇA INDIVISA PCI sem alojamento local, ou existindo, assinala o campo 02 do Q11 do anexo D (alojamento local sem opção pela Cat F) =	= $\sum$ Valor Rendimentos líquidos imputados Cps (461 a 479) + + Rendimento Cp Q6A Anx J referenciado na última linha do Q6B do mesmo Anx
VALOR DO ANEXO D PCI =	= SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI + + OUTRAS SOCIEDADES PCI + + ACE/AEIE PCI + + LUCRO (CAT. B) ENTIDADE NÃO RESIDENTE PAÍS COM REGIME FISCAL MAIS FAVORÁVEL PCI + + HERANÇA INDIVISA PCI

b. Sempre que o Q1 Anx D, tenha SÓ o Cp 02 preenchido;

Utilizando os montantes do ponto 4.1.b, 2ºA. ou 2º.B/C supra, conforme o aplicável,

SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP =	= $\sum$ SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP I OU $\sum$ SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP II
OUTRAS SOCIEDADES ASP =	= $\sum$ OUTRAS SOCIEDADES ASP I OU $\sum$ OUTRAS SOCIEDADES ASP II
ACE/AEIE ASP =	= $\sum$ ACE/AEIE ASP I OU $\sum$ ACE/AEIE ASP II
LUCRO (CAT. B) ENTIDADE NÃO	= $\sum$ Cps 480 Anx D

RESIDENTE PAÍS COM REGIME FISCAL MAIS FAVORÁVEL ASP =	
HERANÇA INDIVISA ASP =	= $\sum$ Valor Rendimentos líquidos imputados Cps (461 a 479) + + Rendimento Cp Q6A Anx J referenciado na última linha do Q6B do mesmo Anx
VALOR DO ANEXO D ASP =	= SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP + + OUTRAS SOCIEDADES ASP + + ACE/AEIE ASP + + LUCRO (CAT. B) ENTIDADE NÃO RESIDENTE PAÍS COM REGIME FISCAL MAIS FAVORÁVEL ASP + + HERANÇA INDIVISA ASP

c. Sempre que o Q1 Anx D, tenha simultaneamente os Cps 01 e 02 preenchidos:

MATÉRIA COLETÁVEL TF PCI =	= Cp 501 Q5 Anx D
LUCROS TF/HI sem alojamento local, ou existindo, assinala o campo 02 do Q11 do anexo D (alojamento local sem opção pela Cat F) =PCI =	= Cp 505 e 511 Q5 Anx D
PREJUÍZOS TF/HI sem alojamento local, ou tendo, não opta pela categoria F PCI =	= Cp 503 e 510 Q5 Anx D
VALOR DO ANEXO D PCI =	= MATÉRIA COLETÁVEL TF PCI + + LUCROS TF/HI sem alojamento local, ou tendo não opta pela categoria F PCI + + PREJUÍZOS TF/HI sem alojamento local, ou tendo não opta pela categoria F PCI

E

MATÉRIA COLETÁVEL TF ASP =	= Cp 502 Q5 Anx D
LUCROS TF/HI ASP =	= Cp 504 Q5 Anx D
PREJUÍZOS TF/HI ASP =	= Cp 506 Q5 Anx D
VALOR DO ANEXO D ASP =	= MATÉRIA COLETÁVEL TF ASP + + LUCROS TF/HI ASP + + PREJUÍZOS TF/HI ASP

d. Sempre que o Q1 Anx D, tenha SÓ o Cp 01 preenchido e herança indivisa com alojamento local com opção pela categoria F, i.e qualquer um dos campos 461 a 464 preenchidos e campos 510 ou 511 do Q5 :

Utilizando os montantes do ponto 4.1.a, 2º.A ou 2º.B/C supra, conforme o aplicável:

SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI =	= $\sum$ SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI I OU $\sum$ SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI II
OUTRAS SOCIEDADES PCI =	= $\sum$ OUTRAS SOCIEDADES PCI I OU $\sum$ OUTRAS SOCIEDADES PCI II
ACE/AEIE PCI =	= $\sum$ ACE/AEIE PCI I OU $\sum$ ACE/AEIE PCI II
LUCRO (CAT. B) ENTIDADE NÃO RESIDENTE PAÍS COM REGIME FISCAL MAIS FAVORÁVEL PCI =	= $\sum$ Cps 480 Anx D
HERANÇA INDIVISA PCI e assinala o campo 01 do Q11 do anexo D (alojamento local com opção pela Cat F e englobamento, i.e assinala campo 1 do Q 11.3.B) =	= $\sum$ Valor Rendimentos líquidos imputados Cps (461 a 479) - (campos 510 ou 511 do Q5 do anexo D) + ( $\sum$ Rendimentos do Q11.1 - $\sum$ Gastos suportado e pagos do Q11.2) + Rendimento Cp Q6A Anx J referenciado na última linha do Q6B do mesmo Anx -511
VALOR DO ANEXO D PCI =	= SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI + + OUTRAS SOCIEDADES PCI + + ACE/AEIE PCI + + LUCRO (CAT. B) ENTIDADE NÃO RESIDENTE PAÍS COM REGIME FISCAL MAIS FAVORÁVEL PCI + + HERANÇA INDIVISA PCI

e.. Sempre que o Q1 Anx D, tenha SÓ o Cp 02 preenchido:

Utilizando os montantes do ponto 4.1.b, 2º.A. ou 2º.B/C supra, conforme o aplicável:

SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP =	= $\sum$ SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP I OU $\sum$ SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP II
OUTRAS SOCIEDADES ASP =	= $\sum$ OUTRAS SOCIEDADES ASP I

	OU $\sum$ OUTRAS SOCIEDADES ASP II
ACE/AEIE ASP =	= $\sum$ ACE/AEIE ASP I OU $\sum$ ACE/AEIE ASP II
LUCRO (CAT. B) ENTIDADE NÃO RESIDENTE PAÍS COM REGIME FISCAL MAIS FAVORÁVEL ASP =	= $\sum$ Cps 480 Anx D
HERANÇA INDIVISA ASP =	= $\sum$ Valor Rendimentos líquidos imputados Cps (461 a 479) + + Rendimento Cp Q6A Anx J referenciado na última linha do Q6B do mesmo Anx
VALOR DO ANEXO D ASP =	= SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP + + OUTRAS SOCIEDADES ASP + + ACE/AEIE ASP + + LUCRO (CAT. B) ENTIDADE NÃO RESIDENTE PAÍS COM REGIME FISCAL MAIS FAVORÁVEL ASP + + HERANÇA INDIVISA ASP

Estando preenchidos com imposto pago no estrangeiro, deve atender-se aos países indicados e respetivas CDT

**AB. DISTRIBUIÇÃO DA ISENÇÃO RELATIVA A DEFICIÊNCIA PELAS VARIÁVEIS DE RENDIMENTOS ANEXO D**

Após ajustamento da deficiência, seja por intermédio da aplicação dos pontos 2 ou 3 da presente Nota ou dos pontos 3.b) e 3.c) da Nota 6, sendo que os cálculos das proporções da isenção dos deficientes são idênticos aos demonstrados para o LUCRO, no ponto 2.b supra:

a. Sempre que Q1 Anx D, tenha SÓ o Cp 01 preenchido, para a alocação da isenção de deficiente a cada uma das sub-rubricas, efetuando também a imputação de forma idêntica à descrita nas Notas 6 e 7 quando existir alojamento local com opção pelas regras de tributação da categoria F :

VALOR DO ANEXO D PCI	-----	VALOR DO ANEXO D PCI – Isenção deficientes Transp PCI
SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI	-----	X
OUTRAS SOCIEDADES PCI	-----	Y
ACE/AEIE PCI	-----	Z

LUCRO (CAT. B) ENTIDADE NÃO RESIDENTE PAÍS COM REGIME FISCAL MAIS FAVORÁVEL PCI	-----	W
HERANÇA INDIVISA PCI	-----	K

E para cada NIF da Transparência fiscal teremos:

- Para SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI

SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI	-----	X
SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI (I ou II) NIF 1	-----	X NIF 1
SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI (I ou II) NIF ...	-----	X NIF ...

- Para OUTRAS SOCIEDADES PCI

OUTRAS SOCIEDADES PCI	-----	Y
OUTRAS SOCIEDADES PCI (I ou II) NIF 1	-----	Y NIF 1
OUTRAS SOCIEDADES PCI (I ou II) NIF ...	-----	Y NIF ...

- Para ACE/AEIE PCI

ACE/AEIE PCI	-----	Z
ACE/AEIE PCI (I ou II) NIF 1	-----	Z NIF 1
ACE/AEIE PCI (I ou II) NIF ...	-----	Z NIF ...

b. Sempre que o Q1 Anx D, tenha SÓ o Cp 02 preenchido, para a alocação da isenção de deficiente a cada uma das sub-rubricas:

VALOR DO ANEXO D ASP	-----	VALOR DO ANEXO D ASP – Isenção deficientes Transp ASP
SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP	-----	F
OUTRAS SOCIEDADES ASP	-----	G
ACE/AEIE ASP	-----	H
LUCRO (CAT. B) ENTIDADE NÃO RESIDENTE PAÍS COM REGIME FISCAL MAIS FAVORÁVEL ASP	-----	I
HERANÇA INDIVISA ASP	-----	J

E para cada NIF da Transparência fiscal teremos:

- Para SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP

SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP	-----	F
SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP (I ou II) NIF 1	-----	F NIF 1
SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP (I ou II) NIF ...	-----	F NIF ...

- Para OUTRAS SOCIEDADES ASP

OUTRAS SOCIEDADES ASP	-----	G
OUTRAS SOCIEDADES ASP (I ou II) NIF 1	-----	G NIF 1
OUTRAS SOCIEDADES ASP (I ou II) NIF ...	-----	G NIF ...

- Para ACE/AEIE ASP

ACE/AEIE ASP	-----	H
ACE/AEIE ASP (I ou II) NIF 1	-----	H NIF 1
ACE/AEIE ASP (I ou II) NIF ...	-----	H NIF ...

c. Sempre que o Q1 Anx D, tenha simultaneamente os Cps 01 e 02 preenchidos, para a imputação da isenção de deficiente a cada uma das sub-rubricas:

VALOR DO ANEXO D PCI	-----	VALOR DO ANEXO D PCI – Isenção deficientes Transp PCI
MATÉRIA COLETÁVEL TF PCI	-----	M
LUCROS TF/HI PCI	-----	N
PREJUÍZOS TF/HI PCI	-----	O

E

VALOR DO ANEXO D ASP	-----	VALOR DO ANEXO D ASP – Isenção deficientes Transp ASP
MATÉRIA COLETÁVEL TF ASP	-----	P
LUCROS TF/HI ASP	-----	Q
PREJUÍZOS TF/HI ASP	-----	R

#### 4.3. IMPUTAÇÃO DOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES DE PROTEÇÃO SOCIAL

i. Só para SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS SEMPRE QUE EXISTA CP Q4 ANX D TIPO 02 ASSOCIADO

A acompanhar com ponto 5.1 da Nota 6:

- ⇒ Para os valores de contribuições no Q6 Anx D,
- ⇒ Atender à eventualidade do(s) NIF(s) entidade(s) Q6 Anx D se encontrarem no Q7B Anx B com Contribuições associadas para esse mesmo titular, devendo ser seguidas as referências infra, e
- ⇒ Independentemente de o titular ser sujeito passivo/dependente, com grau de deficiência relevante ou sem,

Assim temos:

- i) Não há NIF(s) entidade(s) Q7B ou Q17 B do Anx B com Contribuições associadas para esse mesmo titular:

$$CD \text{ Anx D} = \sum \text{Valor Q6 Anx D para Cps Q4 (401 a 429) que tenham o tipo 02 associado}$$

- ii) Há NIF(s) entidade(s) Q17B Anx B com Contribuições associadas para esse mesmo titular:

$$\begin{aligned} CD \text{ Anx D} = & \sum \text{Valor Q6 Anx D para Cps Q4 (401 a 429) que tenham o tipo 02 associado e que} \\ & \text{correspondam a NIF's que não estejam no Q17B Anx B +} \\ & + [ \text{Valor Q6 Anx D para Cps Q4 (401 a 429) que tenham o tipo 02 associado e que} \\ & \text{correspondam a NIF que está no Q17B Anx B CD -} \\ & - CD \text{ BA/ CD BB/.../CD BZ (o que lhe corresponder conforme ponto 5.1 da Nota 6)} \end{aligned}$$

- ii. Adicionalmente, imputar as contribuições NIF a NIF nas seguintes situações:

- a. Sempre que o Q1 Anx D, tenha SÓ o Cp 01 preenchido

OU

- b. Sempre que o Q1 Anx D, tenha SÓ o Cp 02 preenchido.

Considerar o valor CD Anx D anteriormente calculado,

Considerar os valores:

SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI => Do ponto 4.1.a., 2º.A ou 2º.B/C

Ou

Do ponto 4.2.AB.a supra

OU

SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP => Do ponto 4.1.b., 2º.A ou 2º.B/C

Ou

Do ponto 4.2.AB.b supra

Imputar o montante CD Anx D a cada NIF considerando o total da matéria coletável nos termos que infra se discriminam:

Considerar o total de montantes determinados supra:

SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI (I ou II) ou X

SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP (I ou II) ou F

Com as seguintes restrições:

- i. Se

SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI (I ou II) ou X +



SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP (I ou II) ou F

> CD Anx D,

Então a alocação infra é efetuada com CD Anx D;

ii. Se

SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI (I ou II) ou X +

SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP (I ou II) ou F

≤ CD Anx D,

Então a imputação infra é efetuada com:

$$\text{CD Anx D} = \sum \text{SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI (I ou II) ou X} + \\ + \sum \text{SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP (I ou II) ou F}$$

Considerar

SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI ou ASP	Ou	X ou F	-----	CD Anx D
SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI ou ASP I ou II NIF 1	Ou	X NIF 1 ou F NIF 1	-----	CD Anx D NIF 1
SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI ou ASP I ou II NIF 2	Ou	X NIF 2 ou F NIF 2	-----	CD Anx D NIF 2
...		...		...
SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI ou ASP I ou II NIF ...	Ou	X NIF ... ou F NIF ...	-----	CD Anx D NIF ...

Considerando o calculado nos pontos 4.1, 4.2 e 4.3 supra com a conta corrente teremos:

Sempre que o Q1 Anx D, tenha SÓ o Cp 01 preenchido	
SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI ajustado =	= SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI (I ou II) – - $\sum$ CD Anx D NIF's PCI
OU	OU
X ajustado =	= X – $\sum$ CD Anx D NIF's PCI
Sempre que o Q1 Anx D, tenha SÓ o Cp 02 preenchido	
SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP ajustado =	= SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP (I ou II) – - $\sum$ CD Anx D NIF's ASP
OU	OU
F ajustado =	= F – $\sum$ CD Anx D NIF's ASP

c. Quando no Q1 do Anx D, tenha os Cps 1 e 2 preenchidos em simultâneo, para:

- MATÉRIA COLETÁVEL TF PCI ou M, dos pontos 4.2.AA.c ou 4.2.AB.c. supra,
- MATÉRIA COLETÁVEL TF ASP ou P, dos pontos 4.2.AA.c ou 4.2.AB.c. supra.

Nas condições i. deste ponto 4.3 e somente se existirem NIF nos Cps 401 a 429 com tipo 02 associado, teremos:

Para não deficiente:

Se MATÉRIA COLETÁVEL TF PCI + MATÉRIA COLETÁVEL TF ASP ≤ CD Anx D, então:

$$\text{MATÉRIA COLETÁVEL TF PCI} + \text{MATÉRIA COLETÁVEL TF ASP} = 0$$

Se MATÉRIA COLETÁVEL TF PCI + MATÉRIA COLETÁVEL TF ASP > CD Anx D, efetuar:

MATÉRIA COLETÁVEL TF PCI + MATÉRIA COLETÁVEL TF ASP	-----	CD Anx D
MATÉRIA COLETÁVEL TF PCI	-----	CD Anx D PCI
MATÉRIA COLETÁVEL TF ASP	-----	CD Anx D ASP

Resultando:

$$\text{MCOLETÁVEL TF CD PCI} = \text{MATÉRIA COLETÁVEL TF PCI} - \text{CD Anx D PCI}$$

$$\text{MCOLETÁVEL TF CD ASP} = \text{MATÉRIA COLETÁVEL TF ASP} - \text{CD Anx D ASP}$$

Para deficiente:

Se M + P ≤ CD Anx D, então:

$$M + P = 0$$

Se M + P > CD Anx D, efetuar:

M + P	-----	CD Anx D
M	-----	CD Anx D PCI
P	-----	CD Anx D ASP

Resultando:

$$M \text{ CD PCI} = M - \text{CD Anx D PCI}$$

$$P \text{ CD ASP} = P - \text{CD Anx D ASP}$$

4.4. VALOR FINAL DO ANEXO D

NÃO DEFICIENTE		DEFICIENTE Pontos 2 ou 3 Nota 8 ou Pontos 3.b) e 3.c) Nota 6
Sempre que o Q1 Anx D, tenha SÓ o Cp 01 preenchido		
FINAL ANEXO D PCI =	= SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS PCI ajustado + + OUTRAS SOCIEDADES PCI (I ou II) + + ACE/AEIE PCI (I ou II) + + LUCRO (CAT. B) ENTIDADE NÃO RESIDENTE PAÍS COM REGIME FISCAL MAIS FAVORÁVEL PCI + + HERANÇA INDIVISA PCI	= X ajustado + + Y + + Z + + W + + K
Sempre que o Q1 Anx D, tenha SÓ o Cp 02 preenchido		
FINAL ANEXO D ASP =	= SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS ASP ajustado + + OUTRAS SOCIEDADES ASP (I ou II) + + ACE/AEIE ASP (I ou II) + + LUCRO (CAT. B) ENTIDADE NÃO RESIDENTE PAÍS COM REGIME FISCAL MAIS FAVORÁVEL ASP + + HERANÇA INDIVISA ASP	= F ajustado + + G + + H + + I + + J
Sempre que o Q1 Anx D, tenha simultaneamente os Cps 01 e 02 preenchidos		
FINAL ANEXO D PCI =	= MCOLETÁVEL TF CD PCI + + LUCROS TF/HI PCI + + PREJUÍZOS TF/HI PCI	= M CD PCI + + N + + O
FINAL ANEXO D ASP =	= MCOLETÁVEL TF CD ASP + + LUCROS TF/HI ASP + + PREJUÍZOS TF/HI ASP	= P CD ASP + + Q + + R

**5. VALORES FINAIS DE LUCRO OU PREJUÍZO A CONSIDERAR NA REGRA 1ª**

POR TITULAR PARA HIPÓTESES 1, 4, 6 OU 8

	PCI	ASP
LUCRO	LUCRO PCI PONTO 2.b.1.	LUCRO ASP PONTO 2.b.1.
PREJUÍZO	PREJUÍZO PCI PONTO 2.b.2.	PREJUÍZO ASP PONTO 2.b.2.
LUCRO ou PREJUÍZO TRANSP FISCAL	FINAL ANEXO D PCI PONTO 4.4	FINAL ANEXO D ASP PONTO 4.4

POR TITULAR PARA HIPÓTESES 2, 5, 7 OU 9

	PCI	ASP
LUCRO	RENDIMENTO LÍQUIDO 2.ii PCI PONTO 3.	RENDIMENTO LÍQUIDO 2.ii ASP PONTO 3.
LUCRO ou PREJUÍZO TRANSP FISCAL	FINAL ANEXO D PCI PONTO 4.4	FINAL ANEXO D ASP PONTO 4.4

POR TITULAR PARA HIPÓTESES Di, Ei e Fi => ANEXO D E NOTA 6

	PCI	ASP
LUCRO ou PREJUÍZO TRANSP FISCAL	FINAL ANEXO D PCI PONTO 4.4	FINAL ANEXO D ASP PONTO 4.4

Os prejuízos irão alimentar as contas correntes de prejuízos a que se referem as notas 11, 12 e 13.

## NOTA 9. CATEGORIA B – RENDIMENTO ILÍQUIDO NA OPÇÃO PELA CATEGORIA A

### 1. CALCULAR POR TITULAR:

1.1 Se Quadros 3C do anexo B e/ou **NÃO** preenchido, o apuramento do rendimento bruto é efetuado nos termos previstos na presente Nota.

RENDIMENTO BRUTO 3 =	= $\sum$ Cps (403, 404, 408 e 418) Q4A Anx B + + $\sum$ Cps (452 e 459) Q4B Anx B + + $\sum$ Cgs (B03, B04, B10, B11) Q6A Anx J [coluna Instalação Fixa – “Não” para TODOS os países, à exceção da Áustria (040) para Cg B10 e B11]
-------------------------	--

Nas seguintes situações:

a) Preenchidos os Cps (01 ou 03) Q5 Anx B, os Cps (03 ou 04) Q1 Anx B e apenas um dos Cps (403, 404, 408, 418) Q4A Anx B ou Cps (452, 459) Q4B Anx B;

E

Não preenchido simultaneamente o Cp 02 Q1 Anx B ou qualquer dos Cgs (B03, B04, B10 e B11) Q6A Anx J;

b) Preenchidos os Cps (01 ou 03) Q5 Anx B, os Cps (03 ou 04) Q1 Anx B, e apenas um dos qualquer dos Cgs (B03, B04, B10, B11) Q6A Anx J

E

Não preenchido simultaneamente Cp 02 Q1 Anx B ou qualquer dos Cps (403, 404, 408, 418) Q4A Anx B ou Cps (452, 459) Q4B Anx B.

1.2 Se o Q3C do Anx B **PREENCHIDO (REGIME DOS EX-RESIDENTES)**, para apuramento da totalidade do rendimento deve atender-se ao disposto nesta Nota, sendo que, neste caso, os rendimentos devem ser considerados, para efeitos de tributação, em apenas 50% do respetivo valor.

O regime dos ex-residentes, previsto no artigo 12.<sup>o</sup>-A do Código do IRS, vigora por cinco anos, nos seguintes termos:

Ano em que se tornou residente em PT	Términus do regime
<b>2019</b>	<b>2023</b>
<b>2020</b>	<b>2024</b>
<b>2021</b>	<b>2025</b>
<b>2022</b>	<b>2026</b>
<b>2023</b>	<b>2027</b>

### 2. Tratando-se de titular deficiente:

O RENDIMENTO BRUTO 3 deve ser acrescido do excesso apurado nos termos da Nota 6.

## NOTA 10. CATEGORIA B – DEDUÇÃO ESPECÍFICA NA OPÇÃO PELA CATEGORIA A

### **CALCULAR POR TITULAR**

1. A DEDUÇÃO ESPECÍFICA é apurada de acordo com o n.º1 da Nota 2 e a Nota 3, quando assinalados os Cps 03 ou 04, do Q1 Anx B, considerando o seguinte:

#### I. RENDIMENTO BRUTO:

$$\begin{aligned} &= \sum \text{Cps (403, 404, 408 e 418) Q4A Anx B} + \\ &+ \sum \text{Cps (452 e 459) Q4B Anx B} + \\ &+ \sum \text{Cgs (B03, B04, B10, B11) Q6A Anx J} \end{aligned}$$

Nas condições referidas na Nota 9.

#### II. QUOTIZAÇÕES SINDICAIS:

$$= \sum \text{Cps (707, 708) Q7A Anx B}$$

$$\begin{aligned} &\text{Com o limite} = 1\% \times [\sum \text{Cps (403, 404, 408 e 418) Q4A Anx B} + \sum \text{Cps (452 e 459) Q4B Anx B} + \\ &+ \sum \text{Cgs (B03, B04, B10, B11) Q6A Anx J}] \end{aligned}$$

Nas condições referidas na Nota 9,

Sendo acrescidas em 50%.

#### III. QUOTIZAÇÕES PARA ORDENS PROFISSIONAIS e DESPESAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

$$= \sum \text{Cps (703, 704, 705, 706) Q7A Anx B}$$

#### IV. CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA REGIMES DE PROTECÇÃO SOCIAL:

$$= \sum \text{Cps (701, 702) Q7A Anx B}$$

#### V. SEGUROS DE PROFISSÃO DE DESGASTE RÁPIDO:

$$= \sum \text{Cps (709) Q7A Anx B, nos termos da Nota 3.}$$

Quando assinalado Cp 04 Q1 Anx B (sem o Cg B02 Q6A Anx J) nas condições referidas na Nota 9, se preenchido o Cp 710 Q7A Anx B, não considerar o mesmo.

VI. Não são considerados os valores de INDEMNIZAÇÕES PAGAS POR RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS DE TRABALHO

2. Se RENDIMENTO BRUTO 3 – DEDUÇÃO ESPECÍFICA < ZERO , então

$$\text{RENDIMENTO LÍQUIDO 3} = \text{ZERO}$$

**NOTA 11. CATEGORIA B – REGIME SIMPLIFICADO - DEDUÇÃO DE RESULTADOS LÍQUIDOS NEGATIVOS DE ANOS ANTERIORES**

**1. Regras gerais dos prejuízos no regime simplificado e opção pela categoria A:**

**1.1. Se no ano N:**

$$\begin{aligned} & \Sigma [\text{RENDIMENTO LIQUIDO 1 (Nota 6)} - \text{RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS} + \\ & \quad + \text{RENDIMENTO LIQUIDO 2.i} + \\ & \quad + \text{LUCROS} - \text{PREJUÍZOS}] \\ & > 0 \end{aligned}$$

Deduzem-se os prejuízos fiscais relativos aos anos anteriores (ver quadro seguinte), guardados em sistema e provenientes de:

- Rendimentos profissionais, comerciais e industriais, para Cp 03 Q1 Anx B e Cp 01 Q1 dos Anxs C e D, e
- Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários para Cp 04 Q1 Anx B e Cp 02 dos Anxs C e D.

O resultado final será:

$$\begin{aligned} & \geq 30\% \times \Sigma (\text{RENDIMENTO LIQUIDO 1 (Nota 6)} - \text{RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS} + \\ & \quad + \text{RENDIMENTO LIQUIDO 2.i} + \\ & \quad + \text{LUCROS} - \text{PREJUÍZOS}) \end{aligned}$$

Prejuízo gerado em	Limite para dedução do prejuízo	Nº anos anteriores
2009	2015	6
2010	2016	6
2011	2015	4
2012	2017	5
2013	2018	5
2014	2026	12
2015	2027	12
2016	2028	12
2017	2029	12
2018	2030	12
2019	2031	12
2020	2032	12
2021	2033	12

**1.2.** Se no ano N

$$\begin{aligned} & \Sigma (\text{RENDIMENTO LIQUIDO 1} - \text{RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS} + \\ & \quad + \text{RENDIMENTO LIQUIDO 2.i} + \\ & \quad + \text{LUCROS} - \text{PREJUÍZOS}) = \\ & = 0 \end{aligned}$$

Não se deduzem os prejuízos fiscais de anos anteriores.

**1.3.** Se no ano N

$$\begin{aligned} & \Sigma (\text{RENDIMENTO LIQUIDO 1} - \text{RENDIMENTO LIQUIDO OUTROS} + \\ & \quad + \text{RENDIMENTO LIQUIDO 2.i} + \\ & \quad + \text{LUCROS} - \text{PREJUÍZOS}) \\ & < 0 \end{aligned}$$

Considerar:

RENDIMENTO LIQUIDO CAT. B = 0 ou Nota 10 (opção pelas regras da categoria A).



## NOTA 12. CATEGORIA B – DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS DE ANOS ANTERIORES

### 1. Regras gerais dos prejuízos:

OS PREJUÍZOS FISCAIS DE ANOS ANTERIORES a considerar são os que constarem na base de dados como saldo a reportar relativamente a cada titular que faça parte do agregado familiar, resultante do tratamento:

- i) Das declarações dos anos anteriores (ver quadro seguinte);
- ii) Dos constantes do Q11 Anx B, do Q9 Anx C e do Q7 Anx D (prejuízos fiscais a deduzir em caso de sucessão por morte), da declaração do exercício corrente.

Os prejuízos fiscais a deduzir em caso de sucessão por morte são, para o efeito, imputados por regimes e aos respetivos titulares, pelos valores declarados nos respetivos quadros;

E

- iii) Da coluna dos Rendimentos Líquidos Imputados, quando negativo para campos 431 a 460 Q4 Anx D, conforme nota 8 supra, da declaração do exercício corrente (conforme nota 11).

A dedução dos prejuízos fiscais obedece às seguintes regras:

- Só podem ser deduzidos no ano N (ano da declaração objeto de liquidação), os prejuízos gerados até ao ano referido no quadro infra:

Prejuízo gerado em	Limite para dedução do prejuízo	Nº anos anteriores
2014	2026	12
2015	2027	12
2016	2028	12
2017	2029	12
2018	2030	12
2019	2031	12
2020	2032	12
2021	2033	12

- Os prejuízos são deduzidos por ordem cronológica (critério FIFO), até a um montante máximo a deduzir de 70% do resultado positivo, com as ressalvas da nota 11.

## NOTA 13. CATEGORIA B- DETERMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS

### 1. CALCULAR POR TITULAR:

Para Cp 04 Q1 Anx B e Cp 02 Q1 Anxs C e D e em função das hipóteses enunciadas nas Notas 6 e 8 supra, temos:

NOTA 8	
HIPÓTESES 3, 6, 7, 8 OU 9	
RENDIMENTO BRUTO	RENDIMENTO LIQUIDO
LUCRO ou PREJUÍZO ASP	LUCRO ou PREJUÍZO ASP
VALOR DO ANEXO D ASP	FINAL ANEXO D ASP

NOTA 6		
HIPÓTESES Di, Ei OU Fi		
RENDIMENTO BRUTO		RENDIMENTO LIQUIDO
RENDIMENTO BRUTO ASP		RENDIMENTO LIQUIDO ASP
	OU	RENDIMENTO LIQUIDO ASP D
	OU	RENDIMENTO LIQUIDO ASP (Contr)
	OU	RENDIMENTO LIQUIDO ASP D (Contr)
VALOR DO ANEXO D ASP		FINAL ANEXO D ASP

Sempre que referido nas fórmulas das variáveis supra das Notas 6 ou 8, o Cg B02 Q6A Anx J será considerado em conformidade com as tabelas para as conjugações de Cps Q6A e Q6B Anx J, patentes em cada uma daquelas Notas.

Para efeitos da Nota 39 (dedução dos rendimentos agrícolas excluídos), considera-se como REND. BRUTO AGRÍCOLA nos casos em que se aplica a Nota 8 (na Nota 6 o valor retira-se diretamente da mesma) o seguinte:

Se Anx C, sendo RB = RENDIMENTO BRUTO CATEGORIA B (Nota 39) =  $\sum$  Cps (1101+1104+1107) Q11B Anx C:

$$\text{REND. BRUTO AGRÍCOLA} = \frac{\text{LUCRO/PREJUÍZO ASP (NOTA 8)} \times \text{RB}}{\sum (\text{LUCRO/PREJUÍZO PCI, LUCRO/PREJUÍZO ASP})}$$

Aplica-se o mesmo raciocínio dos exemplos do ponto 2.a Nota 8, quando há prejuízo calculado.

Se Anx D, sendo RB = RENDIMENTO BRUTO CATEGORIA B (Nota 39) =  $\sum$  [(507+508+512) Q5 Anx D+ (501, 502, 505, 506, 511) Q5 Anx D (se 507 ou 508 ou 512 não preenchido) sempre que haja englobamento nos casos de rendimentos em que haja essa opção - Cp 481 Q4 Anx D + Rendimento Q6A associado ao Cp Q6B Herança indivisa Anx J]

$$\text{REND. BRUTO AGRÍCOLA} = \frac{\text{LUCRO/PREJUÍZO TRANSP FISCAL ASP (NOTA 8)} \times \text{RB}}{\sum (\text{LUCRO/PREJUÍZO TRANSP FISCAL PCI, LUCRO/PREJUÍZO TRANSP FISCAL ASP})}$$

2. São excluídos de tributação os rendimentos decorrentes do exercício destas atividades, nas hipóteses colocadas nos quadros supra, quando:  $\sum \text{RENDIMENTOS BRUTOS ENGLOBADOS DO AGREGADO} \leq \text{€ 23.695,74 (4,5x12x438,81)}$

Para este efeito:

RENDIMENTOS BRUTOS ENGLOBADOS DO AGREGADO =	= REND. BRUTO CAT. A (nota 1) + + REND. BRUTO CAT. H (nota 4) + + REND. BRUTO CAT. F (nota 15) + + REND. BRUTO CATEGORIA B + + REND. BRUTO CATEGORIA E (nota 14) + + REND. LÍQUIDO CATEGORIA G + + REND. ISENTOS SUJ. ENGLOBAMENTO (nota 34)
---	--

3. Nos casos em que os titulares de rendimentos tenham preenchido o Q3C do Anx B ou C (REGIME DOS EX-RESIDENTES), para apuramento dos rendimentos agrícolas deve atender-se ao disposto na presente Nota, sendo que os rendimentos devem ser considerados, para efeitos de tributação, em apenas 50% do respetivo valor. Contudo **esta exclusão de tributação só é aplicável quando:**

⇒  $\sum \text{RENDIMENTOS BRUTOS ENGLOBADOS DO AGREGADO} > \text{€ 23.695,74 (4,5x12x438,81)}$

Ou seja, em primeiro lugar efetua-se a verificação da condição de exclusão dos rendimentos agrícolas, considerando a totalidade (100%) dos rendimentos dos ex-residentes e, só depois, se aplica a exclusão de 50% pela condição de ex-residente.

O regime dos ex-residentes, previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS, vigora por cinco anos, nos seguintes termos:

Ano em que se tornou residente em PT	Términus do regime
<b>2019</b>	<b>2023</b>
<b>2020</b>	<b>2024</b>
<b>2021</b>	<b>2025</b>
<b>2022</b>	<b>2026</b>
<b>2023</b>	<b>2027</b>

4. Se a exclusão não for aplicável, aos valores apurados nos termos do ponto 1 supra, quando positivos, são deduzidos os prejuízos de anos anteriores e os prejuízos fiscais a deduzir em caso de sucessão por morte respeitantes aos anos anteriores (Q8 Anx B, Q9 Anx C e Q7 Anx D), a que se refere a Nota 12.

## NOTA 14. CATEGORIA E – RENDIMENTO DECLARADO

1. Tendo por referência as opções de englobamento efetuadas pelo sujeito passivo, deve atender-se às regras específicas que em baixo se explicitam.

### CALCULAR POR TITULAR

A) Cp 01 Q4A ou o Q4B, ambos do Anx E ou o Cp 01 Q8B Anx J preenchidos (Opção pelo englobamento):

i. Se Quadros 5B do anexo E e/ou Q10B do anexo J **NÃO** preenchidos:

RENDIMENTOS PROPR. INTELLECTUAL =	= $\sum$ Cgs E01 (Q4A, Q4B) Anx E (Q4A-Art.72º CIRS) + + $\sum$ Cgs (E01) Q8A Anx J
RENDIMENTOS DE PARTES SOCIAIS =	= $\sum$ Cgs E10 (Q4A, Q4B) Anx E (Q4A-Art.72º CIRS) + + $\sum$ Cgs (E10, E11) Q8A Anx J
RENDIMENTOS DIVERSOS CAPITAIS =	= $\sum$ Cgs E20 (Q4A, Q4B) Anx E (Q4A-Art.72º CIRS) + + $\sum$ Cgs (E20, E21, E22, E23, E24) Q8A Anx J
RENDIMENTOS DE FUNDOS (ATÉ 30/6/2015) =	= $\sum$ Cgs E30 Q4B Anx E
RENDIMENTOS DE FUNDOS MOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015) =	= $\sum$ Cgs E31 (Q4B) Anx E
RENDIMENTOS DE FUNDOS DE CR, IRF E IRU =	= $\sum$ Cgs E32 (Q4B) Anx E
RENDIMENTOS DE BALDIOS =	= $\sum$ Cgs E40 (Q4B) Anx E
RENDIMENTOS DISTRIBUIDOS POR SOCIEDADE RECAPITALIZADAS (artigo 43º B do EBF)	= $\sum$ Cgs E33 (Q4B) Anx E ( ver Nota <sup>A</sup> )
RENDIMENTOS DISTRIBUIDOS POR EGF/UGF (artigo 59º G do EBF)	= $\sum$ Cgs E34 (Q4B) Anx E

<p>RENDIMENTOS LIQUIDOS E =</p>	<p>= RENDIMENTOS PROPR. INTELECTUAL + + RENDIMENTOS DE PARTES SOCIAIS + + RENDIMENTOS DIVERSOS CAPITAIS + + RENDIMENTOS DE FUNDOS (ATÉ 30/6/2015) + + RENDIMENTOS DE FUNDOS MOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015) + + RENDIMENTOS DE FUNDOS DE CR, IRF E IRU + + RENDIMENTOS DE BALDIOS + + RENDIMENTOS EGF/ UGF +  + RENDIMENTOS SOC. RECAP. (E33) (ver nota<sup>A</sup>)</p>
-------------------------------------	---

ii. Se Q5B do Anx\_E, e/ou Q10B do Anx J **PREENCHIDOS**, relativamente a rendimentos de anos anteriores – opção pelo regime do n.º 3 do artigo 74.º do CIRS, o valor inscrito na coluna “Rendimentos” é subtraído no apuramento do rendimento bruto da categoria E no ponto i. supra.

Esta dedução será efetuada até à concorrência do rendimento declarado.

**B)** Tem Cp 02 Q4A preenchido e Q4B não preenchido, ambos do Anx E o Cp 02 Q8B Anx J preenchido:

<p>RENDIMENTOS PROPR. INTELECTUAL =</p>	<p>= 0</p>
<p>RENDIMENTOS DE PARTES SOCIAIS =</p>	<p>= 0</p>
<p>RENDIMENTOS DIVERSOS CAPITAIS =</p>	<p>= 0</p>
<p>RENDIMENTOS DE FUNDOS (ATÉ 30/6/2015) =</p>	<p>= 0</p>
<p>RENDIMENTOS DE FUNDOS MOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015) =</p>	<p>= 0</p>
<p>RENDIMENTOS DE FUNDOS DE CR, IRF E IRU =</p>	<p>= 0</p>
<p>RENDIMENTOS DE BALDIOS =</p>	<p>= 0</p>
<p>RENDIMENTOS LIQUIDOS E =</p>	<p>= RENDIMENTOS IMPUTADOS ANX D</p>

SÃO APLICÁVEIS AS NOTAS 43.A, 49, 51 E 52

**2.** Relativamente aos códigos E01, E10, E11, E20, E21 e E22, constantes no Q8A do Anx J, deve atender-se à combinação dos campos preenchidos, bem como aos países indicados e respetivas CDT.

## NOTA 15. CATEGORIA F – RENDIMENTO BRUTO

1. Tendo por referência as opções de englobamento efetuadas pelo sujeito passivo, deve atender-se às regras específicas que em baixo se explicitam.

### CALCULAR POR TITULAR

**A)** Cp 06 Q6F ou Q7 Anx F ou Cp 01 Q7B Anx J preenchidos (Opta pelo englobamento):

i. Se Quadros 8B do anexo F e/ou Q10B do anexo J **NÃO PREENCHIDOS**:

RENDIMENTOS BRUTOS IMÓVEIS =	= $\sum$ Valor bruto tabela do ponto 2 infra + + $\sum$ Valor liquido da Nota 17 infra + + $\sum$ Rend Liquido da Nota 18 infra
RENDIMENTOS FUNDOS IMOB =	= $\sum$ Cps (7001 e seguintes) Q7 Anx F, se >0
RENDIMENTOS BRUTOS PREDIAIS =	= RENDIMENTOS BRUTOS IMÓVEIS + + RENDIMENTOS FUNDOS IMOB

ii. Se Q8B do Anx\_F, e/ou Q10B do Anx J **PREENCHIDOS**, relativamente a rendimentos de anos anteriores – opção pelo regime do n.º 3 do artigo 74.º do CIRS, o valor inscrito na coluna “Rendimento” nos Q4.1, Q4.2 e/ou Q4.3 devem ser subtraídos no apuramento do rendimento bruto da categoria F presente na alínea A) desta NOTA. Esta dedução será efetuada até à concorrência do rendimento declarado.

**B)** Cp 07 Q6F Anx F (não pode ter Q7preenchido) e Cp 02 Q7B Anx J preenchidos (tributação às taxas especiais do artigo 72.º do Código do IRS):

RENDIMENTOS IMÓVEIS =	= 0
RENDIMENTOS FUNDOS IMOB =	= 0
RENDIMENTOS PREDIAIS =	= 0

SÃO APLICÁVEIS AS NOTAS 43/44 E 43.A/44. A

## **2.1. PROGRAMA ARRENDAMENTO ACESSÍVEL (PAA) E PROGRAMAS MUNICIPAIS DE OFERTA PARA ARRENDAMENTO HABITACIONAL A CUSTOS ACESSÍVEIS (PMA)**

- a. Se preenchidos os Cp's 6001, 6002 e 6003, do Q6.D, independentemente da “Natureza do Programa” (PAA ou PMA), conjuntamente com os n.º de contrato que decorre da entrega da modelo 2 do Imposto de Selo, as linhas identificadas devem ser desconsideradas do Q4.1, **quer ao nível do rendimento (NOTA 15)**, quer ao nível das despesas inerentes à obtenção desse mesmo rendimentos (NOTA 16).
  
- b. b. Caso o contribuinte opte pelo englobamento, os rendimentos isentos são obrigatoriamente englobados para efeito de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos (ver nota 34).
  
- c. Se **Q10** do anexo F preenchido relativamente a contratos de arrendamento cessados que beneficiaram da isenção dos rendimentos de prediais obtidos ao abrigo do Programa de Arrendamento Acessível e do Programa Municipal para arrendamento habitacional a custos acessíveis, com os seguintes os motivos:
  - 01 - Cessaç o do contrato de arrendamento antes de decorridos os prazos de duraç o dos mesmos ou das suas renovaç es por motivo imput vel ao senhorio/locador (n mero 19 do artigo 72.º do C digo do IRS)
  - 04 Cessaç o do enquadramento no Programa de Arrendamento Acess vel por motivos imput veis ao prestador (senhorio/locador);
  - 06 - Cessaç o do enquadramento nos Programas Municipais para arrendamento habitacional a custos acess veis, por motivo imput vel ao prestador (senhorio/locador);

Os rendimentos declarados no Q4.1, com a correspond ncia no Q6.D sob aquele n mero de contrato identificado na segunda coluna do Q.10, n o podem beneficiar da isenç o de tributaç o, devendo os mesmos ser inclu dos no apuramento do rendimento, de acordo com a al nea a) do n.º 1 da presente Nota (15).

## NOTA 16. CATEGORIA F – DESPESAS IMÓVEIS

1. Para efeitos do cálculo do Rendimento Líquido Categoria F da regra 1ª, e em função dos cálculos supra definidos, rendimentos de linhas do Q4.1, Q4.2, e/ou Q4.3, todos do Anx F, se valor coluna Rendas/Rendimento Cps Q4.1, Q4.2 e/ou Q4.3, ambos do Anx F = 0, consideram-se os montantes da coluna Despesas se > 0.

### 2. Situações excecionais

#### 2.1. PRÉDIOS AFETOS A LOJAS COM HISTÓRIA

Majoração dos gastos previstos no n.º 7 do artigo 41.º do CIRS, quando respeitem a imóveis qualificados como lojas com história, nos termos previstos na Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

- a. Se preenchidos os Cp's no Q6B – “IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS QUALIFICADOS COMO LOJAS COM HISTÓRIA”, com a identificação do ou dos campos constantes no quadro 5B, essas mesmas despesas (DF24) serão consideradas em 110%.
- b. Caso não se verifiquem as seguintes circunstâncias, não preenche as colunas Ano1 a DF24 nesta tabela:  
- Dentro da condicionante que o Ano1 e Ano2 só podem ser iguais ou superiores a 2015, as datas Ano2 e Mês2 devem situar-se entre (Mês1/Ano1 – 24 meses) e Mês1/Ano1;
- c. Calculando por titular, teremos:  
$$\text{DESPESAS IMÓVEIS} = \Sigma \text{ Total ano} + \text{DF24}$$
- d. Se Q8B do Anx F preenchido, as despesas inerentes ao quadro/campo identificado no respetivo Q8B, deve observar-se o definido na NOTA 15, ou seja, devem ser subtraídos ao montante das despesas apuradas para a categoria F presente nesta NOTA

#### 2.2. PROGRAMA ARRENDAMENTO ACESSÍVEL (PAA) E PROGRAMAS MUNICIPAIS DE OFERTA PARA ARRENDAMENTO HABITACIONAL A CUSTOS ACESSÍVEIS (PMA)

- a. Se preenchidos os Cp's 6001, 6002 e 6003, do Q6.D, independentemente da “Natureza do Programa” (PAA ou PMA), conjuntamente com os n.º de contrato que decorre da entrega da modelo 2 do Imposto de Selo, as linhas identificadas devem ser desconsideradas do Q4.1, quer ao nível do rendimento (NOTA 15), quer ao nível das despesas inerentes à obtenção desses mesmos rendimentos (NOTA 16).
- b. Caso haja opção pelo englobamento, os rendimentos isentos são obrigatoriamente englobados para efeito de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos.



## NOTA 17. CATEGORIA F – SUBLOCAÇÃO

**A)** Se Quadro 8B do anexo F **NÃO** preenchido:

**Considerar:-** Cód.subloc corresponderá a uma linha discriminada no Q5 Anx F (Cps 5001 e seguintes);

- Renda recebida, corresponde à coluna respetiva do Q5 Anx F, valor líquido;
- NIF Sublocat, corresponde ao NIF de quem paga aquela renda recebida pelo titular;
- Renda paga;
- NIF senhorio, corresponde ao NIF de quem recebe aquela renda paga pelo titular;
- Valor líquido = Renda recebida - Renda paga, se >0.

Caso seja negativo, considerar =0;

- Tributação:

Englobamento – Se preenchido o Cp 06 Q6F ou Q7 Anx F, ou Cp 01 Q7B Anx J;

Tributação Autónoma – Se preenchido o Cp 07 Q6F Anx F (Q7 não pode estar preenchido) e Cp 02 Q7B Anx J.

**B)** Se o Q8B do Anx\_F **PREENCHIDO**, relativamente a rendimentos de anos anteriores – opção pelo regime do n.º 3 do artigo 74.º do CIRS, o valor inscrito na coluna “Rendimento” no Q5 deve ser subtraído no apuramento do rendimento bruto da categoria F presente na alínea A) desta NOTA.

Esta dedução será efetuada até à concorrência do rendimento declarado quando estiver assegurada a coerência da informação entre o NIF da entidade pagadora, titular e para os códigos de rendimentos supra identificados.

### 2. Situações excecionais

#### 2.1. PROGRAMA ARRENDAMENTO ACESSÍVEL

a. Se preenchidos os Cp's 6101, 6102e seguintes, do Q6.E, independentemente da “Natureza do Programa” (PAA e/ou PMA), conjuntamente com os n.º de contrato que decorre da entrega da modelo 2 do Imposto de Selo, as linhas identificadas devem ser desconsideradas do Q 5, i.e, o valor líquido apurado na presente nota não é considerado para efeitos de tributação quando preenchido o Cp. 7 do Q6F (opção pela tributação autónoma).

b. Caso haja opção pelo englobamento, Cp 06 do Q6F, os rendimentos isentos são obrigatoriamente englobados para efeito de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos.

c. Se **Q10** do anexo F preenchido relativamente a contratos de subarrendamento cessados que beneficiaram da isenção dos rendimentos de prediais obtidos ao abrigo do Programa de Arrendamento Acessível e do Programa Municipal para arrendamento habitacional a custos acessíveis, com os seguintes os motivos:

- 01 - Cessação do contrato de arrendamento antes de decorridos os prazos de duração dos mesmos ou das suas renovações por motivo imputável ao senhorio/locador (número 19 do artigo 72.º do Código do IRS)

- 04 Cessação do enquadramento no Programa de Arrendamento Acessível por motivos imputáveis ao prestador (sublocador);
- 06 - Cessação do enquadramento nos Programas Municipais para arrendamento habitacional a custos acessíveis, por motivo imputável ao prestador (sublocador);

Os rendimentos declarados no Q4.1, com a correspondência no Q6E sob aquele número de contrato identificado na segunda coluna do Q10, não podem beneficiar da isenção de tributação, devendo os mesmos ser incluídos no apuramento do rendimento, de acordo com a presente Nota (17).

## **NOTA 18. CATEGORIA F – RENDAS NO ESTRANGEIRO**

Considerar:- Cód. renda estrang corresponderá a uma linha discriminada no Q7A Anx J (Cgs F01);

- Rend liquido: corresponde ao somatório na coluna Rendimento liquido do Q7A Anx J;

- Tributação:

Englobamento – Se preenchido o Cp 06 Q6F ou Q7 Anx F, ou Cp 01 Q7B Anx J;

Tributação Autónoma – Se preenchido o Cp 07 Q6F Anx F (Q7 não pode estar preenchido) e Cp 02 Q7B Anx J.

## NOTA 19. CATEGORIA F – RENDIMENTO LIQUIDO

1. Tendo por referência as opções de englobamento efetuadas pelo sujeito passivo, para efeitos do apuramento do rendimento líquido da Categoria F, devem observar-se as regras específicas que em seguida explicitam.

### CALCULAR POR TITULAR

i. Tem Cp 06 Q6F ou Q7 Anx F ou Cp 01 Q7B Anx J preenchidos:

RENDIMENTOS LIQUIDOS IMÓVEIS =	= $\sum$ Valor tabela do ponto 2 infra – - Despesas imóveis Nota 16 supra + + $\sum$ Valor líquido da Nota 17 supra + + $\sum$ Rend Líquido da Nota 18 supra
RENDIMENTOS FUNDOS IMOB =	= $\sum$ Cps (7001 e seguintes) Q7 Anx F, se >0
RENDIMENTOS LIQUIDOS PREDIAIS =	= RENDIMENTOS LIQUIDOS IMÓVEIS + + RENDIMENTOS FUNDOS IMOB

ii. Tem Cp 07 Q6F Anx F (não pode ter Q7 preenchido) e Cp 02 Q7B Anx J preenchidos:

RENDIMENTOS LIQUIDOS IMÓVEIS =	= 0
RENDIMENTOS LIQUIDOS FUNDOS IMOB =	= 0
RENDIMENTOS LIQUIDOS PREDIAIS =	= 0

Remeter para as correspondentes Notas da tributação autónoma (taxas especiais)

## NOTA 20. CATEGORIA F – DEDUÇÃO DE RESULTADOS LÍQUIDOS NEGATIVOS DE ANOS ANTERIORES

### 1. Se RENDIMENTOS LIQUIDOS PREDIAIS (Nota 19) > 0

- ⇒ Deduz-se, se o houver e até à sua concorrência, o saldo de perdas dos anos anteriores da categoria F, respeitante ao mesmo agregado, conforme quadro infra:

Prejuízo gerado em	Limite para dedução do prejuízo	N.º anos anteriores
2015	2021	6
2016	2022	6
2017	2023	6
2018	2024	6
2019	2025	6
2020	2026	6
2021	2027	6

- ⇒ A dedução é efetuada por titular, não devendo existir comunicação no próprio ano ou em anos subsequentes, de prejuízos gerados por um titular no rendimento positivo gerado por outro titular;
- ⇒ Aplica-se o critério FIFO, sendo efetuada a dedução por ordem cronológica.

## NOTA 21. CATEGORIA F – REPORTE DE RESULTADOS LÍQUIDOS NEGATIVOS

### 1. Regras de Reporte de perdas:

- ⇒ Se Tem Cp 06 (Engl.) ou 07 (TA) Q6F ou Q7 Anx F ou Cp 01 ou 02 Q7B Anx J preenchidos e RENDIMENTOS PREDIAIS < 0
- É reportado para os anos seguintes àquele a que respeita a declaração, de acordo com a tabela constante da NOTA 20.

## NOTA 22. CATEGORIA G – ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS

Tendo por referência as opções de englobamento efetuadas pelo sujeito passivo, as regras específicas que em seguida explicitam

### CALCULAR POR TITULAR

i. Tem Cp 01 Q15 Anx G ou Q10 ou Q11B preenchidos, todos do Anx G, ou Cp 02 Q9.2C Anx J preenchido:

MAIS-VALIAS NÃO REINVESTIMENTO =	= MAIS-VALIA NR 1
MAIS-VALIAS REINVESTIMENTO PARCIAL =	= MAIS-VALIAS RP 1
MAIS-VALIAS REINVESTIMENTO EMPRÉSTIMO =	= MAIS-VALIAS RP 2
MAIS-VALIAS REINVESTIMENTO PARCIAL Contrato Seguro+Fundo Pensões+Contrato RPC=	= MAIS-VALIAS RP 3
MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS IMOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015) =	= MAIS-VALIAS Q11A Anx G
MAIS-VALIAS RESGATE FUNDOS IMOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015) =	= MAIS-VALIAS Q11B Anx G
MAIS-VALIAS BENS IMÓVEIS =	= MAIS-VALIAS NÃO REINVESTIMENTO + + MAIS-VALIAS REINVESTIMENTO PARCIAL + + MAIS-VALIAS REINVESTIMENTO EMPRÉSTIMO + + MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS IMOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015) + + MAIS-VALIAS RESGATE FUNDOS IMOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015)

ii. Tem Cp 02 Q15 Anx G (não pode ter Q10 ou Q11B preenchidos) e Cp 02 Q9.2C Anx J preenchidos:

MAIS-VALIAS NÃO REINVESTIMENTO 1 =	= MAIS-VALIA NR 1 - MAIS-VALIA NR Reab
MAIS-VALIAS RESGATE FUNDOS IMOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015) =	= 0

**SÃO APLICÁVEIS AS NOTAS 45, 45.A**

Valores iguais ao indicado no ponto i. supra:

MAIS-VALIAS REINVESTIMENTO PARCIAL

MAIS-VALIAS REINVESTIMENTO EMPRÉSTIMO

MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS IMOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015)

Valores finais:

MAIS-VALIAS BENS IMÓVEIS =

= MAIS-VALIAS NÃO REINVESTIMENTO 1 +

+ MAIS-VALIAS REINVESTIMENTO PARCIAL +

+ MAIS-VALIAS REINVESTIMENTO EMPRÉSTIMO +

+ MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS IMOBILIÁRIOS

**1. RENDIMENTOS DE ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO - IMÓVEIS EM QUE NÃO SE DECLARA REINVESTIMENTO:**

- Com base em cada uma das linhas do Q4 Anx G – ALIENAÇÃO ONEROSA DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS

Em relação às quais não tenha sido manifestado no Q5 do mesmo Anx a intenção de reinvestimento parcial ou total dos valores de realização.

- Na linha 4101 da IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DO BEM IMÓVEL associado ao Q4B – AFETAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DE BENS IMÓVEIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL:

- Relativamente Q9.1A do Anx J, tem-se em consideração os países e respetivas CDT.

Teremos:

**1.1. MAIS-VALIA NR 1:**

MAIS-VALIAS NR ALIENAÇÕES =	= Valor de realização – - (Valor de aquisição x Coeficiente de desvalorização da moeda) – - Despesas e encargos Para Q4 Anx G e Q9.1.A Anx J
-----------------------------	---

<p>MAIS-VALIAS AFETAÇÕES IMÓVEIS = (Regime Transitório)</p>	<p>= Valor de afetação – - (Valor de aquisição x Coeficiente de desvalorização da moeda) – - Despesas e encargos Para Q4B3 Anx G</p>
<p>MAIS-VALIAS AFETA/DESAF IMÓVEIS = (NOVO REGIME – Anos de 2021 e seguintes) Ver nota 1.4 infra</p>	<p>= <b>[Valor de realização –</b> - (Valor de aquisição x Coeficiente de desvalorização da moeda) – Despesas e encargos] * coeficiente 0,95 (Regime Simplificado)  = <b>[Valor de realização –</b> - (Valor de aquisição x Coeficiente de desvalorização da moeda) – Despesas e encargos] (Regime da Contabilidade)  <b>Para Q4E Anx G</b></p>
<p>MAIS-VALIAS NR 1 =</p>	<p>= MAIS-VALIAS NR ALIENAÇÕES + + MAIS-VALIAS AFETAÇÕES IMÓVEIS (Reg. Transitório) + + MAIS-VALIAS AFETA/DESAF IMÓVEIS (NOVO REGIME)</p>

E apenas se considera quando > 0 (para efeitos da regra 1ª)

O coeficiente de desvalorização da moeda é aplicado sempre que a diferença entre a data da realização e a data da aquisição for superior a 24 meses e será o previsto na Portaria n.º 220/2021, de 22 de outubro, para o ano de aquisição do bem imóvel alienado.

Coeficientes de desvalorização da moeda aplicáveis a bens alienados em 2021  
(Portaria n.º 220/2021, de 22 de outubro)

Anos	Coeficientes	Anos	Coeficientes
Até a 1903	4 789,00	1981	8,89
1904 a 1910	4 458,00	1982	7,38
1911 a 1914	4 275,72	1983	5,91
1915	3 804,08	1984	4,58
1916	3 113,66	1985	3,84
1917	2 485,63	1986	3,47
1918	1 773,42	1987	3,18
1919	1 359,13	1988	2,86
1920	898,05	1989	2,57
1921	585,95	1990	2,30
1922	433,94	1991	2,03
1923	265,56	1992	1,87
1924	223,55	1993	1,73
1925 a 1936	192,68	1994	1,65
1937 a 1939	187,12	1995	1,58
1940	157,46	1996	1,54
1941	139,85	1997	1,52
1942	120,74	1998	1,47
1943	102,82	1999	1,45

1944	a	1950	87,27	2000	1,42
1951	a	1957	80,07	2001	1,33
1958	a	1963	75,29	2002	1,28
1964			71,96	2003	1,24
1965			69,30	2004	1,22
1966			66,23	2005	1,20
1967	a	1969	61,93	2006	1,16
1970			57,35	2007	1,14
1971			54,58	2008	1,10
1972			51,03	2009	1,12
1973			46,39	2010	1,10
1974			35,58	2011	1,06
1975			30,40	2012 a 2015	1,03
1976			25,46	2016	1,02
1977			19,51	2017	1,01
1978			15,28	2018	1,00
1979			12,06	2019	1,00
1980			10,87	2020	1,00

### 1.2. MAIS-VALIA NR Reab:

Para os Cps Q4 que estejam referidos **nos Cps 01, 02, 03, 04 ou 05 Q4A** e tipo de imóvel associado no Q4 diferente de R,

MAIS-VALIA NR Reab =	= $\sum$ MAIS-VALIA NR 1 respetivas
----------------------	-------------------------------------

Se tem Cp 01 Q15 ou Q10 ou Q11B Anx G ou Cp 01 Q9.2C Anx J preenchidos:

Não se destacam os valores dos imóveis discriminados no Q4A Anx G, sendo englobada a totalidade das mais-valias de imóveis do Anx G e Cps Anx J referidos supra.

### 1.3. MAIS-VALIA NR EGF/UGF:

Para os Cps Q4 que estejam referidos **nos Cps. 06, 07, 08, 09 ou 10 Q4C** e tipo de imóvel associado no Q4 igual a R,

MAIS-VALIA NR EGF/UGF =	= $\sum$ MAIS-VALIA NR 1 respetivas x 50%
-------------------------	---

Se tem Cp 01 Q15 ou Q10 ou Q11B Anx G ou Cp 01 Q9.2C Anx J preenchidos:

Não se destacam os valores dos imóveis discriminados no Q4C Anx G, sendo englobada a totalidade das mais-valias de imóveis do Anx G e Cps Anx J referidos supra.

### 1.4. MAIS-VALIA NR (ALIENAÇÃO/AFETAÇÃO E OU AFETAÇÃO DE BENS IMOVEIS –NOVO REGIME

Considerando o preenchimento dos Q 8C2 do anexo B, ou do Q7C2 do anexo C, o rendimento elegível deve ser apurado de acordo com as regras definidas para a categoria B - rendimentos empresariais e profissionais:



<p>MAIS-VALIAS AFETA/DESAF IMÓVEIS = (NOVO REGIME – Anos de 2021 e seguintes)  Regime simplificado</p>	<p>= [Valor de realização – - (Valor de aquisição x Coeficiente de desvalorização da moeda) – Despesas e encargos] * coeficiente 0,95 Para Q4E Anx G</p>
<p>Regime da contabilidade</p>	<p>= Valor de realização – - (Valor de aquisição x Coeficiente de desvalorização da moeda) – Despesas e encargos Para Q4E Anx G</p>

Se titular deficiente, aplicam-se as regras definidas nas Notas 6 ou 8

Finalmente, se desta operação aritmética resultar um valor negativo, ou seja, uma menos-valia, a mesma será alocada na conta-corrente da categoria G, de acordo com o apuramento efetuado na nota 31.

## 2. RENDIMENTOS DE ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO - IMÓVEIS EM QUE SE DECLARA REINVESTIMENTO:

Não considerar o reinvestimento quando Mais-Valia < 0 (verificação por imóvel)

### 2.1.1 REINVESTIMENTO NOUTRO IMÓVEL

Se Cp 5001 Q5A Anx G = Ano N

MAIS-VALIA RP 1 determina-se quando:

$\sum$  Cps Q4 (Valor de Realização) Cps (5002, 5003 ou 5004)/(5022, 5023 ou 5024) Q5A Anx G -

– Cp 5005/5025 Q5A Anx G > Que um dos seguintes montantes:

- Regra geral: Cp 5006/5026 Q5A anx G = IR

- Exceção: Se Cps 5007/5027/5008/5028 Q5A Anx G preenchido, considera

R24 =  $\sum$  Cps (5007/5027/5008/5028) Q5A Anx G.

Calcula-se, para o(s) Cp(s) Q4 abrangido(s) pelo reinvestimento parcial (RP), o seguinte:

- A respetiva mais-valia, utilizando a fórmula de cálculo da MAIS-VALIA NR, conforme ponto 1 anterior.

- O valor correspondente à MAIS-VALIA fiscal por não reinvestimento (NR), será:

MAIS-VALIA RP 1 =	= MAIS-VALIA NR 1 x FACTOR NR 1
-------------------	---------------------------------

Em que:

$$\text{- FACTOR NR 1} = \frac{(\text{Valor Realização} - \text{Valor Amortização Empréstimo} - \text{Valor Realização PR})}{\text{Valor Realização} - \text{Valor Amortização Empréstimo}}$$

- MAIS-VALIA NR 1 corresponde à apurada no ponto 1.1;
- Valor Realização = (Valor Realização) Q4 para Cps (5002, 5003 e 5004)/(5022, 5023 e 5024) Q5A Anx G;
- Valor Amortização Empréstimo = Cp 5005/5025 Q5A Anx G; e
- Valor Realização PR (parcialmente reinvestido) = R24 ou IR, supra determinado.

### **2.1.2 REINVESTIMENTO NA AQUISIÇÃO DE UM CONTRATO DE SEGURO, DE UMA ADESÃO INDIVIDUAL A UM FUNDO E PENSÕES ABERTO OU A CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PÚBLICO DE CAPITALIZAÇÃO:**

#### **ANÁLISE PRÉVIA**

Não deve ser atribuído nas seguintes situações:

- 1 - Se o sujeito passivo ou respetivo cônjuge (SPA e/ou SPB) possuir Anx A com qualquer código de rendimento, com exceção do código 403; ou
- 2 - Se titular de rendimentos tiver em 31/12/N, idade inferior 65 anos;
- 3 - Se data de alienação/realização do imóvel presente no Q4 for anterior a 01/01/2019;

#### **NOS RESTANTES CASOS:**

O reinvestimento deve ser considerado para os bens imóveis alienados (Q4) com identificação matricial do tipo U – urbano ou O – omissivo, com o correspondente preenchimento do Q5A2, de acordo com os seguintes códigos:

- 01 – Aquisição de um contrato de seguro;
- 02 – Adesão individual a um fundo de pensões aberto;
- 03 – Contribuição para o regime público de capitalização; e

Se Cp 5001 Q5A Anx G = Ano N

MAIS-VALIA RP 3 determina-se quando:

$$\begin{aligned} & \sum \text{Cps Q4 (Valor de Realização) Cps (5002, 5003 ou 5004)/(5022, 5023 ou 5024) Q5A Anx G} - \\ & \quad - \text{Cp 5005/5025 Q5A Anx G} > \text{Que um dos seguintes montantes:} \\ & \quad - \text{Regra geral: Cp 5012/5036 Q5A anx G} = \text{IR} \\ & \quad - \text{Exceção: Se Cps 5013/5037 Q5A Anx G preenchido, considera} \\ & \quad \quad \text{R6} = \sum \text{Cps (5013/5037) Q5A Anx G.} \end{aligned}$$

Calcula-se, para o(s) Cp(s) Q4 abrangido(s) pelo reinvestimento parcial (RP), o seguinte:

- A mais-valia, utilizando a fórmula de cálculo da MAIS-VALIA NR, conforme ponto 1 anterior.
- O valor correspondente à MAIS-VALIA fiscal por não reinvestimento (NR), será:

MAIS-VALIA RP 3 =	= MAIS-VALIA NR 1 x FACTOR NR 1
-------------------	---------------------------------

Em que:

$$\text{- FACTOR NR 1} = \frac{(\text{Valor Realização} - \text{Valor Amortização Empréstimo} - \text{Valor Realização PR})}{\text{Valor Realização} - \text{Valor Amortização Empréstimo}}$$

- MAIS-VALIA NR 1 corresponde à apurada no ponto 1.1;
- Valor Realização = (Valor Realização) Q4 para Cps (5002, 5003 e 5004)/(5022, 5023 e 5024) Q5A Anx G;
- Valor Amortização Empréstimo = Cp 5005/5025 Q5A Anx G; e

Valor Realização PR (parcialmente reinvestido) = R6 ou IR, supra determinado.

A Mais-valia RP3 aqui apurada, pode ser cumulativa com a Mais-valia RP2 apurada de acordo com o n.º 2.1.1, presente nesta NOTA.

## **2.2 ALIENAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEIS DESTINADOS À HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE QUE TENHAM BENEFICIADO DE APOIO NÃO REEMBOLSÁVEL CONCEDIDO PELO ESTADO OU OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS (Art.º 10.º, n.º 6, al. d), do CIRS):**

Os imóveis que tenham beneficiado de apoio não reembolsável, apenas haverá lugar ao benefício referido no n.º 2 supra se as condições infra se verificarem:

- Se Cps 4001 e seg. do Q4 (Colunas Ano/Mês\_Realização) – Cps 4201 e seg. Q4D (Colunas Ano/Mês\_Apoio não reembols.)  $\geq$  10 anos;

OU

- Se Cps 4001 e seg. do Q4 (Colunas Ano/Mês\_Realização) – Cps 4201 e seg. Q4D (Colunas Ano/Mês\_Apoio não reembols.)  $<$  10 anos; e
- Se Cps. 4201 e seg. do Q4D (Coluna Valor\_Apoio não reembols.)  $\leq$  [ Cps. 4201 e seg. do Q4D (Coluna VPT) x 30,00%].

Ainda relativamente a esta alteração legislativa, o n.º 2 do art.º 51 do CIRS, refere que não se verificando as condições presentes no n.º 2.2, o titular de rendimentos, além de não beneficiar da exclusão de tributação elencada no n.º 2, as “Despesas e Encargos” apenas serão considerados na parte que exceda o valor do apoio não reembolsável recebido, ou seja:

- Se Cps. 4201 e seg. do Q4D (Coluna Valor\_Apoio não reembols.)  $>$  [ Cps. 4201 e seg. do Q4D (Coluna VPT) x 30,00% ], então o valor a considerar como Despesas e encargos a considerar, será:
- Cps 4001 e seg do Q4 (Coluna Despesas e encargos) – Cps 4201 e seg do Q4D (Coluna Valor\_Apoio não reembols.)

Quando o resultado desta subtração for negativo considerar zero como valor das despesas e encargos a considerar no apuramento da MAIS-VALIA NR1.

### 3. RENDIMENTOS DE ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO – ALENAÇÃO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM FII e SII

As alienações de unidades de participação de FII ou SII são consideradas como rendimentos de imóveis, nos termos do n.º13 do art.22º-A EBF, sendo-lhes aplicável a norma da alínea e) do n.º1 do mesmo artigo que, por sua vez, remete para as normas do CIRS. Trata-se, assim, de mais-valias sujeitas a englobamento obrigatório:

MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS IMOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015) =	$= \sum \text{Cgs G40 (Valor de realização) Q11A Anx G} -$ $- [ \sum \text{Cgs G40 (Valor de aquisição) Q11A Anx G} \times$ $\text{x Coeficiente de desvalorização da moeda} +$ $+ \sum \text{Cgs G40 (Despesas e encargos) Q11A Anx G}]$
--	---

NOTA:

É aplicável o coeficiente de desvalorização da moeda nos mesmos termos que os indicados no ponto 1.1 supra.

### 4. RENDIMENTOS COM OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO - RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM FII e SII

Pelo disposto no n.º13 do art.22º-A EBF, os resgates de unidades de participação de FII ou SII são consideradas como rendimentos de imóveis. Como a disposição legal que se lhes aplica é a da al.b) do n.º1 do art.22-A EBF, há opção de englobamento associada.

Na situação i. da introdução desta Nota, teremos:

MAIS-VALIAS RESGATE FUNDOS IMOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015) =	$= \sum \text{Cgs G41 Rendimento Cps (11201 a 11204) Q11B Anx G}$
--	---

5. O valor das MAIS-VALIAS BENS IMÓVEIS pode ser positivo ou negativo.

## NOTA 23. CATEGORIA G – AFETAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO IMÓVEIS À ATIVIDADE

### RENDIMENTOS DE ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO

#### CALCULAR POR TITULAR

Para BEM MÓVEL associado ao Q4B2 – AFETAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DE BENS IMÓVEIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL E PROFISSIONAL, [art.º 10.º, n.º 1, i), do CIRS - Anos de 2021 e seguintes]:

MAIS-VALIAS AFETAÇÃO BENS NÃO IMÓVEIS =	= Valor de afetação Q4B2 Anx G – - (Valor de aquisição Q4B2 Anx G x Coeficiente de desvalorização da moeda)
---	--

## NOTA 24. CATEGORIA G – ALIENAÇÃO ONEROSA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

### RENDIMENTOS DE OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO

#### CALCULAR POR TITULAR:

1. Tem preenchidas linhas do Q6 Anx G,

E

i. Tem Cp 01 Q15 ou Q10 ou Q11B Anx G ou Cp 01 Q9.2C Anx J preenchidos

MAIS - VALIA PROPRIEDADE INTELECTUAL =	= $\sum$ Cps Q6 (Valor de Realização) - - $\sum$ Cps Q6 (Valor de Aquisição – Despesas e Encargos) + + $\sum$ Cgs (G97) Rendimento liquido Q9.2.B Anx J
---	---

ii. Tem Cp 02 Q15 Anx G (não pode ter Q10 ou Q11B preenchidos) e Cp 02 Q9.2C Anx J preenchidos:

MAIS - VALIA PROPRIEDADE INTELECTUAL =	= 0
---	-----

SÃO APLICÁVEIS AS NOTAS 47, 48 E 50

2. A MAIS-VALIA PROPRIEDADE INTELECTUAL pode ter valor positivo ou valor negativo.

3. Relativamente ao código G97, constante no Q9.2B do Anx J, deve atender-se aos países e respetivas CDT.

## NOTA 25. CATEGORIA G – ALIENAÇÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS

### RENDIMENTOS DE ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO

CALCULAR POR TITULAR:

1. Calcular para as linhas do Q7 Anx G, de acordo com a seguinte fórmula:

MAIS - VALIA CESSÃO ONEROSA POSIÇÕES CONTRATUAIS =	= $\sum$ Cps Q7 (Valor de realização do direito) - - $\sum$ Cps Q7 (Valor de aquisição do direito)
--	---

2. A MAIS-VALIA CESSÃO ONEROSA DE POSIÇÕES CONTRATUAIS pode ter valor positivo ou valor negativo.

## NOTA 26. CATEGORIA G – CESSÃO ONEROSA CRÉDITOS, PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES

### RENDIMENTOS COM OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO

CALCULAR POR TITULAR:

1. Tem preenchidas linhas do Q8 Anx G,

E

i. Tem Cp 01 Q15 ou Q10 ou Q11B Anx G ou Cp 01 Q9.2C Anx J preenchidos

MAIS - VALIA CESSÃO ONEROSA CRÉDITOS =	= $\sum$ Cps Q8 (Importância recebida) - - $\sum$ Cps Q8 (Valor nominal/Valor de Aquisição) + + $\sum$ Cgs (G98) Rendimento liquido Q9.2.B Anx J
---	--

ii. Tem Cp 02 Q15 Anx G (não pode ter Q10 ou Q11B preenchidos) e Cp 02 Q9.2C Anx J preenchidos:

MAIS - VALIA CESSÃO ONEROSA CRÉDITOS =	= 0
---	-----

2. A MAIS-VALIA CESSÃO ONEROSA CRÉDITOS pode ter valor positivo ou valor negativo.

3. Relativamente ao código G98, constante no Q9.2B do Anx J, deve atender-se aos países e respetivas CDT.

**NOTA 27. CATEGORIA G – ALIENAÇÃO DE PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS**

**RENDIMENTOS COM OPÇÃO DE ENGLOBALAMENTO**

CALCULAR POR TITULAR:

1. Considerando os Q9, Q10 e Q11B Anx G e Q9.2.A Anx J, temos:

i. Se tem Cp 01 Q15 ou Q10 ou Q11B, todos do Anx G, preenchidos ou Cp 01 Q9.2.C Anx J

PARTES SOCIAIS E TÍTULOS DE DÍVIDA	
<p>MAIS - VALIA PSOVM MPE =</p>	<p>= <math>\sum</math> Cgs (G01, G02, G04, G05, G06) (Valor de realização) Q9 Anx G –                      - [<math>\sum</math> Cgs (G01, G02, G04, G05, G06) (Valor de aquisição) Q9 Anx G x                      x Coeficientes de desvalorização monetária +                      + <math>\sum</math> Cgs (G01, G02, G04, G05, G06) (Despesas e encargos) Q9 Anx G] +                      + <math>\sum</math> Cgs G10 (Valor de realização) Q9 Anx G –                      - [<math>\sum</math> Cgs G10 (Valor de aquisição) Q9 Anx G +                      + <math>\sum</math> Cgs G10 (Despesas e encargos) Q9 Anx G],                      Para os Cps Q9 mencionados no Q9A (Cps 9601, 9602, 9603)                      Nos casos em que o código do país da contraparte (presente no Q9 do Anx_G) conste da lista dos países e territórios sujeitos a um regime de tributação privilegiada, deve verificar-se por cada linha em que se verifique essa situação se o resultado é uma <b>menos valia/perda</b> e, <b>caso seja</b>, essa menos-valia/perda não é considerada para a determinação da MAIS-VALIA PSOVM MPE, nem para reporte de perdas.</p>
<p>MAIS – VALIA PSOVM EGF/UGF=</p>	<p>= <math>\sum</math> Cgs (G01, G02, G04, G05, G06) (Valor de realização) Q9 Anx G –                      - [<math>\sum</math> Cgs (G01, G02, G04, G05, G06) (Valor de aquisição) Q9 Anx G x                      x Coeficientes de desvalorização monetária +                      + <math>\sum</math> Cgs (G01, G02, G04, G05, G06) (Despesas e encargos) Q9 Anx G] +                      + <math>\sum</math> Cgs (G03, G10) (Valor de realização) Q9 Anx G –                      - [<math>\sum</math> Cgs (G03, G10) (Valor de aquisição) Q9 Anx G +                      + <math>\sum</math> Cgs (G03, G10) (Despesas e encargos) Q9 Anx G] +                      Para os Cps Q9 mencionados do Q9E (Cps 9951, 9952, 9953)                      Nos casos em que o código do país da contraparte (presente no Q9 do Anx_G) conste lista dos países e territórios sujeitos a um regime de tributação privilegiada deve verificar-se por cada linha em que se verifique essa situação se o resultado é uma menos valia/perda e, caso seja, essa menos-valia/perda não é considerada para a determinação da MAIS - VALIA PSOVM EGF/UGF, nem para reporte de perdas.</p>

<p>MAIS - VALIA PSOVM Outras =</p>	<p>= <math>\sum</math> Cgs (G01, G02, G04, G05, G06) (Valor de realização) Q9 Anx G –</p> <p>- [ <math>\sum</math> Cgs (G01, G02, G04, G05, G06) (Valor de aquisição) Q9 Anx G x</p> <p style="padding-left: 40px;">x Coeficientes de desvalorização monetária +</p> <p style="padding-left: 40px;">+ <math>\sum</math> Cgs (G01, G02, G04, G05, G06) (Despesas e encargos) Q9 Anx G] +</p> <p>Para os Cgs (G01, G02, G04, G05, G06) não mencionados no Q9A e Q9E do Anx G</p> <p>+ <math>\sum</math> Cgs (G03, G10) (Valor de realização) Q9 Anx G –</p> <p>- [ <math>\sum</math> Cgs (G03, G10) (Valor de aquisição) Q9 Anx G +</p> <p style="padding-left: 40px;">+ <math>\sum</math> Cgs (G03, G10) (Despesas e encargos) Q9 Anx G] +</p> <p>Para os Cgs (G03, G10) não mencionados no Q9A e Q9E do Anx_G</p> <p>+ <math>\sum</math> Cps (9801, 9802) Q9C Anx G +</p> <p>+ <math>\sum</math> Cgs (G01, G02, G03, G04, G05, G06) (Valor de realização) Q9.2.A Anx J –</p> <p>- [ <math>\sum</math> Cgs (G01, G02, G03, G04, G05, G06) (Valor de aquisição) Q9.2.A Anx J x</p> <p style="padding-left: 40px;">Coeficientes de desvalorização monetária +</p> <p style="padding-left: 40px;">+ <math>\sum</math> Cgs (G01, G02, G03, G04, G05, G06) (Despesas e encargos) Q9.2.A Anx J]</p> <p>Para todos Cgs G05 Anx J, exceto quando país de fonte lista dos países e territórios sujeitos a um regime de tributação privilegiada</p> <p>+ <math>\sum</math> Cgs (G10, G20, G90) (Valor de realização) Q9.2.A Anx J –</p> <p>- [ <math>\sum</math> Cgs (G10, G20, G90) (Valor de aquisição) Q9.2.A Anx J +</p> <p style="padding-left: 40px;">+ <math>\sum</math> Cgs (G10, G20, G90) (Despesas e encargos) Q9.2.A Anx J]</p> <p>Para todos Cgs G10 e G20 Anx J, exceto quando país de fonte consta da lista dos países e territórios sujeitos a um regime de tributação privilegiada.</p> <p>Nos casos em que o código do país da contraparte (presente nos Q9 do AnxG e Q92A do Anx_J) conste da lista antes referida deve verificar-se por cada linha em que se verifique essa situação se o resultado é uma menos valia/perda e, <b>caso seja</b>, essa menos-valia/perda não é considerada para a determinação da MAIS - VALIA PSOVM Outras, nem para reporte de perdas.</p>
--	--

#### FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO

<p>MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS MOBILIÁRIOS</p>	<p>= <math>\sum</math> Cgs G22 (Valor de realização) Q9 Anx G –</p> <p>- [ <math>\sum</math> Cgs G22 (Valor de aquisição) Q9 Anx G +</p>
---	--



(AMBOS OS REGIMES) =	+ $\sum$ Cgs G22 (Despesas e encargos) Q9 Anx G]
MAIS-VALIAS RESGATE FUNDOS MOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015) =	= $\sum$ Cgs G31 Rendimento Cps (10001 a 10004) Q10 Anx G

#### FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS IMOBILIÁRIOS (ATÉ 30/6/2015) =	= $\sum$ Cgs G21 (Valor de realização) Q9 Anx G – - [ $\sum$ Cgs G21 (Valor de aquisição) Q9 Anx G + + $\sum$ Cgs G21 (Despesas e encargos) Q9 Anx G]
---	---

#### FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO / IMOBILIÁRIO (REGIME TRANSITÓRIO ATÉ 30/6/2015)

MAIS-VALIAS RESGATE FUNDOS MOBILIÁRIOS/ IMOBILIÁRIOS (ATÉ 30/6/2015) =	= $\sum$ Cgs G30 Rendimento Cps (10001 a 10004) Q10 Anx G
--	---

#### OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO: CR, IRF, IRU, FIIAH

MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS CR, IR e IRF =	= $\sum$ Cgs G23 (Valor de realização) Q9 Anx G – - [ $\sum$ Cgs G23 (Valor de aquisição) Q9 Anx G + + $\sum$ Cgs G23 (Despesas e encargos) Q9 Anx G]
MAIS-VALIAS RESGATE FUNDOS CR, IR e IRF =	= $\sum$ Cgs G32 Rendimento Cps (10001 a 10004) Q10 Anx G
MAIS-VALIAS FUNDOS FIIAH =	= $\sum$ Cgs G24 (Valor de realização) Q9 Anx G – - [ $\sum$ Cgs G24 (Valor de aquisição) Q9 Anx G + + $\sum$ Cgs G24 (Despesas e encargos) Q9 Anx G]

#### TOTAL RENDIMENTOS VALORES MOBILIÁRIOS

MAIS-VALIA PSOVM =	= MAIS-VALIA PSOVM MPE + MAIS-VALIAS PSOVM EGF/UGF + + MAIS - VALIA PSOVM Outras + + MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS MOBILIÁRIOS (AMBOS OS REGIMES) + + MAIS-VALIAS RESGATE FUNDOS MOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015) + + MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS IMOBILIÁRIOS (ATÉ 30/6/2015) +
--------------------	--

	+ MAIS-VALIAS RESGATE FUNDOS IMOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015) + + MAIS-VALIAS RESGATE FUNDOS MOBILIÁRIOS/ IMOBILIÁRIOS (ATÉ 30/6/2015) + + MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS CR, IR e IRF + + MAIS-VALIAS RESGATE FUNDOS CR, IR e IRF + + MAIS-VALIAS FUNDOS FIIAH
--	--

**NOTA:**

O coeficiente de desvalorização da moeda apenas se utiliza se a diferença entre a data da realização e a data da aquisição for superior a 24 meses, sendo ainda aplicável o disposto na NOTA 22.

ii. Tem Cp 02 Q15 Anx G (não pode ter Q10 ou Q11B preenchidos) e Cp 02 Q9.2C Anx J preenchidos:

PARTES SOCIAIS E TÍTULOS DE DÍVIDA	
MAIS-VALIA PSOVM MPE =	= 0
MAIS - VALIA PSOVM Outras =	= 0

FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO	
MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS MOBILIÁRIOS (AMBOS OS REGIMES) =	= 0
MAIS-VALIAS RESGATE FUNDOS MOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015) =	= 0

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	
MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS IMOBILIÁRIOS (ATÉ 30/6/2015) =	= 0
MAIS-VALIAS RESGATE FUNDOS IMOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015) =	= 0

FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO / IMOBILIÁRIO (ATÉ 30/6/2015)	
MAIS-VALIAS RESGATE FUNDOS MOBILIÁRIOS/ IMOBILIÁRIOS (ATÉ 30/6/2015) =	= 0

OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO: CR, IRF, IRU, FIIAH	
MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS CR, IRF e IRU =	= 0
MAIS-VALIAS RESGATE FUNDOS CR, IRF e IRU =	= 0
MAIS-VALIAS FUNDOS FIIAH =	= 0

TOTAL RENDIMENTOS VALORES MOBILIÁRIOS	
MAIS-VALIA PSOVM =	= 0

As taxas especiais das mais-valias não englobadas encontram-se na Nota 50.

2. A MAIS-VALIA PSOVM, pode assumir valor negativo, provenha ele do Anx G ou do Anx J.

Nos casos em que o código do país da contraparte consta da lista dos países e territórios sujeitos a um regime de tributação privilegiada, deve verificar-se por cada linha em que se verifique essa situação se o resultado é uma **menos valia/perda** e, **caso seja**, essa menos-valia/perda não é considerada para a determinação da MAIS-VALIA PSOVM, nem para as perdas a reportar para anos seguintes.

3. Quando estiver preenchido algum campo do Q 9D, a MAIS-VALIA PSOVM pode beneficiar da dedução prevista no artigo 43.º-B – Incentivos à recapitalização de empresas, a qual corresponde a 20% do valor inscrito no Q9A do anexo H (DBF), podendo esta ser abatida ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS.

Convém clarificar alguns critérios relativos a esta dedução de acordo com os seguintes cenários:

1. O SP tem sempre que indicar no Q9A do anexo H, o ano da entrada de capital em dinheiro e o montante;
2. Quando existe anexo E com o código E33 declarado do Q4B, aplica-se a regra definida na nota 14 e que a seguir se transcreve:

*“Apuramento do Rendimento líquido é efetuado da seguinte forma:*

*A.  $Q9A \text{ VCD Anx}_H$  (Valor da entrada de capital em dinheiro)  $\times 20\% = \text{DBF}$  (Dedução benefício fiscal)*

*A1.  $\text{Cg E33 (Q4B) Anx}_E \times 2 = \text{RIT}$  (Rendimento ilíquido total)*

*A2.  $\text{RIT} - \text{DBF} = \text{RITAD}$  (Rendimento ilíquido total após dedução)*

*A3.  $\text{RITAD} / 2 = \text{RLAD}$  (Rendimento líquido após dedução)*

*A4.  $\text{RLAD} = \text{RENDIMENTO LIQUIDO SOC. RECAPITALIZADAS REFERENTE AO Cg. E33}$*

*Sendo ainda necessário observar as seguintes condições:*

*$\text{RIT} \geq \text{DBF}$ ;*

*Se  $\text{RIT} < \text{DBF} \Rightarrow$  Neste cenário, o saldo não utilizado fica em conta-corrente, podendo o mesmo ser utilizado em caso de alienação da participação social da mesma entidade, sendo deduzido ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS”, i.e, MAIS-VALIA PSOVM ;*

*De salientar que o saldo não usado no próprio ano pode ser utilizado nos cinco anos seguintes, de acordo com o n.º 2 do art.º 43.º B do EBF;*

3. Se existir no próprio ano Anexo G com Q9D preenchido, o montante constante na conta-corrente, caso exista, será absorvido pelo saldo positivo das mais-valias e menos-valias realizadas no âmbito da alínea b) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS, i.e, MAIS-VALIA PSOVM; De salientar que, a dedução na categoria G pode ser efetuada ao saldo positivo apurado de todas as alienações, desde que exista alienação de participação de entidade objeto de recapitalização, enquanto na categoria E a dedução só pode ser efetuada aos lucros distribuídos pela entidade objeto de recapitalização.
4. Relativamente aos Códigos G01 a G06, G10; G20 e G90, constantes no Q9.2A do Anx J, deve atender-se aos países e respetivas CDT.

**NOTA 28. CATEGORIA G – RENDIMENTO LÍQUIDO INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS**

**RENDIMENTOS DE OPÇÃO DE ENGLOBALAMENTO**

CALCULAR POR TITULAR:

1. Considerando os Q13 Anx G e Q9.2.B Anx J:

i. Se Cp 01 Q15 ou Q10 ou Q11B, todos do Anx G, preenchidos ou Cp 01 Q9.2.C Anx J:

<p>MAIS-VALIAS INSTRUM.DERIVADOS =</p>	<p>= Cg G51 (Cps 13001 a 13008) Q13 Anx G + + Cg G30 Q9.2.B Anx J</p> <p>Nos casos em que o código do país da contraparte consta da lista dos países e territórios sujeitos a um regime de tributação privilegiada deve verificar-se, por cada linha em que se verifique essa situação, se o resultado é uma menos valia/perda e, <b>caso seja</b>, essa menos-valia/perda não é considerada para a determinação da MAIS - VALIA PSOVM Outras, nem para reporte de perdas.</p>
<p>MAIS-VALIAS WARRANTS =</p>	<p>= Cg G52 (Cps 13001 a 13008) Q13 Anx G + + Cg G31 Q9.2.B Anx J</p> <p>Nos casos em que o código do país da contraparte consta da lista dos países e territórios sujeitos a um regime de tributação privilegiada, deve verificar-se, por cada linha em que se verifique essa situação, se o resultado é uma menos valia/perda e, <b>caso seja</b>, essa menos-valia/perda não é considerada para a determinação da MAIS - VALIA PSOVM Outras, nem para reporte de perdas.</p>
<p>MAIS-VALIAS CERTIFICADOS =</p>	<p>= Cg G53 (Cps 13001 a 13008) Q13 Anx G + + Cg G32 Q9.2.B Anx J</p> <p>Nos casos em que o código do país da contraparte consta da lista dos países e territórios sujeitos a um regime de tributação privilegiada, deve verificar-se, por cada linha em que se verifique essa situação, se o resultado é uma menos valia/perda e, <b>caso seja</b>, essa menos-valia/perda não é considerada para a determinação da MAIS - VALIA PSOVM Outras, nem para reporte de perdas.</p>

<p>MAIS VALIAS PROD.COMPLEXOS =</p>	<p>= Cg G54 (Cps 13001 a 13008) Q13 Anx G + + Cg G33 Q9.2.B Anx J</p> <p>Nos casos em que o código do país da contraparte consta da lista dos países e territórios sujeitos a um regime de tributação privilegiada, deve verificar-se, por cada linha em que se verifique essa situação, se o resultado é uma menos-valia/perda e, <b>caso seja</b>, essa menos-valia/perda não é considerada para a determinação da MAIS - VALIA PSOVM Outras, nem para reporte de perdas.</p>
<p>MAIS-VALIA IFDWA =</p>	<p>= MAIS-VALIAS INSTRUM.DERIVADOS + + MAIS-VALIAS WARRANTS + + MAIS-VALIAS CERTIFICADOS + + MAIS VALIAS PROD.COMPLEXOS</p>

ii. Tem Cp 02 Q15 Anx G (não pode ter Q10 ou Q11B preenchidos) e Cp 02 Q9.2C Anx J preenchidos:

<p>MAIS-VALIAS INSTRUM.DERIVADOS =</p>	<p>= 0</p>
<p>MAIS-VALIAS WARRANTS =</p>	<p>= 0</p>
<p>MAIS-VALIAS CERTIFICADOS =</p>	<p>= 0</p>
<p>MAIS VALIAS PROD.COMPLEXOS =</p>	<p>= 0</p>
<p>MAIS-VALIA IFDWA =</p>	<p>= 0</p>

As taxas especiais das mais-valias não englobadas encontram-se na Nota 50.

2. O rendimento líquido relativo a INSTRUM.DERIVADOS, WARRANTS, CERTIFICADOS ou PROD.COMPLEXOS pode ser positivo ou negativo.

3. Relativamente aos códigos G30 a G33, constantes no Q9.2B do Anx J, deve atender-se aos países e respetivas CDT.

## NOTA 29. CATEGORIA G – RENDIMENTO LIQUIDO POSITIVO OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS

### RENDIMENTOS DE ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO

1. Efetuar cálculo para as linhas do Q14 Anx G e Q9.1.B Anx J, de acordo com a seguinte fórmula:

1.1 Se Q14A.2 do anexo G e/ou Q10B do anexo J **NÃO** preenchidos, o apuramento do rendimento bruto é efetuado de acordo com o previsto na presente nota:

OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS =	= $\sum$ Cgs G61, G62 e G63 (Cps 14001 a 14003) Q14 Anx G + + $\sum$ Cgs G99 Rendimento bruto Q9.1.B Anx J
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS =	= $\sum$ Cps (14004, 14005) Q14 Anx G Declaração oficiosa

1.2 Se Q14A.2 do Anx\_G, e/ou Q10B do Anx J **PREENCHIDOS**, relativamente a rendimentos de anos anteriores – opção pelo regime do n.º 3 do artigo 74.º do CIRS, o valor inscrito na coluna “Rendimentos” deve ser subtraído no apuramento do rendimento líquido da categoria G, Outros incrementos patrimoniais, apurado de acordo com ponto 1 presente nesta NOTA.

Esta dedução será efetuada até à concorrência do rendimento declarado.

Condição:

- Cp (14004) Q14 Anx G Declaração oficiosa  $\leq$  100.000
- Cg G99 Q9.1.B Anx J só pode assumir valor positivo.

2. Relativamente ao código G99, constante no Q9.1B do Anx J, deve atender-se aos países da fonte e respetivas CDT.

## NOTA 30. CATEGORIA G - REGIME DA NEUTRALIDADE FISCAL

### RENDIMENTOS DE OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO

#### CALCULAR POR TITULAR:

Cálculo do rendimento por transferência de residência:

- i. Se tem Cp 01 Q15 ou Q10 ou Q11B, todos do Anx G, preenchidos ou Cp 01 Q9.2.C Anx J

E

Se assinalado pelo menos um dos Cps 01, 03 ou (05 e 07) Q12A Anx G, calcular para as linhas do Q12B:

GANHOS E MAIS VALIAS ART.10A =	$= \sum [\text{Valor de Realização} -$ $- (\text{Valor de Aquisição} \times$ $\times \text{Coeficiente desvalorização moeda (NOTA 22)} +$ $+ (\text{Despesas e Encargos) Q12B Anx B}]$
-----------------------------------	--

#### NOTA:

O coeficiente de desvalorização da moeda apenas se utiliza se a diferença entre a data da realização e a data da aquisição for superior a 24 meses e será o que na Portaria referida na NOTA 22 corresponda ao ano de aquisição.

Observar o seguinte:

- a. Se assinalou o campo 10 Q12C: O valor calculado é integrado no rendimento bruto da categoria G no ano N, para pagamento nesse mesmo ano
- b. Se assinalou o campo 09 Q12C, e país consta da lista dos países e territórios sujeitos a um regime de tributação privilegiada, verificar ainda:
- i. Se assinalou o campo 11 Q12C: O valor calculado é integrado no rendimento bruto da categoria G no ano N, para pagamento nesse mesmo ano (cobrança)
- ii. Se assinalou o campo 13 Q12C: O valor calculado (total, mesmo que haja alienação total ou parcial associada neste ano) é integrado no rendimento bruto da categoria G no ano N, mas para pagamento (cobrança) considerar-se-á somente um quinto desse montante para o ano N.  
Nos 4 anos seguintes será alocado um quinto para cada ano, para efeitos de pagamento (cobrança).
- iii. Se assinalou o campo 12 Q12C: O valor calculado é integrado no rendimento bruto da categoria G no ano N, mas para pagamento ficará dependente da apresentação da Modelo declarativa 48.  
No ano da transferência de residência, mesmo que haja alienação (posterior), a mesma somente poderá ser tida em consideração após entrega da respetiva M48 (até 31/Agosto).  
De facto, o titular será não residente na data dessas alienações que decorram ainda durante o ano N,

pelo que a serem declaradas (eventualmente), somente em M3 em que o titular apareça como não residente. Refira-se que a maior parte dos países Estados-Membros para os quais funciona o disposto no art.10º-A CIRS dispõem nas CDT's assinadas com Portugal a sua não tributação cumulativa, sendo a mais-valia mobiliária de tributação exclusiva do país da residência.

Pelo que com base na M3, o valor a pagar em N será a correspondente aos GANHOS SUPENSOS calculados.

iv. Se tem Cp 02 Q15 Anx G (não pode ter Q10 ou Q11B preenchidos) e Cp 02 Q9.2C Anx J preenchidos:

GANHOS E MAIS VALIAS ART.10A =	= 0
-----------------------------------	-----



## NOTA 31. CATEGORIA G – DEDUÇÃO DE PERDAS DE ANOS ANTERIORES

### 1. O RENDIMENTO LÍQUIDO da categoria G resulta da soma das seguintes parcelas positivas:

OBRIGATÓRIOS =	= 50% x [ $\Sigma$ MAIS-VALIAS BENS IMÓVEIS (Nota 22, com exceção do ponto 1.4) + + MAIS-VALIAS AFETAÇÃO BENS NÃO IMÓVEIS (Nota 23) + + $\Sigma$ MAIS-VALIAS CESSÃO ONEROSA POSIÇÕES CONTRATUAIS (Nota 25)] + + RENDIMENTOS OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS (Nota 29) + + MAIS-VALIAS AFETAÇÃO BENS IMÓVEIS – NOVO REGIME (ponto 1.4 nota 22)
OPÇÃO =	= 50% x MAIS-VALIAS PROPRIEDADE INTELLECTUAL (Nota 24) + + 50% x MAIS-VALIA PSOVM MPE (Nota 27) + + MAIS-VALIA PSOVM Outras (Nota 27) + + MAIS-VALIA IFDWA (nota 28) + + MAIS - VALIA CESSÃO ONEROSA CRÉDITOS (Nota 26)
RENDIMENTO LÍQUIDO G =	= OBRIGATÓRIOS + + OPÇÃO

Para efeitos dos cálculos dos prejuízos (infra), deve ser mantida a informação respeitante a:

$$\begin{aligned} \text{RENDIMENTO LÍQUIDO G} &= \\ &= \Sigma \text{RENDIMENTO LÍQUIDO G positivo} + \\ &+ \Sigma \text{RENDIMENTO LÍQUIDO G negativo} \end{aligned}$$

### 2. Para efeitos do apuramento do rendimento líquido da Categoria G apenas se considera o RENDIMENTO LÍQUIDO >0, devendo ainda observar-se o seguinte:

Se (Rendimentos Englobados - Obrigatórios ou por Opção) < 0  $\Rightarrow$  reporta para os cinco anos seguintes, podendo ser deduzido até à concorrência do RENDIMENTO LÍQUIDO G positivo.

Prejuízo gerado em	Limite para dedução do prejuízo	N.º anos anteriores
2016	2021	5
2017	2022	5
2018	2023	5
2019	2024	5
2020	2025	5
2021	2026	5

## NOTA 32. NÃO APLICÁVEL EM 2021

**NOTA 33. RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES - IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS A ANOS ANTERIORES PARA TRIBUTAÇÃO NO ANO DO RECEBIMENTO**

**1. Por titular de rendimentos (inclui falecido):**

<b>Categor.</b>	<b>A</b>	<b>H</b>	<b>B</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>
<b>REND. ANOS ANTER.</b>	= Cps Q5 A (Rendimentos) Anx A +  + Cps (4xx Q4A) Q10 A (Rendimento) Anx J	= Cps Q5 A (Rendimentos) Anx A +  + Cps (5xx Q5A) Q10 A (Rendimento) Anx J	= Cps Q13C (Rendimentos) Anx B +  + Cps (6xx Q6A) Q10 A (Rendimento) Anx J	= Cps Q5 A (Rendimento) Anx E +  + Cps (8xx Q8A) Q10 A (Rendimento) Anx J	= Cps Q8 A (Rendimento) Anx F +  + Cps (7xx Q7A) Q10 A (Rendimento) Anx J	=Cps Q14A1(Rendimento) Anx G +  + Cps (9xx Q9.1.B) Q10 A (Rendimento) Anx J
<b>ANO A QUE RESPEITAM OS REND.</b>	= Cps Q5 A (Ano a que resp Rend) Anx A + Cps (4xx Q4A) Q10 A (Ano a que resp Rend) Anx J	= Cps Q5 A (Ano a que resp Rend) Anx A + Cps (5xx Q5A) Q10 A (Ano a que resp Rend) Anx J	= Cps Q13C (Ano a que resp Rend) Anx B + Cps (6xx Q6A) Q10 A (Ano a que resp Rend) Anx J	= Cps Q5 A (Ano a que resp Rend) Anx E + Cps (8xx Q8A) Q10 A (Ano a que resp Rend) Anx J	= Cps Q8 A (Ano a que resp Rend) Anx F + Cps (7xx Q7A) Q10 A (Ano a que resp Rend) Anx J	= Cps Q14A1 (Ano a que resp Rend) Anx G + Cps (9xx Q9.1.B) Q10 A (Ano a que resp Rend) Anx J

**2. Regras adicionais:**

I. Notas por categoria:

Categoria A:

- Códigos do Q4A Anx A a ter em conta: 401, 410, 412, 413, 415, 416 e 414, este último, desde que não preenchido o Q4D do Anx A, e se estiver preenchido consultar a NOTA 1 deste manual, assinalados no Q5A Anx A;
- Códigos do Q4A Anx J a ter em conta: A01, A02, A03, correspondentes aos campos Q4A assinalados no Q10A do mesmo anx J;

Categoria H:

- Códigos do Q4A Anx A a ter em conta: 403, 404, 405, 406, 407, assinalados no Q5A Anx A;
- Códigos do Q5A Anx J a ter em conta: H01, H02, H03, H04, correspondentes aos campos Q5A assinalados no Q10A do mesmo anx J;
- O cálculo do respetivo quociente de anos anteriores, apenas é efetuado se os rendimentos forem tributados de acordo com as notas 1 e 4, respetivamente. Ou seja, caso haja tributação autónoma de rendimentos de

pensões de alimentos – Cg 405 Anx A e Cg H03 Q5A Anx J – não serão os mesmos tidos em conta neste cálculo;

Categoria B:

- Códigos do Q4A/Q4B/Q4C Anx B, assinalado no Q13C Anx B: sem exceção;
- Códigos do Q6A Anx J a ter em conta: B01, B02, B03, B04, B05, B06, B09, B10 e B11, correspondentes aos campos Q6A assinalados no Q10 do mesmo Anx J;
- Caso a exclusão da Nota 13 tenha funcionado, não deverão os valores correspondentes do Q4B Anx B ou Cg B02 Q6A Anx J ser tidos em consideração neste cálculo;

Categoria E:

- Códigos do Q4A Anx E ou Q4B assinalados no Q5 Anx E;
- Códigos do Q8A Anx J a ter em conta: E01, E10, E11, E20, E21, E22, E23, E24, correspondentes aos campos Q8A assinalados no Q10 do mesmo Anx J;
- O cálculo do respetivo quociente de anos anteriores, apenas é efetuado se os rendimentos forem tributados de acordo com a nota 14. Ou seja, caso haja tributação autónoma de rendimentos de capitais, não serão os mesmos tidos em conta neste cálculo.

Categoria F:

- Códigos Q4.1/Q4.2 ou Q5 Anx F assinalados no Q8A Anx F;
- Códigos do Q7A Anx J a ter em conta: F01 correspondentes aos campos Q7A assinalados no Q10A do mesmo Anx J;
- O cálculo do respetivo quociente de anos anteriores, apenas é efetuado se os rendimentos forem tributados de acordo com o ponto i da Nota 15 (opção pelo englobamento).

Categoria G:

- Cps (14501, 14502) Q14A1 Anx G assinalados no Q14A Anx G;
- Código Q9.1B Anx J a ter em conta: G99 correspondentes aos campos Q9.1.B assinalados no Q10A do mesmo Anx J.

II. Se em qualquer dos anexos A, B, E, F, G ou J, para o mesmo titular existirem duas origens de rendimentos de anos anteriores, dentro da mesma categoria, considerar o n.º de anos maior.

III. Os valores do rendimento líquido e rendimento bruto para efeitos do cálculo quociente de rendimentos de anos anteriores (regra 4.<sup>a</sup>), são os referentes à mesma categoria dos rendimentos de anos anteriores.

### **3. Opção pela categoria A – Anexo B:**

Se existirem rendimentos da categoria B e o titular tiver optado pela tributação em categoria A:

$\begin{aligned} \text{RENDIMENTO BRUTO AB} &= \text{RENDIMENTO BRUTO CAT. A (Nota 1)} + \\ &+ \text{RENDIMENTO CAT. B (Nota 9)} \\ \\ \text{RENDIMENTO LÍQUIDO AB} &= \text{RENDIMENTO BRUTO AB} - \\ &- \text{Dedução Específica AB (Nota 10/Notas 2 e 3)} \end{aligned}$
---

Para:

Rendimentos de anos anteriores cat.A = Cps Q5A (Rendimentos) Anx A +  
+ Cps (4xx Q4A) Q10A (Rendimento) Anx J +

+ Cps Q13C (Rendimentos) Anx B +  
+ Cps (6xx Q6A) Q10A (Rendimento) Anx J

E

N.º Anos = Cps Q5A (N.º.anos) Anx A +  
+ Cps (4xx Q4A) Q10A (N.º.anos) Anx J +  
+ Cps Q13C (N.º.anos) Anx B +  
+ Cps (6xx Q6A) Q10A (N.º.anos) Anx J +  
+ 1

Então,

Quociente Rendimentos anos anteriores cat.A =

$$\frac{\text{Rendimentos de anos anteriores cat.A}}{\text{RENDIMENTO BRUTO AB}} \times \text{RENDIMENTO LÍQUIDO AB} \times \frac{\text{N.º Anos}}{\text{N.º Anos}+1}$$

**NOTA 34. RENDIMENTOS ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO**
**1. Cálculo:**

 REND. ISENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO =  $\Sigma$  das seguintes parcelas:

ANX M3	CG / CP E Q	OBSERVAÇÕES
A	$\Sigma$ Cps(417 - Rendimento isento)	Se preenchido o Q5F do Anx A

ANX M3	CG / CP E Q	OBSERVAÇÕES
F	$\Sigma$ Cps(4001 e seg)(rendas-valor ilíquido) Q4.1 constantes no Q6D (6001, 6002, 6003), ambos do Anx F	Se preenchido o Cp. 06 do Q6F do Anx F Aplicável a ambos os programas: - PAA; e - PMA.
F	$\Sigma$ Cps(5001 e seg)(valor líquido-NOTA 17) Q5 constantes no Q6E (6101, 6102 e seg.), ambos do Anx F	Se preenchido o Cp. 06 do Q6F do Anx F Aplicável a ambos os programas: - PAA; e - PMA.

ANX M3	CG / CP E Q	OBSERVAÇÕES
H	Cgs (401 a 410 e 412) (Rendimentos) Q4 +	
H	Cg 411 (Rendimentos) Q4, com um máximo de € 10.000,00	Caso <u>não exista</u> para o mesmo titular: - Qq Cg (401, 402, 404, 405, 406, 407, 409, 412) Q4 Anx H; ou - Anx L; ou - Titular é deficiente $\geq 60\%$

No Anexo J há que ter conta o disposto na CDT de cada país para cada natureza de rendimento

**2. Regras adicionais:**
**2.1. Não devem ser considerados isentos:**

- Os que se encontram descritos nas notas respetivas para efeitos de rendimento bruto: Categoria A - Nota 1 -; Categoria H – Nota 4; Categoria B – Notas 6, 8, 9, 13 ; Categoria E – Nota 14; Categoria F – Notas 15 a 21; e Categoria G – Notas 22 a 31.

**2.2. Os montantes dos impostos pagos no estrangeiro referentes aos rendimentos isentos não devem ser considerados na liquidação, ou seja, no apuramento do Crédito por Dupla Tributação Internacional.**
**2.3. Se Cg 404 Anx H > € 11.704,70, o excesso é adicionado ao RENDIMENTO BRUTO, Cp 401 (Rendimentos) Q4 Anx A.**

**NOTA 35. QUOCIENTE FAMILIAR**

**CASADOS/UNIDOS DE FACTO - TRIBUTAÇÃO SEPARADA:**

Agregado e ascendentes	SPA		Cônjuge (SPA na sua declaração)	
	Casado/ Unido de facto, separada		Casado/Unido de facto, separada	
Rosto	Elementos	Quociente	Elementos	Quociente
Q4	Cp 01 ou Cp 02 ou Cp 04	1	Cp 01 ou Cp 02 ou Cp 04	1
Q5/Q6A	02 => Q6A ou 05 => Q6A		02 => Q6A ou 05 => Q6A	

Quociente conjugal = 1

**CASADOS/UNIDOS DE FACTO - TRIBUTAÇÃO CONJUNTA:**

Agregado e ascendentes	CC	
	Casado/Unido de facto, conjunta	
Rosto	Elementos	Quociente
Q4	Cp 01 ou Cp 02 ou Cp 04	2
Q5	01 => Q5A ou 04 => Q5B	

Quociente conjugal = 2

**NÃO CASADO OU NÃO CASADOMONOPARENTAL:**

Agregado e ascendentes	S		SM	
	Solteiro ou separado de facto		Solteiro ou separado de facto, monoparental	
Rosto	Elementos	Quociente	Elementos	Quociente
Q4	Cp 03 ou Cp 05	1	Cp 03 ou Cp 05	1

Quociente conjugal = 1

## NOTA 36. TAXAS

A TAXA a considerar para apuramento da COLETA é a que corresponde ao escalão da tabela prática de IRS em que se inserir o valor do RENDIMENTO APÓS QUOCIENTE FAMILIAR ou o do RENDIMENTO PARA DETERMINAÇÃO DE TAXAS, consoante o caso.

A PARCELA A ABATER é a correspondente à taxa determinada nos termos antes referidos e estabelecida na mesma tabela.

As taxas e parcelas a abater para o ano 2021, são as seguintes:

1 - Se estiver preenchido o Cp 1 Q8A Rosto, as taxas e parcelas a abater são:

### Residentes no Continente

Rendimento coletável em €			Taxa %	Parcela a abater €
Até		7.112,00	14,50%	
De mais de	7.112,00	até 10.732,00	23,00%	604,52
De mais de	10.732,00	até 20.322,00	28,50%	1.194,79
De mais de	20.322,00	até 25.075,00	35,00%	2.515,66
De mais de	25.075,00	até 36.967,00	37,00%	3.017,27
De mais de	36.967,00	até 80.882,00	45,00%	5.974,61
De mais de	80.882,00		48,00%	8.401,21

2 - Se estiver preenchido o Cp 2 Q8A Rosto, as taxas e parcelas a abater são as indicadas no quadro - Taxas Açores (quadro infra).

No entanto, caso existam rendimentos de atividades financeiras (código CAE, iniciados por 64, 65 e 66) - Cp **408** Q4A Anx B e Cp **504** Q5 Anx C -, esses rendimentos são tributados por aplicação da tabela de taxas gerais e parcelas a abater para residentes no continente.

Assim :

- Se agregado residente nos Açores (Cp 2 Q5A Rosto), com RENDIMENTO COLETÁVEL, constituído exclusivamente por rendimentos de atividades financeiras, são aplicadas as taxas gerais e parcelas a abater para residentes no continente.

Ou:

- Se agregado residente nos Açores (Cp 2 Q5A Rosto), com RENDIMENTO COLETÁVEL, constituído rendimentos de atividades financeiras + outros rendimentos, determinar COLETA TOTAL, aplicando as taxas do quadro infra (Açores):

CALCULAR COLETA RENDIMENTOS ATIVIDADES FINANCEIRAS:

$$\text{COLETA 1} \Rightarrow \text{COLETA RENDIMENTOS EMPRESARIAIS} = \frac{\text{Coleta total} \times \text{Rendimento líquido empresarial}}{\text{Rendimento líquido total}}$$

Nas situações em que existam perdas a reportar, o rendimento líquido empresarial deverá ser apurado proporcionalmente ao rendimento líquido total da categoria B após a dedução das perdas.

CALCULAR COLETA PROPORCIONAL OUTROS RENDIMENTOS:

$$\text{COLETA 2} = \text{Coleta total} - \text{Coleta 1}$$

CALCULAR COLETA PROPORCIONAL RENDIMENTOS EMPRESARIAIS SEM REDUÇÃO TAXAS:

- Se COLETA TOTAL resultou do primeiro escalão:

$$\text{COLETA 3} = \frac{\text{Coleta 1}}{0,70}$$

- Se COLETA TOTAL resultou de qualquer outro escalão:

$$\text{COLETA 3} = \frac{\text{Coleta 1}}{X}$$

Em que X é igual a:

$$\frac{\text{RENDIMENTO COLETÁVEL} \times \text{TAXA AÇORES} - \text{PARCELA A ABATER AÇORES}}{\text{RENDIMENTO COLETÁVEL} \times \text{TAXA CONT} - \text{PARCELA A ABATER CONT}}$$

E

RENDIMENTO COLETÁVEL => Total, que serviu de base ao cálculo da COLETA TOTAL SUPRA  
TAXA AÇORES => A correspondente àquele RENDIMENTO COLETÁVEL, conforme tabela imediatamente infra

PARCELA A ABATER AÇORES => A correspondente àquele RENDIMENTO COLETÁVEL, conforme tabela imediatamente infra

TAXA CONT => A correspondente àquele RENDIMENTO COLETÁVEL, conforme tabela do ponto 1 supra

PARCELA A ABATER CONT => A correspondente àquele RENDIMENTO COLETÁVEL, conforme tabela do ponto 1 supra

CALCULAR COLETA TOTAL:

$$\text{COLETA TOTAL} = \text{Coleta 2} + \text{Coleta 3}$$



**Residentes na R. A. Açores**

Rendimento coletável em €				Taxa %	Parcela a abater
Até			7.112,00	10,15%	0,00
De mais de	7.112,00	até	10.732,00	17,25%	504,95
De mais de	10.732,00	Até	20.322,00	21,38%	948,17
De mais de	20.322,00	Até	25.075,00	28,00%	2.293,54
De mais de	25.075,00	até	36.967,00	29,60%	2.694,81
De mais de	36.967,00	até	80.882,00	36,00%	5.060,41
De mais de	80.882,00			38,40%	7001,95

OE RAA - 2021 - Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A de 31 de maio, As redução das taxas em 30% face às taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, só entram em vigor a 01/01/2022- a ano, é aplicada uma redução de 30 %.

**3 -** Se estiver preenchido o Cp 3 Q8A Rosto, as taxas e parcelas a abater serão as seguintes (ver nota de rodapé associada ao nº2 supra – R.A. Açores):

**Residentes na R. A. Madeira**

Rendimento coletável €				Taxa %	Parcela a abater €
Até			7.112,00	10,15%	0,00
De mais de	7.112,00	até	10.732,00	16,10%	423,16
De mais de	10.732,00	Até	20.322,00	24,51%	1.325,72
De mais de	20.322,00	Até	25.075,00	32,55%	2.959,70
De mais de	25.075,00	até	36.967,00	34,78%	3.518,77
De mais de	36.967,00	até	80.882,00	44,78%	7.215,59
De mais de	80.882,00			48,00%	9.819,88

Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31/12/2020

## NOTA 36.A. TAXA ADICIONAL

Quando o RENDIMENTO APÓS QUOCIENTE FAMILIAR ou o do RENDIMENTO PARA DETERMINAÇÃO DE TAXAS, consoante os casos, está incluído no último escalão das tabelas da Nota 36, são ainda aplicáveis as seguintes taxas adicionais:

Se RENDIMENTO APÓS QUOCIENTE FAMILIAR ou RENDIMENTO PARA DETERMINAÇÃO TAXAS > € 80.000 e ≤ € 250.000:

**A) SE SUJEITO PASSIVO CASADO, UNIDO DE FACTO OU VIÚVO COM SOCIEDADE CONJUGAL, TRIBUTAÇÃO CONJUNTA:**

$$\text{COLETA ADICIONAL} = (\text{RENDIMENTO FAMILIAR} - \text{€ } 80.000,00) \times \text{QUOCIENTE FAMILIAR} \times 2,5\%$$

Sendo QUOCIENTE FAMILIAR determinado em conformidade com a NOTA 35.

**B) – SE SUJEITO PASSIVO SOLTEIRO, VIÚVO OU SEPARADO DE FACTO  
OU**

**SE SUJEITO PASSIVO CASADO, UNIDO DE FACTO OU VIÚVO COM SOCIEDADE CONJUGAL,  
TRIBUTAÇÃO SEPARADA**

$$\text{COLETA ADICIONAL} = (\text{R. DETERMINAÇÃO TAXAS} - \text{€ } 80.000,00) \times 2,5\%$$

Se RENDIMENTO FAMILIAR ou R. DETERMINAÇÃO TAXAS > € 250.000

**C) SE SUJEITO PASSIVO CASADO, OU UNIDO DE FACTO OU VIÚVO COM SOCIEDADE CONJUGAL,  
TRIBUTAÇÃO CONJUNTA**

$$\text{COLETA ADICIONAL} = (\text{€ } 250.000 - \text{€ } 80.000) \times \text{QUOCIENTE FAMILIAR} \times 2,5\% + \\ + (\text{RENDIMENTO FAMILIAR} - \text{€ } 250.000,00) \times \text{QUOCIENTE FAMILIAR} \times 5\%$$

Sendo QUOCIENTE FAMILIAR determinado em conformidade com a NOTA 35.

**D) SE SUJEITO PASSIVO SOLTEIRO, VIÚVO OU SEPARADO DE FACTO,  
OU**

**SE SUJEITO PASSIVO CASADO, UNIDO DE FACTO OU VIÚVO COM SOCIEDADE CONJUGAL,  
TRIBUTAÇÃO SEPARADA**

$$\text{COLETA ADICIONAL} = (\text{€ } 250.000 - \text{€ } 80.000) \times 2,5\% + \\ + (\text{R. DETERMINAÇÃO TAXAS} - \text{€ } 250.000,00) \times 5\%$$

Em todos os casos, as taxas têm uma redução de 20% se preenchido o Cp 2 Q8A do Rosto.

## NOTA 36.B. NÃO APLICÁVEL EM 2021

## NOTA 37. DEDUÇÕES À COLETA

### A. REGRAS GERAIS DAS DEDUÇÕES À COLETA

1. As deduções à coleta a considerar são as que de seguida se enunciam e apenas podem ser deduzidas à COLETA RENDIMENTOS SUJEITOS e ENGLOBADOS, até à sua concorrência e pela ordem seguinte:

	2019	APURAMENTO						
		AUTOMÁTICO	DASHBOARD OU Q6C ANX H	DASHBOARD	Q6A ANX H	Q6B ANX H	ANX J	Q16 ANX B; Q14 ANX C; Q9.A ANX D; Q10 ANX F
B. DEDUÇÕES DEPENDENTES E ASCENDENTES	1	X						
C. DEDUÇÃO DESPESAS GERAIS FAMILIARES	2			X				
D. DEDUÇÃO DESPESAS DE SAÚDE E COM SEGUROS DE SAÚDE	3		X					
E. DEDUÇÃO DESPESAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	4		X					
F. DEDUÇÃO ENCARGOS COM IMÓVEIS	5		X					
G. DEDUÇÃO PENSÕES ALIMENTOS	6				X			
H. DEDUÇÃO EXIGÊNCIA DE FATURA	7			X				
I. DEDUÇÃO ENCARGOS COM LARES	8		X					
J. DEDUÇÃO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	9	X						
K. DEDUÇÃO DESPESAS EDUCAÇÃO / REAB. DEFICIENTES	10					X		
L. DEDUÇÃO PRÉMIOS SEGUROS DEFICIENTES	11					X		
M. DEDUÇÃO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL	12						X	
N. DEDUÇÃO REGIME PÚBLICO CAPITALIZAÇÃO	13					X		
O. DEDUÇÃO PPR	14					X		
P. DEDUÇÃO SOCIEDADES DE CAPITAL DE RISCO (ART.32º EBF)	15					X		
Q. DEDUÇÃO DONATIVOS	16					X		
R. DEDUÇÃO DESPESAS IMÓVEIS EM REABILITAÇÃO	17					X		
S. LIMITE CONJUNTO DAS DEDUÇÕES SAÚDE, EDUCAÇÃO, IMÓVEIS, PENSÕES DE ALIMENTOS, EXIGÊNCIA FATURA, LARES E BENEFÍCIOS FISCAIS	18	X						
U. DEDUÇÃO PROGRAMA SEMENTE	20					X		
V. DEDUÇÃO DO AIMI	21							X
T. DEDUÇÃO DA LEI DE FINANÇAS LOCAIS	19	X						

2. Combinações de NIF's no rosto com implicações nas deduções à coleta (Campos preenchidos no Rosto):

Tipo declaração	Agregado e ascendentes/colaterais			
	CC	CS	S	SM
Rosto	Casado, conjunta	Casado, separada	Solteiro, Separado facto, Viúvo (falecido)	Solteiro, Separado facto, Viúvo (falecido)  Monoparental
4	Cp 01 ou Cp 02 ou Cp 04	Cp 01 ou Cp 02 ou Cp 04	Cp 03 ou Cp 05 ou Cp 04	Cp 03 ou Cp 05 ou Cp 04
5	01 => Q5A ou 04 => Q5B	02 => Q5A ou 05 => Q5B	----	----
6A	----	01	----	----
6B	D, DD, AF, AFD DG, DGD, DGA, DGAD	D, DD, AF, AFD DG, DGD, DGA, DGAD	----	D, DD, AF, AFD DG, DGD, DGA, DGAD
7A e 7B	AS, AC	AS, AC	AS, AC	AS, AC

3. ESPECIFICIDADES A TER EM CONTA:

- i. Nas especificações infra das diversas deduções à coleta, quando a coluna CS não apareça subdividida, significa que o cálculo aí demonstrado se aplica às duas declarações: SPA e do respetivo cônjuge (será o SPA na respetiva declaração);
- ii. As deduções relativas ao SP identificado com a letra F só devem ser consideradas quando estiver preenchido o Q5B Rosto;
- iii. No caso do **regime da tributação separada** (declarações do tipo CS), o valor das deduções provenientes do **dashboard ou do Quadro 6C do Anexo H** deve ser considerado individualmente, i.e., corresponde ao valor apurado no dashboard para cada SP tendo em conta as percentagens de dedução à coleta aplicadas à totalidade das despesas de que **cada SP seja titular, acrescida de 50% das despesas de que sejam titulares os dependentes que integram o agregado, sendo os limites reduzidos a metade**;
- iv. Caso o acordo de regulação do exercício em comum das responsabilidades parentais (%PD Q6B Rosto) estabeleça uma **partilha de despesas que não seja igualitária** e que fixe quantitativamente, para o

dependente, a percentagem que respeita a cada sujeito passivo, no cálculo das deduções à coleta considera-se as percentagens constantes do referido acordo, sendo que, nos casos de não comunicação no Portal das Finanças ou em que, sendo efetuada essa comunicação a soma das percentagens comunicadas por ambos os sujeitos passivos não corresponda a 100 %, o valor das deduções à coleta é dividido em partes iguais, sendo os limites, no caso de dependentes em guarda conjunta, reduzidos para metade.

## B. DEDUÇÕES DEPENDENTES E ASCENDENTES – AUTOMÁTICA

### DEDUÇÃO DE CÁLCULO AUTOMÁTICO (ROSTO M3)

#### 1. DEPENDENTES OU AFILHADOS CIVIS

##### A DEDUÇÃO É CONFORME O SEGUINTE:

Composição do Agregado	Variável	Valor da Dedução
Por cada dependente D1, D2,... DD1, DD2,... AF1, AF2,... AFD1, AFD2,... declarado no Q6B Rosto com idade inferior ou igual a 3 anos no cadastro (único dependente)	BB1	€ 726,00
Por cada um dos restantes dependentes D1, D2, ... DD1, DD2,... AF1, AF2,... AFD1, AFD2,... declarados nos Q6B	BB2	€ 600,00
Nos casos dos dependentes DG1, DG2,... ou DGD1, DGD2... ou DGA1, DGA2..., ou DGAD1, DGAD2..., do Q6B, por cada dependente com idade inferior ou igual a 3 anos no cadastro (único dependente)	BB3	€ 363,00 ou 726,00€
Nos casos dos dependentes DG1, DG2,... ou DGD1, DGD2... ou DGA1, DGA2..., ou DGAD1, DGAD2..., do Q6B, por cada um dos restantes dependentes declarados	BB4	€ 300,00ou 600,00€
Para o segundo dependente e seguintes, D1, D2,... DD1, DD2,... AF1, AF2,... AFD1, AFD2,... declarado no Q6B Rosto com idade inferior ou igual a 3 anos no cadastro	BB5	€ 900,00 (600€+300€)
Para o segundo dependente em guarda conjunta e seguintes DG1, DG2,... ou DGD1, DGD2... ou DGA1, DGA2..., ou DGAD1, DGAD2..., do Q6B, por cada dependente com idade inferior ou igual a 3 anos no cadastro	BB6	€ 450,00 (300€+150€) ou €900,00

#### **D – Dependentes:**

- Nos termos do n.º 3 do art.º 78.º-A do CIRS, a dedução prevista na alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo, é elevada para 300€ e 150€ a partir do segundo dependente (e seguintes), de acordo com os valores indicados

na tabela anterior.

Independentemente da ordem de preenchimento do Q6B do rosto da M3, sempre que exista mais do que um dependente e um deles tiver idade igual ou inferior a 3 anos de idade, aplica-se a majoração prevista em BB5 ou BB6, consoante os casos.

2. Relativamente aos **Dependentes em guarda conjunta deve atender-se ao seguinte:**

A) Tratando-se de dependentes em guarda conjunta **sem residência alternada:**

Hipótese 1: O **dependente integra o agregado SP** (Q6B e campo 02 do Rosto) e existe opção pela **tributação conjunta**, campo 01 do Q5A ou 04 do Q5B (casado ou unido de facto ou viúvo com o campo 06 do Q5B do Rosto): Neste caso considera-se a totalidade da dedução fixa: 600,00€ ou 726,00€.

Hipótese 2: O **dependente não integra o agregado SP** (Q6B e campo 02 do Rosto) e existe opção pela **tributação conjunta**, campo 01 do Q5A ou 04 do Q5B (casado ou unido de facto ou viúvo com o campo 06 do Q5B do Rosto):  
Neste caso não há lugar a esta dedução.

Hipótese 3: O **dependente integra o agregado SP** (Q6B e campo 02 do Rosto) e regime regra, ie, **tributação separada**, campo 02 do Q5A ou 05 do Q5B (casado ou unido de facto ou viúvo com o campo 06 do Q5B do Rosto):  
Neste caso considera-se 50% da dedução fixa, i.e 300€ ou 363,00€, para cada SP em cujo agregado se integra o dependente

Hipótese 4: O **dependente não integra o agregado SP** (Q6B e campo 02 do Rosto) e regime regra, ie, **Tributação separada**, campo 02 do Q5A ou 05 do Q5B (casado ou unido de facto ou viúvo com o campo 06 do Q5B do Rosto):  
Neste caso não há lugar a esta dedução.

B) Tratando-se de dependentes em guarda conjunta **com residência alternada:**

Hipótese 1: O **dependente integra o agregado SP** (Q6B e campo 02 do Rosto) e existe opção pela **tributação conjunta**, campo 01 do Q5A ou 04 do Q5B (casado ou unido de facto ou viúvo com o campo 06 do Q5B do Rosto):  
Neste caso considera-se 50% da dedução fixa: 300,00€ ou 363,00€.

Hipótese 2: O **dependente não integra o agregado SP** (Q6B e campo 02 do Rosto) e existe opção pela **tributação conjunta**, campo 01 do Q5A ou 04 do Q5B (casado ou unido de facto ou

viúvo com o campo 06 do Q5B do Rosto):

Neste caso considera-se 50% da dedução fixa: 300,00€ ou 363,00€.

Hipótese 3: O **dependente integra o agregado** SP (Q6B e campo 02 do Rosto) e regime regra, ie, **tributação separada**, campo 02 do Q5A ou 05 do Q5B (casado ou unido de facto ou viúvo com o campo 06 do Q5B do Rosto):

Neste caso considera-se 25% da dedução fixa: 150,00€ ou 181,50€, para cada SP em cujo agregado se integra o dependente.

Hipótese 4: O **dependente não integra o agregado** SP (Q6B e campo 02 do Rosto) e regime regra, ie, **Tributação separada**, campo 02 do Q5A ou 05 do Q5B (casado ou unido de facto ou viúvo com o campo 06 do Q5B do Rosto):

Neste caso considera-se 50% da dedução fixa: 300,00€ ou 363,00€, para o SP, que corresponda ao “NIF do outro SP”, na declaração do SP onde o dependente se encontra integrado. Quanto ao cônjuge, não há lugar a qualquer dedução.

### 3. Dependentes em acolhimento familiar (DAF)– Q6C Rosto da Modelo 3

- Se Q6C do Rosto preenchido com um, ou vários dos dependentes identificados no Q6B do Rosto com data de início do período de acolhimento, sendo que a data de fim a considerar, em caso de não preenchimento, será 31/12/N, o valor da dedução é proporcional ao período em que o DAF permaneceu no seu agregado, ie, não esteve em situação de acolhimento.

### 4. Criança ou jovem acolhido (CJA) – Q7C Rosto da Modelo 3

- Se Q7C do Rosto preenchido com NIF CJA, com a data de início do período de acolhimento, sendo que a data de fim a considerar, em caso de não preenchimento, será 31/12/N, o valor da dedução é proporcional ao período em que o CJA permaneceu na família de acolhimento.

## 2. ASCENDENTES

### BC – ANÁLISE PRÉVIA

Atribuir somente se:

- 1- Para cada NIF ascendente do Q7A Rosto, o respetivo rendimento do ano é inferior ou igual a € **3.961,44**  $[(275,30+7,66)\times 14 \Rightarrow \text{n.º 1 art.º 4.º da Portaria n.º 28/2020, e al. a) do n.º 1 do art.º 2.º da Portaria n.º 29/2020, ambas de 31 de janeiro}]$

### BD – A DEDUÇÃO SERÁ:

- € 525,00, por cada ascendente identificado no Q7A Rosto que cumpra as condições supra.
- Ou
- € 635,00, se for indicado apenas um ascendente que cumpra as condições supra

### 3. DEDUÇÃO FINAL

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
Dedução	BB + BD	(BB1 + BB2) / 2 + BD / 2 + + BBDG ( <i>vide</i> quadro seguinte)	BD	BB + BD

Declaração	Agregado onde vive DG/DGD		Agregado do outro progenitor	
	CS		CS	
	Cônjuge do Pai/Mãe	Pai/Mãe	PR (O outro Pai/Mãe)	Cônjuge do PR
<b>BBDG</b>	(BB3 + BB4) / 2	(BB3 + BB4) / 2	BB3 + BB4	---

### C. DEDUÇÃO DESPESAS GERAIS FAMILIARES – DASHBOARD

#### DEDUÇÃO CALCULADA COM BASE NO DASHBOARD (automática)

Despesas Gerais Familiares (Dgf) =  $\Sigma$  “Valor tributável” (Faturas, Faturas simplificadas, Faturas-recibo, Notas débito) Efatura –

-  $\Sigma$  “Valor tributável” (Notas crédito) Efatura + Encargos com lares (L)

Dgf Final = 35% x Dgf com o limite de € 250,00, se o primeiro for superior

### D. DEDUÇÃO DESPESAS DE SAÚDE OU SEGUROS DE SAÚDE – DASHBOARD OU Q6C ANX H

#### DEDUÇÃO CALCULADA COM BASE NO DASHBOARD OU Q6C ANEXO H

#### DB – VALORES A CONSIDERAR PARA O CÁLCULO AUTOMÁTICO

O valor a considerar é igual a:

⇒ Se não existirem códigos beneficiários tipo DG ou DGD ou DGA ou DGAD com despesas de saúde  
OU

Caso existam, também existem dependentes D, DD, AF ou AFD com despesas de saúde

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
DB (*)	SPA, SPB ou F D/DD/AF/AFD %PD Q6B Rosto DG/DGD/DGA/DGAD	<i>Vide</i> quadro seguinte	SPA	SPA D/DD/AF/AFD %PD Q6B Rosto DG/DGD/DGA/DGAD
Dedução = DB1	DB x 15%		DB x 15%	DB x 15%
Limites DB1	€ 1.000		€ 1.000	€ 1.000



Declaração	Agregado onde se integra DG/DGD/DGA/DGAD		Agregado do outro SP	
	CS		CS	
	Cônjuge do SP	SP	Outro SP(Progenitor)	Cônjuge do Outro SP
DB (*)	D/DD/AF/AFD %PD Q6B Rosto DG/DGD/DGA/DGAD	D/DD/AF/AFD %PD Q6B Rosto DG/DGD/DGA/DGAD	D/DD/AF/AFD	D/DD/AF/AFD
Dedução = DB1	$(DB \times 15\%) / 2 + SPA$ (=Cônjuge)* 15%	$(DB \times 15\%) / 2 + SPA$ (=SP) x15%	$(DB / 2 + \%PD Q6B$ Rosto DG/DGD /DGA /DGAD + SPA (= Outro SP)) x 15%	$(DB \times 15\%) / 2 + SPA$ (= Cônjuge do outro SP) x15%
Limites DB1	€ 500	€ 500	€ 500	€ 500

⇒ Se nos códigos de beneficiários dependentes, só existem do tipo DG ou DGD com valores para saúde (faturas/faturas-recibo, M37 e M45):

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
<b>1º - Para os beneficiários DG1, DG2, ...DGD1, DGD2,...DGA1...DGAD1....:</b>				
DB (*)	%PD Q6B Rosto DG/DGD/DGA/DGAD	Vide quadro seguinte	---	%PD Q6B Rosto DG/DGD/DGA/DGAD
Dedução = DB1	DB x 15%		---	DB x 15%
Limites DB1	€ 500		---	€ 500
<b>2º - Após esse cálculo, se existirem valores para saúde (faturas/faturas-recibo, M37 e M45) para SPA, Cônjuge, SPB, F:</b>				
DB2 (**)	SPA, SPB ou F	SPA,	SPA	SPA
Dedução = DB3	DB2 x 15% + + DB1	$(DB2 \times 15\%) / 2 +$ + DB1	DB2 x 15%	DB2 x 15% + + DB1
Limites DB3	€ 1.000	€ 500	€ 1.000	€ 1.000

Declaração	Agregado onde se integra DG/DGD/DGA/DGAD		Agregado do outro SP	
	CS		CS	
	Cônjuge do SP	SP	Outro SP(Progenitor)	Cônjuge do outro SP
DB (*)	%PD Q6B Rosto DG/DGD/DGA/DG AD	%PD Q6B Rosto DG/DGD/DGA/DGAD	%PD Q6B Rosto DG/DGD/DGA/DGAD	---
Dedução = DB1	$(DB \times 15\%) / 2$	$(DB \times 15\%) / 2$	DB x 15%	---
Limites DB1	€ 250	€ 250	€ 500	---

Em que (\*) e (\*\*) são para os NIF's indicados supra.

**SE PREENCHIDO CP 01 Q6C1 ANX H:**

∑ Cgs (651, 652) Q6C Anx H, para qualquer um dos beneficiários desse Q6C (SPA, SPB/Cônjuge/ F, D, DD, DG, DGD, AF, AFD, DGA, DGAD), nas condições dos quadros supra.

**SE PREENCHIDO CP 02 Q6C1 ANX H => DASHBOARD:**

**SE PREENCHIDO O CP 04 Q6C2 ANX\_H => DEPENDENTES EM ACOLHIMENTO FAMILIAR (DAF):**

Neste caso, para o dependente ou dependentes identificados no Q6C do rosto da M3, não é considerada qualquer despesa para efeitos de apuramento da dedução a que se refere esta Nota, ou seja, desconsidera-se o valor das despesas de saúde via documento “Despesas associadas às deduções à coleta de cálculo automático” ou quando preenchido o Q6C1 com os códigos 658, 659, 653, 660, 661 e 662.

**SE PREENCHIDO O CP 03 Q6C2 ANX\_H => DEPENDENTES EM ACOLHIMENTO FAMILIAR (DAF):**

∑ Cgs (751, 752) Q6C2 Anx H, para qualquer um dos beneficiários desse Q6C2 (D, DD, DG, DGD, AF, AFD, DGA, DGAD), nas condições dos quadros supra.

**NOTA:** Sempre que ocorra o preenchimento do Q6C2 do Anx\_H com qualquer dos beneficiários DG, DGD, AF, AFD, DGA, DGAD indicados no Q6C do Rosto da M3, desconsidera-se o valor das despesas de saúde via documento “Despesas associadas às deduções à coleta de cálculo automático” ou quando preenchido o Q6C1 com os códigos 651 e 652.

**SE PREENCHIDO O Q10 ANX\_H => CRIANÇA OU JOVEM ACOLHIDO (CJA):**

∑ Cgs (1001 e 1002) Q10 Anx H, para qualquer um dos NIF desse Q10, igualmente identificados no Q7C do Rosto da M3, nas condições dos quadros supra.

**E. DEDUÇÃO DESPESAS DE EDUCAÇÃO /FORMAÇÃO – DASHBOARD OU Q6C ANX H**

**DEDUÇÃO CALCULADA COM BASE NO DASHBOARD OU NO Q6C ANEXO H**

**CÁLCULOS PRÉVIOS**

**SE PREENCHIDO CP 01 Q6C ANX H (Não aceita as despesas comunicadas à AT e preenche o Q6C):**

∑ Cgs 653 e 658 Q6C Anx H, para qualquer um dos beneficiários desse Q6C (SPA, SPB/Cônjuge/ F, D, DD, DG, DGD, AF, AFD, DGA, DGAD), nas condições dos quadros infra do ponto EB.

Não são efetuados quaisquer cálculos prévios relativamente aos Cgs 606 Q6B que existam para titulares deficientes, os quais serão tratados conforme regra da NOTA 37.K.

**SE PREENCHIDO CP 02 Q6C ANX H (Aceita as despesas comunicadas à AT e não preenche o Q6C):**

O cálculo da dedução prevista na presente Nota e o cálculo da nota 37.K quanto aos deficientes, tem por base o valor das correspondentes despesas comunicadas à AT.

**EB – A DEDUÇÃO DE EDUCAÇÃO CONSISTIRÁ EM:**

O valor a considerar será igual a:

⇒ Para SPA, SPB/F/Cônjuge e dependentes/afilhados civis não deficientes

OU

Sendo qualquer um deficiente,

E

Se não existem códigos beneficiários tipo DG com despesas de educação/formação

OU

Caso existam, também existem dependentes D ou AF com despesas de educação/formação

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
EB (*)	SPA SPB D/AF DG/DGA - %PD Q6B Rosto	Vide quadro seguinte	SPA	SPA D/AF DG/DGA - %PD Q6B Rosto
Dedução = EB1	EB x 30%		EB x 30%	EB x 30%
Limites EB1	€ 800		€ 800	€ 800

Declaração	Agregado onde integra DG/DGA		Agregado do outro SP	
	CS		CS	
	Cônjuge do SP	SP	Outro SP (Progenitor)	Cônjuge do PR
EB (*)	D/AF DG/DGA - %PD Q6B Rosto	D/AF DG/DGA - %PD Q6B Rosto	D/AF	D/AF
Dedução = EB1	$(EB \times 30\%) / 2 + SPA(=Cônjuge) \times 30\%$	$(EB \times 30\%) / 2 + SPA(=SPA) \times 30\%$	$(EB \times 30\%) / 2 + \%ARP DG/DGA + SPA(Outro SP) \times 30\%$	$(EB \times 30\%) / 2 + SPA(=Cônjuge do outro SP) \times 30\%$
Limites EB1	€ 400	€ 400	€ 400	€ 400

⇒ Para SPA, SPB/F/Cônjuge e dependentes/afilhados civis não deficientes

OU

Sendo qualquer um deficiente,

E

Dos códigos de beneficiários dependentes, só existem do tipo DG com despesas de educação/formação

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
<b>1º - Para os beneficiários DG/DGA1, DG/DGA2:</b>				
EB (*)	DG/DGA %PD Q6B Rosto	Vide quadro seguinte	---	DG/DGA %PD Q6B Rosto
Dedução = EB1	EB x 30%		---	EB x 30%
Limites EB1	€ 400		---	€ 400
<b>2º - Após esse cálculo, se existirem valores com despesas de educação/formação para SPA, cônjuge, SPB, F:</b>				
EB2 (*)	SPA, SPB ou F	SPA,	SPA	SPA
Dedução = EB3	EB2 x 30% + EB1	(EB2 x 30%) x %PD Q6B Rosto + EB1	EB2 x 30%	EB2 x 30% + EB1
Limites EB3	€ 800	€ 400	€ 800	€ 800

Declaração	Agregado onde integra DG/DGA		Agregado do outro SP	
	CS		CS	
	Cônjuge do SP	SP	Outro SP (Progenitor)	Cônjuge do outro SP
EB (*)	DG/DGA - %PD Q6B Rosto	DG/DGA - %PD Q6B Rosto	DG/DGA - %PD Q6B Rosto	---
Dedução = EB1	EB x 30% / 2	EB x 30% / 2	EB x 30%	---
Limites EB1	€ 200	€ 200	€ 400	---

Em que (\*) são para os NIF's indicados supra:

## **EC –OUTRAS DESPESAS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO**

### ➤ **ARRENDAMENTO DE IMÓVEL A ESTUDANTE DESLOCADO:**

De acordo com a alínea a) do n.º 11 do artigo 78.º do CIRS, é dedutível, a título de rendas, um valor máximo de 300€ anuais, sendo os limites globais supra majorados em 200, 100 e 50€, respetivamente, se existirem despesas relativas a arrendamento de imóvel ou de parte de imóvel, a membros do agregado familiar que não tenham mais de 25 anos e frequentem estabelecimentos de ensino, cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar.

### ➤ **DESPESAS DE EUDCAÇÃO E FORMAÇÃO EM TERRITÓRIO DO INTERIOR(TI) E REGIÕES ANTÓNOMAS(RA):**

De acordo com o n.ºs 7 e 9 do artigo 41.º-B do EBF o valor das despesas de educação **é majorado em 10 pontos percentuais** e o respetivo limite da dedução é elevado para **1000€**, quando a diferença seja relativa a estas despesas.

### **SE PREENCHIDO CP 01 Q6C ANX H (Não aceita as despesas comunicadas à AT e preenche o Q6C):**

Σ Cgs 653, 658, 659, 660, 661 e 662 Q6C Anx H, para qualquer um dos beneficiários desse Q6C (SPA, SPB/Cônjuge/ F, D, DD, DG, DGD, AF, AFD, DGA, DGAD), nas condições dos quadros infra.

Não são efetuados quaisquer cálculos prévios relativamente aos Cgs 606 Q6B que existam para titulares deficientes, sendo, neste caso, aplicável a regra da NOTA 37.K.

Assim, o valor da dedução das despesas de educação e formação são calculadas da seguinte forma, de acordo com os códigos da despesas/encargos indicados no Q6C do Anexo H (653, 658, 659, 660, 661 e 662):

$$DEF = Def1 + Def2 + Def3 + Def4$$

$$Def1 = 653 + 658$$

$$Def2 = 659$$

$$Def3 = 660 + 662$$

$$Def4 = 661$$

$$DEF = (Def1 + Def2 + Def3 \times 1,1 + Def4 \times 1,1) \times 30\% \text{ com o limite de } \text{€ } 1.000,00$$

$$\text{E } Def1 \times 30\% \leq \text{€ } 800,00$$

$$\text{E } Def2 + Def4 \times 1,1 \times 30\% \leq \text{€ } 300,00$$

$$\text{E } Def3 \times 1,1 \times 30\% \leq \text{€ } 1000,00$$

$$\text{E } Def4 \times 1,1 \times 30\% \leq 300,00$$

1. Se não houver despesas referentes a arrendamento a estudante deslocado e/ou em TI ou RA, i.e,

Se 659, 660, 661 e 662 = 0 então:

$$DEF = (653+658) \times 30\% \leq 800,00$$

2. Se existirem despesas referentes a arrendamento a estudante deslocado e/ou em TI e RA, i.e,

Se 659, 660, 661 e/ou 662>0, então:

$$DEF = [(653+658+659+(660+661+662) \times 1,1) \times 30\%] \leq 1000,00$$

Devendo observar-se o seguinte:

$$(659 + 661 \times 1,1) \times 30\% \leq 300,00$$

E

$$(653+658) \times 30\% \leq 800,00$$

**SE PREENCHIDO CP 02 Q6C ANX H (Aceita as despesas comunicadas à AT e não preenche o Q6C1):**

O cálculo da dedução prevista na presente Nota e o cálculo da nota 37.K quanto aos deficientes, tem por base o valor das correspondentes despesas comunicadas à AT.

**SE PREENCHIDO O CP 04 Q6C2 ANX\_H => DEPENDENTES EM ACOLHIMENTO FAMILIAR (DAF):**

Neste caso, para o dependente ou dependentes identificados no Q6C do rosto da M3, não é considerada qualquer despesa para efeitos de apuramento da dedução a que se refere esta Nota, ou seja, desconsidera-se o valor das despesas de educação e formação via documento “Despesas associadas às deduções à coleta de cálculo automático” ou quando preenchido o Q6C1 com os códigos 658, 659, 653, 660, 661 e 662.

**SE PREENCHIDO O CP 03 Q6C2 ANX\_H => DEPENDENTES EM ACOLHIMENTO FAMILIAR (DAF):**

$\Sigma$  Cgs (755, 753, 754, 756, 757 e 758) Q6C2 Anx H, para qualquer um dos beneficiários desse Q6C2 (D, DD, DG, DGD, AF, AFD, DGA, DGAD), nos seguintes termos:

➤ **ARRENDAMENTO DE IMÓVEL A ESTUDANTE DESLOCADO:**

De acordo com a alínea a) do n.º 11 do artigo 78.º do CIRS, é dedutível, a título de rendas, um valor máximo anual de 300€, sendo os limites globais supra indicados majorados em 200, 100 e 50€, respetivamente (ver quadro seguinte), se existirem despesas relativas a arrendamento de imóvel ou de parte de imóvel, de membros do agregado familiar que não tenham mais de 25 anos e frequentem estabelecimentos de ensino, cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar.

➤ **DESPESAS DE EUDCAÇÃO E FORMAÇÃO EM TERRITÓRIO DO INTERIOR E REGIÕES ANTÓNOMAS:**

De acordo com o n.ºs 7 e 9, do artigo 41.º-B do EBF o valor das despesas de educação é **majorado em 10 pontos percentuais** e o respetivo limite é elevado para **1000€**, quando a diferença seja relativa a estas despesas, apenas e só quando existam dependentes em acolhimento familiar (D.L. n.º 129/2019, de 16/09) identificados no Q6C do Rosto da Modelo 3, independentemente de estar ou não preenchido o CP 01 ou 02 do Q6C1 ANX H (de serem ou não aceites as despesas comunicadas à AT):

$\Sigma$  Cgs 755, 753, 754, 756, 757 e 758 Q6C2 Anx H, para qualquer um dos beneficiários identificado no Q6C do Rosto da M3 (D, DD, DG, DGD, AF, AFD, DGA, DGAD);

Não são efetuados quaisquer cálculos prévios relativamente aos Cgs 606 Q6B que existam para titulares deficientes, sendo, neste caso, aplicável a regra da NOTA 37.K .

Assim, estando preenchido o Q6C2, o valor da dedução correspondente às despesas de educação e formação deve ser calculado da seguinte forma, de acordo com os códigos de despesas/encargos (755, 753, 754, 756, 757 e 758):

$$DEF = Def1 + Def2 + Def3 + Def4$$

$$Def1 = 755 + 753$$

$$Def2 = 754$$

$$Def3 = 756 + 758$$

$$Def4 = 757$$

$$DEF = (Def1 + Def2 + Def3 \times 1,1 + Def4 \times 1,1) \times 30\% \text{ com o limite de } \text{€ } 1.000,00$$

$$\text{E } Def1 \times 30\% \leq \text{€ } 800,00$$

$$\text{E } Def2 + Def4 \times 1,1 \times 30\% \leq \text{€ } 300,00$$

$$\text{E } Def3 \times 1,1 \times 30\% \leq \text{€ } 1000,00$$

$$\text{E } Def4 \times 1,1 \times 30\% \leq 300,00$$

**3.** Se não houver despesas referentes a arrendamento a estudante deslocado e/ou em TI ou RA, i.e.,

Se 754, 756, 757 e 758 = 0 então:

$$DEF = (755+753) \times 30\% \leq 800,00$$

**4.** Se existirem despesas referentes a arrendamento a estudante deslocado e/ou em TI e RA, i.e.,

Se 754, 756, 757 e/ou 758 > 0, então:

$$DEF = [(755+753+754+(756+757+758) \times 1,1) \times 30\%] \leq 1000,00$$

Devendo observar-se o seguinte:

$$(754 + 757 \times 1,1) \times 30\% \leq 300,00$$

E

$$(755+753) \times 30\% \leq 800,00$$

**NOTA:** Sempre que ocorra o preenchimento do Q6C2 do Anx\_H com qualquer dos beneficiários DG, DGD, AF, AFD, DGA, DGAD indicados no Q6C do Rosto, desconsidera-se o valor da educação via documento “Despesas associadas às deduções à coleta de cálculo automático” ou quando preenchido o Q6C1 com os códigos 658, 659, 653, 660, 661 e 662:

**SE PREENCHIDO O Q10 ANX\_H => CRIANÇA OU JOVEM ACOLHIDO (CJA):**

➤ **ARRENDAMENTO DE IMÓVEL A ESTUDANTE DESLOCADO:**

De acordo com a alínea a) do n.º 11 do artigo 78.º do CIRS, é dedutível, a título de rendas, o valor máximo anual de 300€, sendo os limites globais supra majorados em 200, 100 e 50€, respetivamente (ver quadro seguinte), se existirem despesas relativas a arrendamento de imóvel ou de parte de imóvel, a membros do agregado familiar que não tenham mais de 25 anos e frequentem estabelecimentos de ensino cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar.

➤ **DESPESAS DE EUDCAÇÃO E FORMAÇÃO EM TERRITÓRIO DO INTERIOR(TI) E REGIÕES ANTÓNOMAS(RA):**

De acordo com o n.º 7 e 9, do artigo 41.º-B do EBF o valor das despesas de educação **é majoradas em 10 pontos percentuais** e o limite da dedução é elevado para **1000€**, quando a diferença seja relativa a estas despesas e existam crianças ou jovens em acolhimento identificados no Q7C do Rosto da Modelo 3, independentemente de estar ou não preenchido o CP 01 ou 02 do Q6C1 ANX H (de serem ou não aceites as despesas comunicadas à AT):

∑ Cgs 1005, 1003, 1004, 1006, 1007 e 1008 Q10 Anx H, para qualquer um dos beneficiários presentes do Q7C do Rosto da Modelo 3 e identificado pelo NIF;

Assim, estando preenchido o Q10 do anexo H, o valor da dedução relativa a despesas de educação e formação deve ser calculado da seguinte forma, de acordo com os códigos das despesas/encargos (1005, 1003, 1004, 1006, 1007 e 1008):

$$DEF = Def1 + Def2 + Def3 + Def4$$

$$Def1 = 1005 + 1003$$

$$Def2 = 1004$$

$$Def3 = 1006 + 1008$$

$$Def4 = 1007$$

$$DEF = (Def1 + Def2 + Def3 \times 1,1 + Def4 \times 1,1) \times 30\% \text{ com o limite de } \text{€ } 1.000,00$$

$$E \text{ Def } 1 \times 30\% \leq \text{€ } 800,00$$

$$E \text{ Def } 2 + \text{Def } 4 \times 1,1 \times 30\% \leq \text{€ } 300,00$$

$$E \text{ Def } 3 \times 1,1 \times 30\% \leq \text{€ } 1000,00$$

$$E \text{ Def } 4 \times 1,1 \times 30\% \leq 300,00$$

**5.** Ou seja: Se não houver despesas referentes a arrendamento a estudante deslocado e/ou em TI ou RA, i.e,

Se 1004, 1006, 1007 e 1008 = 0 então:

$$DEF = (1005 + 1003) \times 30\% \leq 800,00$$

**6.** Se existir despesas referentes a arrendamento a estudante deslocado e/ou em TI e RA, i.e,

Se 1004, 1006, 1007 e/ou 1008 > 0, então:



$$DEF = [(1005+1003+1004+(1006+1007+1008) \times 1,1) \times 30\%] \leq 1000,00$$

Devendo observar-se o seguinte:

$$(1004 + 1007 \times 1,1) \times 30\% \leq 300,00$$

E

$$(1005+1003) \times 30\% \leq 800,00$$

**NOTA:** Sempre que ocorra o preenchimento do Q10 do Anx\_H com qualquer dos beneficiários identificados na coluna NIF da criança ou jovem com inscrição de valores para estes códigos de despesa (1003 a 1008), o mesmo não pode constar no Q6B do Rosto da Modelo 3 como D, DD, DG, DGD, AF, AFD, DGA, DGAD.

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
EC (*)	SPA SPB D/AF DG/DGA - %PD Q6B Rosto	Vide quadro seguinte	SPA	SPA D/AF DG/DGA - %PD Q6B Rosto
Dedução = EC1	EC x 30%		EC x 30%	EC x 30%
Limites EC1	€ 1000		€ 1000	€ 1000

Declaração	Agregado onde integra DG/DGA		Agregado do outro SP	
	CS		CS	
	Cônjuge do SP	SP	Outro SP (Progenitor)	Cônjuge do PR
EC (*)	D/AF DG/DGA - %PD Q6B Rosto	D/AF DG/DGA - %PD Q6B Rosto	D/AF	D/AF
Dedução = EC1	$(EC \times 30\%) / 2 + SPA(=Cônjuge)^* \times 30\%$	$(EC \times 30\%) / 2 + SPA(=SPA) \times 30\%$	$(EC / 2 + DG/DGA \%PD \text{ Q6B Rosto} + SPA \text{ (Outro SP)} \times 30\%$	$(EC \times 30\%) / 2 + SPA(=Cônjuge \text{ do outro SP}) \times 30\%$
Limites EC1	€ 500	€ 500	€ 500	€ 500

⇒ Para SPA, SPB/F/Cônjuge e dependentes/afilhados civis não deficientes  
OU

Sendo qualquer um deficiente, nos casos da nota (2) imediatamente supra

E

Nos códigos de beneficiários dependentes, só existem do tipo DG com despesas de educação/formação:

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
<b>1º - Para os beneficiários DG/DGA1, DG/DGA2:</b>				
EC (*)	DG/DGA %PD Q6B Rosto	Vide quadro seguinte	---	DG/DGA %PD Q6B Rosto
Dedução = ECB1	EC x 30%		---	EC x 30%
Limites EC1	€ 500		---	€ 500
<b>2º - Após esse cálculo, se existirem valores com despesas de educação/formação para SPA, cônjuge, SPB, F:</b>				
EC2 (*)	SPA, SPB ou F	SPA,	SPA	SPA
Dedução = EC3	EC2 x 30% + EC1	(EC2 x 30%) / 2 + EC1	EC2 x 30%	EC2 x 30% + EC1
Limites EC3	€ 1000	€ 500	€ 1000	€ 1000

Declaração	Agregado onde integra DG/DGA		Agregado do outro SP	
	CS		CS	
	Cônjuge do SP	SP	Outro SP (Progenitor)	Cônjuge do outro SP
EC (*)	DG/DGA - %PD Q6B Rosto	DG/DGA - %PD Q6B Rosto	DG/DGA - %PD Q6B Rosto	---
Dedução = EC1	EC x 30% / 2	EC x 30% / 2	EC x 30%	---
Limites EC1	€ 250	€ 250	€ 500	---

Em que (\*) e (\*\*) serão para os NIF's indicados supra.

## F. DEDUÇÃO ENCARGOS COM IMÓVEIS – DASHBOARD OU Q6C ANX H

### **DEDUÇÃO CALCULADA COM BASE NO DASHBOARD OU NO Q6C ANEXO H**

AS DEDUÇÕES PREVISTAS EM 1, 2 E 3 INFRA NÃO SÃO CUMULATIVAS, OU SEJA:

- ⇒ DEVERÁ SER ATRIBUÍDA A DEDUÇÃO CALCULADA PARA O SENHORIO OU ENTIDADE GESTORA QUE O SUJEITO PASSIVO/AGREGADO INDICAR NO Q7 ANX H, SENDO ATRIBUÍDA SOMENTE A ESSA RUBRICA DE DESPESAS (N.º6 ART.78º-E CIRS).
- ⇒ NO CASO DE EXISTIREM DOIS IMÓVEIS, UM COM RENDAS E UM OUTRO COM JUROS OU RENDAS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA, OU UM COM JUROS E OUTRO COM RENDAS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA, DEVERÁ SER ATRIBUÍDA A MAIOR DAS DEDUÇÕES CALCULADAS, DESDE QUE SE CUMPRA A CONDIÇÃO DE DOMICILIO FISCAL NAS DATAS INFRA INDICADAS.

### **FB – A DEDUÇÃO DOS ENCARGOS COM IMÓVEIS:**

#### **DEDUÇÃO 1**

##### **A. RENDAS:**

#### **SE PREENCHIDO CP 01 Q6C1 ANX H (não aceitação dos valores comunicados à AT):**

Valores das rendas:

∑ Cgs 654, 664 e 665 Q6C1 Anx H, para qualquer um dos beneficiários desse Q6C1 (SPA, SPB/Cônjuge/ F, D, DD, DG, DGD, **DGA, DGAD**, AF, AFD), com os cálculos dos quadros infra.

#### **SE PREENCHIDO CP 02 Q6C ANX H i.e. aceita os valores da AT:**

Se “Natureza do encargo” no Q7 Anx H tem código 05 associado:

Valores das rendas

Regra Geral: para efeitos da dedução, considera-se o somatório dos valores do dashboard, relativamente a cada um dos NIF do agregado familiar (SPA, SPB/Cônjuge/, F, D, DD, DG, DGD, AF, AFD)

O valor da dedução a considerar é igual a:

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
Dedução = FB1.A	FB x 15%	(FB x 15%) / 2	FB x 15%	FB x 15%

Com os seguintes limites para FB1:

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
Escalão 1 ou RC ≤ € 7.112	€ 800	€ 400	€ 800	€ 800

€ 7.112 < RC ≤ € 30.000	$€ 502 + [ (€ 800 - € 502) \times \frac{€ 30.000 - RC}{€ 30.000 - € 7.112} ]$			
	Para CS este resultado deverá ser dividido por 2			
RC > € 30.000	€ 502	€ 251	€ 502	€ 502

Em que:

- RC resulta da regra 6ª, correspondendo ao RENDIMENTO APÓS QUOCIENTE FAMILIAR ou ao RENDIMENTO PARA DETERMINAÇÃO DE TAXA.

**B. RENDAS – Transferência de residência permanente para Território do Interior (TI):**

**SE PREENCHIDO CP 01 Q6C ANX H (não aceitação dos valores comunicados à AT):**

Valor das rendas:

∑ Cgs 663 Q6C Anx H, para qualquer um dos beneficiários desse Q6C (SPA, SPB/Cônjuge/ F, D, DD, DG, DGD, **DGA, DGAD**, AF, AFD), com os cálculos dos quadros infra.

Valor da dedução:

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
Dedução = FB1.B	FB x 15%	(FB x 15%) / 2	FB x 15%	FB x 15%
Limite de FB1.B	€ 1000	€ 500	€ 1000	€ 1000

**DEDUÇÃO 2 – JUROS DE EMPRÉSTIMOS:**

**SE PREENCHIDO CP 01 Q6C ANX H i.e. não aceita os valores da AT:**

∑ Cgs 655 Q6C Anx H, para qualquer um dos beneficiários desse Q6C (SPA, SPB/Cônjuge/ F, D, DD, DG, DGD, DGA, DGAD AF, AFD), com os cálculos dos quadros infra.

**SE PREENCHIDO CP 02 Q6C ANX H i.e. aceita os valores da AT:**

Se “Natureza do encargo” no Q7 Anx H tem código 01 ou 02 associado:

Regra Geral=> Para efeitos da dedução considera-se o somatório dos valores, relativamente a cada um dos NIF do agregado familiar (SPA, SPB/Cônjuge/, F, D, DD, DG, DGD, DGA, DGAD, AF, AFD)

Valor da dedução:

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
Dedução = FB2	FB x 15%	(FB x 15%) / 2	FB x 15%	FB x 15%

Com os seguintes limites para FB1

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
Escalão 1 ou RC ≤ € 7.112	€ 450	€ 225	€ 450	€ 450
€ 7.112 < RC ≤ € 30.000	$\begin{aligned} & \text{€ 296} + [ (\text{€ 450} - \text{€ 296}) \times \frac{\text{€ 30.000} - \text{RC}}{\text{€ 30.000} - \text{€ 7.112}} ] \\ & \text{Para CS este resultado deverá ser dividido por 2} \end{aligned}$			
RC > € 30.000	€ 296	€ 148	€ 296	€ 296

Em que:

- RC resulta da regra 6ª, correspondendo ao RENDIMENTO APÓS QUOCIENTE FAMILIAR ou ao RENDIMENTO PARA DETERMINAÇÃO DE TAXA

**DEDUÇÃO 3 – RENDAS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA:**

**SE PREENCHIDO CP 01 Q6C ANX H (não aceitação dos valores comunicados à AT):**

∑ Cgs 656 Q6C Anx H, para qualquer um dos beneficiários desse Q6C (SPA, SPB/Cônjuge/ F, D, DD, DG, DGD, DGA, DGAD, AF, AFD), com os cálculos dos quadros infra.

**SE PREENCHIDO CP 02 Q6C ANX H (aceitação dos valores comunicados à AT):**

Se “Natureza do encargo” no Q7 Anx H tem código 04 ou 06 associado:

Regra Geral=> Para efeitos da dedução, considera-se o somatório dos valores calculados automaticamente pela AT, relativamente a cada um dos NIF do agregado familiar (SPA, SPB/Cônjuge/, F, D, DD, DG, DGD, DGA, DGAD, AF, AFD)

Valor da dedução:

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
Dedução = FB3	FB x 15%	(FB x 15%) / 2	FB x 15%	FB x 15%

Com os seguintes limites para FB1

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
Escalão 1 ou RC ≤ 7.112	€ 450	€ 225	€ 450	€ 450
€ 7.112 < RC ≤ € 30.000	$\text{€ } 296 + [ (\text{€ } 450 - \text{€ } 296) \times \frac{\text{€ } 30.000 - \text{RC}}{\text{€ } 30.000 - \text{€ } 7.112} ]$ <p>Para CS este resultado deverá ser dividido por 2</p>			
RC > € 30.000	€ 296	€ 148	€ 296	€ 296

Em que:

- RC resulta da regra 6ª, correspondendo ao RENDIMENTO APÓS QUOCIENTE FAMILIAR ou ao RENDIMENTO PARA DETERMINAÇÃO DE TAXA.

#### G. DEDUÇÃO PENSÕES ALIMENTOS - Q6A ANX H

##### DEDUÇÃO CALCULADA COM BASE NO Q6A ANX H

##### GB – DEDUÇÃO:

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
GB (*)	SPA SPB / F	Vide quadro infra	SPA	SPA
Dedução = GB1	GB x 20%		GB x 20%	GB x 20%

Declaração	CS	
	SPA - Cônjuge 1	SPA - Cônjuge 2
GB (*)	SPA (1)	SPA (2)
Dedução = GB1	GB x 20%	GB x 20%

Em que:

(\*) corresponde ao  $\sum$  Q6A Anx H

## H. DEDUÇÃO EXIGÊNCIA FATURA – DEDUÇÃO DE CÁLCULO AUTOMÁTICO PELA AT

### HB – DEDUÇÃO:

O valor a considerar é igual a:

⇒ Se não existirem códigos beneficiários tipo DG ou DGD, DGA ou DGAD com despesas da exigência de fatura

OU

Caso existam, também existem dependentes D, DD, AF ou AFD com despesas da exigência de fatura:

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
HB (*)	SPA, SPB ou F D/DD/AF/AFD %PD Q6B Rosto DG/DGD/DGA/DGAD	Vide quadro seguinte	SPA	SPA D/DD/AF/AFD %PD Q6B Rosto DG/DGD/DGA/DGAD
Dedução = HB1	HB		HB	HB
Limites HB1	€ 250		€ 250	€ 250

Declaração	Agregado onde vive DG/DGD		Agregado do outro progenitor	
	CS		CS	
	Cônjuge do Pai/Mãe	Pai/Mãe	PR (O outro Pai/Mãe)	Cônjuge do PR
HB (*)	SPA/Cônjuge D/DD/AF/AFD %PD Q6B Rosto DG/DGD/DGA/DGAD	SPA/Cônjuge D/DD/AF/AFD %PD Q6B Rosto DG/DGD/DGA/DGAD	SPA/Cônjuge D/DD/AF/AFD	SPA/Cônjuge D/DD/AF/AFD
Dedução = HB1	(HB) / 2	(HB) / 2	(HB / 2 + %PD Q6B Rosto DG/DGD/DGA/DGAD)	(HB) / 2
Limites HB1	€ 125	€ 125	€ 125	€ 125

⇒ Dos códigos de beneficiários dependentes, só existem do tipo DG ou DGD com despesas da exigência de fatura:

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
1º - Para os beneficiários DG1, DG2,... DGD1, DGD2,...:				
HB (*)	%PD Q6B Rosto DG/DGD/DGA/DGAD	Vide quadro seguinte	---	%PD Q6B Rosto DG/DGD/DGA/DGAD
Dedução = HB1	HB		---	HB
Limites HB1	€ 125		---	€ 125

2º - Após esse cálculo, se existirem faturas/faturas-recibo despesas gerais para SPA, cônjuge, SPB, F:				
HB2	SPA, SPB ou F	SPA, Cônjuge	SPA	SPA
Dedução = HB3	HB2 + + HB1	(HB2) / 2 + + HB1	HB2	HB2 + HB1
Limites HB3	€ 250	€ 125	€ 250	€ 250

Declaração	Agregado onde vive DG/DGD		Agregado do outro progenitor	
	CS		CS	
	Cônjuge do Pai/Mãe	Pai/Mãe	PR (O outro Pai/Mãe)	Cônjuge do PR
HB (*)	%PD Q6B Rosto DG/DGD/DGA/DGAD	%PD Q6B Rosto DG/DGD/DGA/DGAD	%PD Q6B Rosto DG/DGD/DGA/DGAD	---
Dedução = HB1	(HB) / 2	(HB) / 2	HB	---
Limites HB1	€ 62,50	€ 62,50	€ 125	---

Em que (\*) e (\*\*) serão para os NIF's indicados supra:

= IVA, variável descrita no capítulo C do documento “Despesas associadas às deduções à coleta de cálculo automático”

Se  $\sum$  Faturas/faturas-recibo (cada variável IVA1, IVA2, IVA3, IVA4, IVA5.1, IVA5.2 IVA6, IVA 7ou IVA 8 do documento “Despesas associadas às deduções à coleta de cálculo automático”) negativo, igualar a zero

Assim, o apuramento da dedução por exigência de fatura (HB) é efetuado da seguinte forma:

$IVA15\% = [IVA\_Auto + IVA\_Moto + IVA\_Aloj/Rest + IVA4\_Cabel + IVA5.1\_Ativ\_Veter + IVA7\_Ginás + IVA8\_Ivaucher] \times 15\%$

$IVA22,5\% = IVA5.2\_Medicam\_Veter \times 22,5\%$

$IVA100\% = IVA6\_Passes \times 100\%$

$HB(*) = IVA15\% + IVA22,5\% + IVA100\%$

## I. DEDUÇÃO ENCARGOS COM LARES – AUTOMÁTICA OU COM BASE NO Q6C ANX H

### **SE PREENCHIDO CP 01 Q6C ANX H:**

Não deve ser incluída no cálculo da dedução a seguinte situação:

- No caso de o NIF estar indicado nos Cps D, AF ou DG Q6B, sem deficiência.

A dedução é atribuída em função dos titulares a ela associada no Q6C Anx H, nos seguintes termos:

- Aos sujeitos passivos SPA, SPB ou F, sem qualquer condição;
- Aos dependentes deficientes DD ou DG com deficiência, seja qual for o grau de deficiência, desde que



não existam rendimentos superiores a € 9.310,00 (Decreto-Lei 109-A/2020, de 31 de dezembro)

- Aos ascendentes ou colaterais AC e AS, desde que não existam rendimentos associados a estes NIF superiores a € 9.310,00.

**SE PREENCHIDO CP 02 Q6C ANX H:**

Não deve ser incluída no cálculo da dedução a seguintes situação:

- Encargos com lares em nome de qualquer um dos NIF D, AF ou DG do Q6B sem deficiência

Devem ser incluídas no cálculo da dedução as seguintes situações:

- Encargos com lares em nome dos sujeitos passivos SPA, SPB ou F, sem qualquer condição;
- Encargos com lares em nome dos dependentes deficientes DD, AFD ou DGD, seja qual for o grau de deficiência, desde que não existam rendimentos superiores a € 9.310,00

**IB – DEDUÇÃO:**

O valor a considerar é igual a:

- ⇒ Se não existirem códigos beneficiários tipo DGD com encargos com lares

**OU**

Caso existam, também existem dependentes DD ou AFD com encargos com lares

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
IB (*)	SPA, SPB ou F DD/AFD %PD Q6B Rosto DGD/DGAD	Vide quadro seguinte	SPA	SPA DD/AFD %PD Q6B Rosto DGD/DGAD
Dedução = IB1	IB x 25%		IB x 25%	IB x 25%
Limites IB1	€ 403,75		€ 403,75	€ 403,75

Declaração	Agregado onde vive DGD		Agregado do outro progenitor	
	CS		CS	
	Cônjuge do Pai/Mãe	Pai/Mãe	PR (O outro Pai/Mãe)	Cônjuge do PR
IB (*)	SPA/Cônjuge DD/AFD %PD Q6B Rosto DGD/DGAD	SPA/Cônjuge DD/AFD %PD Q6B Rosto DGD/DGAD	SPA/Cônjuge DD/AFD	SPA/Cônjuge DD/AFD
Dedução = IB1	(IB x 25%) / 2	(IB x 25%) / 2	(IB / 2 + %PD Q6B Rosto DGD/DGAD) x 25%	(IB x 25%) / 2
Limites IB1	€ 201,88	€ 201,88	€ 201,88	€ 201,88

⇒ Nos códigos de beneficiários dependentes, só existem do tipo DGD com encargos com lares:

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
<b>1º - Para os beneficiários DGD1, DGD2,...:</b>				
IB (*)	%PD Q6B Rosto DGD/DGAD	Vide quadro seguinte	---	%PD Q6B Rosto DGD/DGAD
Dedução = IB1	IB x 25%		---	IB x 25%
Limites IB1	€ 201,88		---	€ 201,88
<b>2º - Após esse cálculo, se existirem despesas de lares para SPA, cônjuge, SPB, F:</b>				
IB2 (**)	SPA, SPB ou F	SPA Cônjuge	SPA	SPA
Dedução = IB3	IB2 x 25% + + IB1	(IB2 x 25%) / 2 + + IB1	IB2 x 25%	IB2 x 25% + IB1
Limites IB3	€ 403,75	€ 201,88	€ 403,75	€ 403,75

Declaração	Agregado onde vive DGD		Agregado do outro progenitor	
	CS		CS	
	Cônjuge do Pai/Mãe	Pai/Mãe	PR (O outro Pai/Mãe)	Cônjuge do PR
IB (*)	%PD Q6B Rosto DGD/DGAD	%PD Q6B Rosto DGD/DGAD	%PD Q6B Rosto DGD/DGAD	---
Dedução = IB1	(IB x 25%) / 2	(IB x 25%) / 2	IB x 25%	---
Limites IB1	€ 100,94	€ 100,94	€ 201,88	---

Em que (\*) e (\*\*) serão para os NIF's indicados supra:

**SE PREENCHIDO CP 01 Q6C ANX H:**

∑ Cgs 657 Q6C Anx H, para qualquer um dos beneficiários desse Q6C (SPA, SPB/Cônjuge/ F, D, DD, DG, DGD, AF, AFD), nas condições dos quadros supra.

**SE PREENCHIDO CP 02 Q6C ANX H:**

= L, variável descrita no capítulo C do documento “Despesas associadas às deduções à coleta de cálculo automático”

Se ∑ Faturas/faturas-recibo (variável L1 do documento “Despesas associadas às deduções à coleta de cálculo automático”) negativo, igualar a zero

## J. DEDUÇÃO SUJEITOS PASSIVOS DEFICIENTES – AUTOMÁTICA

### DEDUÇÃO DE CÁLCULO AUTOMÁTICO (ROSTO M3)

#### ANÁLISE PRÉVIA

Não devem ser incluídas no cálculo da dedução as seguintes situações:

- 1 - NIF ascendente do Q7A Rosto com rendimento anual de montante inferior ou igual a € 3.961,44.  $((275,30+7,66) \times 14)$
- 2 - NIF ascendente do Q7B Rosto

#### JB – DEDUÇÃO:

**Para os SPA, SPB / F:**

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
<b>A.</b>	<b>Se grau de deficiência ≥ 60%, assinalado nos Qs 3, 5A ou 5B Rosto</b>			
SPA Def.	€ 1.900,00	€ 1.900,00	€ 1.900,00	€ 1.900,00
SPB Def. / F Def.	€ 1.900,00	---	---	---
<b>B.</b>	<b>Se é das Forças Armadas, com grau de deficiência ≥ 60%, assinalado nos Qs 3, 5A ou 5B Rosto</b>			
SPA Def.	€ 2.375,00	€ 2.375,00	€ 2.375,00	€ 2.375,00
SPB Def. / F Def.	€ 2.375,00	---	---	---

Nota: A e B são mutuamente exclusivos.

Adicionalmente a A ou B, temos C:

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
<b>C.</b>	<b>Se é das Forças Armadas ou não, com grau de deficiência ≥ 90%, assinalado nos Qs 3, 5A ou 5B Rosto;</b>			
SPA Def.	€ 1.900,00	€ 1.900,00	€ 1.900,00	€ 1.900,00
SPB Def. / F Def.	€ 1.900,00	---	---	---

**Para os AS:**

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
<b>D.</b>	<b>Por cada ascendente com grau de deficiência ≥ 60%, assinalado no Q7A Rosto</b>			
AS	€ 1.187,50	€ 593,75	€ 1.187,50	€ 1.187,50

**Para os DD:**

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
<b>E.</b>	<b>Por cada dependente com grau de deficiência ≥ 60%, assinalado no Q6B Rosto</b>			
DD	€ 1.187,50	€ 593,75	€ 1.187,50	€ 1.187,50
<b>F.</b>	<b>A adicionar à dedução anterior, por dependente com grau de deficiência ≥ 90%, assinalado nos Qs 3C Rosto</b>			
DD	€ 1.900,00	€ 950,00	€ 1.900,00	€ 1.900,00

**Para os DGD e DGAD:**

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
<b>G.</b>	<b>Por cada dependente com grau de deficiência ≥ 60%, assinalado no Q6B Rosto</b>			
DGD/DGAD	€ 593,75	Vide quadro infra	€ 593,75	€ 593,75
<b>H.</b>	<b>A adicionar à dedução anterior, por dependente com grau de deficiência ≥ 90%, assinalado nos Qs 3C Rosto</b>			
DGD/DGAD	€ 950,00	Vide quadro infra	€ 950,00	€ 950,00

Declaração	Agregado onde se integra DGD/DGAD		Agregado do outro SP (Progenitor)	
	CS		CS	
	Cônjuge do SP	SP	Outro SP (Progenitor)	Cônjuge do Outro SP
<b>G.</b>	€ 296,88	€ 296,88	€ 593,75	---
<b>H.</b>	€ 475,00	€ 475,00	€ 950,00	---

**K. DEDUÇÃO DESPESAS EDUCAÇÃO / REAB. DEFICIENTES – Q6B ANX H**

**DEDUÇÃO CALCULADA POR VIA DO Q6B ANEXO H**

**CÁLCULOS PRÉVIOS**

**SE PREENCHIDO CP 01 Q6C ANX H:**

∑ Cgs 606 Q6B Anx H, para qualquer um dos beneficiários desse Q6B (SPAD, SPBD/ FD, DD, DGD, AFD), nas condições dos quadros infra do ponto EB.

**SE PREENCHIDO CP 02 Q6C ANX H:**

=> vide nota 37.E (art.78º-D CIRS):

Para titulares com um grau de invalidez ≥ 60%, assinalados como:

- SPA D ou SPB D;
- FD;

- DD;
- AFD;
- DGD;
- DGAD.

**KB – DEDUÇÃO RELATIVA A EDUCAÇÃO:**

O valor da dedução é igual a:

⇒ Para SPA, SPB/F/Cônjuge e dependentes/afilhados civis deficientes

Com Cp 606 Q6B Anx H preenchido

E

Se não existirem códigos beneficiários tipo DGD com Cp 606 Q6B Anx H preenchido

OU

Caso existam, também existem dependentes DD ou AFD com Cp 606 Q6B Anx H preenchido:

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
KB (*)	SPADDE SPBDDE DDDE/AFDDE DGDDE/DGADDE	Vide quadro seguinte	SPADDE	SPADDE DDDE/AFDDE DGDDE/DGADDE
Dedução = KB1	KB x 30%		KB x 30%	KB x 30%

Declaração	Agregado onde vive DGD		Agregado do outro progenitor	
	CS		CS	
	Cônjuge do Pai/Mãe	Pai/Mãe	PR	Cônjuge do PR
KB (*)	SPADDE DDDE/AFDDE DGDDE/DGADDE	SPADDE DDDE/AFDDE DGDDE/DGADDE	SPADDE DDDE/AFDDE DGDDE/DGADDE	SPADDE DDDE/AFDDE
Dedução = KB1	KB x 30%	KB x 30%	KB x 30%	KB x 30%

⇒ Para SPA, SPB/F/Cônjuge e dependentes/afilhados civis deficientes

Com Cp 606 Q6B Anx H preenchido

E

Dos códigos de beneficiários dependentes, só existem do tipo DGD com Cp 606 Q6B Anx H preenchido:

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
<b>1º - Para os beneficiários DGD1, DGD2:</b>				
KB (*)	DGDDE/DGADDE	Vide quadro seguinte	---	DGDDE/DGADDE
Dedução = KB1	KB x 30%		---	KB x 30%

<b>2º - Após esse cálculo, se existirem valores Cp 606 Anx H para SPAD, SPBD, FD:</b>				
KB2 (**)	SPADDE, SPBDDE ou FDDE	SPADDE	SPADDE	SPADDE
Dedução = KB3	KB2 x 30% + + KB1	KB2 x 30% + + KB1	KB2 x 30%	KB2 x 30% + + KB1

Declaração	Agregado onde vive DGD		Agregado do outro progenitor	
	CS		CS	
	Cônjuge do Pai/Mãe	Pai/Mãe	PR	Cônjuge do PR
KB (*)	DGDDE/DGADDE	DGDDE/DGADDE	DGDDE/DGADDE	---
Dedução = KB1	KB x 30%	KB x 30%	KB x 30%	---

Em que (\*) e (\*\*) serão para os NIF's indicados supra:

**SE PREENCHIDO CP 01 Q6C ANX H:**

$\sum$  Cgs 606 Q6B Anx H, para qualquer um dos beneficiários desse Q6C

Variável	Anx H	Variável	Anx H
SPADDE	$\sum$ Cgs 606 Q6B Anx H SPA	AFDDE	$\sum$ Cgs 606 Q6B Anx H AF/AFD
SPBDDE	$\sum$ Cgs 606 Q6B Anx H SPB	DGDDE	$\sum$ Cgs 606 Q6B Anx H DG/DGD
DDDE	$\sum$ Cgs 606 Q6B Anx H D/DD		

**SE PREENCHIDO CP 02 Q6C ANX H:**

As variáveis SPADDE, SPBDDE, DDDE, AFDDE, DGDDE são as que se encontram na última coluna - Total DespEduc - do quadro supra nos Cálculos prévios da Nota 37.E.

**L. DEDUÇÃO PRÉMIOS SEGUROS DEFICIENTES – Q6B ANX H**

**DEDUÇÃO CALCULADA COM BASE NO Q6B ANEXO H**

**LB – LIMITE DOS SEGUROS DE VIDA DEFICIENTES E DOS SEGUROS DE REFORMA POR VELHICE DE DEFICIENTES:**

a) Para seguros de vida de deficientes, titulares, com um grau de invalidez  $\geq 60\%$ , assinalados como:

- SPAD;
- SPBD ou FD;
- DD;
- AFD;

- DGD;
- DGAD.

O valor a considerar é igual a:

⇒ Se não existirem códigos beneficiários tipo DGD com Cp 605 Q6B Anx H preenchido

OU

Caso existam, também existem dependentes DD ou AFD com Cp 605 Q6B Anx H preenchido:

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
LBa (*)	SPAD SPBD/ FD DD/AFD DGD/DGAD	Vide quadro seguinte	SPAD	SPAD DD/AFD DGD/DGAD
Dedução = LBa1	LBa x 25%		LBa x 25%	LBa x 25%
Limites LBa1	15% x COLT		15% x COLT	15% x COLT

Declaração	Agregado onde vive DGD		Agregado do outro progenitor	
	CS		CS	
	Cônjuge do Pai/Mãe	Pai/Mãe	PR	Cônjuge do PR
LBa (*)	SPAD DD/AFD DGD/DGAD	SPAD DD/AFD DGD/DGAD	SPAD DD/AFD DGD/DGAD	SPAD DD/AFD
Dedução = LBa1	LBa x 25%	LBa x 25%	LBa x 25%	LBa x 25%
Limites LBa1	15% x COLT	15% x COLT	15% x COLT	15% x COLT

Sendo: COLT = COLETA DOS RENDIMENTOS SUJEITOS (regra 10ª)

⇒ Nos códigos de beneficiários dependentes, só existem do tipo DGD com Cp 605 Q6B Anx H preenchido:

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
<b>1º - Para os beneficiários DGD1, DGD2:</b>				
LBa (*)	DGD/DGAD	Vide quadro seguinte	---	DGD/DGAD
Dedução = LBa1	LBa x 25%		---	LBa x 25%
Limites LBa1	7,5% x COLT		---	7,5% x COLT
<b>2º - Após esse cálculo, se existirem valores Cp 605 Anx H para SPAD, SPBD, FD:</b>				

LBa2 (**)	SPAD, SPBD ou FD	SPAD	SPAD	SPAD
Dedução = LBa3	LBa2 x 25% + + LBa1	LBa2 x 25% + + LBa1	LBa2 x 25%	LBa2 x 25% + + LBa1
Limites LBa3	15% x COLT	15% x COLT	15% x COLT	15% x COLT

Declaração	Agregado onde vive DGD		Agregado do outro progenitor	
	CS		CS	
	Cônjuge do Pai/Mãe	Pai/Mãe	PR	Cônjuge do PR
LBa (*)	DGD/DGAD	DGD/DGAD	DGD/DGAD	---
Dedução = LBa1	LBa x 25%	LBa x 25%	LBa x 25%	---
Limites LBa1 (***)	7,5% x COLT	7,5% x COLT	7,5% x COLT	---

Sendo: COLT = COLETA DOS RENDIMENTOS SUJEITOS (regra 10ª)

E em que:

(\*) e (\*\*) correspondem, para os NIF's indicados supra:  $\sum$  Cps 605 Q6B Anx H- (\*\*\*) Trata-se de um limite relativo, uma vez que se trata de tributação separada, pelo que a coleta é a correspondente a cada SP/Cônjuge, razão pela qual a percentagem do limite não se divide novamente no agregado onde vive o DGD.

**b)** Para seguros de reforma por velhice de deficientes, titulares, com um grau de invalidez  $\geq 60\%$ , assinalados como DG no Q7, Cp 604 Q6B Anx H:

- SPAD
- SPBD ou FD

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
LBb (*)	SPAD, SPBD ou FD	SPAD	SPAD	SPAD
Dedução = LBb1	LBb x 25%	LBb x 25%	LBb x 25%	LBb x 25%
Limites LBb1	€ 130,00	€ 65,00	€ 65,00	€ 65,00

Em que:

(\*) corresponde, para os NIF's indicados supra:  $\sum$  Cps 604 Q6B Anx H

**c)** Limite para o conjunto das deduções a) e b):

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
Limite	15% x COLT	15% x COLT	15% x COLT	15% x COLT



## M. DEDUÇÃO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL – ANEXO J

### DEDUÇÃO CALCULADA COM BASE NO ANEXO J

#### **PONTOS PRÉVIOS**

- 1 - Esta dedução à coleta deve ser calculada após efetuados os recálculos constantes da nota 37.S para os pontos C, D, E, F, G e H supra.
- 2 - O valor a considerar como crédito de imposto para cada um dos itens de rendimentos obtidos no estrangeiro discriminados nos pontos infra será calculado por titular de rendimentos, atendendo ainda ao seguinte por agregado/M3 e regime de tributação aplicável:

<b>Tipo declaração</b>	<b>CC</b>	<b>CS</b>	<b>S</b>	<b>SM</b>
CDT (*) e (***)	SPA SPB/ F D/DD AF/AFD DG/DGD/DGA/DGA D (**)	SPA D/DD AF/AFD DG/DGD/DGA/DGAD (**)	SPA	SPA D/DD AF/AFD DG/DGD/DGA/DG AD (**)

Em que:

(\*) Corresponde ao somatório dos valores apresentados para cada situação. Presume-se a declaração de rendimentos a metade para casos de tributação separada e existência de rendimentos obtidos no estrangeiro por dependentes ou afilhados civis.

(\*\*) Dedução atribuída ao agregado onde vive e em cuja(s) declaração(ões) estarão os rendimentos declarados, não sendo atribuída ao agregado do outro progenitor.

(\*\*\*) Se Q10B do Anx\_J apresentar valores inscritos na coluna “Imposto pago no estrangeiro”, esses montantes devem ser abatidos ao somatório dos valores apresentados para cada situação.

### **MB – O LIMITE DAS DEDUÇÕES DOS CRÉDITOS DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL DEVE CALCULADO DE ACORDO COM AS REGRAS A SEGUIR INDICADAS, TENDO EM CONTA A NATUREZA DOS RENDIMENTOS:**

Para cada titular de rendimentos:

DEDUÇÃO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL =  
DEDUÇÃO DO CRÉDITO DE IMPOSTO RELATIVO A =  
= RENDIMENTOS TRABALHO DEPENDENTE (1) +  
+ RENDIMENTOS TRABALHO INDEPENDENTE (2) +  
+ RENDIMENTOS DE ARTISTAS E DESPORTISTAS (3) +  
+ RENDIMENTOS TRANSPARÊNCIA FISCAL DO ESTRANGEIRO (4) +  
+ RENDIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS (5) +

- + RENDIMENTOS AGRÍCOLAS (6) +
- + RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (7) +
- + RENDIMENTOS DE ROYALTIES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (8) +
- + RENDIMENTOS DIVIDENDOS OU LUCROS DERIVADOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (com retenção em Portugal) (9) +
- + RENDIMENTOS DIVIDENDOS OU LUCROS DERIVADOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (sem retenção em Portugal) (10) +
- + RENDIMENTOS JUROS OU DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA (sem retenção em Portugal) (11) +
- + RENDIMENTOS DA DIRECTIVA DA POUPANÇA (período de transição) (12) +
- + RENDIMENTOS DA DIRECTIVA DA POUPANÇA (exceto período de transição) (13) +
- + OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITALIS SEM RETENÇÃO EM PORTUGAL (ART.72º CIRS) (14) +
- + RENDIMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS COM RETENÇÃO EM PORTUGAL (15) +
- + RENDIMENTOS DE CAPITALIS COM ORIGEM EM PARAÍSO FISCAIS (16) +
- + RENDIMENTOS PREDIAIS (17) +
- + RENDIMENTOS MAIS-VALIAS IMÓVEIS (18) +
- + RENDIMENTOS OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS (19) +
- + RENDIMENTOS MAIS-VALIAS VALORES MOBILIÁRIOS (20) +
- + RENDIMENTOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS (21) +
- + ALIENAÇÃO ONEROSA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL POR NÃO TITULAR ORIGINÁRIO (22) +
- + CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS, PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES (23)
- + RENDIMENTOS PENSÕES (24) +
- + RENDIMENTOS PENSÕES DE ALIMENTOS (25) +
- + RENDIMENTOS RENDAS TEMPORÁRIAS OU VITALÍCIAS (26) +

### **1. RENDIMENTOS TRABALHO DEPENDENTE**

A DEDUÇÃO RELATIVA A RENDIMENTOS TRABALHO DEPENDENTE é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser calculada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J ;
- b. Fração da coleta, após as deduções feitas nos termos das alíneas A) a L) desta nota, correspondente à proporção do RENDIMENTO LÍQUIDO referente aos rendimentos supramencionados.

### **2. RENDIMENTOS TRABALHO INDEPENDENTE**

A DEDUÇÃO RELATIVA A RENDIMENTOS TRABALHO INDEPENDENTE é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO

RENDIMENTO ANX J, com os limites decorrentes das regras previstas nas CDT celebradas com países fonte dos rendimentos (caso existam)

- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, correspondente à proporção do RENDIMENTO LÍQUIDO referente aos rendimentos antes mencionados.

### **3 RENDIMENTOS DE ARTISTAS E DESPORTISTAS**

A DEDUÇÃO RELATIVA A RENDIMENTOS DE ARTISTAS E DESPORTISTAS é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J, com os limites decorrentes das regras previstas nas CDT celebradas com países fonte dos rendimentos (caso existam);
- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, correspondente à proporção do RENDIMENTO LÍQUIDO referente aos rendimentos antes mencionados.

### **4. RENDIMENTOS TRANSPARÊNCIA FISCAL DO ESTRANGEIRO**

A DEDUÇÃO RELATIVA A RENDIMENTOS TRANSPARÊNCIA FISCAL DO ESTRANGEIRO é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Cps 482/483 Q4A Anx D, exceto Cg país 040, coluna “Imposto pago no estrangeiro”;
- b. Fração da coleta, após as deduções feitas nos termos das alíneas A) a L) desta nota, correspondente ao MONTANTE DO RENDIMENTO ANX D declarado no Cp 482/483 Q4A Anx D.

### **5. RENDIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS**

A DEDUÇÃO RELATIVA A RENDIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Para os casos no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J o respetivo valor de “Imposto pago no estrangeiro”, se existir.
- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, correspondente à proporção do RENDIMENTO LÍQUIDO referente aos rendimentos antes mencionados.

### **6. RENDIMENTOS AGRÍCOLAS**

A DEDUÇÃO RELATIVA A RENDIMENTOS AGRÍCOLAS é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J, com os limites decorrentes das regras previstas nas CDT celebradas com países fonte dos rendimentos (caso existam);
- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, correspondente à proporção do RENDIMENTO LÍQUIDO referente aos rendimentos antes mencionados.

## **7. RENDIMENTOS PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A DEDUÇÃO RELATIVA A PROPRIEDADE INTELECTUAL é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J, com os limites decorrentes das regras previstas nas CDT celebradas com países fonte dos rendimentos (caso existam);
- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, correspondente à proporção do RENDIMENTO LÍQUIDO referente aos rendimentos antes mencionados.

## **8. RENDIMENTOS DE ROYALTIES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A DEDUÇÃO RELATIVA A ROYALTIES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J, com os limites decorrentes das regras previstas nas CDT celebradas com países fonte dos rendimentos (caso existam);
- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, imputável aos rendimentos antes mencionados.

Quando não tenha sido efetuada a opção pelo englobamento, a fração da coleta corresponde à tributação autónoma calculada para os rendimentos em questão.

## **9. RENDIMENTOS DIVIDENDOS OU LUCROS DERIVADOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (com retenção em Portugal)**

A DEDUÇÃO RELATIVA A DIVIDENDOS OU LUCROS DERIVADOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (com retenção em Portugal) é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J, com os limites decorrentes das regras previstas nas CDT celebradas com países fonte dos rendimentos (caso existam);
- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, imputável aos rendimentos antes mencionados.

Quando não tenha sido efetuada a opção pelo englobamento, a fração da coleta corresponderá à tributação autónoma calculada para os rendimentos em questão.

## **10. RENDIMENTOS DIVIDENDOS OU LUCROS DERIVADOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (sem retenção em Portugal)**

A DEDUÇÃO RELATIVA A DIVIDENDOS OU LUCROS DERIVADOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (sem retenção em Portugal) é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J, com os limites decorrentes das regras previstas nas CDT celebradas com países fonte dos rendimentos (caso existam);
- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, imputável aos rendimentos antes mencionados.

Quando não tenha sido efetuada a opção pelo englobamento, a fração da coleta corresponderá à tributação autónoma calculada para os rendimentos em questão.

### **11. RENDIMENTOS JUROS OU DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA (sem retenção em Portugal)**

A DEDUÇÃO RELATIVA A JUROS OU DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA (sem retenção em Portugal) é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J, com os limites decorrentes das regras previstas nas CDT celebradas com países fonte dos rendimentos (caso existam);
- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, imputável aos rendimentos antes mencionados.

Quando não tenha sido efetuada a opção pelo englobamento, a fração da coleta corresponderá à tributação autónoma calculada para os rendimentos em questão.

### **12. OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITALIS SEM RETENÇÃO EM PORTUGAL (ART.72º CIRS)**

A DEDUÇÃO RELATIVA A OUTROS RENDIMENTOS CAPITALIS SEM RETENÇÃO EM PORTUGAL (ART.72º CIRS) é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J, com os limites decorrentes das regras previstas nas CDT celebradas com países fonte dos rendimentos (caso existam);
- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, imputável aos rendimentos antes mencionados.

Quando não tenha sido efetuada a opção pelo englobamento, a fração da coleta corresponderá à tributação autónoma calculada para os rendimentos em questão.

### **13. NÃO APLICÁVEL EM 2021**

### **14. NÃO APLICÁVEL EM 2021**

### **15. RENDIMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS COM RETENÇÃO EM PORTUGAL**

A DEDUÇÃO RELATIVA A RENDIMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS COM RETENÇÃO EM PORTUGAL é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J, com os limites decorrentes das regras previstas nas CDT celebradas com países fonte dos rendimentos (caso existam);
- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, imputável aos rendimentos antes mencionados.

Quando não tenha sido efetuada a opção pelo englobamento, a fração da coleta corresponderá à tributação autónoma calculada para os rendimentos em questão.

### **16. RENDIMENTOS DE CAPITAIS COM ORIGEM EM PARAÍÇOS FISCAIS**

A DEDUÇÃO RELATIVA A RENDIMENTOS DE CAPITAIS COM ORIGEM EM PARAÍÇOS FISCAIS é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J, com os limites decorrentes das regras previstas nas CDT celebradas com países fonte dos rendimentos (caso existam);
- b. Montante da tributação autónoma apurada calculada para os rendimentos em questão;

### **17. RENDIMENTOS PREDIAIS**

DEDUÇÃO RELATIVA A RENDIMENTOS PREDIAIS é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J, com os limites decorrentes das regras previstas nas CDT celebradas com países fonte dos rendimentos (caso existam);
- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, imputável aos rendimentos antes mencionados.

### **18. RENDIMENTOS MAIS-VALIAS IMÓVEIS**

A DEDUÇÃO RELATIVA A MAIS-VALIAS IMÓVEIS é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J;
- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, imputável

aos rendimentos antes mencionados.

### **19. RENDIMENTOS OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS**

A DEDUÇÃO RELATIVA A OUTROS INCREMENTOS PATRIMONIAIS é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J;
- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, imputável aos rendimentos antes mencionados.

### **20. RENDIMENTOS MAIS-VALIAS VALORES MOBILIÁRIOS**

A DEDUÇÃO RELATIVA A MAIS-VALIAS VALORES MOBILIÁRIOS é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J, com os limites decorrentes das regras previstas nas CDT celebradas com países fonte dos rendimentos (caso existam);
- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, imputável aos rendimentos antes mencionados.

### **21. RENDIMENTOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS**

A DEDUÇÃO RELATIVA A RENDIMENTOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J, com os limites decorrentes das regras previstas nas CDT celebradas com países fonte dos rendimentos (caso existam)
- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, imputável aos rendimentos antes mencionados.

Quando não tenha sido efetuada a opção pelo englobamento, a fração da coleta corresponderá à tributação autónoma calculada para os rendimentos em questão.

### **22. ALIENAÇÃO ONEROSA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL POR NÃO TITULAR ORIGINÁRIO**

A DEDUÇÃO RELATIVA A ALIENAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL POR NÃO TITULAR ORIGINÁRIO é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J, com os limites decorrentes das regras previstas nas CDT celebradas com países fonte dos rendimentos (caso existam);

- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, imputável aos rendimentos antes mencionados.

Quando não tenha sido efetuada a opção pelo englobamento, a fração da coleta corresponderá à tributação autónoma calculada para os rendimentos em questão.

### **23. CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS, PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES**

A DEDUÇÃO RELATIVA A CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS, PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J, com os limites decorrentes das regras previstas nas CDT celebradas com países fonte dos rendimentos (caso existam);
- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, imputável aos rendimentos antes mencionados.

Quando não tenha sido efetuada a opção pelo englobamento, a fração da coleta corresponderá à tributação autónoma calculada para os rendimentos em questão.

### **24. RENDIMENTOS PENSÕES**

A DEDUÇÃO RELATIVA A PENSÕES é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J, com os limites decorrentes das regras previstas nas CDT celebradas com países fonte dos rendimentos (caso existam);
- b. b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, imputável aos rendimentos antes mencionados:

### **25. RENDIMENTOS PENSÕES DE ALIMENTOS**

A DEDUÇÃO RELATIVA A PENSÕES DE ALIMENTOS é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J, com os limites decorrentes das regras previstas nas CDT celebradas com países fonte dos rendimentos (caso existam);
- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, imputável aos rendimentos antes mencionados.

NOTA: O valor relativo a rendimentos de rendas temporárias e vitalícias (anexos A e J), por não ter



associado qualquer valor de dedução específica, não deve ser considerado nestes cálculos da fração da coleta

Quando não tenha sido efetuada a opção pelo englobamento, a fração da coleta corresponderá à tributação autónoma calculada para os rendimentos em questão.

## **26. RENDIMENTOS RENDAS TEMPORÁRIAS OU VITALÍCIAS**

A DEDUÇÃO RELATIVA A RENDAS TEMPORÁRIAS OU VITALÍCIAS é igual ao menor dos seguintes valores e deve ser efetuada por titular de rendimento:

- a. Imposto pago no estrangeiro correspondente aos rendimentos indicados no quadro do MONTANTE DO RENDIMENTO ANX J, com os limites decorrentes das regras previstas nas CDT celebradas com países fonte dos rendimentos (caso existam);
- b. Fração da coleta do IRS, após efetuadas as deduções previstas nas alíneas A) a L) desta Nota, imputável aos rendimentos antes mencionados.

## **N. DEDUÇÃO REGIME PÚBLICO CAPITALIZAÇÃO – Q6B ANX H**

### **DEDUÇÃO CALCULADA COM BASE NO Q6B ANEXO H**

#### **NB – DEDUÇÃO:**

<b>Tipo declaração</b>	<b>CC</b>	<b>CS</b>	<b>S</b>	<b>SM</b>
NB (*)	SPA SPB / F	SPA	SPA	SPA
Dedução = NB1	NB x 20%	NB x 20%	NB x 20%	NB x 20%
<b>&lt; 35 anos</b>	<b>400 x 2</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>
<b>≥ 35 anos</b>	<b>350 x 2</b>	<b>350</b>	<b>350</b>	<b>350</b>

Sendo:

(\*)  $\sum$  Cgs 603 Q6B Anx H

No quadro na coluna dos casados infere-se que ambos os SP têm Cp 603 Q6B Anx H

## O. DEDUÇÃO PPR – Q6B ANX H

### DEDUÇÃO CALCULADA COM BASE NO Q6B ANEXO H

#### **OB – DEDUÇÃO:**

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
OB (*)	SPA SPB / F	SPA	SPA	SPA
Dedução = OB1	OB x 20%	OB x 20%	OB x 20%	OB x 20%
<b>Limite, por idade do titular</b>				
> 50 anos	€ 300 x 2	€ 300	€ 300	€ 300
35 ≤ idade ≤ 50 anos	€ 350 x 2	€ 350	€ 350	€ 350
< 35 anos	€ 400 x 2	€ 400	€ 400	€ 400

Sendo:

(\*)  $\sum$  Cgs (601+602) Q6B Anx H

No quadro na coluna dos casados infere-se que ambos os SP têm Cp 603 Q6B Anx H

## P. DEDUÇÃO SOCIEDADES DE CAPITAL DE RISCO (ART.32º-A EBF) – Q6B ANX H

### DEDUÇÃO CALCULADA COM BASE NO Q6B ANEXO H

**No cálculo da dedução deve atender-se ao seguinte:**

- A dedução deve ser considerada para cada sujeito passivo identificado com a letra A (SPA), B (SPB) ou F (cônjuge falecido), na coluna “Titular” do **Q6B** Anexo H.

#### **PB - CÁLCULO DA DEDUÇÃO:**

P = Coluna “Importância aplicada” Q6B

DP = Dedução Investidores em Sociedades de Capital de Risco

Para cada SP com o código 627:

- **P x 20% = DP**

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
Código 627 - Q6B do Anx_H	SPA SPB / F	SPA	SPA	SPA
DP	DP SPA + DP SPB / F	DP SPA	DP SPA	DP SPA
Limites:				
Coleta Rendimentos englobados	15% x COLETA RENDIMENTOS ENGLOBADOS			

## Q. DEDUÇÃO DONATIVOS – Q6B ANX H

### DEDUÇÃO CALCULADA COM BASE NO Q6B ANEXO H

#### QB – DEDUÇÃO:

##### A) DONATIVOS AO ESTADO E SIMILARES:

###### Mecenato Científico:

- i.  $\sum$  Cg 618 Q6B Anx H, considerado em 130%, i.e acrescido de 30%
- ii.  $\sum$  Cg 619 Q6B Anx H, considerado em 140%, i.e acrescido de 40%

###### Mecenato Cultural:

- iii.  $\sum$  Cg 624 Q6B Anx H, considerado em 130%, i.e acrescido de 30%
- iv.  $\sum$  Cg 625 Q6B Anx H, considerado em 140%, i.e acrescido de 40%

###### Mecenato Ambiental/desportivo/educacional:

- v.  $\sum$  Cg 620 Q6B Anx H, considerado em 120%, i.e acrescido de 20%
- vi.  $\sum$  Cg 621 Q6B Anx H, considerado em 130%, i.e acrescido de 30%

###### Mecenato Social:

- vii.  $\sum$  Cg 622 Q6B Anx H, considerado em 140%, i.e acrescido de 40%
- ix.  $\sum$  Cg 634 Q6B Anx H, considerado em 140%, i.e acrescido de 40% (ano 2020 e 2021)
- x.  $\sum$  Cg 635 Q6B Anx H, considerado em 150%, i.e acrescido de 50% - Contr. Plurianuais
- xi.  $\sum$  Cg 636 Q6B Anx H, considerado em 140%, i.e acrescido de 40% (ano 2020?)
- xii.  $\sum$  Cg 637 Q6B Anx H, considerado em 150%, i.e acrescido de 50% - Contr. Plurianuais

###### Mecenato Familiar:

- viii.  $\sum$  Cg 623 Q6B Anx H, considerado em 150%, i.e acrescido de 50%

$$QB_i = 25\% \times \sum (i + ii + iii + iv + v + vi + vii + viii + ix + x + xi + xii), \text{ sem limite [n.º 1 alínea a) art.º 63.º EBF]}$$

## B) DONATIVOS A ENTIDADES PRIVADAS

### Mecenato Religioso:

- a.  $\sum$  Cgs 608 Q6B Anx H, considerado em 130%, i.e acrescido de 30%
- q.  $\sum$  Cgs 638 Q6B Anx H, considerado em 130%, i.e acrescido de 30% - Anos 2020 a 2022
- r.  $\sum$  Cgs 639 Q6B Anx H, considerado em 130%, i.e acrescido de 30% - Contr. Plurianuais

### Mecenato Científico:

- b.  $\sum$  Cg 609 Q6B Anx H, considerado em 130%, i.e acrescido de 30%
- c.  $\sum$  Cg 610 Q6B Anx H, considerado em 140%, i.e acrescido de 40% - Contr. Plurianuais

### Mecenato Cultural:

- d.  $\sum$  Cg 616 Q6B Anx H, considerado em 130%, i.e acrescido de 30%
- e.  $\sum$  Cg 617 Q6B Anx H, considerado em 140%, i.e acrescido de 40% - Contr. Plurianuais
- o.  $\sum$  Cg 632 Q6B Anx H, considerado em 130%, i.e acrescido de 30% - Anos de 2019-2022
- p.  $\sum$  Cg 633 Q6B Anx H, considerado em 140%, i.e acrescido de 40% - Contr. Plurianuais - Anos de 2019-2022
- s.  $\sum$  Cgs 640 Q6B Anx H, considerado em 140%, i.e acrescido de 40% (30%+10%)
- t.  $\sum$  Cgs 641 Q6B Anx H, considerado em 150%, i.e acrescido de 50% (40%+10%) – Contr. Plurianuais
- u.  $\sum$  Cgs 642 Q6B Anx H, considerado em 150%, i.e acrescido de 50% (30%+20%)
- v.  $\sum$  Cgs 643 Q6B Anx H, considerado em 160%, i.e acrescido de 60% (40%+20%) – Contr. Plurianuais

### Mecenato Ambiental/desportivo/educacional:

- h.  $\sum$  Cg 628 Q6B Anx H, considerado em 120%, i.e acrescido de 20%
- i.  $\sum$  Cg 629 Q6B Anx H, considerado em 130%, i.e acrescido de 30%
- j.  $\sum$  Cg 630 Q6B Anx H, considerado em 130%, i.e acrescido de 30% - Contr. Plurianuais
- k.  $\sum$  Cg 631 Q6B Anx H, considerado em 140%, i.e acrescido de 40% - Contr. Plurianuais

### Mecenato Social:

- l.  $\sum$  Cg 613 Q6B Anx H, considerado em 130%, i.e acrescido de 30%
- m.  $\sum$  Cg 614 Q6B Anx H, considerado em 140%, i.e acrescido de 40%

### Mecenato Familiar:

- n.  $\sum$  Cg 615 Q6B Anx H, considerado em 150%, i.e acrescido de 50%

$$QB_{ii} = \sum ( a + b + c + d + e + h + i + j + k + o + p + l + m + n + q + r + s + t + u + v ), \text{ para cada NIF}$$

Com os seguintes limites:

⇒ Se não existirem códigos de beneficiários do tipo DG/DGD no Q6B, Cps 608 a 617 Anx H  
OU

Caso existam, também existem dependentes D, AF, DD ou AFD no Q6B, Cps 608 a 617 Anx H:

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
QB1 (*)	SPA SPB / F D/DD/AF/AFD DG/DGD/DGA/DGAD	Vide quadro seguinte	SPA	SPA D/DD/AF/AFD DG/DGD/DGA/DGAD
Dedução = QB2	QB1 x 25%		QB1 x 25%	QB1 x 25%
Limite QB2	15% x COLT		15% x COLT	15% x COLT

Declaração	Agregado onde vive DGD		Agregado do outro progenitor	
	CS		CS	
	Cônjuge do Pai/Mãe	Pai/Mãe	PR	Cônjuge do PR
QB1 (*)	SPAD D/DD/AF/AFD DG/DGD/DGA/DGAD	SPAD D/DD/AF/AFD DG/DGD/DGA/DGAD	SPAD D/DD/AF/AFD DG/DGD/DGA/DGAD	SPAD D/DD/AF/AFD
Dedução = QB2	QB1 x 25%	QB1 x 25%	QB1 x 25%	QB1 x 25%
Limites QB2	15% x COLT	15% x COLT	15% x COLT	15% x COLT

Sendo:

(\*) =  $\sum$  QBii, para os NIF indicados

COLT = COLETA DOS RENDIMENTOS SUJEITOS (regra 10ª)

⇒ Nos códigos de beneficiários dependentes, só existem do tipo DG no Q6B, Cps 608 a 617 Anx H:

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
<b>1º - Para os beneficiários DG1, DG2,....., DGD1, DGD2 DGA1, DGA2,....., DGAD1, DGAD2::</b>				
QB1 (*)	DG/DGD/DGA/DGAD	Vide quadro seguinte	---	DG/DGD/DGA/DGAD
Dedução = QB2	QB1 x 25%		---	QB1 x 25%
Limites QB2	7,5% x COLT		---	7,5% x COLT
<b>2º - Após esse cálculo, se existirem valores QBii para SPA, SPB ou F:</b>				
QB3 (**)	SPA, SPB ou F	SPA	SPA	SPA
Dedução = QB4	QB3 x 25% + + QB2	QB3 x 25% + + QB2	QB3 x 25%	QB3 x 25% + + QB2
Limites QB4	15% x COLT	15% x COLT	15% x COLT	15% x COLT

Declaração	Agregado onde vive DGD		Agregado do outro progenitor	
	CS		CS	
	Cônjuge do Pai/Mãe	Pai/Mãe	PR	Cônjuge do PR
QB1 (*)	DG/DGD/DGA/DGAD	DG/DGD/DGA/DGAD	DG/DGD/DGA/DGAD	---
Dedução = QB2	QB1 x 25%	QB1 x 25%	QB1 x 25%	---
Limites QB2 (***)	7,5% x COLT	7,5% x COLT	7,5% x COLT	---

Sendo:

(\*) e (\*\*) =  $\sum$  QB<sub>ii</sub>, para os NIF indicados

(\*\*\*) Trata-se de um limite relativo, uma vez que se trata de tributação separada, pelo que a coleta é a correspondente a cada SP/Cônjuge, razão pela qual a percentagem do limite não se divide novamente no agregado onde vive o DGD

COLT = COLETA DOS RENDIMENTOS SUJEITOS (regra 10ª)

**C) DEDUÇÃO TOTAL** = QB<sub>i</sub> + QB<sub>2</sub> ou QB<sub>4</sub>, conforme aplicável

## R. DEDUÇÃO DESPESAS IMÓVEIS EM REABILITAÇÃO – Q6B ANX H

### DEDUÇÃO CALCULADA COM BASE NO Q6B ANEXO H

#### **RB – A DEDUÇÃO DOS IMÓVEIS EM REABILITAÇÃO:**

⇒ Se não existirem códigos de beneficiários do tipo DG no Cp **607 Q6B** Anx H

OU

Caso existam, também existem dependentes D ou DD no Cp **607 Q6B** Anx H:

Dedução = 30% X Montante inscrito no campo 607 do Q6B do Anexo H, com o limite de € 500,00 por proprietário.

No caso dos DG/DGD a dedução será repartida tendo em conta o agregado familiar e o regime de tributação dos progenitores.

## S. LIMITE CONJUNTO DAS DEDUÇÕES SAÚDE, EDUCAÇÃO, IMÓVEIS, PENSÕES DE ALIMENTOS, LARES, EXIGÊNCIA FATURA E BENEFÍCIOS FISCAIS - AUTOMÁTICA

### DEDUÇÃO DE CÁLCULO AUTOMÁTICO

#### **SB – LIMITE CONJUNTO DAS DEDUÇÕES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, IMÓVEIS, PENSÕES DE ALIMENTOS, EXIGÊNCIA DE FATURAS, LARES E BENEFÍCIOS FISCAIS:**

A soma das deduções calculadas nos termos dos pontos D, E, F, G, H, I, N, O, P, Q, R e X supra, está sujeita aos seguintes limites:

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
RC ≤ € 7.112	Sem limite			
€ 7.112 < RC ≤ € 80.882	$L = € 1.000 + [ (€ 2.500 - € 1.000) \times \frac{€ 80.882 - RC}{€ 80.882 - € 7.112} ]$ <p>Para CS este resultado deverá ser dividido por 2 (L / 2 = L1)</p>			
RC > € 80.882	$L = € 1.000$ <p>Para CS este resultado deverá ser dividido por 2 (L / 2 = L1)</p>			

Em que:

- RC resulta da regra 6ª, correspondendo ao RENDIMENTO APÓS QUOCIENTE FAMILIAR ou ao RENDIMENTO PARA DETERMINAÇÃO DE TAXA

Para valores de RC > € 7.112, haverá ainda que atender às seguintes regras de majoração, quando o n.º de dependentes – D/DD, AF/AFD e DG/DGD – for superior a 2:

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
N.º Dependentes:	$k = \sum (x + xi)$ ¥	Vide quadro seguinte	---	$\Omega = \sum (x + xi)$ ¥
D/DD	x		---	x
AF/AFD	xi		---	xi
DG/DGD/DGA/DGAD	¥		---	¥
Limite majorado	$L \times (1 + [(5\% \times k) + (2,5\% \times ¥)])$		L	$L \times (1 + [(5\% \times \Omega) + (2,5\% \times ¥)])$

Declaração	Agregado onde vive DG/DGD/DGA/DGAD		Agregado do outro progenitor	
	CS		CS	
	Cônjuge do Pai/Mãe	Pai/Mãe	PR	Cônjuge do PR
N.º Depend	$k = \sum (x + xi)$ ¥	$k = \sum (x + xi)$ ¥	$w = \sum (y + yi) + ¥$	$\pi = \sum (x + xi)$
D/DD	x	x	y	y
AF/AFD	xi	xi	yi	yi
DG/DGD/DGA/DGAD	¥	¥	¥	---
Limite majorado	$L1 \times (1 + [(5\% \times k) + (2,5\% \times ¥)])$	$L1 \times [1 + [(5\% \times k) + (2,5\% \times ¥)]]$	$L1 \times [1 + (5\% \times w)]$	$L1 \times [1 + (5\% \times \pi)]$

## U. DEDUÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA SEMENTE – CÓDIGO 626 Q6B ANX H (Artigo 43.º-A, EBF)

### CÁLCULO DA DEDUÇÃO

U = Coluna “Importância aplicada” Q6B

DU = Dedução Programa Semente

Para cada SP com o código 626:

SE  $U > € 100.000,00$ :  $DU = 25\% \times 100.000,00$

SE  $U \leq € 100.000,00$ :  $DU = 25\% \times U$

Tipo declaração	CC	CS	S	SM
<b>Códigos 626 do Q 6B do anexo H</b>	<b>SPA SPB / F</b>	<b>SPA</b>	<b>SPA</b>	<b>SPA</b>
<b>DU</b>	<b>DU SPA + DU SPB/F</b>	<b>DU SPA</b>	<b>DU SPA</b>	<b>DU SPA</b>
<b>Limites:</b>				
<b>Coleta dos rendimentos englobados</b>	<b>40% x COLETA RENDIMENTOS ENGLOBADOS</b>			

NOTA: O valor “DU” que não seja deduzido por insuficiência de coleta, deve ser guardado, por SP, em conta corrente, podendo ser deduzido, nas mesmas condições, nos dois anos seguintes. Ou seja a dedução nos dois anos seguintes não depende de qualquer investimento, devendo ser efetuada caso exista coleta e com o limite de 40% da mesma e na mesma ordem.

## V. DEDUÇÃO DO AIMI - Q16 ANX B, Q14 ANX C, Q9.A ANX D, Q9 ANX F (al. I) do n.º 1 do art. 78.º do CIRS)

### DEDUÇÃO CALCULADA COM BASE NOS Q16 ANX B, Q14 ANX C, Q9.A ANX D, Q9 ANX F

#### ANÁLISE PRÉVIA

Os sujeitos passivos de IRS que obtenham rendimentos prediais (Categoria F) ou rendimentos no âmbito de atividades de arrendamento e ou hospedagem (Categoria B) podem deduzir à coleta do IRS o AIMI que incidiu sobre os prédios objeto de arrendamento e/ou afetos àquelas atividades. Essa dedução está limitada:

- 1) Relativamente à categoria F:
  - i) À parte da coleta correspondente aos rendimentos líquidos da categoria F, nos casos em que o sujeito passivo opte pelo englobamento; ou
  - ii) À coleta correspondente à aplicação da taxa especial , nos casos em que o sujeito passivo não opte pelo englobamento
- 2) Relativamente aos rendimentos obtidos por sociedades abrangidas pelo regime de transparência fiscal e



de acordo com o n.º 2 do art.º 20.º do CIRS, essas importâncias são enquadradas como rendimento líquido da categoria B (Cps. 401 a 430 do Q4 do Anx\_D), podendo beneficiar da dedução do AIMI indicada com o Cg. 01, no Cp 990, do Q9 do Anx\_D, até à concorrência da parte da coleta do IRS proporcional aos rendimentos desta categoria procedentes de sociedades simples de administração de bens (SSAB) abrangidas por aquele regime (Q4, coluna tipo =3 do anexo D), não sendo aplicável o limite definido infra como AIMIB1 (Hip.1, Tab 2.4), ou seja, considera-se a totalidade do valor inscrito no mencionado Cp. do Q9 do Anx\_D

- 3) Relativamente à Categoria B é aplicável idêntico regime relativamente aos rendimentos imputáveis a prédios urbanos e obtidos no âmbito das atividades de arrendamento e/ou hospedagem (Cps 416, 417, 410 do Q4A do Anx B, Cp 509 ou 510 e 511 ambos do Anx C, Cp 510 ou 511 Q5, códigos 10 e 11 dos campos 461 a 464 do Q4 do AnxD). Neste caso e no que se refere a rendimentos de atividades de alojamento local há que considerar as hipóteses constantes da tabela seguinte:

Hipóteses	Opta pelas regras da Cat. F?		Optando pelas regras da Cat. F, Engloba?		Campos
	Sim	Não	Sim	Não	
1	X	-	X	-	Cp 01 Q15, Cp 01 Q15.3B, AnxB Cp 01 Q13, Cp 01 Q13.3B, AnxC Cp 01 Q11, Cp 01 Q11.3B, AnxD
2	X	-	-	X	Cp 01 Q15, Cp 02 Q15.3B, AnxB Cp 01 Q13, Cp 02 Q13.3B, AnxC Cp 01 Q11, Cp 02 Q11.3B, AnxD
3	-	X	n.a.	n.a.	CP 02 Q15 AnxB Cp 02 Q13 AnxC Cp 02 Q11 AnxD

Nota: Tratando-se de rendimentos englobados, para cada tipo de rendimento líquido deve apurar-se a coleta que lhe é imputável, tendo em conta o respetivo peso (proporção) no rendimento líquido total. Não são aplicáveis a esta dedução os limites previstos no n.º 7 do artigo 78.º do CIRS.

### **VB – CÁLCULO DA DEDUÇÃO DO AIMI (DAIMI)**

#### **VB1 – DEDUÇÃO DA CATEGORIA F (DAIMIF):**

- 1) Cálculo do AIMI imputável aos prédios geradores de rendimentos da categoria F (AIMIF1):

$$\text{AIMIF1} = (\sum \text{Col. VPT Q.9 Anx F} / \text{Cp 9102 Q.10 Anx F}) \times \text{Cp 9101 Q.10 Anx F}$$

- 2) Cálculo do limite da dedução do AIMI imputável aos prédios geradores de rendimentos da categoria F (AIMIF2):

2.1) Se Cp. 06 do Q7D Anx F assinalado (opta pelo englobamento):

$AIMIF2 = (\text{Rendimento Líquido da Categoria F} / \text{Rendimento Líquido total}) \times \text{Coleta dos Rendimentos Englobados}$

2.2) Se Cp. 07 do Q7D Anx F assinalado (não opta pelo englobamento):

$AIMIF2 = \text{Rendimento Líquido da Categoria F} \times \text{taxas de tributação autónoma (ou seja, é igual às tributações autónomas determinadas nos termos das notas 43 e 43.A)}$

3)

SE:  $AIMIF1 > AIMIF2 \Rightarrow DAIMIF = AIMIF2$

SE:  $AIMIF1 \leq AIMIF2 \Rightarrow DAIMIF = AIMIF1$

Para efeitos da dedução DAIMIF:

- Em caso de opção pelo englobamento a DAIMIF é deduzida à coleta dos rendimentos englobados;
- Em caso de opção pelo não englobamento a DAIMIF é deduzida à coleta das tributações autónomas

## **VB.2 - DEDUÇÃO DA CATEGORIA B (DAIMIB)**

1) Cálculo do AIMI imputável aos prédios geradores de rendimentos atividades de alojamento e hospedagem (AIMIB1)

$AIMIB1 = (W1/W2) \times W3$

Em que:

$W1 = \sum \text{Col VPT Q.16 Anx B} + \sum \text{Col VPT Q.14 Anx C} + \sum \text{Col VPT Q.9A Anx D}$

$W2 = \text{Cp. 16102 Q.16 Anx B} + \text{Cp. 14102 Q.14 Anx C} + \text{Cp. 952 Q.9A Anx D}$

$W3 = \text{Cp. 16101 Q.16 Anx B} + \text{Cp. 14101 Q.14 Anx C} + \text{Cp. 951 Q.9A Anx D}$

2) Cálculo do limite da dedução do AIMI imputável aos prédios geradores de rendimentos da categoria B (AIMIB2)

2.1) Em relação **ao Anexo B**, e atendendo às 3 hipóteses referidas na tabela supra temos:

Hipóteses	Limite 2.1 da dedução AIMI
1	<b>AIMIB2B</b> = (Rendimento líquido apurado de acordo com a nota 6 correspondente aos Cps 410 Q4A + cps 416 Q4A + $(\sum Q15.1 - \sum Q15.2)$ ) de acordo com a nota 6 x Coleta rendimentos englobados / rendimento líquido total
2	<b>AIMIB2B</b> = (Rendimento líquido apurado de acordo com a nota 6 correspondente aos <b>Cps 410 Q4A + cps 416 Q4A</b> ) x Coleta rendimentos englobados / rendimento líquido total + Tributações autónomas resultantes dos rendimentos líquidos apurados no Q15 conforme notas 43.B, 43.C, 44.B e 44.C
3	<b>AIMIB2B</b> = (Rendimento líquido apurado de acordo com a nota 6 correspondente aos Cps 410 Q4A + cps 416 Q4A + cp 417 Q4A) x Coleta rendimentos englobados / rendimento líquido total

2.2) Em relação ao Anexo C, e atendendo às 3 hipóteses referidas na tabela supra temos:

Hipóteses	Limite 2.2 da dedução AIMI
1	<b>AIMIB2C</b> = (cp 511 Q5A + $(\sum Q13.1 - \sum Q13.2)$ apurados de acordo com a Nota 8) x Coleta rendimentos englobados / rendimento líquido total
2	<b>AIMIB2C</b> = (cp 511 Q5A apurado de acordo com a nota 8 x Coleta rendimentos englobados / rendimento líquido total) + Tributações autónomas resultantes dos rendimentos líquidos apurados no Q13 conforme notas 43.B, 43.C, 44.B e 44.C
3	<b>AIMIB2C</b> = (Cps 510 + 511 - 509 ) apurados de acordo com a nota 8 x Coleta rendimentos englobados / rendimento líquido total

2.3) Em relação ao Anexo D, e atendendo às 3 hipóteses referidas na tabela supra temos:

Hipóteses	Limite 2.3 da dedução AIMI
1	<b>AIMIB2D</b> = $(\sum(Q11.1 - \sum Q11.2))$ apurado de acordo com a nota 8 + $\sum$ códigos 10 ou 12 dos campos 461 a 464 do anexo D) x Coleta rendimentos englobados / rendimento líquido total
2	<b>AIMIB2D</b> = (Rendimento líquido apurado de acordo com a nota 8 correspondente aos códigos 10 e 12 dos campos 461 a 464 do anexo D) x Coleta rendimentos englobados / rendimento líquido total + Tributações autónomas resultantes dos rendimentos líquidos apurados no Q11 conforme notas 43.B, 43.C, 44.B e 44.C
3	<b>AIMIB2D</b> = $\sum$ (Cps 461 a 464 com os Códigos 10, 11 e 12 da Coluna "Tipo" apurados de acordo com a nota 8) x Coleta rendimentos englobados / rendimento líquido total

3) Em relação ao Anexo D e atendendo ao n.º 2 da análise prévia:

Hipóteses	Limite da dedução AIMI para Sociedades Simples de Administração de Bens (SSAB)
1	$AIMIB2D\_SSAB = \sum (\text{Cps } 401 \text{ a } 430 \text{ com o Código } 03 \text{ da Coluna "Tipo" apurados de acordo com a nota 8}) \times \text{Coleta rendimentos englobados} / \text{rendimento líquido total}$

$$AIMIB2 = AIMIB2B + AIMIB2C + AIMIB2D + AIMIB2D\_SSAB$$

#### 4) DETERMINAÇÃO DE DAIMIB

SE:  $AIMIB1 > AIMIB2 \Rightarrow DAIMIB = AIMIB2$ , sendo ainda de observar o seguinte:

a) Nas hipóteses 1 e 3 a DAIMIB é dedutível à coleta dos rendimentos englobados;

b) Na Hipótese 2:

- Valor a deduzir à coleta dos rendimentos englobados =  
= [(Rendimento líquido apurado de acordo com a nota 6 correspondente aos Cps 410 Q4A Anx B + cps 416 Q4A Anx B) x Coleta rendimentos englobados / rendimento líquido total] + [cp 511 Anx C Q5A apurado de acordo com a nota 8 x Coleta rendimentos englobados / rendimento líquido total] + [(Rendimento líquido apurado de acordo com a nota 8 correspondente aos códigos 10 e 12 dos campos 461 a 464 do anexo D) x Coleta rendimentos englobados / rendimento líquido total]
- Valor a deduzir à coleta das tributações autónomas =  
= Tributações autónomas resultantes dos rendimentos líquidos apurados no Q15 Anx B + Tributações autónomas resultantes dos rendimentos líquidos apurados no Q13 Anx C + Tributações autónomas resultantes dos rendimentos líquidos apurados no Q11 Anx D

SE:  $AIMIB1 \leq AIMIB2 \Rightarrow DAIMIB = AIMIB1$ , sendo ainda de observar o seguinte:

a) Nas hipóteses 1 e 3 a DAIMIB é dedutível à coleta dos rendimentos englobados;

b) Na hipótese 2: deve repartir-se a DAIMIB, nos seguintes termos:

- Valor a deduzir à coleta dos rendimentos englobados =  
= DAIMIB correspondente ao peso que os rendimentos englobados têm em AIMIB2;
- Valor a deduzir à coleta das tributações autónomas =

= DAIMIB correspondente ao peso que as tributações autónomas têm em AIMIB2

### **VB.3 - DEDUÇÃO GLOBAL (DAIMI)**

DAIMI = DAIMIF + DAIMIB

NOTA: Devem observar as regras estabelecidas para quando existem simultaneamente rendimentos sujeitos a englobamento e a tributação autónoma, ou seja:

- Valor a deduzir à coleta dos rendimentos englobados =  
  
= DAIMIF dos Rendimentos Englobados + DAIMIB dos Rendimentos Englobados
- Valor a deduzir à coleta das tributações autónomas =  
  
= DAIMIF das Tributações Autónomas + DAIMIB das Tributações Autónomas

### **T. DEDUÇÃO DA LEI DE FINANÇAS LOCAIS - AUTOMÁTICA**

#### **DEDUÇÃO DE CALCULO AUTOMÁTICO (COM BASE NA INFORMAÇÃO DE CADASTRO)**

Considerar:

- O código da autarquia da residência do SP;
- A taxa da participação variável (TPV) no IRS, definida na Lei de Finanças Locais e comunicada pela autarquia suprarreferida, referente aos rendimentos do ano N (em caso de inexistência dessa comunicação, considera-se que o município tem direito aos 5%).

E:

Se TPV < 5%, considerar uma dedução à coleta igual ao seguinte resultado:

DEDUÇÃO LEI DE FINANÇAS LOCAIS =	$= (5\% - TPV) * (Coleta - (Deduções\ nota\ 37\ B\ a\ S + U + V))$
-------------------------------------	--

### **NOTA 38. COLETA APÓS DEDUÇÕES**

1. A COLETA APÓS DEDUÇÕES não pode ser < 0;
2. As DEDUÇÕES À COLETA são efetuadas pela ordem indicada na nota anterior.

## NOTA 39. COLETA MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

Para garantia do mínimo de existência, deve atender-se, no cálculo do imposto, à COLETA MÍNIMO DE EXISTÊNCIA, a qual é calculada de acordo com as seguintes regras que de seguida se enunciam.

### 1. RENDIMENTOS AUFERIDOS PROVÊM PREDOMINANTEMENTE DO TRABALHO DEPENDENTE, ATIVIDADES PREVISTAS NA TABELA APROVADA NO ANEXO À PORTARIA N.º 10/11/2001. DE 21 DE AGOSTO, COM EXCEÇÃO DO CÓDIGO 15, OU EM PENSÕES

Efetuar a seguinte verificação, por titular:

OU	<p>TOTAL RENDIMENTO BRUTO CAT. A &gt; 50% TOTAL RENDIMENTOS BRUTOS TITULAR</p>
OU	<p>TOTAL RENDIMENTO BRUTO CAT. B (Cp. 403 + 408 + 409, do Q4A, Anx B + + Cp. 401 a 430, Tipo=Cg.02, do Q4, Anx_D, Coluna "Rendimentos Líquidos Imputados" ou, se superior, o valor presente na coluna "Adiantamento por conta de lucros" + + Cp.1107 do Q11B ou, se superior, o <math>\Sigma</math> dos Cp. 501, 502, 503 e 504 do Q5, todos do Anx_C + Cp. 601 e seg. Cód. B03, Anx J) &gt; &gt; 50% TOTAL RENDIMENTOS BRUTOS TITULAR</p>
OU	<p>TOTAL RENDIMENTO BRUTO CAT. H &gt; 50% TOTAL RENDIMENTOS BRUTOS TITULAR</p>

A condição considera-se cumprida sempre que a soma dos três tipos de rendimento em causa representa, pelo menos, 50% do TOTAL RENDIMENTOS BRUTOS TITULAR.

Para este efeito:

TOTAL RENDIMENTOS BRUTOS =	<p>= TOTAL REND. BRUTO CAT. A + + TOTAL REND. BRUTO CAT. H + + TOTAL REND. BRUTO CAT. F + + REND. BRUTO CATEGORIA B + + REND. BRUTO CATEGORIA E) + + REND. LÍQUIDO CATEGORIA G + + REND. ISENTOS SUJ. ENGLOBAMENTO + + ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO</p>
----------------------------	---

SOMENTE SE CONSIDERAM OS RENDIMENTOS ENGLOBADOS PARA TODAS AS CATEGORIAS, SENDO DESCONSIDERADOS TODOS OS QUE TENHAM TRIBUTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS

NOTAS 41 E SEGUINTEs.

Se para ambos os titulares a condição supra se verifica, individualmente considerados ou em conjunto (ou seja, mesmo que um dos sujeitos passivos não a cumpra individualmente), efetuar as seguintes verificações:

A) Se

TOTAL DE RENDIMENTOS BRUTOS - COLETA APÓS DEDUÇÕES < R1 + R2

Em que:

COLETA APÓS DEDUÇÕES = Regra 12ª

R1 = (Nº titulares com Rendimentos brutos  $\geq$  € 9.415,01) x (€ 9.415,01)

R2 =  $\Sigma$  Rendimentos brutos < € 9.415,01

Então:

COLETA MÍNIMO DE EXISTÊNCIA =	
SE TOTAL DE RENDIMENTOS BRUTOS - (R1+R2) < COLETA APÓS DEDUÇÕES 1	= TOTAL DE RENDIMENTOS BRUTOS - (R1+R2)
SE TOTAL DE RENDIMENTOS BRUTOS - (R1+R2) $\geq$ COLETA APÓS DEDUÇÕES 1	= 0

Em que:

COLETA APÓS DEDUÇÕES 1 = Regra 12ª

B) Se

TOTAL DE RENDIMENTOS BRUTOS - COLETA APÓS DEDUÇÕES  $\geq$  R1 + R2

COLETA MÍNIMO DE EXISTÊNCIA =	= COLETA APÓS DEDUÇÕES 1
-------------------------------	--------------------------

Em que as variáveis são as da alínea A) imediatamente supra.

## 2. FAMÍLIAS COM 3 OU QUATRO DEPENDENTES E FAMÍLIAS COM 5 OU MAIS DEPENDENTES

SE EM

TRIBUTAÇÃO SEPARADA:

Nº (D, DD, AF, AFD, DG, DGD) Q6B Rosto =	SPA Casado/ Unido de facto, separada	Cônjuge (SPA na sua declaração) Casado/Unido de facto, separada
3	RENDIMENTO COLETÁVEL $\leq$	RENDIMENTO COLETÁVEL $\leq$
4	€ 5.660,00	€ 5.660,00

OU EM

TRIBUTAÇÃO CONJUNTA OU TRIBUTAÇÃO SOLTEIRO OU SOLTEIRO MONOPARENTAL:

Nº (D, DD, AF, AFD, DG, DGD) Q6B Rosto =	CC	S Solteiro ou separado de facto	SM Solteiro ou separado de facto, monoparental
3	RENDIMENTO COLETÁVEL ≤ € 11.320,00		
4			

OU

SE EM

TRIBUTAÇÃO SEPARADA:

Nº (D, DD, AF, AFD, DG, DGD) Q6B Rosto ≥	SPA Casado/ Unido de facto, separada	Cônjuge (SPA na sua declaração) Casado/Unido de facto, separada
5	RENDIMENTO COLETÁVEL ≤ € 7.780,00	RENDIMENTO COLETÁVEL ≤ € 7.780,00

OU EM

TRIBUTAÇÃO CONJUNTA OU TRIBUTAÇÃO SOLTEIRO OU SOLTEIRO MONOPARENTAL:

Nº (D, DD, AF, AFD, DG, DGD) Q6B Rosto ≥	CC	S Solteiro ou separado de facto	SM Solteiro ou separado de facto, monoparental
5	RENDIMENTO COLETÁVEL ≤ € 15.560,00		

ENTÃO

COLETA MÍNIMO DE EXISTÊNCIA =	= ZERO
-------------------------------	--------



#### NOTA 40. ACRÉSCIMOS À COLETA E AO RENDIMENTO

ACRÉSCIMOS À COLETA =  $\sum$  Cps Q08 (À coleta) Anx H

ACRÉSCIMOS AO RENDIMENTO =  $\sum$  Cps Q08 (Ao rendimento) Anx H

#### NOTA 41 - RENDIMENTO DE GRATIFICAÇÕES

A) Se Quadro 4E do anexo A **NÃO** preenchido:

RENDIMENTO DE GRATIFICAÇÕES =	= $\sum$ Cgs 402 e (Rendimentos) Q4A Anx A + $\sum$ Cgs 411 e (Rendimentos) Q4A Anx_A
----------------------------------	---

B) Se o Q4E do Anx A **PREENCHIDO**, os rendimentos declarados com o código 411 do Anx A são considerados em 50% do respetivo valor, para efeitos do apuramento da totalidade do rendimento (Regime dos ex-residentes, previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS) . Este regime vigora por cinco anos, nos seguintes termos:

Ano em que se tornou residente em PT)	Términus do regime
2019	2023
2020	2024
2021	2025
2022	2026
2023	2027

### NOTA 41.A. RENDIMENTO DE PENSÕES DE ALIMENTOS

Se Cp 02 Q4A Anx A e Cp 03 Q5D Anx J preenchidos:

RENDIMENTO BRUTO PENSÕES ALIMENTOS =

ANX M3	CG / CP E Q	OBSERVAÇÕES
A	= Cg 405 (Rendimentos) Q4A +	
J	+ Cg H03 (Rendimento bruto) Q5A	Se Cp 01 Q4A Anx A ou Cp 02 Q5D Anx J preenchidos
		Regra "Trib" e "Trib;CI", mediante a CDT

Tratando-se de sujeitos passivos deficientes, no Rosto com grau de invalidez  $\geq 60\%$ :

RENDIMENTO BRUTO PENSÕES ALIMENTOS =

= RENDIMENTO BRUTO PENSÕES ALIMENTOS D Nota 4

RENDIMENTO LÍQUIDO PENSÕES DE ALIMENTOS =

= RENDIMENTO BRUTO PENSÕES DE ALIMENTOS ou D –

- DEDUÇÃO ESPECÍFICA CAT.H NÃO ISENTOS TRIB.AUTONOMA (Nota 5, ponto 5)

### NOTA 41.B RENDIMENTO DE COMPENSAÇÕES E SUBSÍDIOS REFERENTES A ATIVIDADE VOLUNTÁRIA

RENDIMENTO DE COMPENSAÇÕES E SUBSÍDIOS	= $\sum$ Cgs 408 e (Rendimentos) Q4A Anx A (com o limite de 3x o valor do IAS por SP)
--	--

Limite =>  $3 \times €438,81 = €1.316,43$  (n.º 18 do art.º 72.º do CIRS)

## **NOTA 42. TAXA PARA CÁLCULO DA COLETA DE GRATIFICAÇÕES**

TAXA COLETA RENDIMENTOS GRATIFICAÇÕES = 10% (n.º7 do art.72ºCIRS)

Com uma redução de 20% se preenchido o Cp 02 Q8A do Rosto.

## **NOTA 42.A. TAXA PARA CÁLCULO DA COLETA DE PENSÕES DE ALIMENTOS**

TAXA COLETA RENDIMENTOS LIQUIDOS PENSÕES DE ALIMENTOS = 20% (n.º9 do art.72ºCIRS)

Com uma redução de 20% se preenchido o Cp 02 Q8A do Rosto.

## **NOTA 42.B. TAXA PARA CÁLCULO DA COLETA DE COMPENSAÇÕES E SUBSÍDIOS REFERENTES A ATIVIDADE VOLUNTÁRIA**

Taxa coleta rendimentos de compensações e subsídios referentes a atividade voluntária (Assoc. Hum. Bombeiros) = 10% (n.º 18 do art.º 72.º do CIRS).

Com uma redução de 20% se preenchido o Cp 0 do Q8A do Rosto.

## NOTA 43. RENDIMENTOS CAT.F IMÓVEIS REABILITAÇÃO

Considerando os cálculos definidos nas Notas 15 e 16:

<p>RENDIMENTOS CAT.F IMÓVEIS REABILITAÇÃO =</p>	<p>= <math>\sum</math> Cps (4001 e seguintes) (Rendas-Valor ilíquido) Q4.1 constantes no Q6A Cps (01, 02, 03, 04 ou 05) com tipo de imóvel associado no Q4.1 diferente de R –</p> <p>- <math>\sum</math> Cps (4001 e seguintes) (Gastos suportados e pagos - Após inicio arrendamento) Q4, Q4.1, constantes no Q6A Cps (01, 02, 03, 04 ou 05) com tipo de imóvel associado no Q4 diferente de R –</p> <p>- <math>\sum</math> Cps (4001 e seguintes) (Gastos suportados e pagos – Obras de conservação e manutenção) Q4.1, constantes no Q6A Cps (01, 02, 03, 04 ou 05) com tipo de imóvel associado no Q4 diferente de R</p>
---	--

### NOTAS:

- Este cálculo só é efetuado quando preenchidos os Cp 07 Q6F Anx F (e sem preenchimento do Q7) e Cp 02 Q5B Anx J (ponto ii da Nota 15);
- Os valores dos Gastos suportados e pagos com obras de conservação e manutenção, Q4.1 Anx F, só se consideram nas condições constantes da Nota 16 para DF24;
- Se Rendimento Líquido < 0 => reporta para os anos posteriores, nos termos da Nota 21.

## NOTA 43.A. RENDIMENTOS CAT.F NÃO ENGLOBADOS

Considerando os cálculos definidos nas notas 15 a 19,

<p>RENDIMENTOS IMÓVEIS NÃO ENGLOBADOS =</p>	<p>= <math>\sum</math> Valor bruto tabela do ponto 2 Nota 15 – - Despesas imóveis Nota 16 + + <math>\sum</math> Valor líquido da Nota 17 + + <math>\sum</math> Rend Líquido da Nota 18 – - RENDIMENTOS CAT.F IMÓVEIS REABILITAÇÃO</p>
<p>RENDIMENTOS FUNDOS IMOB NÃO ENGLOBADOS =</p>	<p>= 0</p>
<p>RENDIMENTOS PREDIAIS NÃO ENGLOBADOS =</p>	<p>= RENDIMENTOS IMÓVEIS NÃO ENGLOBADOS</p>

### NOTAS:

- Este cálculo só é efetuado quando preenchidos os Cp 07 Q6F Anx F (e sem preenchimento do Q7 e Cp 02 Q7B Anx J (ponto ii da Nota 15);
- Se Rendimento Líquido < 0 => reporta para os anos posteriores, nos termos da Nota 21.

**NOTA 43.B. RENDIMENTOS DO ALOJAMENTO LOCAL SEM CONSIDERAR IMÓVEIS EM ÁREA DE REABILITAÇÃO – OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A CATEGORIA F E PELA TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA**

CALCULAR POR TITULAR:

<p>RENDIMENTOS DO ALOJAMENTO LOCAL =</p>	<p>Se preenchido Cp 01 do Q15 Anx B e cp 02 do Q15.3.B e Q15.3A não preenchido ou, se preenchido, do cálculo infra devem ser desconsiderados os campos do Q15.1 e 15.2 nele assinalados</p> <p>= <math>\sum</math> Cps (15001 a 15100) (Soma dos rendimentos obtidos Q15.1) - <math>\sum</math> Cps (15101 e seguintes) (Soma dos gastos suportados Q15.2)</p> <p>OU</p> <p>Se preenchido: Cp 01 do Q13 Anx C e cp 02 do Q13.3.B e Q13.3. A não preenchido ou, se preenchido, do cálculo infra devem ser desconsiderados os campos do Q13.1 e 13.2 nele assinalados:</p> <p>= <math>\sum</math> Cps (13001 a 13100) (Soma dos rendimentos obtidos Q13.1) - <math>\sum</math> Cps (13101 e seguintes) (Soma dos gastos suportados Q13.2)</p> <p>E/OU</p> <p>Se preenchido: Cp 01 do Q11 Anx D e cp 02 do Q11e Q11.3 A não preenchido ou, se preenchido, do cálculo infra devem ser desconsiderados os campos do Q11.1 e 11.2 nele assinalados</p> <p>= <math>\sum</math> Cps (11001 e 11100) (Soma dos rendimentos obtidos Q11.1) - <math>\sum</math> Cps (11101 e seguintes) (Soma dos gastos suportados Q11.2)</p>
--	---

Os valores são apurados de acordo com cálculos definidos nas Notas 6 a 8 para efeitos de apuramento do rendimento líquido, sendo o valor de RENDIMENTOS DO ALOJAMENTO LOCAL tributado autonomamente por aplicação da taxa de prevista na nota 44.B

NOTA:

Se Rendimento Líquido <0 => reporta para os anos posteriores, sendo de considerar os RENDIMENTOS DO ALOJAMENTO LOCAL como perdas obtidas no âmbito da aplicação as regras da Categoria F e, conseqüentemente, guardadas nos termos da Nota 21.

**NOTA 43.C. RENDIMENTOS DO ALOJAMENTO LOCAL IMÓVEIS REABILITAÇÃO – OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A CATEGORIA F E TRIBUTAÇÃO AUTONOMA**

CALCULAR POR TITULAR

<p>RENDIMENTOS DO ALOJAMENTO LOCAL IMÓVEIS REABILITAÇÃO=</p>	<p>Se preenchido: Cp 01 do Q15 Anx B e cp 02 do Q15.3.B e Q15.3A preenchido: = <math>\sum</math> Cps (15001 a 15100) do Q15.1 e que constem também no Q15.3A Cps (01, 02, 03, 04, 05) - <math>\sum</math> Cps (15101 e seguintes) do Q15.2 e que constem também no Q15.3A Cps (01, 02, 03, 04, 05)</p> <p>OU</p> <p>Se preenchido: Cp 01 do Q13 Anx C e cp 02 do Q13.3.B e Q13.3. A preenchido: = <math>\sum</math> Cps (13001 a 13100) do Q13.1 e que constem também no Q13.3 A Cps (01, 02, 03, 04, 05) - <math>\sum</math> Cps (13101 e seguintes) do Q13.2 e que constem também no Q13.3 A Cps (01, 02, 03, 04, 05)</p> <p>E/OU</p> <p>Se preenchido: Cp 01 do Q11 Anx D e cp 02 do Q11e Q11.3 A preenchido: = <math>\sum</math> Cps (11001 e 11100) do Q11.1 e que constem também no Q11.3A Cps (01, 02, 03, 04, 05) - <math>\sum</math> Cps (11101 e seguintes) do Q11.2 e que constem também no Q11.3A Cps (01, 02, 03, 04, 05)</p>
--	--

Os valores são apurados de acordo com cálculos definidos nas Notas 6 a 8 para efeitos de apuramento do rendimento líquido, devendo o valor de RENDIMENTOS DO ALOJAMENTO LOCAL IMOVEIS DE REABILITAÇÃO ser tributado autonomamente por aplicação da taxa prevista na Nota 44.C

NOTA:

Se Rendimento Líquido  $<0$  => reporta para os anos posteriores, sendo de considerar os RENDIMENTOS DO ALOJAMENTO LOCAL IMOVEIS DE REABILITAÇÃO como perdas obtidas no âmbito da aplicação as regras da Categoria F e, consequentemente, guardadas nos termos da Nota 21.

**NOTA 43.D. RENDIMENTOS CAT.F IMÓVEIS ARRENDADOS A EGF/UGF**

Considerando os cálculos definidos nas notas 15 e 16:

<p>RENDIMENTOS CAT.F IMÓVEIS ARRENDADOS A EGF/UGF =</p>	<p>= (∑ Cps (4001 e seguintes) (Rendas-Valor ilíquido) Q4.1 constantes no Q6C Cps (13, 14, 15, 16 E 17) com tipo de imóvel associado no Q4.1 equivalente a R –</p> <p>- ∑ Cps (4001 e seguintes) (Gastos suportados e pagos - Após início arrendamento) Q5A associados aqueles Cps Q4.1, constantes no Q6C Cps (13, 14, 15, 16 E 17) com tipo de imóvel associado no Q4 equivalente a R –</p> <p>- ∑ Cps (4001 e seguintes) (Gastos suportados e pagos – Obras de conservação e manutenção) Q5B associados aqueles Cps Q4.1 constantes no Q6C Cps (13, 14, 15, 16 E 17) com tipo de imóvel associado no Q4 equivalente a R) x 50%</p>
---	---

**NOTAS:**

- Este cálculo é aplicável quando preenchidos os Cp 07 Q6F Anx F (sem preenchimento do Q8 ) e Cp 02 Q7B Anx J (ponto ii da Nota 15), sem prejuízo da opção pelo englobamento quando preenche os Cp06 do Q6F Anx F e Cp 01 Q7B Anx J

Ano de celebração de contrato:	Ano de cessação do benefício:
<b>2018</b>	<b>2029</b>
<b>2019</b>	<b>2030</b>
<b>2020</b>	<b>2031</b>



**NOTA 43.E. RENDIMENTOS CAT.F CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE LONGA DURAÇÃO -REDUÇÃO DE TAXAS – ART.º 72.º CIRS**

Considerando os cálculos definidos nas notas 15 e 16:

<p>RENDIMENTOS CAT.F IMÓVEIS Q4.2=</p>	<p>= <math>\sum</math> Cps (4501 e seguintes) (Rendas-Valor ilíquido) Q4.2 constantes no Q4.2A Cps (4801 e seguintes) com tipo de imóvel associado no Q4.2 equivalente a U –</p> <p>- <math>\sum</math> Cps (4501 e seguintes) (Gastos suportados e pagos - Após início arrendamento) Q4.2, constantes no Q4.2A Cps (4801 e seguintes) com tipo de imóvel associado no Q4.2 equivalente a U –</p> <p>- <math>\sum</math> Cps (4501 e seguintes) (Gastos suportados e pagos – Obras de conservação e manutenção) Q4.2, constantes no Q4.2A Cps (4801 e seguintes) com tipo de imóvel associado no Q4.2 equivalente a U</p>
--	---

**NOTAS:**

- Este cálculo só se aplica quando preenchidos os Cp 07 Q7 Anx F (e sem preenchimento do Q7) e Cp 02 Q7B Anx J (ponto ii da Nota 15);
- Se Rendimento Líquido < 0 => reporta para os anos posteriores, nos termos da Nota 21.

## NOTA 43.F. DIREITO REAL DE HABITAÇÃO DURADOURA (DHD)

Considerando os cálculos definidos nas notas 15 e 16:

RENDIMENTOS CAT.F IMÓVEIS Q4.3=	= $\sum$ Cps (4901 e seguintes) (Rendimento-Valor ilíquido) Q4.3 constantes com tipo de imóvel associado equivalente a U – - $\sum$ Cps (4901 e seguintes) Gastos suportados e pagos
---------------------------------------	---

NOTAS:

- Este cálculo só se aplica quando preenchidos os Cp 07 Q6 Anx F (se sem preenchimento do Q7) e Cp 02 Q7B Anx J (ponto ii da Nota 15);
- São os seguintes os quais correspondentes às diferentes naturezas dos rendimentos em causa:

CÓDIGOS	NATUREZA DO RENDIMENTO
01	Prestação pecuniária mensal (rendas)
02	Prestação pecuniária anual (caução) -11.º ano e seguintes
03	Dedução ao montante da caução por incumprimento dos deveres do morador

- Se Rendimento Líquido < 0 => reporta para os anos posteriores, nos termos da Nota 21.

**NOTA:** Nos casos de cessação dos contratos por um dos seguintes motivos:

1. Cessação do DHD por acordo das partes (n.º 19 do artigo 72.º do Código do IRS); ou
2. Resolução do DHD por incumprimento definitivo imputável ao proprietário (artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 1/2020, de 9 de janeiro)

Os rendimentos declarados no Q4.3, não beneficiam da redução de tributação prevista no n.º 5 do art.º 72.º do CIRS, sendo incluídos no apuramento do rendimento, de acordo com a alínea a) do n.º 1 da Nota 15.

#### **NOTA 44. TAXA PARA RENDIMENTOS CAT.F IMÓVEIS REABILITAÇÃO**

TAXA COLETA RENDIMENTOS CAT.F IMÓVEIS REABILITAÇÃO = 5% (n.º6 do art.71º EBF)

Não se aplica a redução da taxa para o Cp 02 Q8A Rosto.

#### **NOTA 44.A. TAXA PARA RENDIMENTOS PREDIAIS NÃO ENGLOBADOS**

TAXA COLETA RENDIMENTOS IMÓVEIS NÃO ENGLOBADOS = 28% (al.e) do n.º1 do art.72º EBF)

Com uma redução de 20% se preenchido o Cp 02 Q8A Rosto.

#### **NOTA 44.B. TAXA PARA RENDIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL – OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A CAT. F E TRIBUTAÇÃO AUTONOMA (SEM REABILITAÇÃO)**

TAXA COLETA RENDIMENTOS IMÓVEIS NÃO ENGLOBADOS E SEM REABILITAÇÃO =

= 28% (al.e) do n.º1 do art.72º EBF)

Com uma redução de 20% se preenchido o Cp 02 Q8A Rosto.

#### **NOTA 44.C. TAXA PARA RENDIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL – OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A CAT. F E TRIBUTAÇÃO AUTONOMA E IMÓVEIS EM REABILITAÇÃO**

TAXA COLETA RENDIMENTOS IMÓVEIS NÃO ENGLOBADOS E COM REABILITAÇÃO =

= 5% (n.º6 do art.71º EBF)

Não se aplica a redução de 20% se preenchido o Cp 02 Q8A Rosto.

#### **NOTA 44.D. TAXA PARA RENDIMENTOS CAT.F. IMÓVEIS ARRENDADOS A EGF/UGF**

TAXA COLETA RENDIMENTOS IMÓVEIS NÃO ENGLOBADOS ARRENDADOS A EGF/UGF =

= Taxa aplicável aos rendimentos prediais:

- Nota 44.A (Taxa aplicável aos rendimentos prediais) = 28% (n.º11 do art. 59.º-G do EBF)

Não se aplica a redução de 20% se preenchido o Cp 02 Q8A Rosto.

## NOTA 44.E. TAXAS ESPECIAIS PARA RENDIMENTOS CAT. F REDUÇÃO – ART.º 72 DO CIRS

TAXA COLETA RENDIMENTOS IMÓVEIS NÃO ENGLOBADOS (Cp. 07 Q6F Anx. F)

Taxa aplicável aos rendimentos prediais:

1. Contratos com duração inferior a dois anos: NOTA 44.A (28,00%);
2. Contratos e/ou renovações com duração igual ou superior a dois e inferior a cinco anos: Redução 2 p.p., até ao limite de 14 p.p.;
3. Contratos e/ou renovações com duração igual ou superior a cinco anos e inferior a dez anos: Redução 5 p.p., até ao limite de 14 p.p.;
4. Contratos e/ou renovações com duração igual ou superior a dez anos e inferior a 20 anos: Redução 14 p.p., até ao limite de 14 p.p.;
5. Contratos e/ou renovações com duração igual ou superior a vinte anos: Redução 18 p.p., até ao limite de 10 p.p.;

Aplica-se uma redução de 20% se preenchido o Cp 02 Q8A Rosto.

## NOTA 44.F. TAXAS ESPECIAIS DHD

TAXA COLETA RENDIMENTOS CAT.F DHD – Q4.3\_ Anx\_D:

CÓDIGOS	NATUREZA DO RENDIMENTO	Taxa
01	Prestação pecuniária mensal (rendas)	10%
02	Prestação pecuniária anual (caução) -11.º ano e seguintes	28%
03	Dedução ao montante da caução por incumprimento dos deveres do morador	28%

Aplica-se uma redução de 20% se preenchido o Cp 02 Q8A Rosto.

## NOTA 45. RENDIMENTOS CAT.G IMÓVEIS REABILITAÇÃO

RENDIMENTOS CAT.G IMÓVEIS REABILITAÇÃO =	= MAIS-VALIA NR Reab (Nota 22)
--	--------------------------------

### NOTA 45.A. TAXA PARA RENDIMENTOS CAT.G IMÓVEIS REABILITAÇÃO

TAXA COLETA RENDIMENTOS CAT.G IMÓVEIS REABILITAÇÃO = 5% (n.º5 do art.71º EBF)

Não se aplica a redução da taxa para o Cp 02 Q8A Rosto.

### NOTA 46. NÃO APLICÁVEL EM 2021

#### NOTA 46.A. NÃO APLICÁVEL EM 2021

## NOTA 47. COLETA MAIS-VALIAS NÃO ENGLOBADAS

Tendo em consideração o dispostos nas Notas 24, 26, 27 e 28, o cálculo da coleta por aplicação das taxas especiais do artigo 72.º do CIRS é efetuado sempre que se verifiquem as seguintes condições:

- i. Cp 02 Q15 preenchido e Q10 e Q11B não preenchidos, todos do Anx G;
- ii. Cp 02 Q9.2.C Anx J preenchido.

### NOTA 47.A. COLETA DE RENDIMENTOS CAPITAIS NÃO ENGLOBADOS

Tendo em consideração o definido na Nota 14, o cálculo da coleta por aplicação das taxas especiais do artigo 72.º do CIRS é efetuado sempre que se verifiquem as seguintes condições:

- i. Cp 02 Q4A e Q4B não preenchido, ambos do Anx E;
- ii. Cp 02 Q8B Anx J (com qq Cg E01, E10, E11, E20, E21, E22, E23 ou E24 preenchido).

## NOTA 48. VALOR DAS MAIS-VALIAS PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

### A) ALIENAÇÃO ONEROSA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Corresponde ao cálculo do ponto 1.i. da Nota 24 e do ponto 1 da Nota 31, nas condições do ponto ii. da Nota 24 ou da Nota 47.

### B) CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS, PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES

Corresponde ao cálculo do ponto 1.i. da Nota 26 e do ponto 1 da Nota 31, nas condições do ponto ii. da Nota 26 ou da Nota 47.

### C) MAIS-VALIAS PARTES SOCIAIS E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

Corresponderá ao cálculo do ponto 1.i. da Nota 27 e do ponto 1 da Nota 31, nas condições do ponto ii. da Nota 27 ou da Nota 47.

Devem ainda calcular-se as seguintes rubricas para as quais não existe a possibilidade de opção pelo englobamento, ou seja são obrigatoriamente tributadas autonomamente à taxa respetiva da Nota 50:

<p>MAIS-VALIAS FUNDOS E DIVIDA PARAISO FISCAL =</p>	<p><math>= \sum \text{Cgs (G10, G20) (Valor de realização) Q9.2.A Anx J} -</math>  <math>- [ \sum \text{Cgs (G10, G20) (Valor de aquisição) Q9.2.A Anx J} +</math>  <math>+ \sum \text{Cgs (G10, G20) (Despesas e encargos) Q9.2.A Anx J}]</math>            Quando país de fonte = paraíso fiscal</p>
<p>MAIS-VALIAS ESTR.FIDUCIÁRIA PARAISO FISCAL =</p>	<p><math>= \sum \text{Cgs G05 (Valor de realização) Q9.2.A Anx J} -</math>  <math>- [ \sum \text{Cgs G05 (Valor de aquisição) Q9.2.A Anx J} +</math>  <math>+ \sum \text{Cgs G05 (Despesas e encargos) Q9.2.A Anx J}]</math>            Quando país de fonte = paraíso fiscal</p>

Tal como disposto na Nota 27, as perdas (menos-valias) não são consideradas no cômputo do rendimento.

### D) MAIS-VALIAS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS E WARRANTS AUTÓNOMOS

Corresponde ao cálculo do ponto 1.i. da Nota 28 e do ponto 1 da Nota 31, nas condições do ponto ii. da Nota 28 ou da Nota 47.

**NOTA 49. VALOR DOS RENDIMENTOS CAPITAIS NÃO ENGLOBADOS OU DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA**

Nas situações descritas na Nota 47.A:

<b>SEM RETENÇÃO EM PORTUGAL</b>	
RENDIMENTOS PROPR. INTELLECTUAL I =	= $\sum$ Cgs E01 Q4A Anx E + + $\sum$ Cgs E01 (Rendimento bruto) Q8A Anx J
RENDIMENTOS DE PARTES SOCIAIS I =	= $\sum$ Cgs E10 Q4A Anx E + + $\sum$ Cgs E11 (Rendimento bruto) Q8A Anx J
RENDIMENTOS DIVERSOS CAPITAIS I =	= $\sum$ Cgs E20 Q4A Anx E + + $\sum$ Cgs (E21, E22) (Rendimento bruto) Q8A Anx J
RENDIMENTOS DE FUNDOS MOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015) I =	= $\sum$ Cgs E31 Q4A Anx E
RENDIMENTOS DE FUNDOS DE CR, IRF E IRU I =	= $\sum$ Cgs E32 Q4A Anx E
RENDIMENTOS DE BALDIOS I =	= $\sum$ Cgs E40 Q4A Anx E
RENDIMENTOS CAPITAIS NÃO ENGLOBADOS I =	= RENDIMENTOS PROPR. INTELLECTUAL I + + RENDIMENTOS DE PARTES SOCIAIS I + + RENDIMENTOS DIVERSOS CAPITAIS I + + RENDIMENTOS DE FUNDOS MOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015) + + RENDIMENTOS DE FUNDOS DE CR, IRF E IRU + + RENDIMENTOS DE BALDIOS

<b>COM RETENÇÃO EM PORTUGAL</b>	
RENDIMENTOS PROPR. INTELLECTUAL II =	= $\sum$ Cgs E01 (Rendimento bruto) Q8A Anx J
RENDIMENTOS DE PARTES SOCIAIS II =	= $\sum$ Cgs E10 (Rendimento bruto) Q8A Anx J
RENDIMENTOS DIVERSOS CAPITAIS II =	= $\sum$ Cgs (E20) (Rendimento bruto) Q8A Anx J + + $\sum$ Cgs E23 (Rendimento bruto) Q8A Anx J + + $\sum$ Cgs E24 (Rendimento bruto) Q8A Anx J

RENDIMENTOS CAPITAIS NÃO ENGLOBALADOS II =	= RENDIMENTOS PROPR. INTELECTUAL II + + RENDIMENTOS DE PARTES SOCIAIS II + + RENDIMENTOS DIVERSOS CAPITAIS II
---	---

E independentemente das situações descritas na Nota 47.A:

RENDIMENTOS CAPITAIS PARAÍDOS FISCAIS =	= $\sum$ Cgs E99 (Rendimento bruto) Q8A Anx J + $\sum$ Valor Rendimentos líquidos imputados Cps 481 Anxs D
---	--



**NOTA 50. TAXA DAS MAIS-VALIAS NÃO ENGLOBADAS**

COLETA	TAXA		DISPOSIÇÃO LEGAL
<b>MAIS-VALIAS VALORES MOBILIÁRIOS</b>			
MAIS-VALIA PSOVM MPE + + MAIS - VALIA PSOVM Outras	I	28%	Al.c) n.º1 art.72º CIRS Al. b) n.º1 art.10º CIRS
MAIS-VALIA PSOVM EGF/UGF	I	10%	n.º 6 do art.º 59.º-G EBF
GANHOS E MAIS VALIAS ART.10A	I	28%	Al.c) n.º1 art.72º CIRS Art.10º-A e 38º CIRS

COLETA	TAXA		DISPOSIÇÃO LEGAL
<b>MAIS-VALIAS DERIVADOS E COMPLEXOS</b>			
MAIS-VALIAS INSTRUM.DERIVADOS	I	28%	Al.c) n.º1 art.72º CIRS Al. e) n.º1 art.10º CIRS
MAIS-VALIAS WARRANTS	I	28%	Al.c) n.º1 art.72º CIRS Al. f) n.º1 art.10º CIRS
MAIS-VALIAS CERTIFICADOS	I	28%	Al.c) n.º1 art.72º CIRS Al. g) n.º1 art.10º CIRS
MAIS VALIAS PROD.COMPLEXOS	I	28%	Al.c) n.º1 art.72º CIRS Al. b), e), f) ou g) n.º1 art.10º CIRS

COLETA	TAXA		DISPOSIÇÃO LEGAL
<b>OUTRAS MAIS-VALIAS DE OPÇÃO</b>			
MAIS - VALIA PROPRIEDADE INTELECTUAL	I	28%	Al.c) n.º1 art.72º CIRS Al. c) n.º1 art.10º CIRS
MAIS - VALIA CESSÃO ONEROSA CRÉDITOS	I	28%	Al.c) n.º1 art.72º CIRS Al. h) n.º1 art.10º CIRS

COLETA	TAXA		DISPOSIÇÃO LEGAL
<b>MAIS-VALIAS COM ORIGEM EM PARAÍSO FISCAIS</b>			
MAIS-VALIAS FUNDOS E DIVIDA PARAISO FISCAL	II	35%	Al.b) n.º17 art.72º CIRS
MAIS-VALIAS ESTR.FIDUCIÁRIA PARAISO FISCAL	II	35%	Al.c) n.º17 art.72º CIRS

COLETA	TAXA	DISPOSIÇÃO LEGAL
<b>MAIS-VALIAS FUNDOS INVESTIMENTO PORTUGUESES</b>		
MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS MOBILIÁRIOS (AMBOS OS REGIMES) + + MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS IMOBILIÁRIOS (ATÉ 30/6/2015)	I 28%	Al.c) n.º1 art.72º CIRS Al. b) n.º1 art.10º CIRS
MAIS-VALIAS ALIENAÇÃO FUNDOS CR, IRF e IRU	III 10%	N.º7 ar.23º EBF N.º7 ar.24º EBF N.º3 ar.71º EBF
MAIS-VALIAS FUNDOS FIIAH	I 28%	Al.c) n.º1 art.72º CIRS N.2 art.8º Regime FIIAH/SIIAH aprovado arts.102 a 104º OE 2009

Com uma redução de 20% se preenchido o Cp 02 Q8A Rosto.

**NOTA 51. TAXA DOS RENDIMENTOS CAPITAIS NÃO ENGLOBADOS**

COLETA	TAXA		DISPOSIÇÃO LEGAL
RENDIMENTOS PROPR. INTELECTUAL I	I	28%	Al.d) n.º1 art.72º CIRS Al.m) e n) n.º2 art.5º CIRS
RENDIMENTOS DE PARTES SOCIAIS I	I	28%	Al.d) n.º1 art.72º CIRS Al.h), i) e l) n.º2 art.5º CIRS
RENDIMENTOS DIVERSOS CAPITAIS I	I	28%	Al.d) n.º1 art.72º CIRS Al.a) a g), o) a t) n.º2 art.5º CIRS N.º3 art.5º CIRS e arts. 20º-A, 21º e 26º EBF
RENDIMENTOS DE FUNDOS MOBILIÁRIOS (A PARTIR DE 1/7/2015) I =	I	28%	Al.b) do n.º1 do art.22º-A EBF Al.d) n.º1 art.72º CIRS
RENDIMENTOS DE FUNDOS DE CR, IRF E IRU I =	IV	10%	N.º3 dos arts.23º e 24º EBF e pelo n.º9º do art.71º do EBF
RENDIMENTOS DE BALDIOS I =	V	28%	N.º4 do art.59º EBF
RENDIMENTOS PROPR. INTELECTUAL II	II	28%	N.º1 art.71º CIRS Al.m) e n) n.º2 art.5º CIRS
RENDIMENTOS DE PARTES SOCIAIS II	II	28%	N.º1 art.71º CIRS Al.h), i) e l) n.º2 art.5º CIRS
RENDIMENTOS DIVERSOS CAPITAIS II	II	28%	N.º1 art.71º CIRS Al.a) a g), o) a t) n.º2 art.5º CIRS N.º3 art.5º CIRS e arts. 20º-A, 21º e 26º EBF
RENDIMENTOS CAPITAIS PARAÍDOS FISCAIS	III	35%	al. a) n.º17 art.72º CIRS

Com uma redução de 20% se preenchido o Cp 02 Q8A Rosto.

**NOTA 52. IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL DOS RENDIMENTOS DE CAPITAIS NÃO ENGLOBADOS**

Nas condições da nota 49 supra:

<b>COM RETENÇÃO EM PORTUGAL</b>	
IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL PROPR. INTELECTUAL II =	= $\sum$ Cgs E01 (Imposto retido em Portugal) Q8A Anx J
IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL PARTES SOCIAIS II =	= $\sum$ Cgs E10 (Imposto retido em Portugal) Q8A Anx J
IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL DIVERSOS CAPITAIS II =	= $\sum$ Cgs E20 (Imposto retido em Portugal) Q8A Anx J + + $\sum$ Cgs E23 (Imposto retido em Portugal) Q8A Anx J + + $\sum$ Cgs E24 (Imposto retido em Portugal) Q8A Anx J
IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL CAPITAIS PARAÍSOS FISCAIS =	= $\sum$ Cgs E99 (Imposto retido em Portugal) Q8A Anx J
IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL =	= IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL PROPR. INTELECTUAL II + + IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL PARTES SOCIAIS II + + IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL DIVERSOS CAPITAIS II + + IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL CAPITAIS PARAÍSOS FISCAIS

## **NOTA 53. NÃO APLICÁVEL EM 2021**

## **NOTA 53.A. NÃO APLICÁVEL EM 2021**

## **NOTA 54. COLETA DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS**

Só se efetua este cálculo se:

- For apresentado pelo menos um Anx B com Cp 1201 Q12 preenchido

OU

- For apresentado pelo menos um Anx C com Cp 1001 Q10 preenchido.

## **NOTA 55. VALOR DAS DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS**

DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS =  $\sum$  Cps 1201 Q12 Anxs B +  $\sum$  Valor Cps 1001 Q10 Anxs C

Para efeitos de aplicação da taxa agrega-se o montante de todas as “DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS” dos titulares do rendimento a que a declaração diz respeito.

## **NOTA 56. TAXA CÁLCULO COLETA DE DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS**

TAXA COLETA DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS = 50% (n.º1 art.73º CIRS)

Com uma redução de 20% se preenchido o Cp 02 Q8A Rosto.

## **NOTA 57. COLETA DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO E VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS (VA<€ 20.000), MOTOS E MOTOCICLOS**

(art.º 73.º, n.º 2, alínea a), do CIRS)

Só se efetua o cálculo da coleta se:

- For apresentado pelo menos um Anx C com Cp 1002 Q10 preenchido.

## **NOTA 57.A. COLETA DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA<€ 20.000)**

(art.º 73.º, n.º 2, alínea a), n.º 11, do CIRS)

Só se efetua o cálculo da coleta se:

- For apresentado pelo menos um Anx C com Cp 1003 Q10 preenchido.

**NOTA 57.B. COLETA DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS “PLUG-IN” (VA<€ 20.000)**

(art.º 73.º, n.º 2, alínea a), n.º 10, do CIRS)

Só se efetua o cálculo da coleta se:

- For apresentado pelo menos um Anx C com Cp 1004 Q10 preenchido.

**NOTA 58. VALOR DAS DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO E VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS (VA<€ 20.000), MOTOS E MOTOCICLOS**

DESPESAS REPRESENTAÇÃO E VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS (VA<€ 20.000), MOTOS E MOTOCICLOS =  $\sum$  Valor Cps 1002 Q10 Anxs C

Para efeitos de aplicação da taxa dever-se-á agregar o montante de todas as DESPESAS REPRESENTAÇÃO E VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS (VA< € 20.000), MOTOS E MOTOCICLOS dos titulares do rendimento a que a declaração diz respeito.

**NOTA 58.A. VALOR DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA<€ 20.000)**

DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV =  
=  $\sum$  Valor Cps 1003 Q10 Anxs C

Para efeitos de aplicação da taxa dever-se-á agregar o montante de todas as DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV os titulares do rendimento a que a declaração diz respeito.

**NOTA 58.B. VALOR DAS DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS “PLUG-IN” (VA<€ 20.000)**

DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS “PLUG-IN” =  
=  $\sum$  Valor Cps 1004 Q10 Anxs C

Para efeitos de aplicação da taxa dever-se-á agregar o montante de todas as DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS “PLUG-IN” dos titulares do rendimento a que a declaração diz respeito.

**NOTA 59. TAXA CÁLCULO COLETA DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO E VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS (VA<€ 20.000), MOTOS E MOTOCICLOS**

TAXA COLETA DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO E VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS (VA< € 20.000), MOTOS E MOTOCICLOS = 10% (al.a) do n.º2 art.73º CIRS)

Com uma redução de 20% se preenchido o Cp 02 Q8A Rosto.

**NOTA 59.A. TAXA CÁLCULO COLETA DE DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA<€ 20.000)**

TAXA COLETA DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA<€ 20.000)= 7,5% (al.a) do n.º2 e n.º11, art.73º CIRS)

Com uma redução de 20% se preenchido o Cp 02 Q8A Rosto.

**NOTA 59.B. TAXA CÁLCULO COLETA DE DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS “PLUG-IN” (VA<€ 20.000)**

TAXA COLETA DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS “PLUG-IN” (VA<€ 20.000)= 5% (al.a) do n.º2 e n.º10, art.73º CIRS)

Com uma redução de 20% se preenchido o Cp 02 Q8A Rosto.

**NOTA 60. COLETA DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS (VA≥ € 20.000)**

(art.º 73.º, n.º 2, alínea b), do CIRS)

Só se efetua o cálculo da coleta se:

- For apresentado um Anx C com Cp 1005 Q10 preenchido.

**NOTA 60.A. COLETA DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA≥ € 20.000)**

(art.º 73.º, n.º 2, alínea b) e n.º 11, do CIRS)

Só se efetua o cálculo da coleta se:

- For apresentado um Anx C com Cp 1006 Q10 preenchido.

**NOTA 60.B. COLETA DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS “PLUG-IN” (VA ≥ € 20.000)**

(art.º 73.º, n.º 2, alínea b) e n.º 10, do CIRS)

Só se efetua o cálculo da coleta se:

- For apresentado um Anx C com Cp 1007 Q10 preenchido.

**NOTA 61. VALOR DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS (VA ≥ € 20.000)**

DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS (VA ≥ € 20.000) =

=  $\Sigma$  Valor Cps 1005 Q10 Anx C

Para efeitos de aplicação da taxa dever-se-á agregar o montante de todos os ENCARGOS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS (VA ≥ € 20.000) dos titulares do rendimento a que a declaração diz respeito.

**NOTA 61.A. VALOR DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA ≥ € 20.000)**

DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS OU MISTAS DE PASSAGEIROS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA ≥ € 20.000)

=  $\Sigma$  Valor Cps 1006 Q10 Anxs C

Para efeitos de aplicação da taxa dever-se-á agregar o montante de todos os DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS OU MISTAS DE PASSAGEIROS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA ≥ € 20.000) dos titulares do rendimento a que a declaração diz respeito.

**NOTA 61.B. VALOR DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS “PLUG-IN” (VA ≥ € 20.000)**

DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS “PLUG-IN” (VA ≥ € 20.000) =

=  $\Sigma$  Valor Cps 1007 Q10 Anxs C

Para efeitos de aplicação da taxa dever-se-á agregar o montante de todos os DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS “PLUG-IN” (VA ≥ € 20.000) dos titulares do rendimento a que a declaração diz respeito.



**NOTA 62. TAXA CÁLCULO COLETA DESPESAS VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS (VA ≥ € 20.000)**

TAXA COLETA ENCARGOS VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS (VA ≥ € 20.000) = 20% (al.b) do n.º2 art.73º CIRS)

Com uma redução de 20% se preenchido o Cp 02 Q8A Rosto.

**NOTA 62.A. TAXA CÁLCULO COLETA DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA ≥ € 20.000)**

TAXA COLETA DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS OU MISTAS DE PASSAGEIROS MOVIDAS A GPL OU GNV (VA ≥ € 20.000) = 15% (al.b) do n.º2 e n.º11, art.73º CIRS)

Com uma redução de 20% se preenchido o Cp 02 Q8A Rosto.

**NOTA 62.B. TAXA CÁLCULO COLETA DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS “PLUG-IN” (VA ≥ € 20.000)**

TAXA COLETA DESPESAS DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS HÍBRIDAS “PLUG-IN” (VA ≥ € 20.000) = 10% (al.b) do n.º2 e n.º10 art.73º CIRS)

Com uma redução de 20% se preenchido o Cp 02 Q8A Rosto.

**NOTA 63. COLETA DESPESAS COM IMPORTÂNCIAS PAGAS OU DEVIDAS A NÃO RESIDENTES**

Só se efetua o cálculo da coleta se:

- For apresentado um Anx B com o Cp 1202 Q12 preenchido,
- Ou
- For apresentado um Anx C com o Cp 1008 Q10 preenchido.

**NOTA 64. DESPESAS COM IMPORTÂNCIAS PAGAS OU DEVIDAS A NÃO RESIDENTES**

DESPESAS COM IMPORTÂNCIAS PAGAS OU DEVIDAS A NÃO RESIDENTES =

=  $\Sigma$  Cps 1202 Q12 Anxs B +  $\Sigma$  Valor Cps 1008 Q10 Anxs C

Para efeitos da aplicação da taxa deverá agregar-se o montante de todas as DESPESAS COM IMPORTÂNCIAS PAGAS OU DEVIDAS A NÃO RESIDENTES, dos titulares do rendimento a que a declaração diz respeito.

#### **NOTA 65. TAXA COLETA DESPESAS IMPORTÂNCIAS PAGAS OU DEVIDAS**

TAXA COLETA DESPESAS COM IMPORTÂNCIAS PAGAS OU DEVIDAS A NÃO RESIDENTES = 35% (n.º6 art.73º CIRS).

Com uma redução de 20% se preenchido o Cp 02 Q8A Rosto.

#### **NOTA 66. COLETA DAS AJUDAS DE CUSTO E COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR**

Só se efetua o cálculo da coleta se:

- For apresentado Anx C com o Cp 1009 Q10 preenchido.

#### **NOTA 67. VALOR DAS AJUDAS DE CUSTO E COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR**

AJUDAS DE CUSTO E COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR =  
=  $\sum$  Valor Cps 1009 Q10 Anxs C

Para efeitos de aplicação da taxa deverá agregar-se o montante de todas as AJUDAS DE CUSTO E COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR dos titulares do rendimento a que a declaração diz respeito.

#### **NOTA 68. TAXA CÁLCULO COLETA AJUDAS DE CUSTO E COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR**

TAXA COLETA AJUDAS DE CUSTO E COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR = 5% (n.º7 art.73º CIRS)

Com uma redução de 20% se preenchido o Cp 02 Q8A Rosto.

## NOTA 69. RETENÇÕES NA FONTE E PAGAMENTOS POR CONTA

Recorrendo ao declarado pelos titulares de rendimentos:

<p>RETENÇÕES NA FONTE OBRIGATÓRIOS</p>	<p>A) Se Q5B Anx A + Q13C2 Anx B + Q14A2 Anx G + Q10B do anexo J <b>NÃO</b> preenchidos:            = <math>\sum</math> Cps (Retenções na fonte) Q4A Anx A +            + <math>\sum</math> Cgs A01 (Imposto retido em Portugal/Retenção na fonte) Q4A Anx J +            + <math>\sum</math> Cps (604 e sgs) (Valor) Q6 Anx B +            + <math>\sum</math> Cps (605 e sgs) (Valor) Q6 Anx C +            + <math>\sum</math> Cps (401 a 479) (Retenção na fonte) Q4 Anx D +            + <math>\sum</math> Cgs (B01 a B09) (Imposto retido em Portugal/Retenção na fonte) Q6A Anx J +            + <math>\sum</math> Cps (Retenções de IRS) Q4 Anx H +            + <math>\sum</math> Cps (14001 e sgs) (Retenções) Q14 Anx G</p> <p>B) Se Q5B Anx A + Q13C2 Anx B + Q14A2 Anx G + Q10B Anx J <b>PREENCHIDOS</b>: os valores inscritos nas colunas “Retenções na fonte” devem ser subtraídos no apuramento do valor total das retenções na fonte obrigatórias apuradas no âmbito da alínea A).</p>
<p>RETENÇÕES NA FONTE DE OPÇÃO =</p>	
<p>ENGLOBADOS =&gt;</p>	<p>A) Se Q8B Anx F + Q5B Anx E + Q14A2 Anx G + Q10B Anx J <b>NÃO</b> preenchidos:            = <math>\sum</math> Cps (4001 e sgs) (Retenções na fonte) Q4 Anx F, se englobados +            + <math>\sum</math> Cps (6001 e sgs) (Retenções na fonte) Q6 Anx F, se englobados +            + <math>\sum</math> Cps (451 e sgs) (Retenções na fonte) Q4B Anx E, se preenchido, é englobado +            + <math>\sum</math> Cps (8001 e sgs) (Retenções na fonte) Q8 Anx F, se preenchido, é englobado +            + <math>\sum</math> Cps (10001 e sgs) (Retenções na fonte) Q10 Anx G, se preenchido, é englobado +            + <math>\sum</math> Cps (11201 e sgs) (Retenções na fonte) Q11B Anx G, se preenchido, é englobado +            + <math>\sum</math> Cgs (E01, E10, E20,) (Imposto retido em Portugal/Retenção na fonte) Q8A Anx J, se englobados</p> <p>B) Se Q8B Anx F + Q5B Anx E + Q14A2 Anx G + Q10B Anx J <b>PREENCHIDOS</b>: os valores inscritos nas colunas “Retenções na fonte” devem ser subtraídos no apuramento do valor total das retenções na fonte de opção (englobados) apuradas no âmbito da alínea A).</p>
<p>TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA =&gt;</p>	<p>= <math>\sum</math> Cps (4001 e sgs) (Retenções na fonte) Q4 Anx F, por tributação autónoma +            + <math>\sum</math> Cps (6001 e sgs) (Retenções na fonte) Q6 Anx F, por tributação autónoma +            + IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL CAPITAIS PARAÍÇOS FISCAIS (Nota 52 – Cg E99 Q8A Anx J), sempre em tributação autónoma +            + IMPOSTO RETIDO EM PORTUGAL (Cgs E01, E10, E20,) nas condições subjacentes à Nota 52 supra</p>
<p>RETENÇÕES NA FONTE</p>	<p>= RETENÇÕES NA FONTE OBRIGATÓRIOS +            + RETENÇÕES NA FONTE DE OPÇÃO ENGLOBADOS</p>

TOTAL =	OU + RETENÇÕES NA FONTE DE OPÇÃO TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA
---------	---

PAGAMENTOS POR CONTA =	= PAGAMENTOS POR CONTA Q4B Anx A + + PAGAMENTOS POR CONTA Q6 Anx B + + PAGAMENTOS POR CONTA Q6 Anx C + + PAGAMENTOS POR CONTA Q9 Anx D + + PAGAMENTOS POR CONTA Q11 Anx F + + PAGAMENTOS POR CONTA Q16 Anx G + + PAGAMENTOS POR CONTA Q4B, Q5B, Q7C e Q9.3 Anx J
---------------------------	--

